



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 286/2015

Maceió, 02 de junho de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

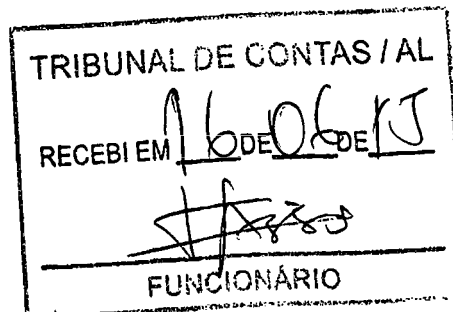
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.ª para o registro do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, que em face da impossibilidade temporária de contratação de encanadores, em decorrência das demandas judiciais em desfavor do certame público, o prazo de vigência estabelecido no contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2015 a 24 de março de 2016. Fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 6,9749% (seis virgula nove mil setecentos e quarenta e nove por cento), passando o valor global de R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte um mil, seiscentos e onze reais e seis centavos) para R\$ 664.963,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 26 de maio de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 700/2015 – CASAL – Nº da CI: 12/2015 – UN – FAROL Fls. 01 à 63

Atenciosamente,


Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente



PROT 700115

01

	COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	Nº da CI :
		12/2015

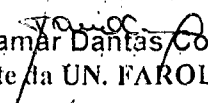
Origem: UN-FAROL	Destino: SUNEC	Data de emissão: 15/01/2015
------------------	----------------	-----------------------------

Senhor Superintendente,

Informamos que em virtude do contrato 41/2012, objeto: execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL (corte) e religação do fornecimento de água, está ainda ativo perdurando até o mês de março/2015, no seu quantitativo de valor. Como é um serviço onde se busca a sustentação financeira e comercial de qualquer unidade de negócio, onde seus clientes quando são fiscalizados e efetivamente cortados no suprimento de água buscam a imediata solução, ou seja, regularizando as pendências que existam, com isto trazendo aporte financeiro à unidade.

Como é de conhecimento que esta Unidade de Negócio é gestora dos setores 14 a 24, 28, 29 e 36, nesta capital, solicitamos então a prorrogação do referido contrato por mais doze meses, como reza a cláusula décima do mesmo e conforme cláusula terceira, pedimos o reajuste pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC). Salientamos que o serviço é de natureza contínua.

Atenciosamente,


Paulo Piramar Dantas Correia
Gerente da UN. FAROL

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00015909 a 00015909
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

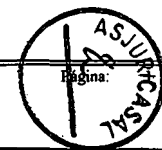
Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação	Valor Unit. Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc. Un.	Est. Atual Un.	Cotação	AF	Status AF Status Item
------	--	----------------------	-------------	-------------	----------------	----------------	---------	----	--------------------------

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00015909 Emissão: 15/01/2015 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 15/01/2015 Liberada: SIM
 Solicitante: ROBERTO DE MOURA E SILVA Liberação: 16/01/2015 Usu. Libera.: ROBERTO
 Un. Comp.: SESGER Valor Total : 466.208,30
 Entrega: -
 Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

1 PAULO PIRAMAR 466.208,30 1,00 466.208,30 0,00CNT 0,00 CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES /C.I. Nº 12/2015 DA UN FAROL, SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DO CONTR
 41/2012 DA EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO/2015, R\$ 466.208,30.
 UNFA - UNFA - U.N. DO FAROL
 Classificação: SERVIÇOS , CORTES E RELIQAÇÕES
 Ciclo Orçamentário: CICLO 2015; Conta Orçamentária: 307315 - SERVICOS DE CORTES E RELIQAÇÕES; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; Saldo
 Conta: 10360.38

Total de Solicitações na Filial:	1
Total de Solicitações:	1





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00015910 a 00015910
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:				Observação			Referência				Status Item	

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00015910 Emissão: 01/01/2016 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 16/01/2015 Liberada: SIM
 Solicitante: ROBERTO DE MOURA E SILVA Liberação: 16/01/2015 Usu. Libera.: ROBERTO
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 155.402,76
 Entrega: -

1 PAULO PIRAMAR 155.402,76 1,00 155.402,76 0,00CNT 0,00 CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /C.I. Nº 12/2015 SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 41/2012 D
 ESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO/2016, R\$ 155.402,76.
 UNFA - UNFA - U.N. DO FAROL
 Classificação: SERVIÇOS , CORTES E RELIGAÇÕES

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 41/2012 - CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA:** BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, Estabelecida a Rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2012 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 282/2011 e Protocolo nº 15269/2011 - CASAL, em estrita observância à Lei nº 8 666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do Instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária :11202 - UN FAROL

Grupo de Despesa:300000 - Serviços de Terceiros

Rubrica:307315 - Serviços de Cortes e Religações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE : Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços a serem executados são os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

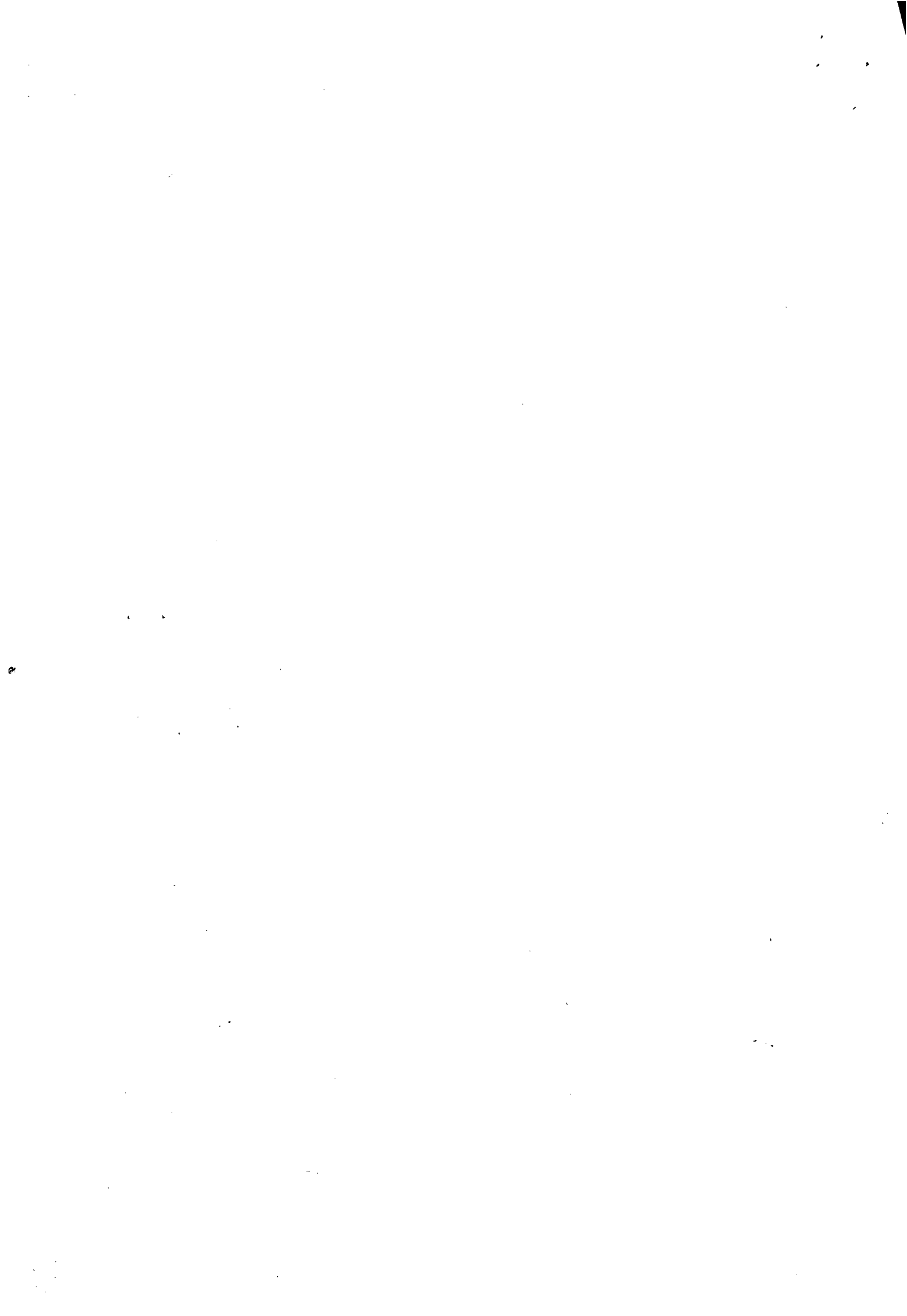
PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da **CONTRATADA**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará na suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO - A remuneração dos serviços serão realizados da seguinte forma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas Ordens de Serviço - OS - serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da estimativa de custos - ANEXO I

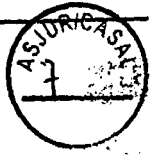
PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da estimativa de custos - ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da estimativa de custos - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento do ramal predial de água - A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da estimativa de custo - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação "A SERVIÇO DA CASAL".



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, na função de Técnico Industrial, inscrito sob o CPF/MF nº 040.569.644-44, matrícula 1635, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

Handwritten signature

Handwritten signature





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GEMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

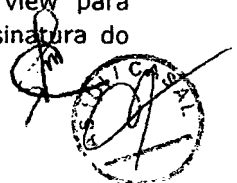
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GEMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO- Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações de ordem administrativa que a **CONTRATADA** deve disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- d) Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- e) Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

f) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

g) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

h) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

i) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

j) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

k) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

l) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

m) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

n) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

o) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- p) Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- q) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- r) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- s) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- t) Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- u) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- v) Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- x) Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- z) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

[Handwritten signatures]





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO SEXTO: As obrigações de ordem operacional que a CONTRATADA deve disponibilizar:

- a) Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, exceto quando da colocação do hidrômetro: os tubetes, lacre do cavalete (porca a porca) molas cônicas e porcas de fixação, que serão de responsabilidade da contratante tudo de acordo com especificações técnicas fornecidas pela CASAL .
- b) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- c) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
 - 1) religação - até 24 (horas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
 - 2) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
 - 3) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- d) Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- e) Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- f) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- g) Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- h) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- i) Entregar na UN-Farol, localizada à Rua Hugo Correia Paz. s/n, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- j) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passageiros ou outros

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

k) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

l) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CASAL tem a obrigação de disponibilizar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre o Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO OITAVO - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO NONO - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento aos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

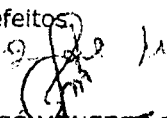
- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

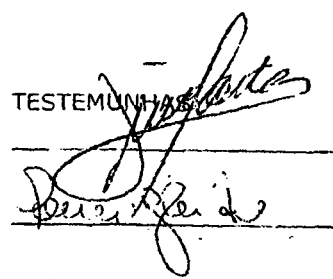
Maceió, 29 de Janeiro de 2016.

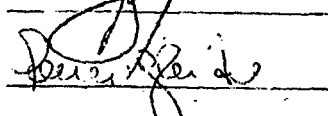

ÁLVARO JOSÉ VANEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

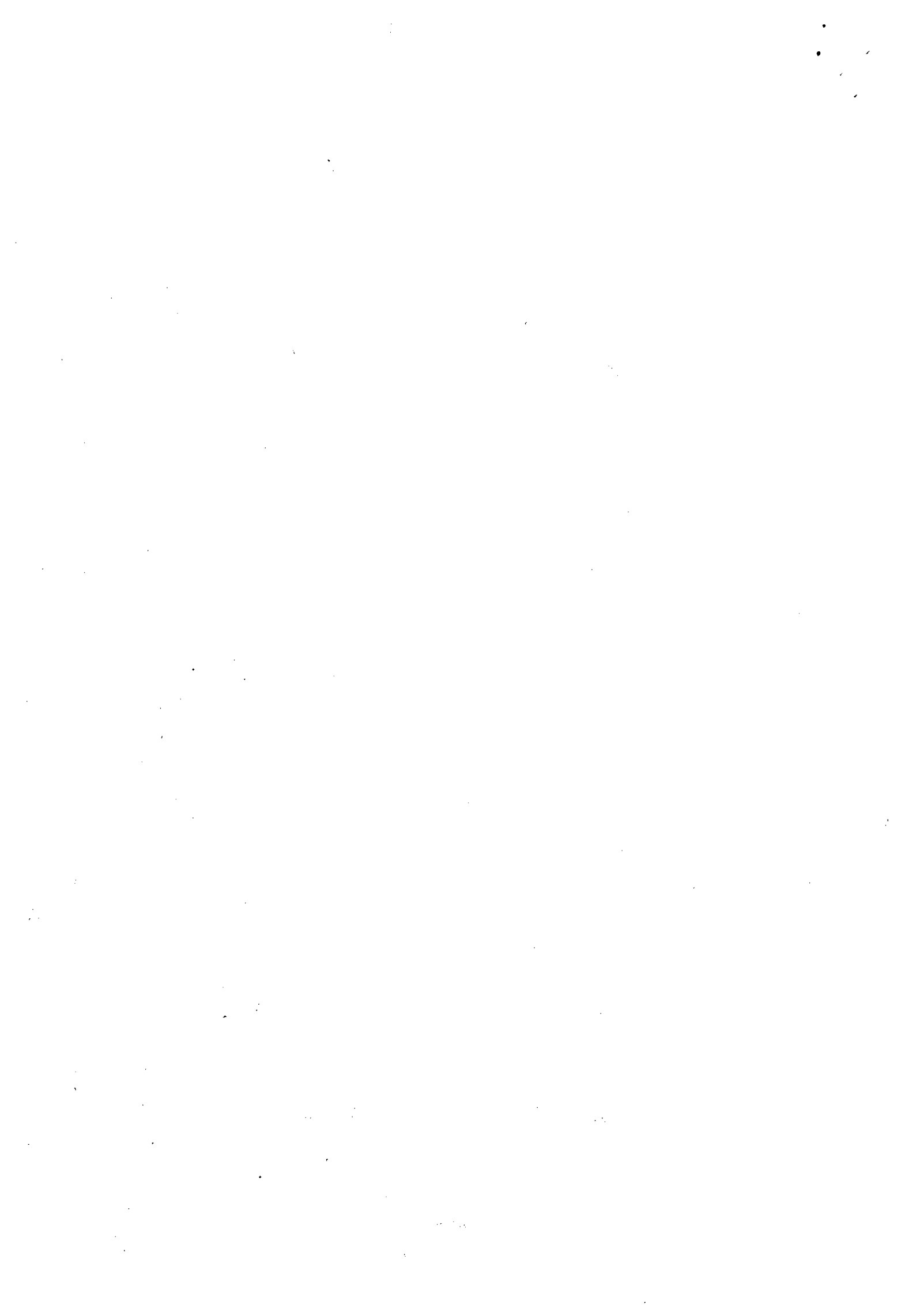

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


DIEGO TERTIO MARTINS
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS









ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

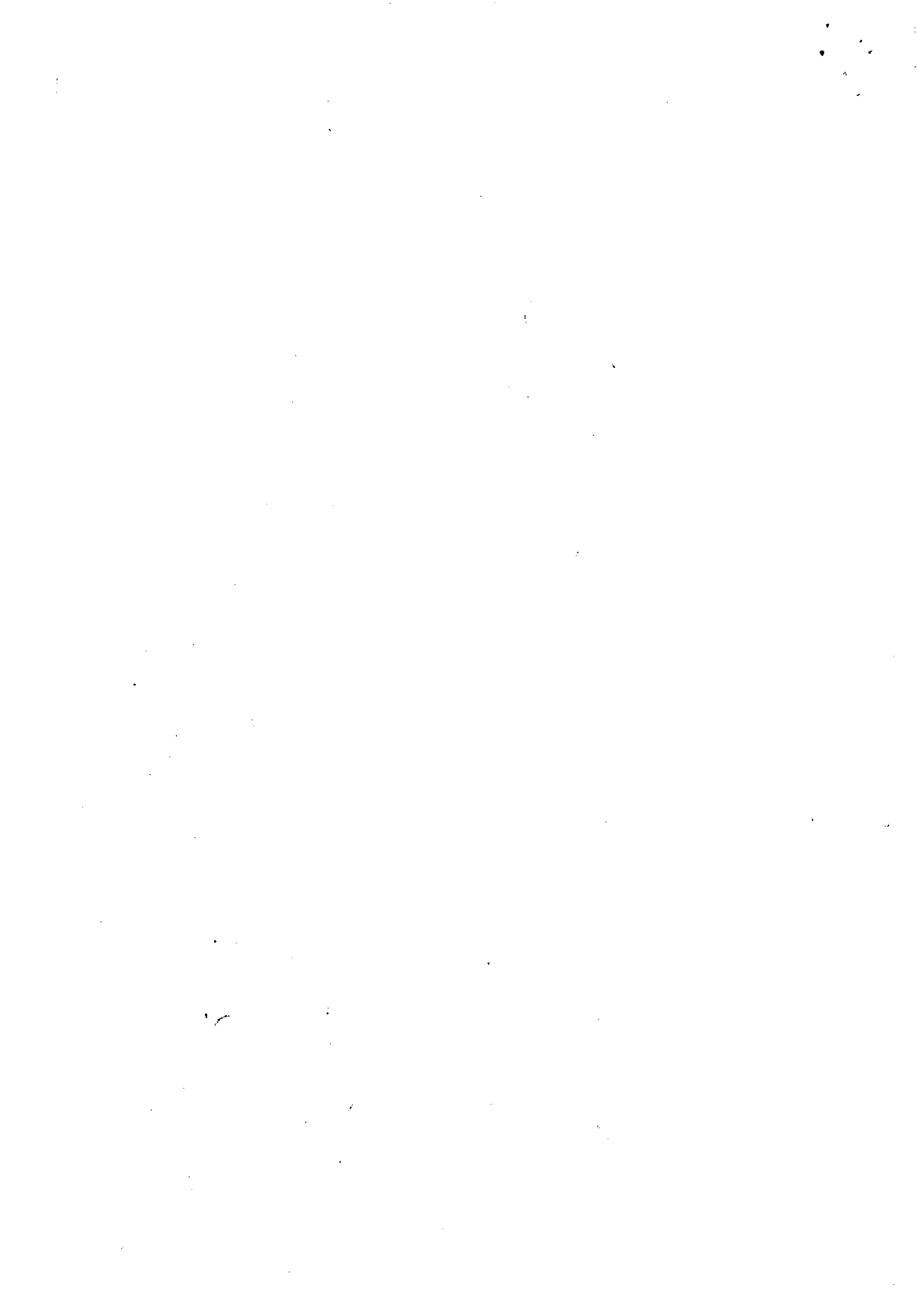
OBRA: Serviços de cobrança, corte e religação

LOCAL: Unidade de Negócio - Farol

EMPRESA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	16000	7,06	112.960,00
1.2	Corte do ramal predial com câpsula (obturador)	und	7000	14,00	98.000,00
1.3	Religação simples (com retirada da câpsula)	und	7700	12,12	93.324,00
1.4	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL)	und	260	63,20	16.432,00
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma)	und	120	113,06	13.567,20
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	180	40,68	7.322,40
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	120	66,20	7.944,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	60	80,15	4.809,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	93,90	4.695,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	109,50	5.475,00

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	133,95	6.697,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	161,89	8.094,50
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	168,42	8.421,00
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	40	192,52	7.700,80
1.15	Reparação de piso de calçada	m ²	800	20,10	16.080,00
1.16	Religações com implantação do hidrômetro	und	800	27,88	22.304,00
1.17	Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha)	und	800	33,05	26.440,00
TOTAL GERAL					R\$460.266,40

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 41/2012 – CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº. 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente ALVARO JOSÉ MENÉZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.070.836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio DIEGO TERÇO MARTINS, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Processo 11145/2012 e S.C nº. 12540, acordam em celebrar o presente aditivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica estabelecido o acréscimo do valor inicial do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao valor de R\$ 115.066,60 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando assim o valor global de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao acréscimo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 11202 – UN FAROL
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviço
- Rubrica 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 18 de setembro de 2012

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

DIEGO TERÇO MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

[Handwritten signature of Edmilson Pereira]
Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 41/2012, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL E A EMPRESA BETA
TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA
LTDA.

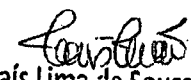
Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional Moisés Vieira da Rocha Neto, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87 SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA- EPP, estabelecida na rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 14290/2012, CI 216/2012, S.C. nº 00013075 e 00013076 acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizada a renovação do contrato 41/2012, referente à execução de serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, permanecendo dessa forma o valor total anual do contrato em R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a redação do parágrafo primeiro da cláusula quinta do contrato original para:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e das Medições: Por força deste instrumento fica estabelecido que o pagamento pelo objeto contratual seja procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema".

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo estabelecido na cláusula décima do contrato original 41/2009 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2013.


Laís Lima de Souza Leão
AL 777
ASJUI



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA QUARTA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

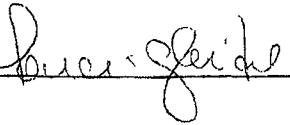

- Unidade Orçamentaria.....11201 – UN B. BENTES
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.315 – Serviços de Corte e Religações

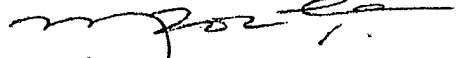
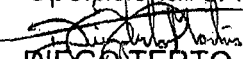
CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.


E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 05 de Março de 2013


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:




MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão de
Operacional/CASAL

DIEGO TERTO MARTINS
CONTRATADA


Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



COMPROMISSO 4172072



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

OBRA: Serviços de cobrança, corte e religação

LOCAL: Unidade de Negócio - Farol

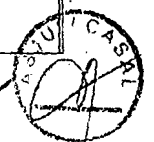
EMPRESA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	16000	7,06	112.960,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	7000	14,00	98.000,00
1.3	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	7700	12,12	93.324,00
1.4	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL)	und	260	63,20	16.432,00
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma)	und	120	113,06	13.567,20
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	180	40,68	7.322,40
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	120	66,20	7.944,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	60	80,15	4.809,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	93,90	4.695,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	109,50	5.475,00

216
NOVA

#

[Handwritten signature]







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	133,95	6.697,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	161,89	8.094,50
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	168,42	8.421,00
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	40	192,52	7.700,80
1.15	Reparação de piso de calçada	m ²	800	20,10	16.080,00
1.16	Religações com implantação do hidrômetro	und	800	27,88	22.304,00
1.17	Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha)	und	800	33,05	26.440,00
TOTAL GERAL					156.440

(4)







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 41/2012,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E A EMPRESA BETA
TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA
LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA- EPP, estabelecida na rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador **DIEGO TERTO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 16269/2013, CI 220/2013 – UN: FAROL, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula décima do contrato original 41/2012 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2014 a 24 de março de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

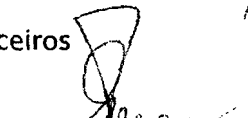
CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 8,0437% (oito vírgula zero quatrocentos e trinta e sete por cento), referente ao INCC/FGV acumulado de Março/2013 a Fevereiro/2014, passando o valor total de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais) para R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e onze reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária. 11202 – UN FAROL
- Grupo de Despesa. 300.000 – Serviços de Terceiros


1/2




Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Rubrica 307.315 – Serviços de Cortes e Religações

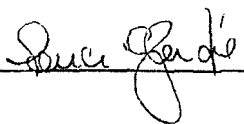
CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Maceió, 24 de março de 2014

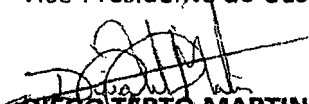
TESTEMUNHA:

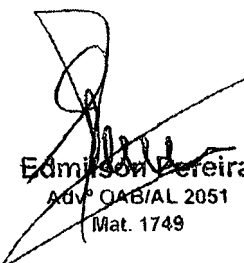


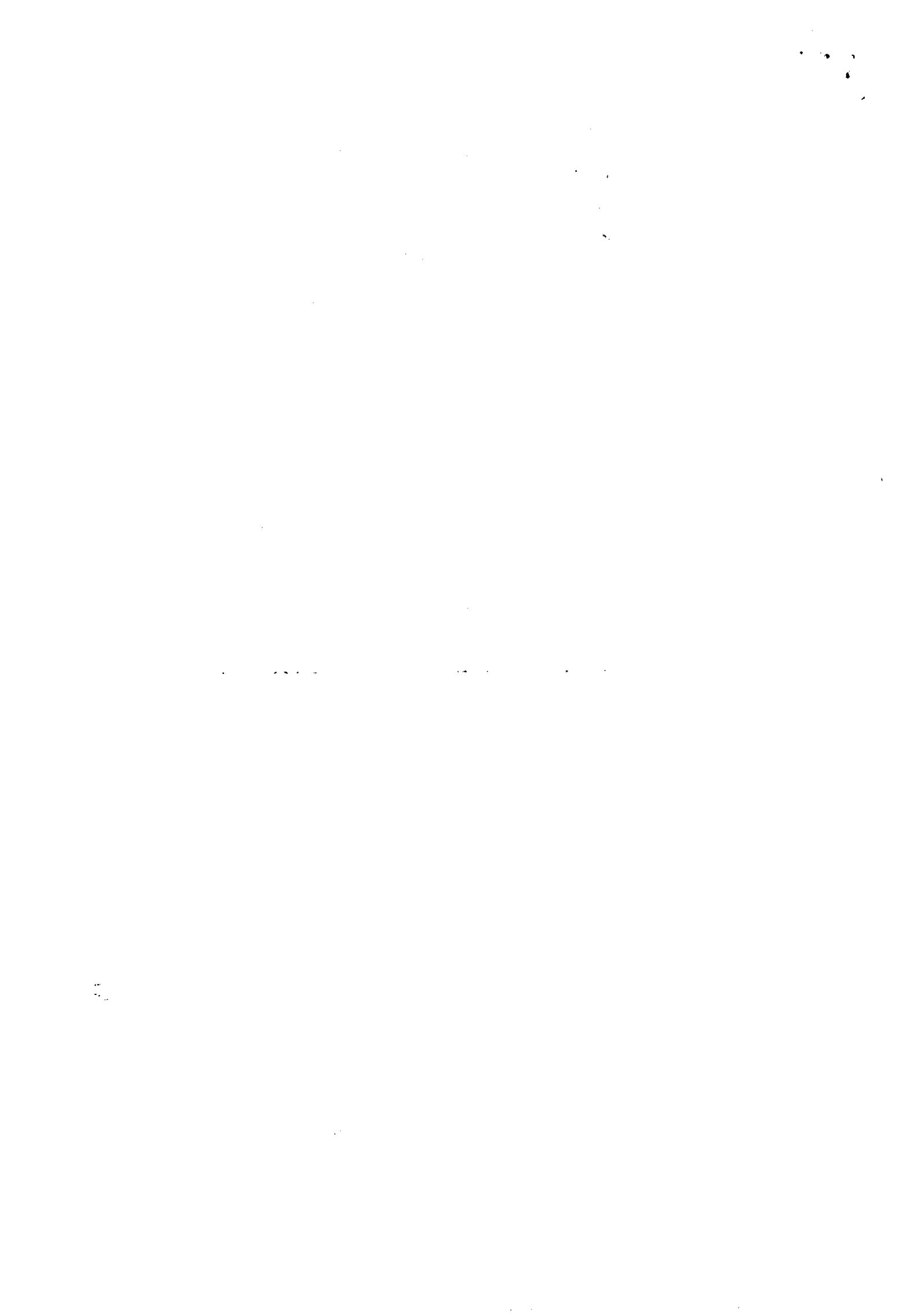



ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL


CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL


DIEGO TERTO MARTINS
P/ CONTRATADA


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



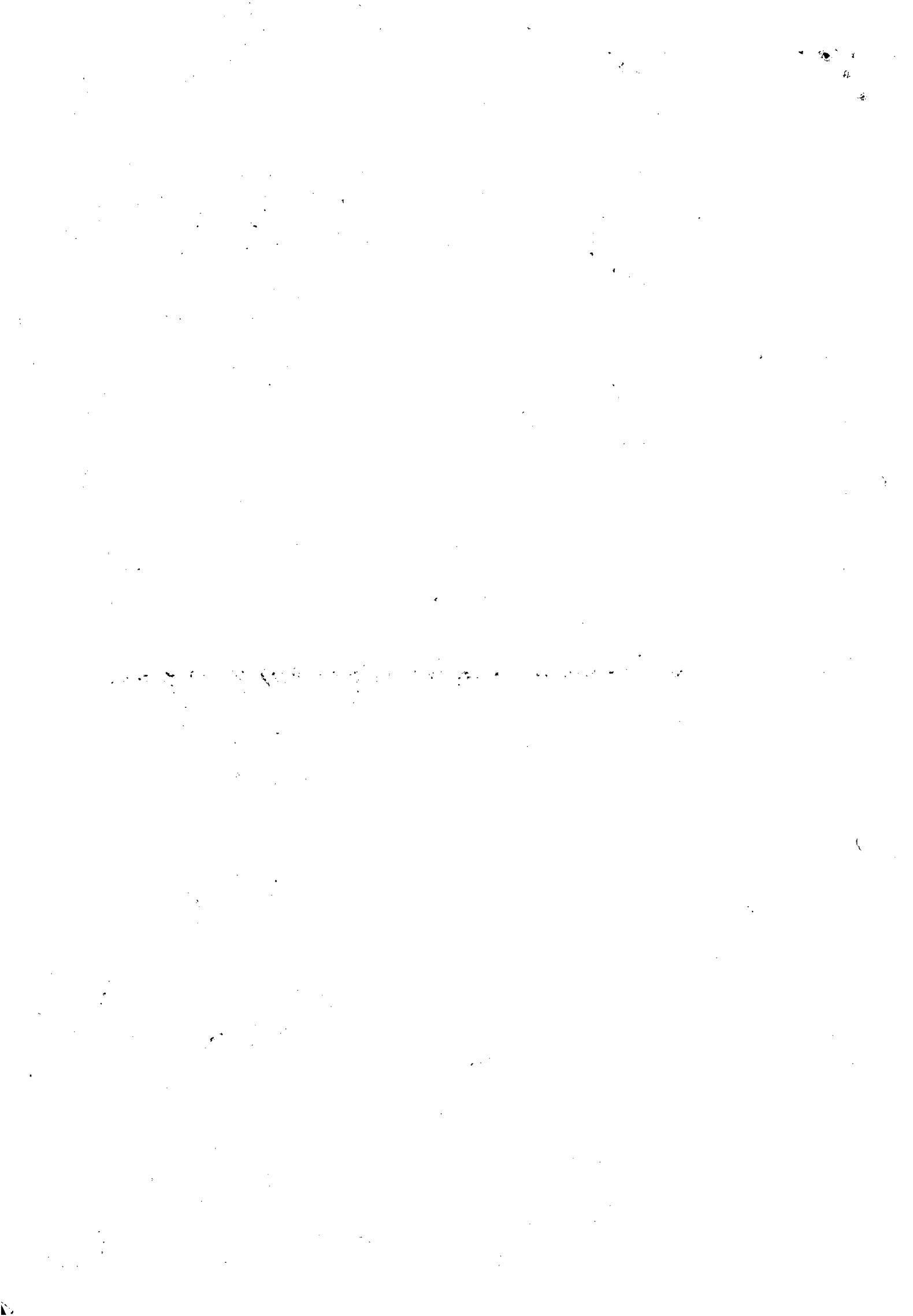


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2012
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	51.800,92
2º MÊS	51.800,92
3º MÊS	51.800,92
4º MÊS	51.800,92
5º MÊS	51.800,92
6º MÊS	51.800,92
7º MÊS	51.800,92
8º MÊS	51.800,92
9º MÊS	51.800,92
10º MÊS	51.800,92
11º MÊS	51.800,92
12º MÊS	51.800,94
VALOR TOTAL	621.611,06

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749







LEF
CONSTRUÇÕES



Maceió (AL), 12 de janeiro de 2014.

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

Att.: Dr. Samuel Leite

Assunto: Proposta de preços

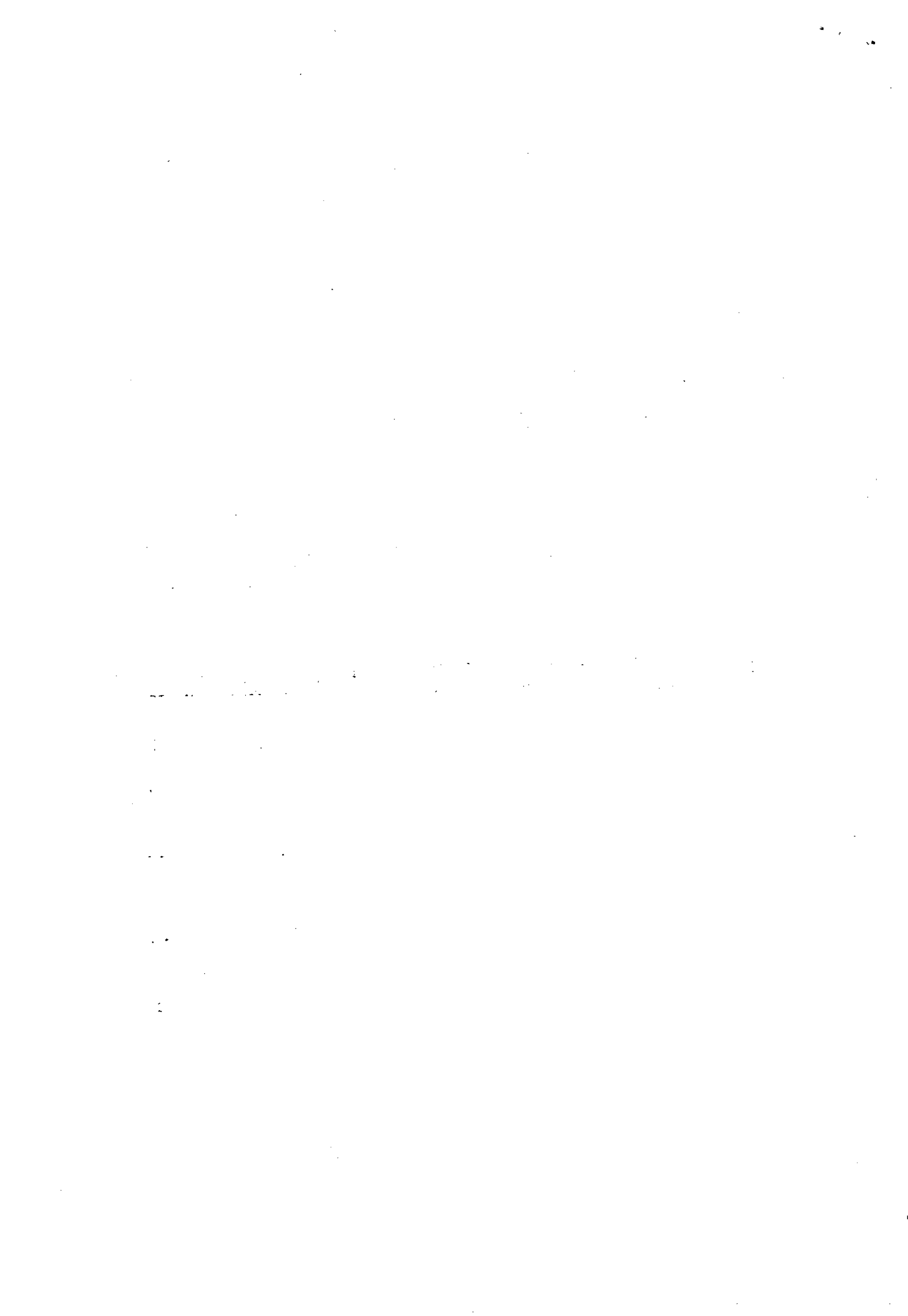
Prezado Senhor:

LEF Construções Ltda., estabelecida a Rua Santa Luzia, 153 – Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 11.921.475/0001-37, vem através desta, apresentar proposta de preços para execução **das obras e serviços de cortes e religações de água nos setores pertencentes a Unidade de Negócios do Farol, Maceió/AL** conforme dados abaixo:

- a) Preço Global: **RS 703.621,68 (Setecentos e três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos);**
- b) Prazo de Validade da Proposta: **60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação;**
- c) Declaramos que acataremos a forma de pagamento da Casal;
- d) Declaramos que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da obra.

Atenciosamente,

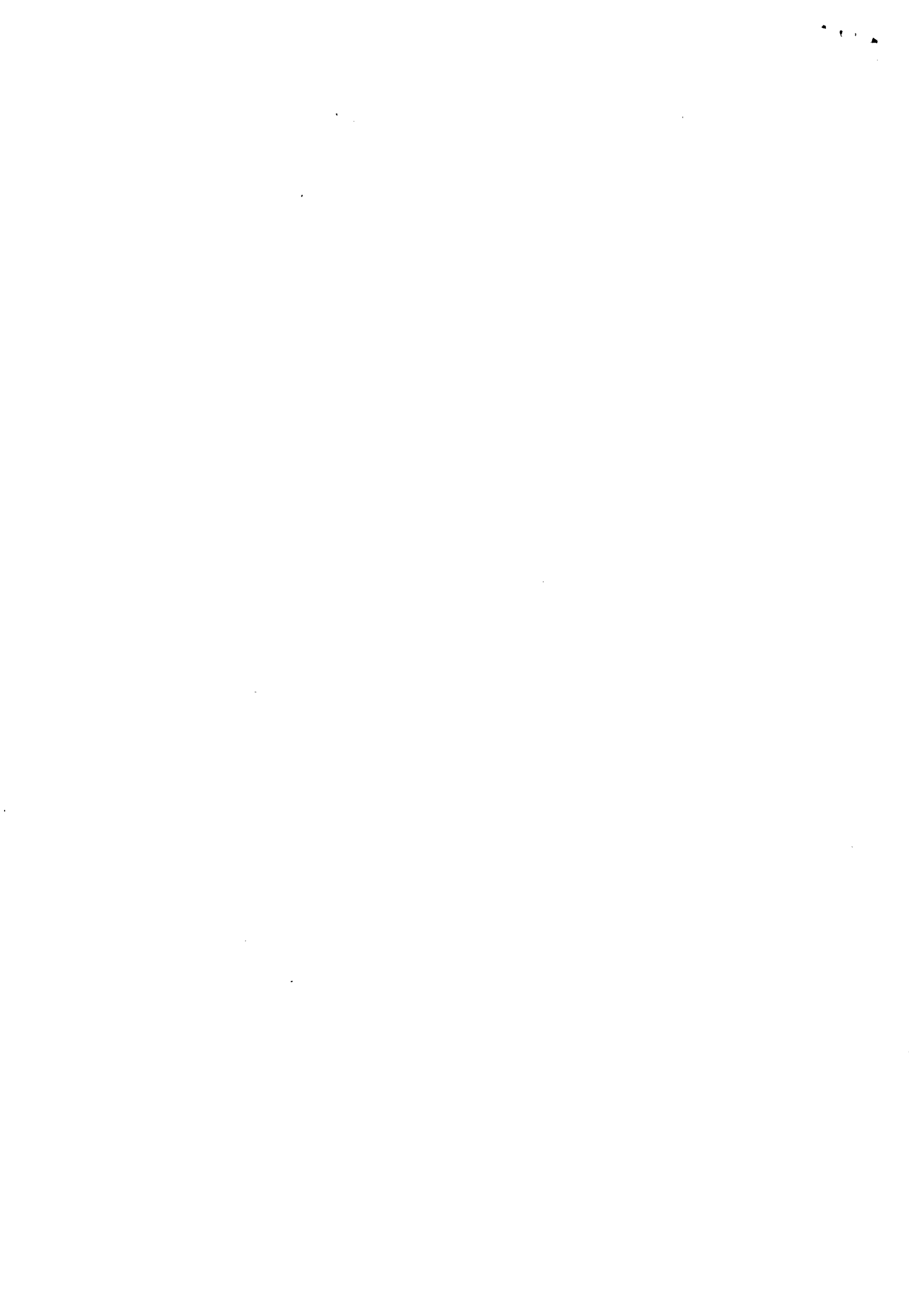
Libanio de Albuquerque Melo
Responsável Técnico
CREA 1602206930





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL					
OBRA Serviços de cortes e religações de água					
LOCA Setores pertencentes a Unidade de Negócios do Farol					
DATA 12 de janeiro de 2015					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte com posterior quitação de débito	Unid.	23.000,00	8,62	198.260,00
2	Corte De ramal predial com cápsula	Unid.	9.000,00	17,09	153.810,00
3	Religação simples com retirada de cápsula	Unid.	10.300,00	14,79	152.337,00
4	Religação simples , adequando a ligação padrão, com caixa da CASAL	Unid.	260,00	77,16	20.061,60
5	Religação simples , adequando a ligação padrão, com a caixa da firma	Unid.	120,00	138,03	16.563,60
6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	280,00	49,66	13.904,80
7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada com paralelepípedo	Unid.	120,00	80,82	9.698,40
8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada com asfalto	Unid.	60,00	97,86	5.871,60
9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção , caixa da Casal	Unid.	50,00	114,64	5.732,00
10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção da Casal	Unid.	50,00	133,69	6.684,50
11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção da Casal	Unid.	50,00	163,54	8.177,00
12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção da firma	Unid.	52,00	197,65	10.277,80
13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção da firma	Unid.	51,00	205,63	10.487,13
14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção da firma	Unid.	40,00	235,05	9.402,00
15	Reposição calçada	M ²	808,98	24,54	19.852,25
16	Religação com implantação de hidrômetro	Unid.	850,00	34,04	28.934,00
17	Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha)	Unid.	800,00	41,96	33.568,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....					703.621,68

Libanio de Albuquerque Melo
Responsável Técnico
CREA 1802206930





MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA



A
CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.
AC – Dr. Samuel Leite

SERVIÇO: SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA

Local: UNIDADE DE NEGÓCIOS FAROL

DATA: JANEIRO DE 2015

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
I	Serviços				
1.1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte c/ posterior quitação de débito	Unid.	23.000,00	8,55	196.650,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	9.000,00	16,94	152.460,00
1.3	Religação simples (com retirada de cápsula)	Unid.	10.300,00	14,67	151.101,00
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da CASAL)	Unid.	260,00	76,48	19.884,80
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da FIRMA)	Unid.	120,00	136,81	16.417,20
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	280,00	49,23	13.784,40
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	Unid.	120,00	80,11	9.613,20
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	Unid.	80,00	96,99	5.819,40
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	113,63	5.681,50
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	132,51	6.625,50
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	162,09	8.104,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	52,00	195,87	10.185,24
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	51,00	203,81	10.394,31
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	40,00	232,96	9.318,40
1.15	Reparação de piso de calçada	MF	808,98	24,39	19.730,90
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	Unid.	850,00	33,67	28.619,50
1.17	Religações com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha)	Unid.	800,00	39,69	31.752,00
Total Geral					696.141,85

Condições Comerciais
Preços conforme planilha
Prazos será estipulado em comum acordo
Validade dessa proposta 30 dias

Maceió 12 de janeiro de 2015

Alcaides José Rodrigues

Rua Tenente Paulo Winteller nº 10 - A Centro Satuba
(82)8846-8172/ (82)9912-1118



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

700/15

Nº FOLHA: 29



À

GEPLAN,

Face ao exposto na inicial, solicitamos informar a classificação orçamentária e a origem dos recursos.

Em 15/01/2015

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Leite de Oliveira'.

Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

700/2015

Nº FOLHA




À SUNEC,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, nas Classificações Orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária 11202 – UN FAROL
Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica 307.315 – Serviços de Cortes e Religações

Em 15/01/2015.


Adm. Flávia A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DP / CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

700/2015

Nº FOLHA:

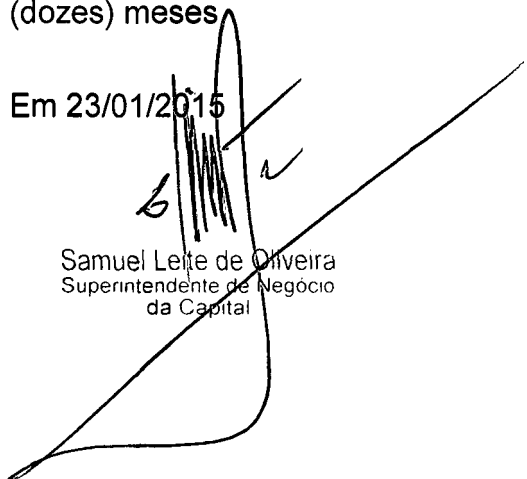
34

À

V.G.O.,

Faço exposto ao inicial, e considerando a necessidade da continuidade desses serviços para manutenção dos níveis de faturamento/Arrecadação e redução do IPL, e tendo em vista que ainda não temos os resultados esperados com o advento do ultimo concurso publico realizado, para substituição da terceirização desses serviços por mão de obra própria, objetivando evitarmos solução de continuidade, pois a sua falta prejudicará sensivelmente as finanças da CASAL, portanto, solicitamos a renovação contratual junto à empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, por um período de 12 (dozes) meses

Em 23/01/2015


Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital

INSTRUÇÃO DE PROCESSO	Nº PROTOCOLO: 700/2015
	Nº FOLHA: 32

A ASJUR,

Considerando que existe a necessidade de continuidade dos serviços prestados em cobrança, suspensão (corte) e regularização (relição) do fornecimento de água na região da UN FAROL, para atendimento às demandas dos clientes dos setores comerciais: 14 ao 28, 29 e 36, envolvendo os bairros de Poço, Farol, Reginaldo, Pitanguinha, Pinheiro, Sanatório, Bebedouro, Santo Amaro, Monte Alegre, Chã Nova, Gruta de Lourdes, Canaã, Jardim Petrópolis, Brejal, Cambona, Bom Parto, Levada, Mutange, Chã de bebedouro, Chã da Jaqueira, João Sampaio I, Jacintinho, Jacintão, Feitosa, José Tenório, José da Silva Peixoto, Grota do Rafael, Barro Duro, Antonio Magalhães, Bariloche, Santa Amélia, Barro Duro, Serraria, Ouro Preto, Alto da Jacarecica, Tabuleiro, Terras de Antares e entorno, na cidade de Maceió, objeto do presente;

Considerando a nova política definida pela CASAL para a realização de serviços dessa natureza, de modo a dar mais celeridade na execução com melhoria de performance para seus clientes;

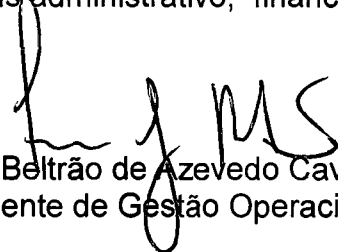
Considerando o término do terceiro termo aditivo ao contrato nº 41/2012, com a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., no dia 24/03/2015, cujos serviços não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de prejudicar os clientes e provocar prejuízos financeiros para a Companhia, com diminuição da sua receita e do aumento de perdas comerciais, podendo ser penalizada pelos órgãos de proteção ao consumidor pela não execução dos serviços de reiação no prazo estabelecido pelo código de defesa do consumidor;

Considerando que apesar de realizado, o concurso público Nº 02/2014, publicado em 27/01/2014, que daria o suporte necessário para a execução da mão de obra desses serviços, este se encontra sob risco de nulidade em decorrência de demandas judiciais e do impasse na sua resolução face as liminares impetradas sobre o assunto;

Considerando que a determinação judicial liminar existente na ação judicial 0716658-39.2014.8.02.0001, determinam a suspensão imediata de quaisquer atos de nomeação dos candidatos do concurso público Nº 02/2014, acima citado;

Considerando também, que a CASAL não dispõe de infraestrutura de pessoal próprio para a realização dos serviços já definidos, encaminha o presente solicitando a competente instrução jurídica, com a sugestão de renovação contratual por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do aditivo, consoante solicitado na inicial, ressalvando que a partir do quarto mês da renovação, a CASAL, pelas razões já expostas, poderá rescindir o referido instrumento contratual, sem que lhe caiba nenhum ônus administrativo, financeiro ou de qualquer espécie pela rescisão

Em 29/01/2015


Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti
Vice Presidente de Gestão Operacional







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

700/2015

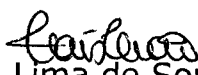
Nº FOLHA:



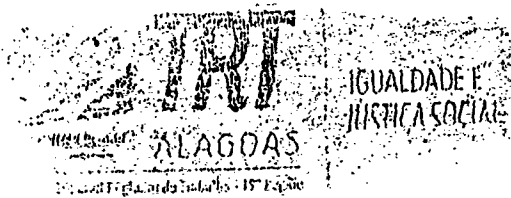
Ao Adv. Edilson Alves,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 25 / 02 / 15


Adv. Lais Lima de Souza Leão
Assessora Jurídica/CASAL





(SOLICITAÇÃO)

Ata de Audiência



Processo

0212400-74.1998.5.19.0003

Data

06/07/2013

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL

PROCESSO: 0212400-74.1998.5.19.0003

Aos 05 dias do mês de julho do ano dois mil e treze, às 09:45 horas, estando aberta a audiência da 3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL, na sala de audiências da respectiva Vara, sito à AV. DA PAZ, 1994, CENTRO, com a presença do(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto FRANCISCO TAVARES NORONHA NETO, foram por ordem do(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho apregoados os litigantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, EXEQUENTE e CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, EXECUTADO(A).

PRESENTE o(a) EXEQUENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

PRESENTE o(a) EXECUTADO(A) CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo(a) preposto(a), Sr(a) BRUNA JULIA TELLEIRA MONTEIRO, CPF:0002575088488/.

PRESENTE o(a) ADVOGADO(A) DO(A) EXECUTADO(A) ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS (OAB:6429/AL).

PRESENTE o(a) O ADVOGADO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE ALAGOAS BEL. JOAO VIEIRA DOS SANTOS NETO.

Presente Amélia Fernandes Costa, Presidenta do Sindicato dos Urbanitários de Alagoas.

Presente o Secretário de Finanças do Sindicato dos Urbanitários de Alagoas Elpidio Leão da Oliveira, CPF 354.893.674-15.

Presente o Secretário de Formação do Sindicato dos Urbanitários de Alagoas Marcos Antonio Santos Moura, CPF 228.340.954-34.

ABERTA a audiência, após as tratativas havidas até então em relação ao objeto desta demanda, o que discutiram as partes em conjunto e mediante registros nos autos do processo de n. 0001372-39.2011.5.19.0003. Tendo o juízo verificado que as partes chegaram a uma conciliação foi HOMOLOGADO o presente acordo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Conciliação Judicial substitui a sentença de fls. 331/332 dos autos, bem como o Acordo Extrajudicial em forma de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls. 794/798 dos autos e o Termo Aditivo de fls. 799.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa demandada, pelo presente instrumento, assume a obrigação de se abster de terceirizar as seguintes atividades:

f) Aterramento, assim entendida a atividade de verificação de ligações clandestinas, indícios de vazamentos, by pass, averiguação de ligações factíveis e potenciais, ressalvado o disposto na alínea "f", da cláusula terceira do presente acordo judicial;

h) Instalação de ligações novas de água e esgoto, assim entendidas as solicitadas por usuário e não supingidas pela Companhia, observado o prazo do caput desta cláusula, ressalvados os casos de instalação em massa;

i) Desligamento, em caso de solicitação de cancelamento pelo usuário;

l) Substituição e implantação de hidrômetros, ressalvados os casos de implantação em massa e programas especiais de recuperação de perdas;

m) Atividades de cobrança, ressalvado o disposto na alínea "f", da cláusula terceira do presente acordo judicial;

n) Captação de água, tratamento de água, adução de água e distribuição de água;

o) Coleta de esgoto, tratamento de esgoto e disposição final de esgoto;

p) Retiradas de vazamentos.

~~CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa demandada por este instrumento, está autorizada a terceirizar ou manter terceirizado, conforme o caso, as seguintes atividades:~~

a) Leitura de hidrômetro com faturamento imediato e entrega simultânea de contas, entrega de avisos de débito e ordem de corte, leitura de dados pluviométricos ou fluviométricos e dados de vazão;

b) Vigilância, segurança, proteção patrimonial e brigada contra incêndio, serviços de conservação e limpeza, inclusive de unidades administrativas e operacionais, limpeza de tanques e recipientes;

c) Conserto de bombas e motores, compreendendo serviços de mecânica, solda e tornearia, desde que os serviços sejam realizados em instalações independentes da CASAL, ressalvando os casos em que seja tecnicamente inviável o deslocamento do equipamento;

d) Manutenção elétrica nas estações, ressalvados serviços de manutenção elétrica de rotina;

e) Serviços de servente, concernente à escavação e reaterro de valas, objetivando viabilizar a atividade de conserto de vazamento de água e/ou de esgoto pela CASAL, bem como para os casos de carregamento e descarregamento de veículos, ou mesmo atividades de força motora humana típicas do servente;

f) Atividade comercial, compreendendo a cobrança, corte, religação, supressão de ramais, aplicação (penalty) dias de atraso de débitos, objetivando a recuperação de recebíveis;

g) Call center, serviços de operação de telemarketing, serviços de atendimento ao cliente por telefone eletrônico;



35

... e a aplicação de processos de Automação e tecnologia de laboratório, em obras de menor complexidade;



... obras de engenharia, baseada em termo de referência ou projetos básicos, compreendendo: implantação de redes de água e esgoto, substituição ou recuperação de redes de água, coletores de esgoto, ampliação de sistemas de abastecimento, construção de estações elevatórias de captação e de tratamento, bem como de reservatórios, adutoras e subadutoras, desde que o projeto seja da CASAL, além de serviços de conservação de unidades administrativas e operacionais, como pintura, reformas, jardinagem e construções, ampliações e recuperações de edifícios civis;



f) Serviços de recepção, portaria, protocolo, ascensorista, mensageiro e contínuo;

g) Serviços de copeiragem e de fornecimento de refeições;

h) Serviços de reprografia e digitalização;

i) Serviços de manutenção de equipamentos de veículos próprios, desde que executados fora das instalações da CASAL;

j) Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada (contábeis, financeiras, econômicas, jurídicas e similares, certificados, ISO, elaboração/reestruturação de Plano de Cargos e Salários, análises e consultoria sobre normas de regulamento empresarial de maior relevância, além de análises de aspectos técnicos específicos);

k) Serviços de comunicação social supervisionados pela CASAL, tais como os ligados a grandes campanhas publicitárias, divulgação de eventos ou programas de recuperação de perfis, cadastramentos e recadastramentos;

l) Serviços de abastecimento de água por caminhões pipa em situações emergenciais e de uso eventual;

m) Serviços de esgotamento de fossas em locais desprovidos de redes coletoras de esgoto em situações emergenciais;

n) Serviços de transporte de pessoas, equipamentos e documentos;

o) Serviços de transporte de resíduos sólidos das unidades de tratamento ou redes coletoras;

p) Serviços de escavação e reaterro por meio mecânico;

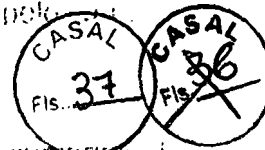
q) Serviços de reparação de passeios, gramados e vias públicas;

r) Serviços de medicina e segurança do trabalho, referentes à assistência técnica, portaria, serviços laboratoriais, exames médicos;

s) Serviços de recadastramento de dados e informações;

t) Serviços de mobilização comunitária, supervisionado pela CASAL;

de inspeção de redes mediante registro fotográfico eletrônico, com controle de vídeo controle remoto, com desobstrução mecânica do tubo de esgoto.



CLÁUSULA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO - OBRIGAÇÃO: Pelo descumprimento das obrigações integrantes do presente Termo de Conciliação Judicial, a empresa demandada sujeitar-se-á a uma MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), a ser calculada na proporção de cada trabalhador encontrado em situação desconforme com o Termo em cada reversível ao FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR), instituído pela Lei 7.998/89, no âmbito do juízo, reversível a entidade sem fins lucrativos a ser posteriormente designada pelo órgão do MPT com a concordância da empresa demandada e do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas (Sindicato dos Urbanitários).

Parágrafo único. O valor da multa em questão será atualizado monetariamente pelo mesmo índice utilizado para atualização monetária dos créditos trabalhistas, ficando esclarecido, ademais, que a multa acima estabelecida não exclui e nem será compensável com multas administrativas aplicadas à empresa compromitente por órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ADAPTAÇÃO: A empresa demandada obriga-se a se adaptar às condições do presente Termo de Conciliação Judicial, no mais tardar, até o dia 31/12/2014.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Conciliação Judicial poderão ser realizados pela Justiça do Trabalho, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas (Sindicato dos Urbanitários) pela SRTE-AL e pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Custas processuais, pelo(a) executado(a), na importância de R\$ 10,00, desde já dispensadas, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - O(A) exequente, com o presente acordo, dá à(ao) executado plena, geral e irrevogável quitação do objeto da presente ação.

CLÁUSULA NONA - O presente acordo não estabelece presunção de licitude, nem de ilicitude da terceirização de atividades não previstas expressamente neste instrumento.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

FRANCISCO TAVARES NORONHA NETO - Juiz(a) do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - autor

CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - réu

ALEXSANDRO MEDEIROS DE LEMOS - adv. do réu



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA: Serviços de Cobrança, Corte e Religião

LOCAL: Unidade de Negócio, Farol - Maceló - AL

INCC: 6,9749%

DATA: Março / 2015

CASAL
Fls. 38

CASAL
Fls. 32

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte com posterior quitação do débito	und	20000	8,16	163200,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	8750	16,19	141662,50
1.3	Religação Simples (Com retirada da cápsula)	und	9625	14,00	134750,00
1.4	Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. Da CASAL)	und	325	73,04	23738,00
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. Da Firma)	und	150	130,67	19600,50
1.6	Restabelecimento de Ramal predial em rua não pavimentada	und	225	47,02	10579,50
1.7	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	150	76,51	11476,50
1.8	Restabelecimento de Ramal Predial em rua pavimentada em asfalto	und	75	92,64	6948,00
1.9	Restabelecimento de Ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. CASAL)	und	62	108,53	6728,86
1.10	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx CASAL)	und	62	126,56	7846,72
1.11	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. CASAL)	und	62	154,81	9598,22
1.12	Restabelecimento de Ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. Da Firma)	und	62	187,11	11600,82
1.13	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. Da Firma)	und	64	194,66	12458,24
1.14	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. Da Firma)	und	50	222,52	11126,00
1.15	Reparação de piso de calçada	m ²	1000	23,23	23230,00
1.16	Religações com implantação de Hidrômetro	und	1000	32,22	32220,00
1.17	Religações com implantação de Hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (Nível de Bolha)	und	1000	38,20	38200,00
TOTAL					R\$ 664.963,86

Marcus José de Oliveira Lopes
Eng. Civil / RN 020241882-0



Companhia de Saneamento de Alagoa

OBRA: Serviços de Cobrança, Corte e Religião

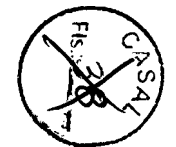
LOCAL: Unidade de Negócio, Farol - Maceió - AL

INCC: 6,9749%

DATA: Março / 2015

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, P. TOTAL, 30 dias, 60 dias, 90 dias, 120 dias, 150 dias, 180 dias, 210 dias, 240 dias, 270 dias, 300 dias, 330 dias, 360 dias. Rows include items 1.1 to 1.17 and a TOTAL row.



Handwritten signature and circular stamp with 'Fis. 39' and 'CASAL'. Below it: 'Marcos José de Oliveira Lopes Eng. Civil - RN 027241882-0'.



Companhia de Saneamento de Alagoas



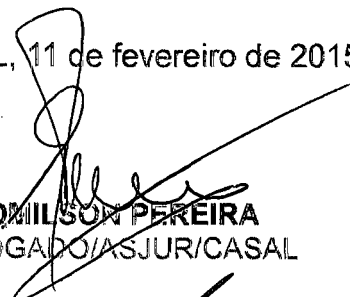
Processo nº: 700/2015
Interessado: UN Farol
Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor.

À SUENG,

Para complementar a instrução processual, solicitamos o cálculo do reajuste de valor no Contrato 41/2012, bem como o cronograma físico-financeiro.

Isto posto, retornar a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

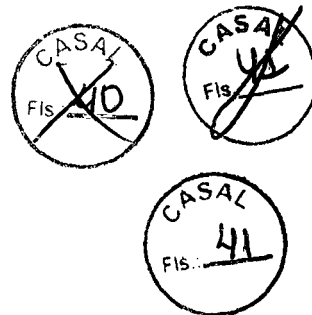
Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE P. DE M. FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo N°: 700/2015

Interessado: UN Farol.

Assunto: Prorrogação de prazo e Reajuste de Valor.

À ASSESSORA JURÍDICA.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. ART. 57, II DA LEI 8.666/93 C/C CLÁUSULA TERCEIRA E DÉCIMA DO CONTRATO N° 41/2012. PELA POSSIBILIDADE.

Trata o presente de solicitação de prorrogação de prazo do Contrato n° 41/2012 – fls. 04/16, cujo objeto é a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão, corte e religação do fornecimento de água, na Unidade de Negócio Farol, cidade de Maceió/AL.

O referido contrato foi firmado em 22 de março de 2012, com o Terceiro Termo Aditivo que o prorroga por mais 12 (doze) meses, se encerrando em 24 de março de 2015. Pretende-se uma nova prorrogação de prazo e o reajuste de valor.

Constam nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Solicitação de Compra (fls. 02/03);
- 3 – Contrato (fls. 04 /16);
- 4 – Termos Aditivos (fls. 17/24);
- 5 – Ordem de Serviço (fls. 25);
- 6 – Pesquisa de Mercado (fls. 26/28);
- 7 – Classificação Orçamentaria (fls. 30);
- 8 – Planilha de custos Unitário e Global (fls. 34/36);
- 8 – Termo de Conciliação Judicial (fls. 37/40).

É, em suma, o relatório, passo à análise.

Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01) e da análise do contrato anexado aos autos (fls. 04/16), vê-se que o objeto contratual tem natureza contínua, uma vez que se trata de serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão, corte e religação do fornecimento de água, na Unidade de Negócio Farol.

Vejamos o que o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 traz a respeito do caso neste processo, “*in verbis*”:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada há sessenta meses;

Faz-se necessário ressaltar a previsibilidade contratual existente na Cláusula Terceira – Do Reajuste; e Décima do Contrato - Do Prazo, contrato nº 41/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Ainda assim, o art. 2º da Lei 10.192/2001 dispõe sobre o reajuste contratual, que para melhor entendimento merece também sua transcrição:

“Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. (...).”

Deste modo se aplica o reajuste no percentual de 6,9749% (seis vírgula nove mil setecentos e quarenta e nove por cento) em que o valor global passará para R\$ 664.963,86 (seiscientos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha anexada pela SUENG (fls. 34/36).

Da análise dos autos, sabe-se que o contrato foi prorrogado apenas duas vezes, totalizando 24 (vinte e quatro) meses. Dessarte verifica-se a necessidade e possibilidade dessa prorrogação, pois a Lei e o instrumento contratual autorizam firmar o aditivo requerido.

Ainda, neste sentido, a CASAL firmou o Termo de Conciliação Judicial junto ao TRT da 19ª Região, onde esta companhia se compromete a se abster de terceirizar, com ressalvas, as atividades de cobrança, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa demandada, pelo presente instrumento, assume a obrigação de se abster de terceirizar as seguintes atividades:

e) Atividade de cobrança, ressalvado o disposto na alínea “f”, da cláusula terceira do presente acordo judicial.

Ainda assim, para melhor entendimento do artigo supracitado, a cláusula terceira, alínea “f”, merece transcrição:

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa demandada, por este instrumento, está autorizada a terceirizar ou manter terceirizado, conforme o caso, as seguintes atividades:

[...]

f) Atividade comercial, compreendendo a cobrança, corte religação e supressão de ramais, após 90 (noventa) dias de atraso de débitos, objetivando a recuperação de recebíveis.



Diante do exposto, opino pela prorrogação do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses com o reajuste do valor, consoante com planilha de custos apresentado pela SUENG, através do termo aditivo a ser formulado, tendo em vista a necessidade de se dar continuidade aos serviços prestados. Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa do Senhor Diretor Presidente.

É o entendimento que se submete à apreciação da Assessora Jurídica.



Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

Nº da folha:

44

À DP,



Trata-se o presente de pedido de prorrogação de prazo do Contrato nº 41/2012, cujo objeto é a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL (corte) e religação do fornecimento de água na UN Farol, nos setores 14 a 24, 28, 29 e 36 na cidade de Maceió.

Conforme TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho em 05/07/2013, a CASAL assumiu a obrigação de abster de terceirizar as seguintes atividades:

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa demandada, pelo presente instrumento, assume a obrigação de se abster de terceirizar as seguintes atividades:

a) Fiscalização, assim entendida a atividade de verificação de ligações clandestinas, indícios de fraudes, by pass, averiguação de ligações factíveis e potenciais, ressalvado o disposto na alínea "f", da cláusula terceira do presente acordo judicial;

(...)

e) Atividades de cobrança, ressalvado o disposto na alínea "f", da cláusula terceira do presente acordo judicial;

Ocorre que considerando que existe a necessidade de continuidade da prestação dos serviços em questão;

Considerando que apesar de realizado o concurso público nº 02/2014, publicado em 27 de janeiro de 2014, para a contratação de encanadores, este se encontra sob risco de nulidade em decorrência de demandas judiciais;



Considerando que as ações judiciais 0716658-39.2014.8.02.0001 e 0722776-31.2014.8.02.0001, tem por objeto a realização de novas provas e modificação dos critérios de avaliação para a segunda etapa do concurso, podendo modificar toda a classificação;

Considerando que a determinação judicial liminar existente na ação judicial 0716658-39.2014.8.02.0001, determina a suspensão imediata de quaisquer atos de nomeação dos candidatos do concurso público nº 02/2014, publicado em 27 de janeiro de 2014;

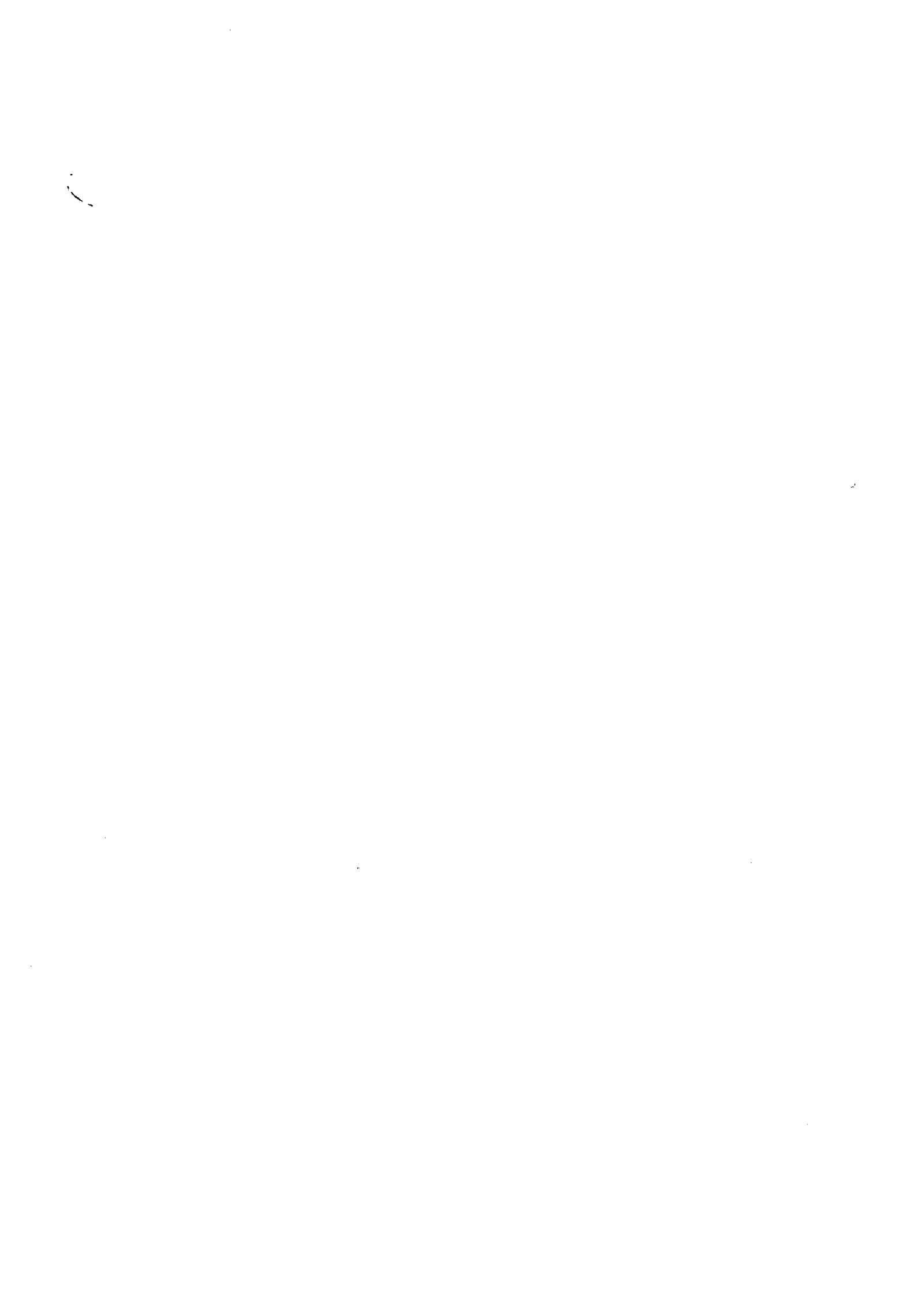
Considerando que o Ministério Público do Trabalho, nos autos do PA Nº 000037.1998.19.000/0 reconheceu a impossibilidade temporária de contratação em decorrência das demandas judiciais ajuizadas em desfavor do certame público;

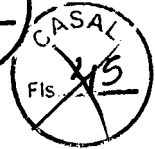
Considerando que após a solução das demandas judiciais será necessário estabelecer um novo prazo para a implementação do acordo estabelecido na Ação Civil Pública 0212400-74.1998.5.19.0003, a fim de possibilitar o ordenamento e treinamento dos concursados;

Diante de todas as observações efetuadas e concordando com o parecer às fls. 41/43, entendemos que a CASAL poderá realizar tais prorrogações, desde que reste consignado na cláusula do prazo e da rescisão a seguinte redação:

CLÁUSULA DO PRAZO:

O presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por igual período, ficando o prazo de vigência contratual limitado conforme Cláusula da Rescisão Antecipada seguinte.






CLAUSULA DA RESCISÃO ANTECIPADA:

2.1 O contrato poderá ser antecipadamente rescindido, no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, no caso de cessação dos impedimentos judiciais existentes para a contratação dos aprovados ou por interesse da Companhia.

2.2. Em caso de rescisão contratual antecipada, nos termos da previsão inserta na cláusula anterior, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA obedecerá à proporcionalidade do prazo de vigência contratual.

Em, 02 de março de 2015.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica

Association for
the Advancement of
Art and Science



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 700/2015
C.I nº 12/2015– UNFAROL



À
CPL,

Embasados na solicitação da UNFAROL/SUNEC, através da C.I nº 12/2015 (Protocolo 700/2015), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 41 usque 43, parte integrante do presente processo, **AUTORIZAMOS** a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012 – **BETA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, bem como, reajustando o referido instrumento em 6,9749% (seis vírgula nove mil setecentos e quarenta e nove por cento) passando o valor global de R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e seis centavos) para R\$ 664.963,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme estatui o § 1º do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Em, 05 / 03 / 2015.


Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/acpm....





ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: betaterceirizacao@yahoo.com.br
Data: 17/03/2015 14:30 (23:59 horas atrás)
Assunto: Solicitando Documentos

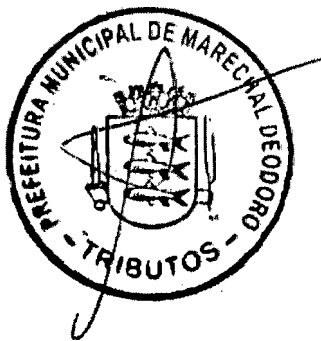
Senhores, boa tarde!

Favor enviar por email cpl@casal.al.gov.br, as certidões com data de validade de 23 de março de 2015, para 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012, abaixo relacionadas:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidões Negativas atualizadas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

OBS: Estamos comunicando a VSª pela segunda vez a solicitação dos documentos e até o momento os referidos documentos não foram enviados a CPL, providenciar o mais rápido possível.

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Fiscalização e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 00029/2015

Nome/Razão Social 22269 - BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP
CNPJ / CPF 02.070.836/0001-98
Endereço Rua JOAO ARGEMIRO ROSA, 1010 Quadra Lote
CEP 57 160-000 Fone 8291377124 Apto
Bairro BARRA NOVA Cidade Marechal Deodoro AL
E-mail betaterceirizacao@yahoo.com.br

Requerente SILVIO MARTINS

Finalidade LICITAÇÃO

Observações

Data de Emissão: 21/01/2015

Data de Validade: 22/03/2015



De acordo com a Lei Municipal n. 985, de 30 de Dezembro de 2009, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, O CONTRIBUINTE acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Multas, até a presente data, ressalvando o direito do FISCO MUNICIPAL proceder a cobrança de qualquer débito posteriormente constatado, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Marechal Deodoro (AL), 21 de Janeiro de 2015.

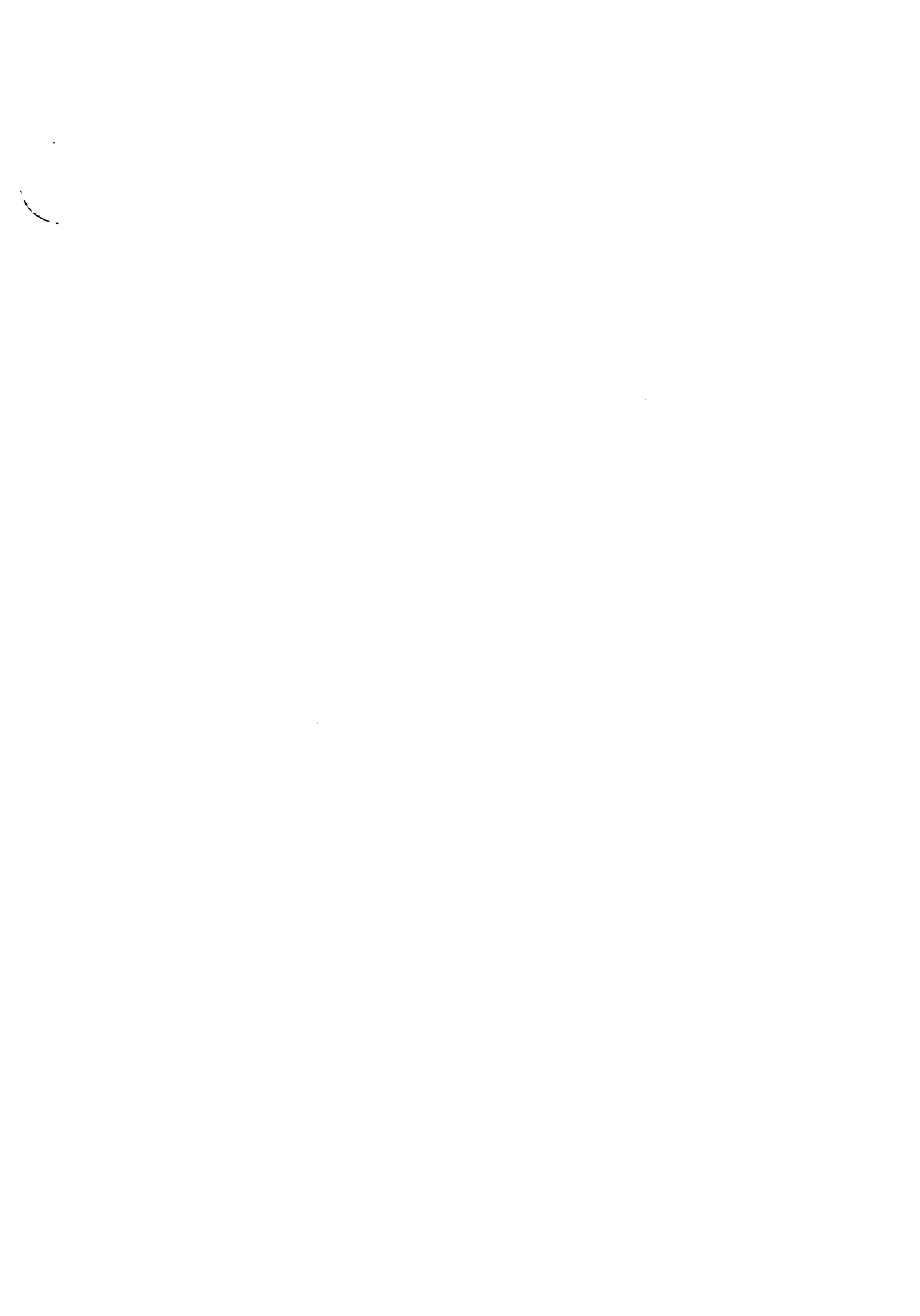
Antonio Peixoto Sobrinho

Antonio Peixoto Sobrinho



	<p>GOVERNO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO</p>	
Certidão Negativa de Débitos		
<p>Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP - REGULAR CNPJ : 02070836000198</p>		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.</p>		
<p>Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.</p>		
<p>Emitida às 16:19:05 do dia 11/03/15 Válida até 10/05/2015.</p>		
<p>Código de controle da certidão: 088F-82F5-08B6-8719</p>		
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://www.sefaz.al.gov.br/certidao.</p>		
<p>Certidão expedida gratuitamente.</p>		







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.070.836/0001-98

Certidão n°: 85254462/2015

Expedição: 09/03/2015, às 12:30:15

Validade: 04/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.070.836/0001-98, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1

2

3

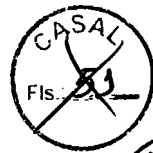
4

5

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 259002014-88888836

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP

CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 14/10/2014

Válida até 12/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02070836/0001-98
Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA EPP
Nome Fantasia: BETA TERCEIRIZACAO
Endereço: RUA JOSE AGEMIRO ROSENDO SN BARRA NOVA / ILHA DE SANTA RITA / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

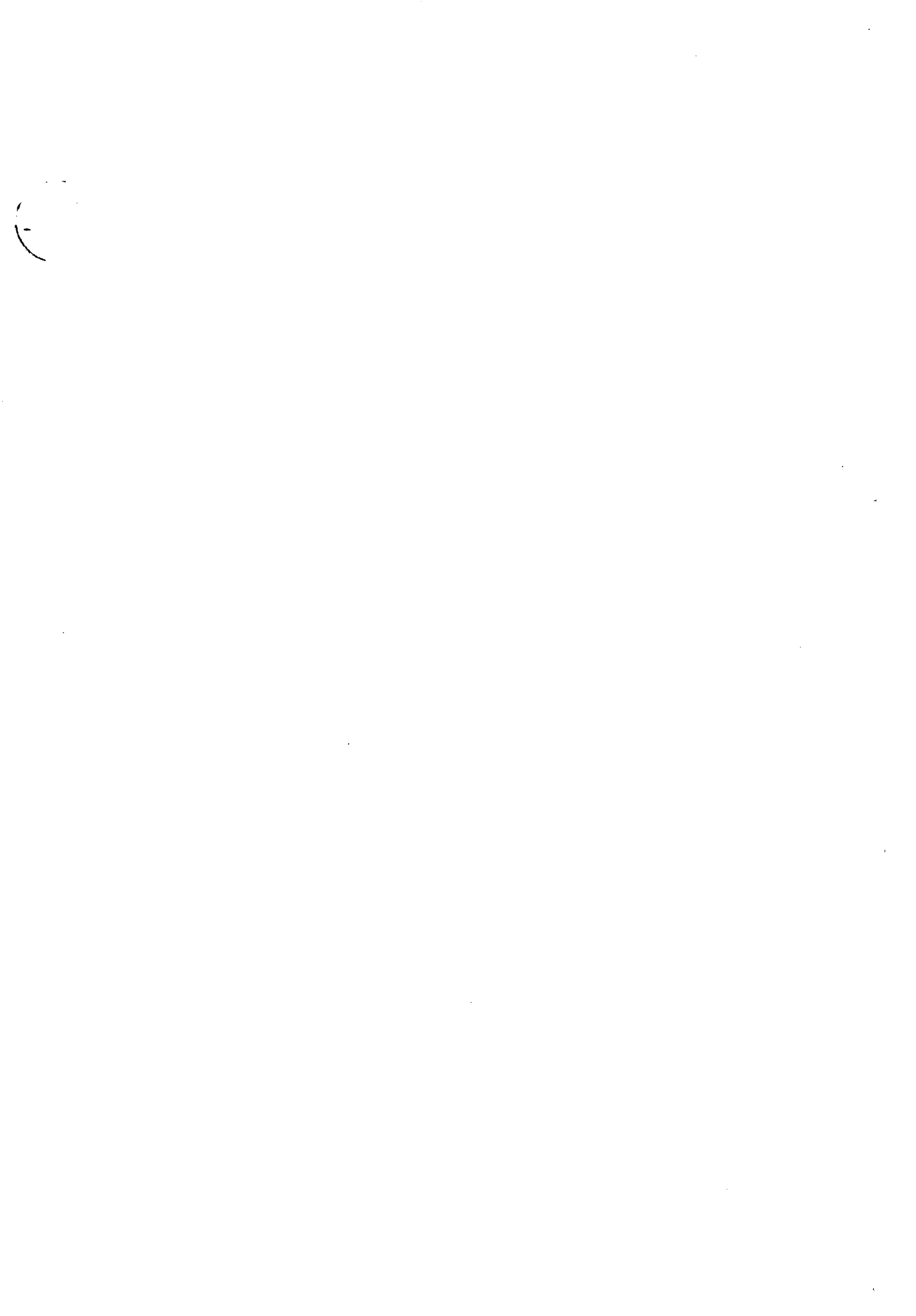
Validade: 02/03/2015 a 31/03/2015

Certificação Número: 2015030204583196602778

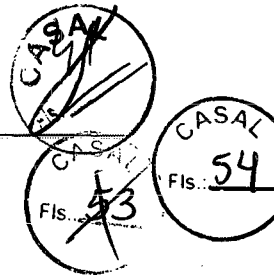
Informação obtida em 11/03/2015, às 16:16:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: betaterceirizacao@yahoo.com.br
Data: 10/03/2015 15:53 (agora)
Assunto: Solicitação de Certidões para 3º Termo Aditivo.

Senhores, boa tarde!

Favor enviar por email cpl@casal.al.gov.br, as certidões com data de validade de 23 de março de 2015, para 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012, abaixo relacionadas:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidões Negativas de atualizadas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Atenciosamente,
Christianne Barbosa
Apoio/CPL/CASAL



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 700/2015.
C.I. nº 12/2015

Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012, para análise e aprovação deste setor.

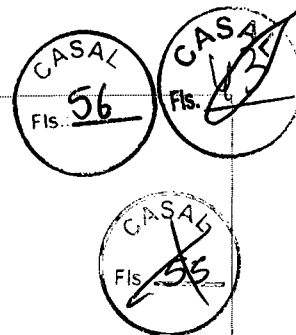
Maceió/AL., 23 de março de 2015.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL



Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº: 700/2015

Interessado: UN - FAROL

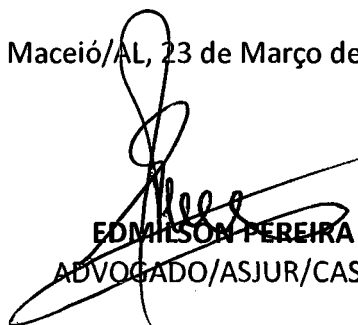
Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor.

À ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 41/2012, a ser firmado entre a CASAL e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, tendo como objeto a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, corte e religação na UNIDADE DE NEGÍCIO FAROL, cidade de MACEIÓ-AL, onde pretende-se a prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de Março de 2015 a 23 de Março de 2016, período em que será pago o valor global de R\$ 664.963,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) obedecendo o Cronogram Físico-Financeiro constante do Anexo I.

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluimos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos apresentar as Certidões Negativas no ato da assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 23 de Março de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


LETÍCIA AMORIM LISBOA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

A PP,
De acordo
Em 23/03/15.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica

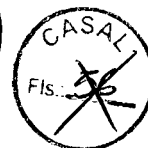
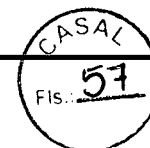
ni. da.
1000

1000
1000
1000



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 700/2015
C.I nº 12/2015 – UN- FAROL
Contrato nº 41/2012



À CPL (de ordem)

Segue o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012
para as providências pertinentes. Em, 23.03.2015


Valdivia Gomes Molina
Secretária de Gabinete
CASAL

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>

Para: marcuslopes@uol.com.br

Data: 07/05/2015 14:48 (agora)

Assunto: Planilha e Cronograma

Boa tarde,

Solicitamos a planilha e o cronograma físico-financeiro em arquivo excel para anexarmos ao contrato nº 41/2012 com a empresa Beta Terceirização e Mão de Obra LTDA, processo nº700/15, C.I. nº 12/2015.

Atenciosamente,

Ana Camila de Farias Daniel
CPL/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2012,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E
MÃO DE OBRA LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL e Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, RG 240.545- SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA- EPP, estabelecida na rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador **DIEGO TERTO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolo nº 700/2015, CI 12/2015 – UN FAROL, S.C.00015909 e S.C. 00015910, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em face da impossibilidade temporária de contratação de encanadores, em decorrência das demandas judiciais em desfavor do certame público, o prazo de vigência estabelecido no contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2015 a 24 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula décima sexta do contrato original passa a ter os seguintes parágrafos:
PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência contratual limita-se a 04 (quatro) meses, a contar da data da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, no caso de cessação dos impedimentos judiciais existentes para a contratação dos aprovados ou por interesse da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão contratual antecipada, nos termos da previsão inserta no Parágrafo anterior, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA obedecerá à proporcionalidade do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento, fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 6,9749% (seis virgula nove mil setecentos e quarenta e nove por cento), passando o valor global de R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte um mil, seiscentos e onze reais e seis centavos) para R\$ 664.963,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: A despesa pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:




**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**


- Unidade Orçamentária. 11202 – UN FAROL
- Grupo de Despesa. 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica. 307.315 – Serviços de Cortes e Religações

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

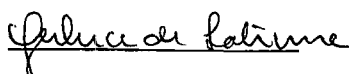

Maceió, 24 de março de 2015

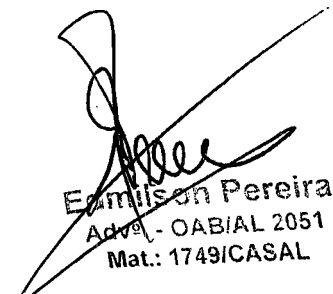

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão de Corporativa/CASAL


DIEGO TERCIO MARTINS
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
ANEXO I
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2102
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte com posterior quitação do débito	und	20000	8,16	163.200,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	8750	16,19	14.1662,50
1.3	Religação Simples (Com retirada da cápsula)	und	9625	14,00	13.4750,00
1.4	Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. Da CASAL)	und	325	73,04	23.738,00
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. Da Firma)	und	150	130,67	19.600,50
1.6	Restabelecimento de Ramal predial em rua não pavimentada	und	225	47,02	10.579,50
1.7	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em paralelepipedo	und	150	76,51	11.476,50
1.8	Restabelecimento de Ramal Predial em rua pavimentada em asfalto	und	75	92,64	6.948,00
1.9	Restabelecimento de Ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. CASAL)	und	62	108,53	6.728,86
1.10	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx CASAL)	und	62	126,56	7.846,72
1.11	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. CASAL)	und	62	154,81	9.598,22
1.12	Restabelecimento de Ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. Da Firma)	und	62	187,11	11.600,82
1.13	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. Da Firma)	und	64	194,66	12.458,24
1.14	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. Da Firma)	und	50	222,52	11.126,00
1.15	Reparação de piso de calçada	m ²	1000	23,23	23.230,00
1.16	Religações com implantação de Hidrômetro	und	1000	32,22	32.220,00
1.17	Religações com implantação de Hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (Nível de Bolha)	und	1000	38,20	38.200,00
VALOR TOTAL					664.963,86

Edmison Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO II

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2102

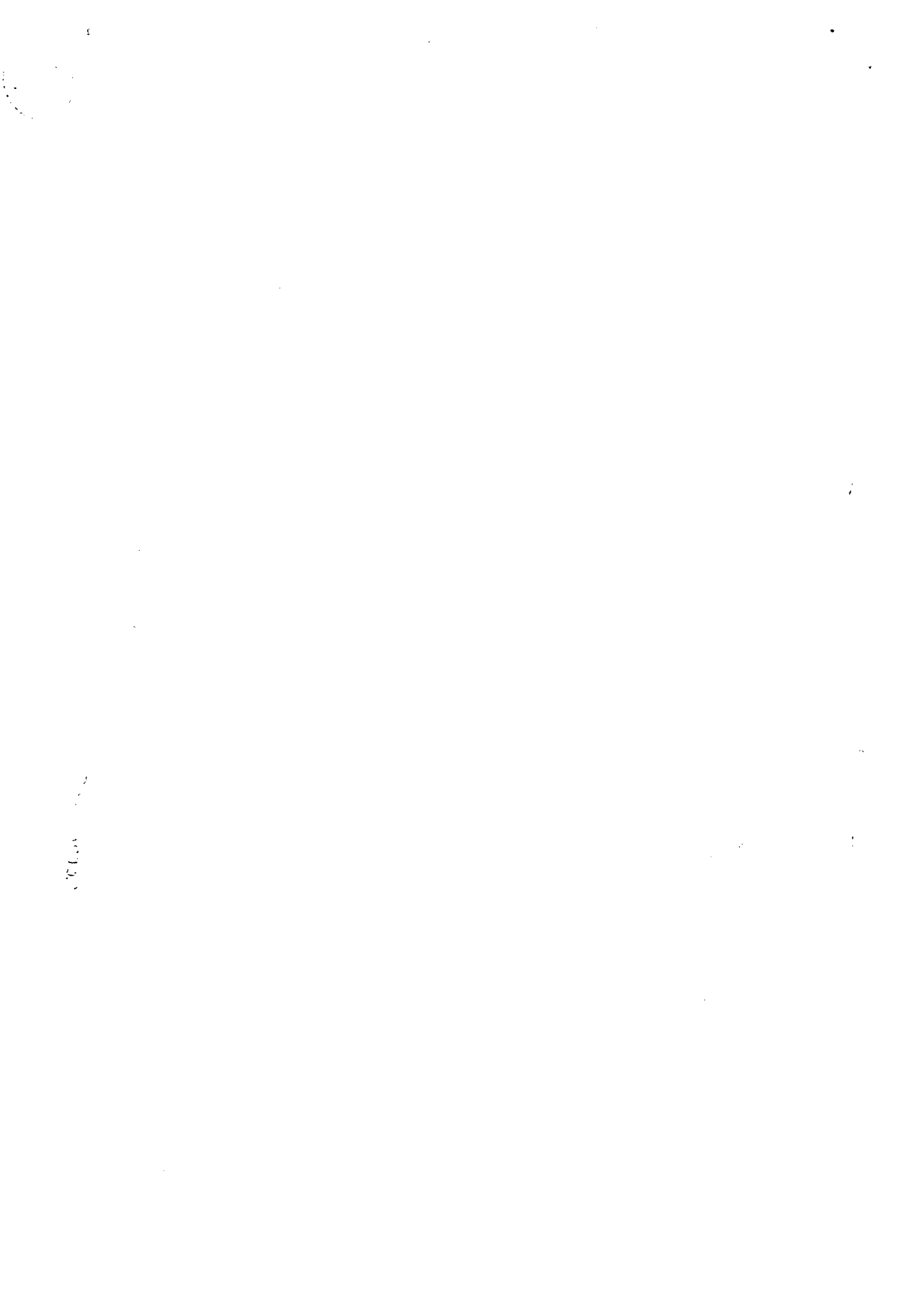
CRONOGRAMA FÍSICO-CONTRATO

OBRA: Serviços de Cobrança, Corte e Religião
LOCAL: Unidade de Negócio, Farol - Maceió - AL
DATA: Março / 2015
INCC: 6,9749%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
I	SERVIÇOS													
1.1	Visita para entrega da ordem de corte com posterior quitação do débito	163200,00	1667	1667	1667	1667	1666	1667	1666	1667	1666	1667	1666	1667
			13602,72	13602,72	13602,72	13602,72	13594,56	13602,72	13594,56	13602,72	13594,56	13602,72	13594,56	13602,72
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	141662,50	729	729	730	729	729	730	729	729	729	729	729	729
			11802,51	11802,51	11818,7	11802,51	11802,51	11818,7	11802,51	11802,51	11802,51	11802,51	11802,51	11802,51
1.3	Religação Simples (Com retirada da cápsula)	134750,00	802	802	802	802	802	803	802	802	802	802	802	802
			11228,00	11228,00	11228,00	11228,00	11228,00	11242,00	11228,00	11228,00	11228,00	11228,00	11228,00	11228,00
1.4	Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. Da CASAL)	23738,00	28	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
			2045,12	1972,08	1972,08	1972,08	1972,08	1972,08	1972,08	1972,08	1972,08	1972,08	1972,08	1972,08
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. Da Firma)	19600,50	13	12	12	13	13	12	13	12	13	12	13	12
			1698,71	1568,04	1568,04	1698,71	1698,71	1568,04	1698,71	1568,04	1698,71	1568,04	1698,71	1568,04
1.6	Restabelecimento de Ramal predial em rua não pavimentada	10579,50	19	19	18	19	19	18	19	19	19	18	19	19
			893,38	893,38	846,36	893,38	893,38	846,36	893,38	893,38	893,38	846,36	893,38	893,38
1.7	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	11476,50	13	12	12	13	12	13	13	12	12	13	12	13
			994,63	918,12	918,12	994,63	918,12	994,63	994,63	918,12	918,12	994,63	918,12	994,63
1.8	Restabelecimento de Ramal Predial em rua pavimentada em asfalto	6948,00	6	6	6	7	6	6	7	6	6	6	7	6
			555,84	555,84	555,84	648,48	555,84	555,84	648,48	555,84	555,84	555,84	648,48	555,84
1.9	Restabelecimento de Ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. CASAL)	6728,86	5	5	5	6	5	5	5	5	6	5	5	5
			542,65	542,65	542,65	651,18	542,65	542,65	542,65	542,65	651,18	542,65	542,65	542,65
1.10	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. CASAL)	7846,72	5	6	5	5	5	5	5	5	5	5	6	5
			632,80	759,36	632,80	632,80	632,80	632,80	632,80	632,80	632,80	632,80	759,36	632,80
1.11	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. CASAL)	9598,22	5	5	5	6	5	5	5	5	5	5	6	5
			774,05	774,05	774,05	928,86	774,05	774,05	774,05	774,05	774,05	774,05	774,05	928,86
1.12	Restabelecimento de Ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. Da Firma)	11600,82	5	6	5	5	5	5	5	5	5	5	6	5
			935,55	1122,66	935,55	935,55	935,55	935,55	935,55	935,55	935,55	935,55	1122,66	935,55
1.13	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. Da Firma)	12458,24	6	5	5	6	5	5	6	5	5	5	6	5
			1167,96	973,3	973,3	1167,96	973,3	973,3	1167,96	973,3	973,3	973,3	1167,96	973,3
1.14	Restabelecimento de Ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. De proteção (cx. Da Firma)	11126,00	4	4	4	5	4	4	4	4	4	5	4	4
			890,08	890,08	890,08	1112,6	890,08	890,08	890,08	890,08	890,08	1112,6	890,08	890,08
1.15	Reparação de piso de calçada	23230,00	83	84	83	84	83	84	83	84	83	83	83	83
			1928,09	1951,32	1928,09	1951,32	1928,09	1951,32	1928,09	1928,09	1928,09	1928,09	1928,09	1928,09
1.16	Religação com implantação de Hidrômetro	32220,00	84	83	84	83	84	83	84	83	83	83	83	83
			2706,48	2674,26	2706,48	2674,26	2706,48	2674,26	2706,48	2674,26	2674,26	2674,26	2674,26	2674,26
1.17	Religação com implantação de Hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do canteiro (Nível de Bolha)	38200,00	83	84	83	84	83	84	83	84	83	83	83	83
			3170,60	3208,80	3170,60	3208,80	3170,60	3208,80	3170,60	3208,80	3170,60	3170,60	3170,60	3170,60
	TOTAL	664963,86	55569,17	55437,17	55063,46	56103,84	55216,80	55183,18	55580,61	55123,50	55293,11	55314,08	55785,55	55293,39

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





As propostas de preços deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: www.imprensaoficial.al/licita. Quaisquer dúvidas através do telefone (082) 3315 8354/8314, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17h.

“EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N° 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR”.

Maceió, 25 de Maio de 2015.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 161414

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS-
CEPAL
AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Suprimentos, avisa a EMPRESAS NO RAMO DE CONFECÇÕES DE CAPA, que a partir da data desta publicação, serão contados 8 dias úteis para apresentação de propostas:

TO: AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA CANCELA(eletrônica) E PARA TOTENS - CCERC.

As propostas de preços deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: www.imprensaoficial.al/licita. Quaisquer dúvidas através do telefone (082) 3315 8354/8314, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17h.

“EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N° 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR”.

Maceió, 25 de Maio de 2015.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 161415

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2015

Protocolo n° 15.476/2014 - CASAL - N° da CI: 249/2014 - UN Serrana
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO CPF/MF n° 032.981.054-57.

Contratada: Sr. FRANCISCO PATRICIO DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 007.833.314-87, representado pela sua bastante procuradora a Sra. MARIA IVETE TEIXEIRA FERRO DA COSTA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n° 020.399.564-33, residente e domiciliado em Anadia/AL

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Praça Dr. Campelo de Almeida, n° 279, Centro, Anadia/AL, o qual servirá para acomodação do Núcleo de Atendimento da CASAL.

VALOR MENSAL: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes.

Data de assinatura: 30 de março de 2015.

Protocolo n° 15.476/2014 - CASAL - N° da CI: 249/2014 - UN Serrana

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 12/2015, celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO PATRICIO DA COSTA, observando a legislação vigente.

Homologado em : 25 de fevereiro de 2015

Protocolo 161126

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2014

Protocolo n° 4734/2015 - CASAL - N° da CI: 10/2015 - ASMAR

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57.

Contratada: FIRMA BANDEIRANTES EXIBIDORA DE CARTAZES ALAGOANA LTDA - EPP, estabelecida na Rua Luiz Rizzo, n°110, pinheiro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.738.483/0001-00, doravante, denominada simplesmente COMODATÁRIA, neste ato, representada por seu Sócio LAURINALDO PATRÍCIO DE FRANÇA, inscrito no CPF/MF sob o n° 055.713.594-04, residente e domiciliado nessa capital.

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de abril de 2015 até 29 de abril de 2016.

Data de assinatura: 29 de abril de 2015.

Protocolo n° 4734/2015 - CASAL - N° da CI: 10/2015 - ASMAR

Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 25/2014, celebrado entre a CASAL e a FIRMA BANDEIRANTES EXIBIDORA DE CARTAZES ALAGOANA LTDA -EPP, observando a legislação vigente. Homologado em : 27 de abril de 2015.

Protocolo 161127

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2012

Protocolo n° 700/15 - CASAL - N° da CI: 12/2015 - UN - FAROL

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, CPF/MF n° 185.381.854-20.

Contratada: a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA- EPP, estabelecida na rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/001-98, neste ato, representada por seu sócio Administrador DIEGO TERTO MARTINS CPF/MF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Em face da impossibilidade temporária de contratação de encanadores, em decorrência das demandas judiciais em desfavor do certame público, o prazo de vigência estabelecido no contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2015 a 24 de março de 2016. Por força deste instrumento, fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 6,9749% (seis virgula nove mil setecentos e quarenta e nove por cento), passando o valor global de R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte um mil, seiscentos e onze reais e seis centavos) para R\$ 664.963,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Data de assinatura: 24 de março de 2015.

Protocolo n° 700/15 - CASAL - N° da CI: 12/2015 - UN - FAROL

Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 41/2012, celebrado entre a CASAL e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 05 de março de 2015.

Protocolo 161128

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo n° 14297/2014

C.I N° 60/2014 - Gestor do Contrato n° 090/2012.

À
CPL,

De acordo com solicitação do Gestor do Contrato n° 90/2012, através da C.I n° 60/2014 (Protocolo 14297/2014) corroborada pela Instrução processual e pareceres técnico e jurídico exposto as fls. 56 usque 65, que expõem acerca da necessidade de adequar os ajustes aos interesses da CASAL, parte integrante do presente processo e, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, AUTORIZAMOS celebrar Aditivo ao Contrato n° 090/2012, celebrado com a empresa CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A para postergar o início da contraprestação plena contratualmente prevista para abril de 2015, bem como prever o pagamento dos valores relativos à construção do ramal adutor de água tratada e a elaboração de estudos para a execução dos serviços comerciais destinados à Redução de Perdas, conforme exposto no item 5.9 do Termo de Referência, visando o aumento da arrecadação da área da PPP, e ainda, a formalização da alteração dos municípios garantidores do projeto. O valor da contraprestação plena do referido Contrato passará a ser R\$





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 430/2014

Maceió, 05 de junho de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

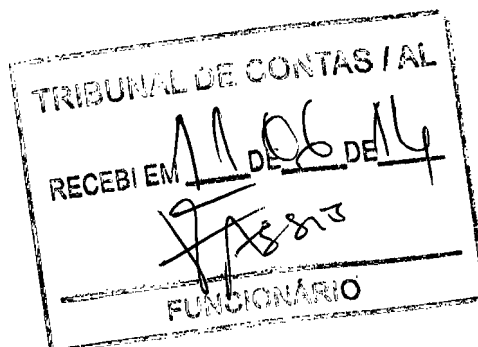
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa BETA Tereirização e Mão de Obra Ltda, que tem como objeto a prorrogação de prazo de 12 meses e aplicação de reajuste no percentual de 8,0437%

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 28 de maio de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo 16269 – C.I.Nº 220/2013 - UNFAROL fls. 01 a 52.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente





Prot. 16269/2013

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI:

220/2013

Origem:

UN - FAROL

Destino:

SUNEC

Data de emissão:


23/12/2013

Senhor Superintendente,

Informamos que em virtude do contrato 41/2012, objeto: execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL (corte) e religação do fornecimento de água, está ainda ativo perdurando até o mês de março/2014, no seu quantitativo de valor. Como é um serviço onde se busca a sustentação financeira e comercial de qualquer unidade de negócio, onde seus clientes quando são fiscalizados e efetivamente cortados no suprimento de água buscam a imediata solução, ou seja, regularizando as pendências que existam, com isto trazendo aporte financeiro à unidade.

Como é de conhecimento que esta Unidade de Negócio é gestora dos setores 14 a 24, 28,29 e 36, nesta capital, solicitamos então a prorrogação do referido contrato por mais doze meses, como reza a cláusula décima do mesmo, salientamos que o serviço é de natureza contínua.

Atenciosamente,


Paulo Pivamar D. Correia
Gerente da Unidade de Negócio Farol

RECEBIDO
PIRAMIDE
EM: 20/02/14
GEFIN



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 700, Centro - Maceió - AL - CEP: 57026-510
Fone: (82) 3315-4100 - Fax: (82) 3315-3085

A Superintendência de Negócio de Capital da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta no Edital nº 41/2012 - CASAL;

RESOLVE:

1- Autorizar a empresa **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EEP**, estabelecida na Rua João de Deus nº 1047, Favelada Barra Nova, Marechal Deodoro/Alagoas, inscrita no CNPJ nº 02.930.856/0001-98, representada pelo seu Sócio HUGO FERREIRA SAUTINS, inscrita no CPF/MF nº 052.051.234-65 a executar os serviços de cobrança de débitos de tarifas da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais, nos setores da Unidade de Negócio do Farol, cidade de Maceió/AL, parte integrante do instrumento convocatório, conforme autorização da Presidência.

2- Os serviços acima autorizados têm o valor global fixado em R\$ 460.266,40 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), que serão pagos com recursos próprios, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Gerente da Unidade de Negócio Farol - UNFA - Técnico Industrial PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, matrícula 1653.

Maceió, 22 de março de 2012.

Econ. SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA
Superintendente de Negócio de Capital

Eng.º MOISES VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Eng.º ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

CIENTE:
Em : 22/03/2012

OS Nº 08/2012-SUNEC - BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EEP



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510; doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Aylaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro; casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, Estabelecida a Rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERÇO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.


3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2012 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 282/2011 e Protocolo nº 15269/2011 - CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflón, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures and stamps]





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária :11202 - UN FAROL

Grupo de Despesa:300000 - Serviços de Terceiros

Rubrica:307315 - Serviços de Cortes e Releigações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE : Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços a serem executados são os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Releigação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da **CONTRATADA**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará na suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO. - A remuneração dos serviços serão realizados da seguinte forma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas Ordens de Serviço - OS - serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da estimativa de custos - ANEXO I

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido de religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a **CONTRATADA** o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da estimativa de custos - ANEXO I.

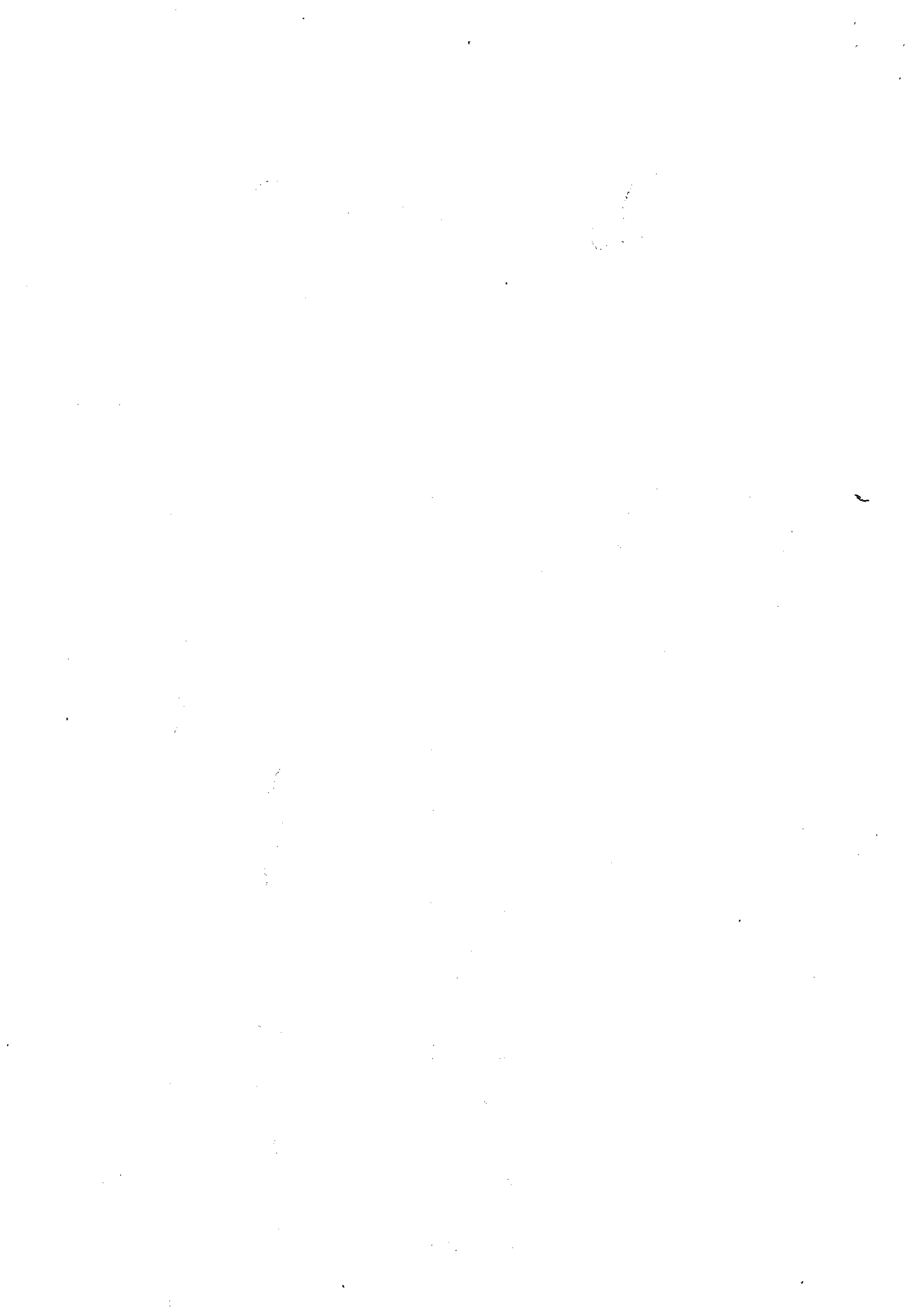
PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da estimativa de custos - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento do ramal predial de água - A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da estimativa de custo - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metrô quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE: Por força deste Instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação "A SERVIÇO DA CASAL".







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete zicar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

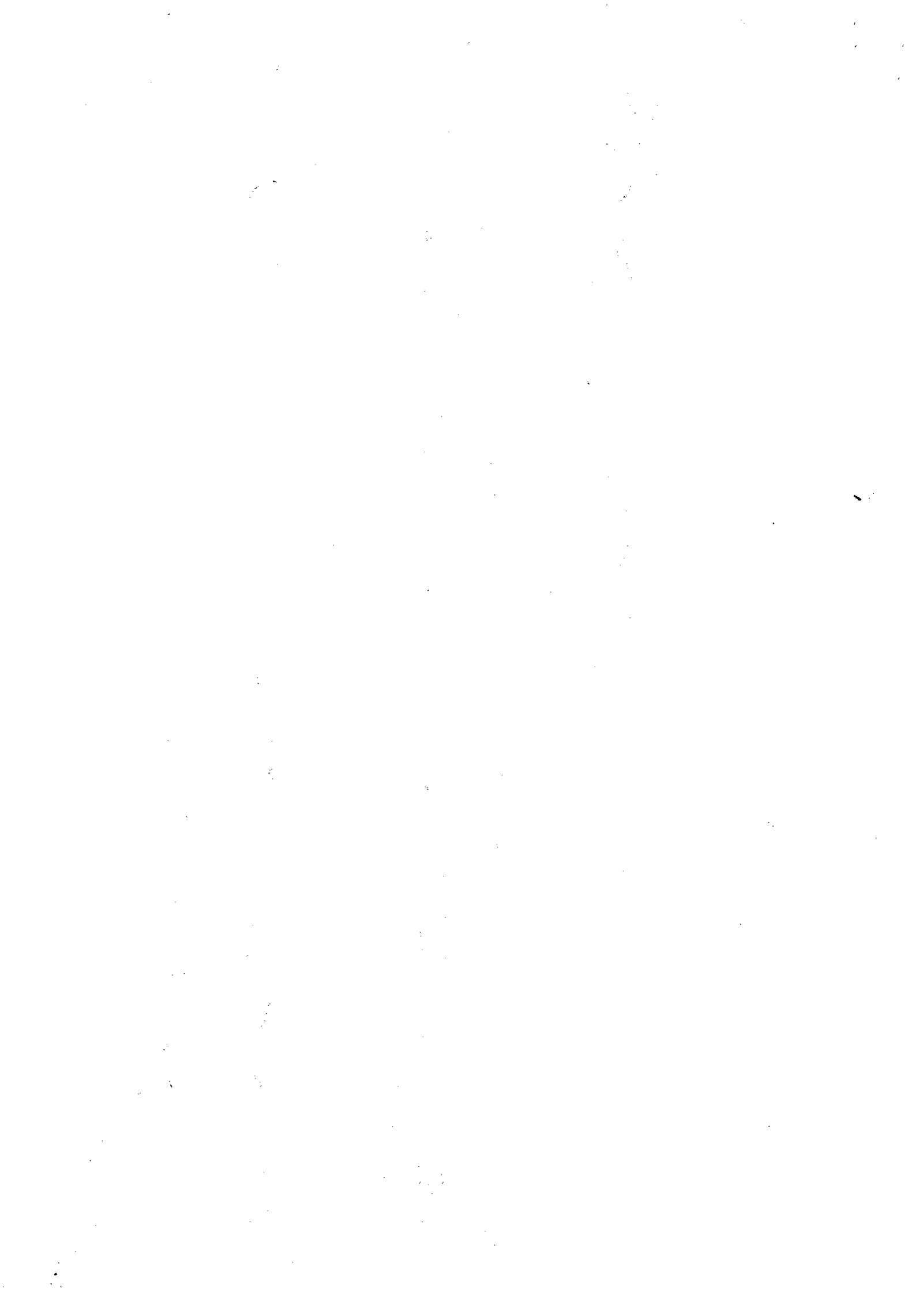
- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.





CASAL
FIS. 06



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

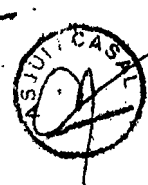
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, na função de Técnico Industrial, inscrito sob o CPF/MF nº 040.569.644-44, matrícula 1635, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atestado da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atestado da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia à gerência de licitação e contratos.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insuficiência e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PVS), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

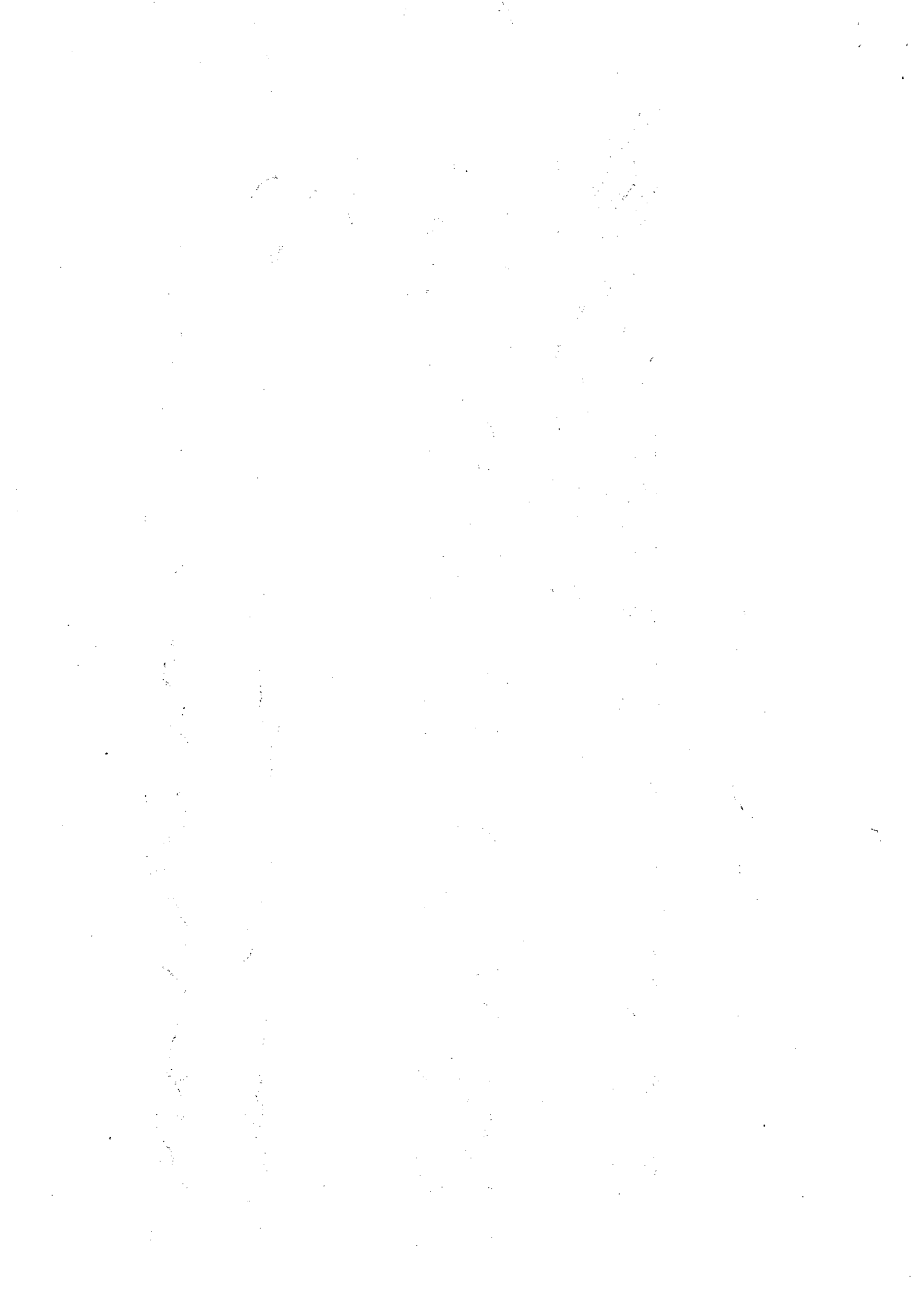
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO- Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações de ordem administrativa que a CONTRATADA deve disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- d) Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- e) Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do

[Handwritten signatures and stamps]





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

f) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

g) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

h) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

i) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

j) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

k) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

l) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

m) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

n) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

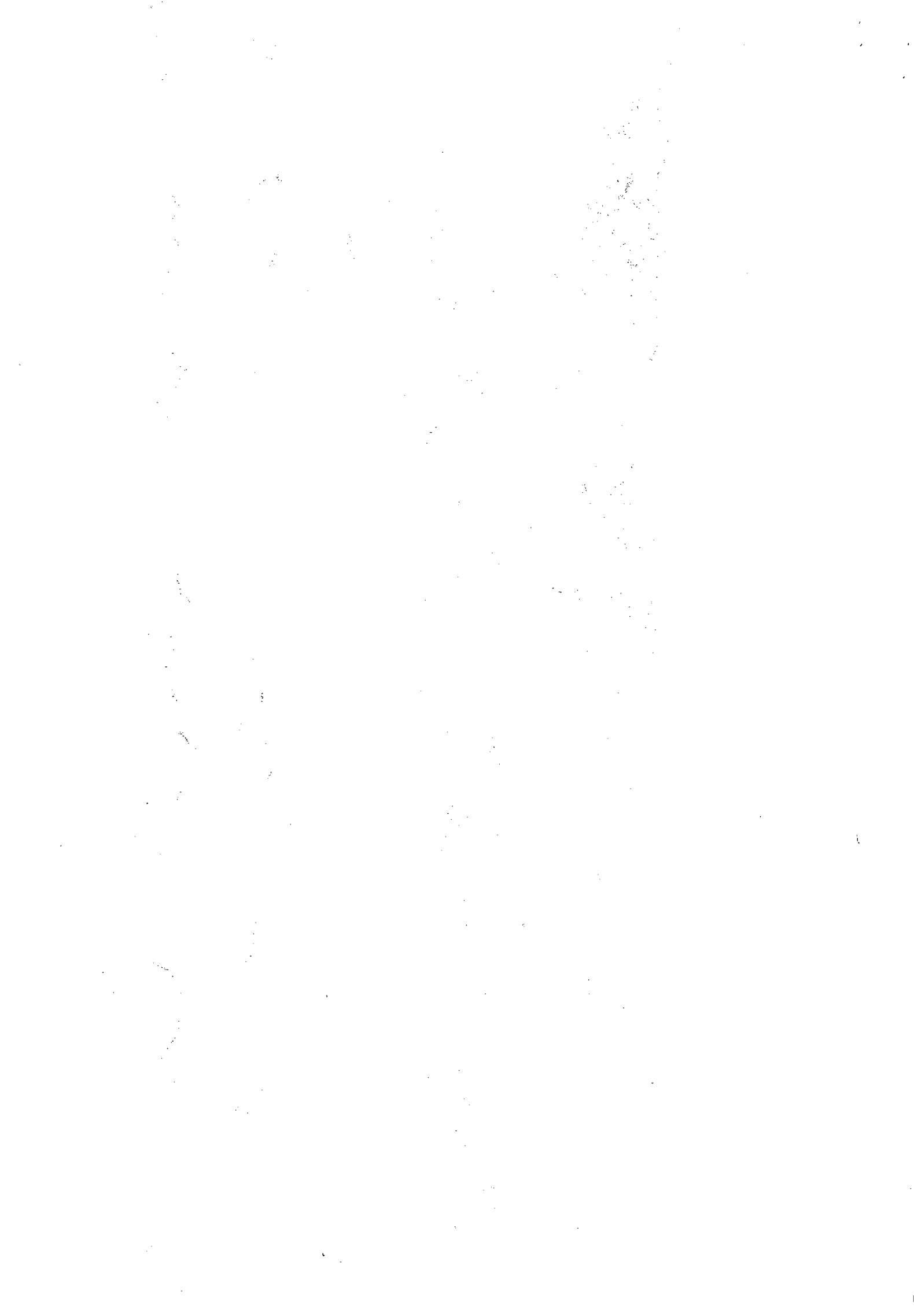
o) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CASAL
Fls. 04



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- p) Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- q) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- r) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- s) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- t) Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- u) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- v) Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- x) Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- z) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

[Handwritten signatures and stamps]





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO SEXTO: As obrigações de ordem operacional que a CONTRATADA deve disponibilizar:

a) Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, exceto quando da colocação do hidrômetro: os tubetes, lacre do cavalete (porca a porca) molas cônicas e porcas de fixação, que serão de responsabilidade da contratante tudo de acordo com especificações técnicas fornecidas pela CASAL.

b) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

c) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- 1) religação - até 24 (horas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- 2) reposição da calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- 3) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

d) Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

e) Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

f) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

g) Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

h) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

i) Entregar na UN-Farol, localizada à Rua Hugo Correia Paz, s/n, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

j) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município:

k) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

l) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CASAL tem a obrigação de disponibilizar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre o Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO OITAVO - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO NONO - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

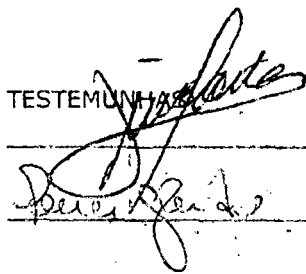
Maceió, 29 de Março de 2012

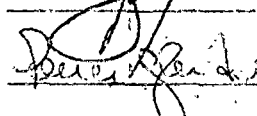
ÁLVARO JOSÉ VENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

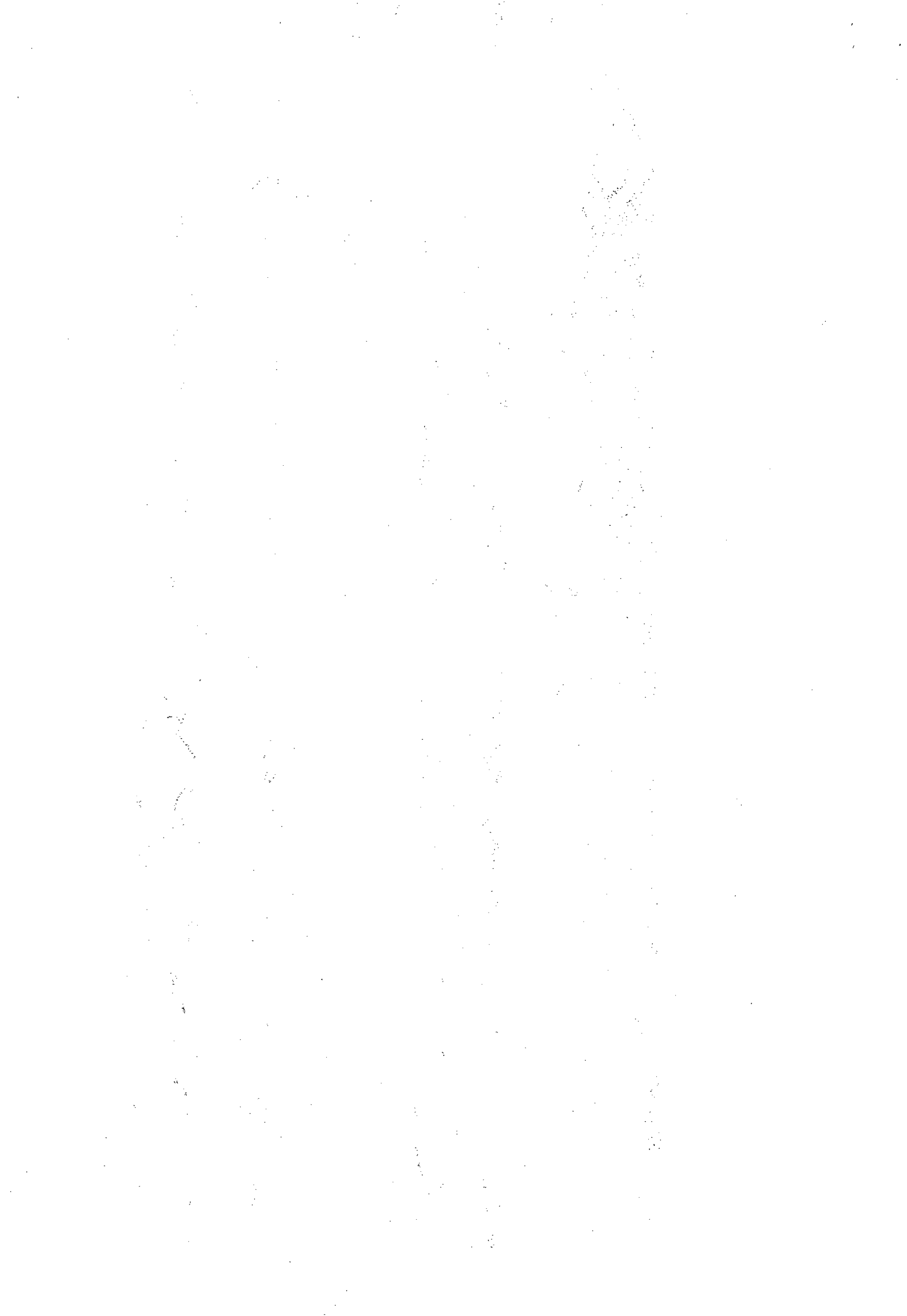
DIEGO TERÇO MARTINS
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS











ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

OBRA: Serviços de cobrança, corte e religação

LOCAL: Unidade da Negócio - Farol

EMPRESA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	16000	7,06	112.960,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	7000	14,00	98.000,00
1.3	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	7700	12,12	93.324,00
1.4	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL)	und	260	63,20	16.432,00
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma)	und	120	113,06	13.567,20
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	180	40,68	7.322,40
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	120	66,20	7.944,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	60	80,15	4.809,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	93,90	4.695,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	109,50	5.475,00

[Handwritten signatures and stamps]

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	133,95	6.697,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	161,89	8.094,50
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	168,42	8.421,00
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	40	192,52	7.700,80
1.15	Reparação de piso de calçada	m ²	800	20,10	16.080,00
1.16	Re ligações com implantação do hidrômetro	und	800	27,88	22.304,00
1.17	Re ligações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha)	und	800	33,05	26.440,00

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]







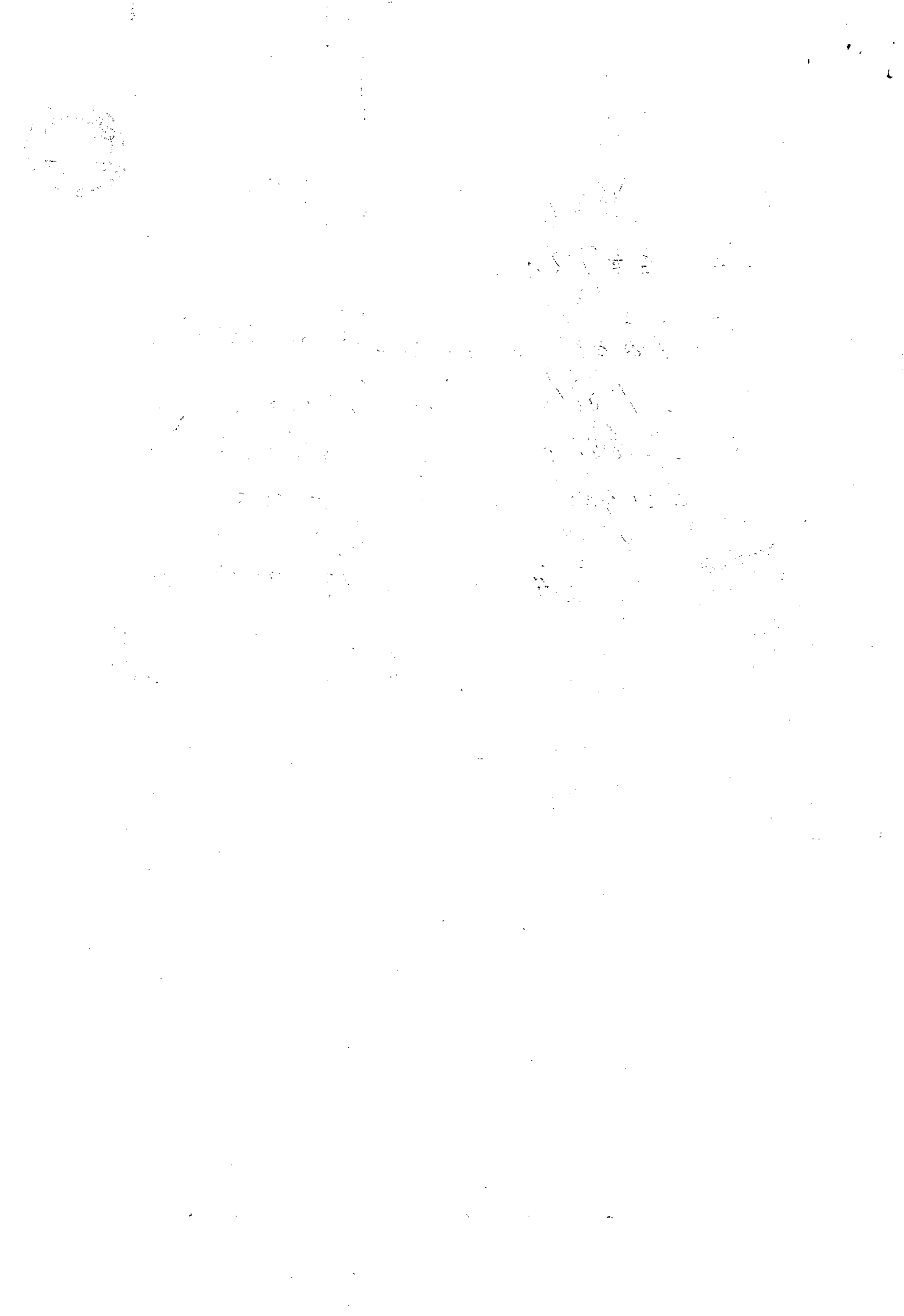
INSTRUÇÃO DE PROCESSO	Nº PROCESSO: 16269/2013
	Nº FOLHA: CASAL 15 Fls. —

△ GEPLAN

Face ao exposto na inicial,
solicitamos informar a des-
sigificação orçamentária e
origem dos recursos

 26/12/2013


Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

16269/2013

Nº FOLHA:

CASAL
Fls. 16

À SUNEC,

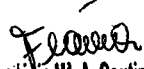
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11202 – UN FAROL.
Grupo de Despesa	300.000 – Serviços de Terceiros.
Rubrica	307.315 – Serviços de Cortes e Religações.

Em 27/12/2013.


Adm. Andreiza Márcia Maia de Oliveira
Mat. 3006 - GEPLAN/SUDEO

Visto:


Adm. Flávia M. A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN/SUDEO/DP



BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPPCASAL
Fls. 37

SERVIÇO: Serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

Data: 13/01/2014

Local: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
I	Serviços				
1.1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte c/ posterior quitação de débito	Unid.	23.000,00	7,77	178.618,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	9.000,00	15,40	138.600,00
1.3	Religação simples (com retirada de cápsula)	Unid.	10.300,00	13,33	137.319,60
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da CASAL)	Unid.	260,00	69,52	18.075,20
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da FIRMA)	Unid.	120,00	124,37	14.923,92
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	280,00	44,75	12.529,44
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	Unid.	120,00	72,82	8.738,40
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	Unid.	60,00	88,17	5.289,90
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	103,29	5.164,50
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	120,45	6.022,50
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	147,30	7.365,00
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	52,00	178,08	9.260,11
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	51,00	185,26	9.448,36
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	40,00	211,77	8.470,88
1.15	Reparação de piso de calçada	M ²	808,98	22,11	17.886,55
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	Unid.	850,00	30,67	26.067,80
1.17	Religações com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha)	Unid.	800,00	36,36	29.084,00
Total Geral					632.864,16

VALOR GLOBAL: R\$ 632.864,16 (Seiscentos e trinta e dois mil,oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Rua J. Argemiro Rosa, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231.4843
CNPJ: 02.979.836/0001-98

1011112



BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

SERVIÇO: Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

CONTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041/2012

Data: 18/10/2012

Local: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
I	Serviços				
1.1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte c/ posterior quitação de débito	Unid.	23.000,00	7,06	162.380,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	9.000,00	14,00	126.000,00
1.3	Religação simples (com retirada de cápsula)	Unid.	10.300,00	12,12	124.836,00
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da CASAL)	Unid.	260,00	63,20	16.432,00
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da FIRMA)	Unid.	120,00	113,06	13.567,20
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	280,00	40,68	11.390,40
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	Unid.	120,00	66,20	7.944,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	Unid.	60,00	80,15	4.809,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	93,90	4.695,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	109,50	5.475,00
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	133,95	6.697,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	52,00	161,89	8.418,28
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	51,00	168,42	8.589,42
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	40,00	192,52	7.700,80
1.15	Reparação de piso de calçada	M²	808,98	20,10	16.260,50
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	Unid.	850,00	27,88	23.698,00
1.17	Religações com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha)	Unid.	800,00	33,05	26.440,00
Total Geral					575.333,10

VALOR GLOBAL: R\$ 575.333,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais)

Rua J. Argemiro Rosa, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231.4843
CNPJ: 02.070.836/0001-98

Maceió (AL), 13 de JANEIRO de 2014.

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

Att.: Dr. Samuel Leite

Assunto: Proposta de preços

Prezado Senhor:

LEF Construções Ltda., estabelecida a Rua Santa Luzia, 153 – Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 11.921.475/0001-37, vem através desta, apresentar proposta de preços para execução **das obras e serviços de corte e ligações de água em Maceió/AL**, conforme dados abaixo:

- a) Preço Global: **RS 638.701,79 (Seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e um reais e setenta e nove centavos);**
- b) Prazo de Validade da Proposta: **60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação;**
- c) Declaramos que acataremos a forma de pagamento da Casal;
- d) Declaramos que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da obra.

Atenciosamente,

Libânio de Albuquerque Melo
Sócio - Engenheiro Civil
Reg. OREB - 4487-DIPE
CPF 052.578.084-04



LEF
CONSTRUÇÕES

CASAL
Fls. 22

PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA

CLIENTE: Casal - Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA: Serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais necessários à execução dos serviços gerados pela contratada

LOCAL: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

DATA: 13/01/2014

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviços				
1.1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte Com posterior quitação de débito	Unid.	23.000,00	7,84	180.320,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	9.000,00	15,54	139.860,00
1.3	Religação simples (com a retirada de cápsula)	Unid.	10.300,00	13,45	138.567,96
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ caixa da CASAL)	Unid.	260,00	70,15	18.239,00
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ caixa da firma)	Unid.	120,00	125,50	15.060,00
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	280,00	45,15	12.643,34
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada com paralelepípedo	Unid.	120,00	73,48	8.817,60
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua asfaltada	Unid.	60,00	88,97	5.338,20
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixada casal)	Unid.	50,00	104,23	5.211,50
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da CASAL)	Unid.	50,00	121,55	6.077,50
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	148,64	7.432,00
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	52,00	179,70	9.344,40
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	51,00	186,95	9.534,45
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	40,00	213,70	8.548,00
1.15	Reparação de piso de calçada	M ²	808,98	22,31	18.048,34
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	Unid.	850,00	30,95	26.307,50
1.17	Religações com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha)	Unid.	800,00	36,69	29.352,00
Total Geral					638.701,79

SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS

Libânio de G. Albuquerque Melo
Sócio - Engenheiro Civil
Reg. CREA 4487-DIPE
CPF 052.578.084-04

SERVIÇO: Serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

Data: 13/01/2014

Local: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
I	Serviços				
1.1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte e posterior quitação de débito	Unid.	23.000,00	7,91	181.865,60
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	9.000,00	15,68	141.120,00
1.3	Religação simples (com retirada de cápsula)	Unid.	10.300,00	13,57	139.816,32
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão) c/ cx. da CASAL	Unid.	260,00	70,78	18.403,84
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão) c/ cx. da FIRMA	Unid.	120,00	126,63	15.195,60
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	280,00	45,56	12.757,25
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	Unid.	120,00	74,14	8.896,80
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	Unid.	60,00	89,77	5.386,20
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	105,17	5.258,50
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	122,64	6.132,00
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	149,97	7.498,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	52,00	181,32	9.428,64
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	51,00	188,63	9.620,13
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	40,00	215,62	8.624,80
1.15	Reparação de piso de calçada	M ²	808,98	22,51	18.211,76
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	Unid.	850,00	31,23	26.545,50
1.17	Religações com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha)	Unid.	800,00	37,02	29.616,00
Total Geral					644.370,37

VALOR GLOBAL: R\$ 644.370,37 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos)

CNPJ 05.913.879/0001-86

KML ENGENHARIA LTDA

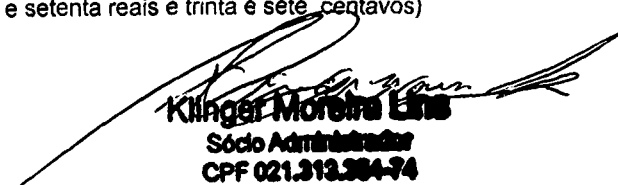
Rua Pedro Oliveira Rocha, 189, Sala 110
Pinheiro

CEP.: 57.057-560

Rua Pedro Oliveira Rocha nº 189, Sala 110, Pinheiro, CEP.: 57.057-560
Maceió/AL, Fone/Fax.: (82) 3328-6228 / 3317-3925 / 9925-4055 / 8878-0186 / 9156-8803

CNPJ.: 05.913.879/0001-86 INSC.: 24103655-0

kmlengenharia@ibest.com.br
WWW.kmlengenharia.com.br


Klinger Moreira Lima
Sócio Administrador
CPF 021.313.384-74



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fls. 22

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
41/2012, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA- EPP, estabelecida na rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador **DIEGO TERÇO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 14290/2012, CI 216/2012 – UM FAROL, S.C. nº 00013075 e 00013076 acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na cláusula décima do contrato original 41/2012 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2013 a 22 de março de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica estabelecido que o valor anual deste contrato fica mantido no valor de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária. 11202 – UN FAROL
- Grupo de Despesa. 300.000 –Serviço
- Rubrica. 307.315 –Serviço de Cortes e Religações

CLÁUSULA QUARTA: O Caput da Cláusula Quinta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:
O pagamento pelo objeto contratual será procedido após apresentação da Nota Fiscal





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fls. 23

devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamentos da CASAL.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 22 de março de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

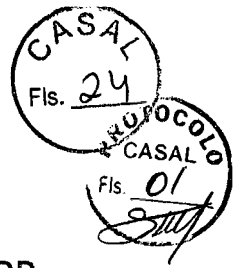
TESTEMUNHA:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

DIEGO TERTIO MARTINS
P/ CONTRATADA

Bruna Juca T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

PROJ: 2040/2014



BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. - EPP

Marechal Deodoro/AL, 11 de Fevereiro de 2014.

OFÍCIO Nº 97/2014.

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua barão de Atalaia, nº 200 - Centro
Maceió - AL

REF: Renovação Contrato nº 041/2012.

Prezados Senhores,

a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.836/0001-98, situada na Rua João Argemiro Rosa, nº 1010 – Barra Nova – Marechal Deodoro/AL, vem declarar, para os devidos fins, que tem interesse na renovação do Contrato nº 041/2012, de 22 de março de 2012, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de março de 2014, com reajuste de preço baseado na variação do INCC (Índice nacional da Construção Civil) no período de 22/03/2013 a 22/02/2014.

Atenciosamente.

Beta Terceirização e Mão de Obra Ltda. - EPP

Rua João Argemiro Rosa, 1010 – Barra Nova – Marechal Deodoro/AL
Fone(s): 82 – 3021-1040 / 3231-4843 / 3022-0005
e-mail: betaterceirizacao@yahoo.com.br

Recebi
Em. 12/02/14
SUNEC





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2011-VGO

A Vice-Presidência de Gestão Operacional da CASAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Contrato de nº 11/2011 – CASAL;

RESOLVE:

1. Autorizar a firma **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barrá Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, a executar serviços de fiscalização e cobranças de ligações ativas e inativas de água, nos setores pertencentes a Unidade de Negócio do Farol/CASAL-UNFA/CASAL, na cidade de Maceió/AL, nos quantitativos estabelecidos no anexo do Contrato acima citado.
2. Os serviços acima descritos têm seu valor total fixado em R\$ 264.459,02 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), e serão pagos por medição mensal, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gerente da UN-FAROL- Engº ALFREDO BRECHÓ MONTEIRO, mat. 2554.

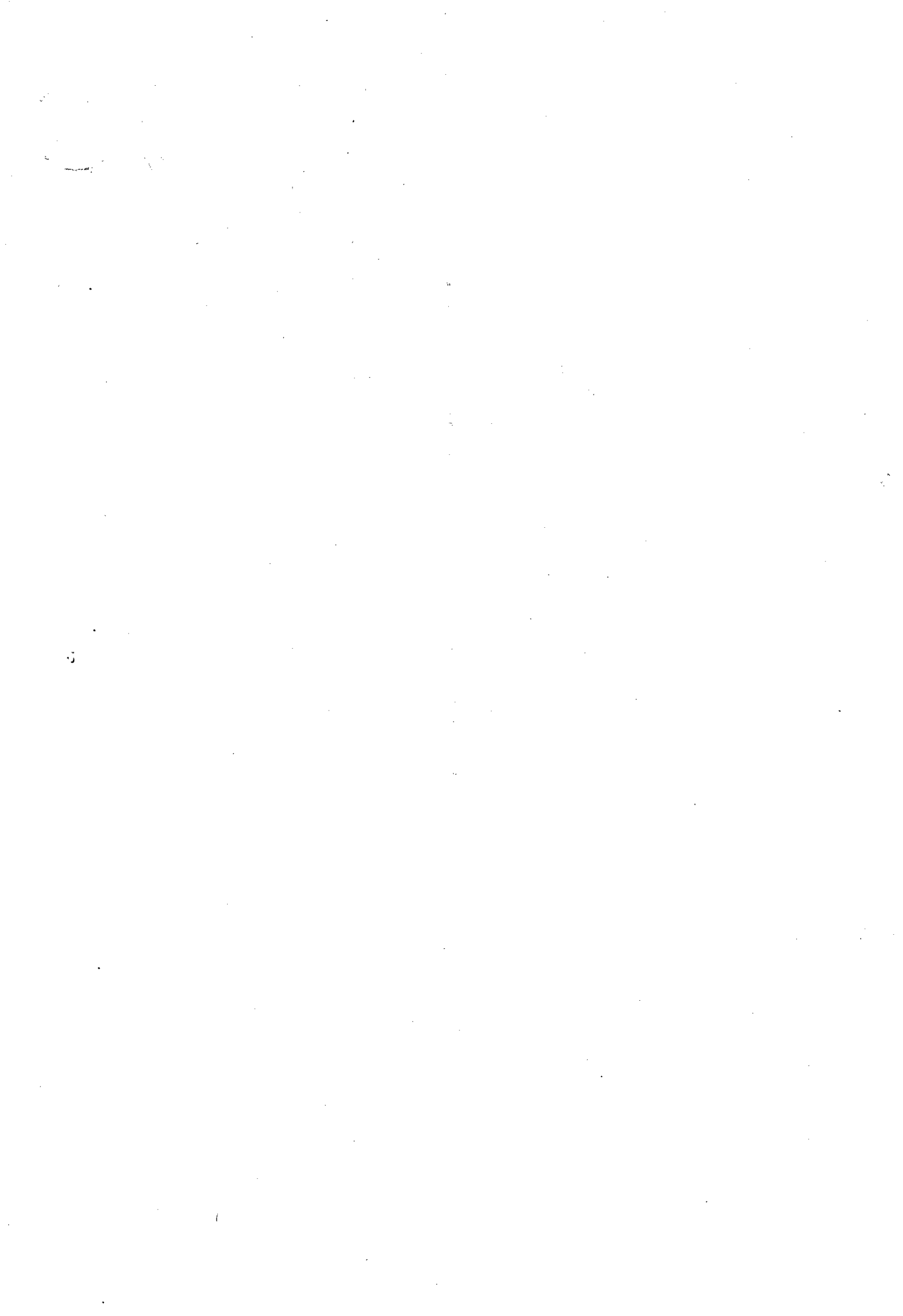
Maceió, 15 de Março de 2011.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Presidente


CIENTE: **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP**

Em: 03/03/2011



Δ XGO

1.)- Face ao exposto na inicial, e tendo em vista a importância da continuidade desses serviços, para a manutenção dos níveis de faturamento e redução de custos aparentes, encarecemos evoluir o processo para aditamento de renovação contratual de tempo e valor.

Integra o presente:

→ Cópia do contrato

→ O.S (cópia)

→ SC

→ Pesquisa de mercado

→ Classificação orçamentária

2.)- Anexamos também o pedido de reajuste formulado pela contratada

11/02/2014



1

1

1



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

P. 16269 / 13

Nº FOLHA:

CASAL
Fls. 27

A D.P

Solicitação de ajustes para renovação de contratos.

11.02.14

Eng. Carlos Antonio S. Figueiredo
Vice-Presidente de Gestão Operacional VGO/CASAL

A ASSUR (de ordem),

para análise e parecer jurídico.

12.02.14

Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência CASAL

Do Dr. Edmilson,

Para análise e instrução jurídica em 19/2/14.

Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL

A

GEFIN,

Solicitação efetuar reajuste dos preços com base na cláusula contratual.

Em 19.02.2014.

Edmilson Pereira
Adv.º OAB/AL 2051
Mat. 1749

A SUPORIN,

Para cálculos.

Em 20.02.14

1992



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

16269/2013

Nº FOLHA

28

À ASJUR;

Conforme solicitado efetuamos os cálculos de reajuste do Contrato nº 41/2012 da Empresa Beta terceirização e Mão de Obra LTDA-EPP.

Valor do Contrato: R\$ 575.333,00

Valor atualizado: R\$ 621.611,06


Foi utilizado o INCC/FGV acumulado de Março/13 a Fevereiro de 2014 de 8,0437%.

Importante informar que o índice de reajuste aplicado que sairia no dia 10/03/2014 só foi sair no dia 14/03/2014 por esse motivo a saída do mesmo nesta data dessa supervisão.

Dessa forma encaminhamos o processo para parecer dessa assessoria jurídica.

Em 14/03/2014.

Atenciosamente,


Laura Luiza Dorville de Araujo Franca
Economista Mat. 2962

VISTO:


Wilma Clejja da S. Santos
Economista - CASAL
Mat. 2970



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 16269/2013

Interessado: U.N. FAROL

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL, ART. 57, II DA LEI 8.666/93 C/C CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO 41/2012. PELA POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato n° 41/2012 – fls. 02/14, cujo objeto é a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da : Unidade de Negócio Farol, cidade de Maceió/AL.

O referido contrato foi firmado em 22 de março de 2012, com termo de aditivo que o prorroga por mais 12 (doze) meses, se encerrando em 22 de março de 2014. Pretende-se uma nova prorrogação de prazo e o reajuste de valor. As fls. 22/23 está contido o segundo termo de aditivo com a prorrogação de prazo que vigora atualmente.

Constam nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Ordem de Serviço n° 008/2012 (fls. 01);
- 3 – Contrato n° 41/2012 (fls. 02/14);
- 4 – Dotação Orçamentaria (fls. 16);
- 5 – Cotação de Preços, mediante propostas das seguintes empresas:

a) BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP., com a proposta no valor de R\$ 632.864,16 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) (fls. 17);

b) LEF CONSTRUÇÕES LTDA., com a proposta no valor de R\$ 638.701,79 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e um reais e setenta e nove centavos) (fls. 19/20);

c) KML ENGENHARIA LTDA., com a proposta no valor de R\$ 644.370,37 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos) (fls. 21).

- 6 – Segundo Termo Aditivo (fls. 22/23);
- 7 – Ordem de Serviço n° 03/2011 (fls. 25);
- 8 – Cálculo de reajuste (fls. 28).

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01) e da análise do contrato anexado aos autos (fls. 02/14), vê-se que o objeto contratual tem natureza contínua, uma vez que trata-se de serviços de cobrança de débitos, corte e religação de água.

Vejamos o que o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 traz a respeito do caso neste processo, "in verbis":

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)."

Ainda se faz necessário ressaltar a previsibilidade contratual existente na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato n° 41/2012.

"CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses."

Ainda assim, o art. 2° da Lei 10.192/2001 dispõe sobre o reajuste contratual, que para melhor entendimento merece também sua transcrição:

"Art. 2°. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

(...)."

Deste modo se aplica o reajuste no percentual de 8,0437% (oito virgula zero quatro três sete por cento) em que o valor do Contrato passará de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais) para R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e seis centavos), conforme cálculo anexado pela SUPOFIN (fls. 28).

Da análise dos autos sabe-se que o contrato foi prorrogado apenas 2 (duas) vezes, totalizando 24 (vinte e quatro) meses. Dessarte, verifica-se a necessidade e possibilidade dessa prorrogação, pois a Lei e o instrumento contratual autorizam firmar o aditivo requerido.

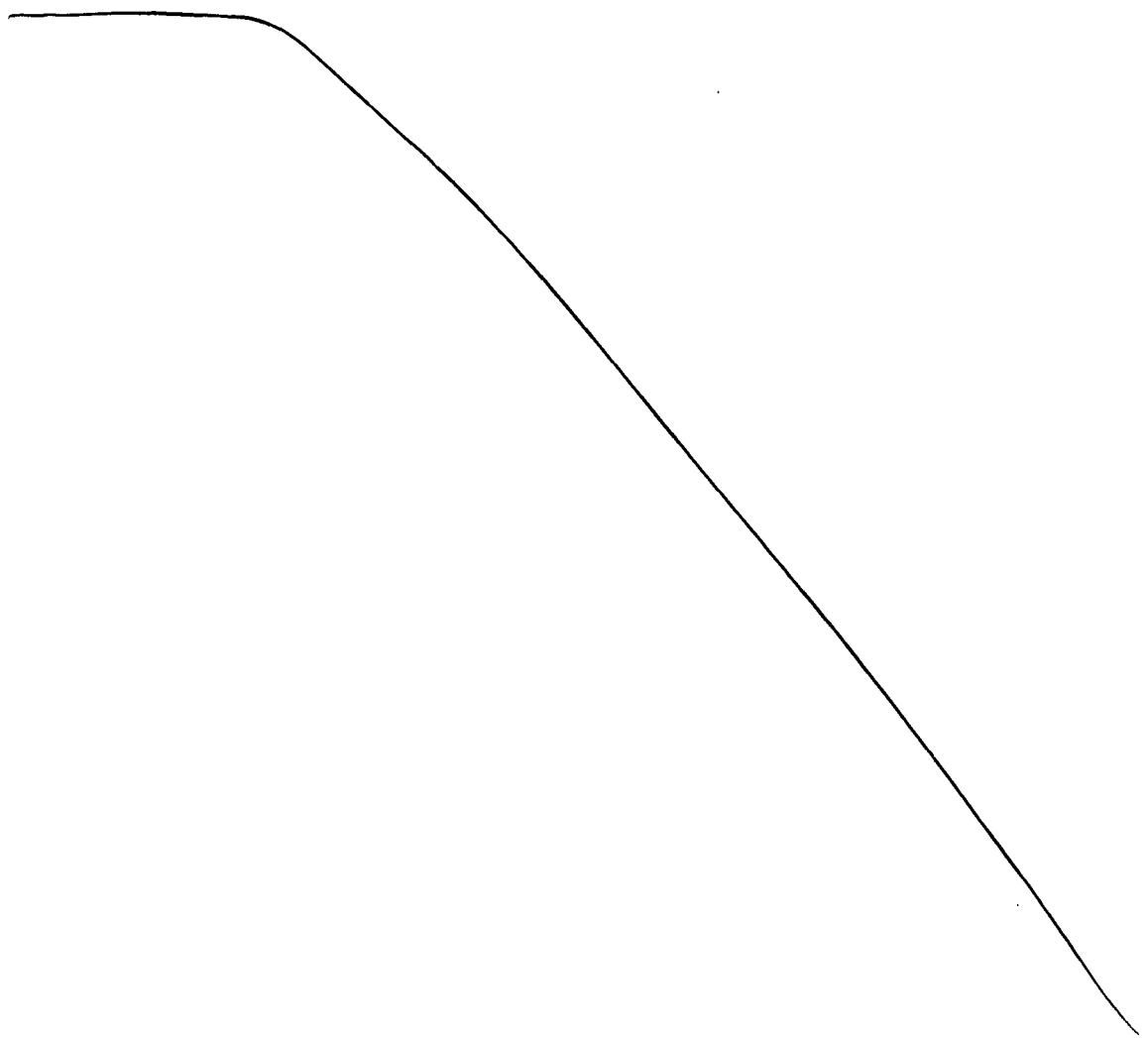
Diante do exposto, **opina-se pela prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses com o reajuste de valor, consoante com cálculo apresentado pela SU-POFIN, através do Terceiro Termo Aditivo a ser formulado. Condiciona-se este parecer, no entanto, a juntada aos autos da Solicitação de Compras e a autorização expressa do Senhor Diretor de Presidente.**

É o entendimento que se submete à apreciação do Assessora Jurídica.

Maceió/AL, 18 de março de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº da fl.: 41

32


Nº do Processo:

16269/2013

À DP,

Com o parecer, com o qual concordamos, pelos termos ali expostos.

Em 18 / 03 / 2014.


Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 16269/2013
C.I nº 220/2013 – UN- FAROL
Contrato nº 41/2012



À
CPL,

De acordo com a solicitação da UN- FAROL, através da C. I nº 220/2013, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 29 usque 31, parte integrante do presente processo, e o que estatue o artigo 57, IIº da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 41/2012 com a Empresa **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA- EPP**, prorrogando o prazo do referido Contrato por mais um período de 12(doze) meses ,bem como, reajustando-o no percentual de 8,0437% (oito virgula zero quatrocentos e trinta e sete por cento) em que o valor do contrato passará de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais) para R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e seis centavos), conforme cálculo anexado pela SUPOFIN/GEFIN às fls. 28 .
Em, 12/03/12


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/vgm..

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Paulo Piramar Dantas Correia" <paulo.piramar@casal.al.gov.br>
Data: 21/03/2014 10:42 (agora)
Assunto: Cronograma Físico- Financeiro

Bom dia,

Paulo Piramar, estamos precisando do Cronograma Físico- Financeiro para concluirmos o terceiro termo aditivo ao contrato nº 41/2012 com a empresa Beta terceirização e mão de obra ltda. Processo nº 16269/2013 e CI nº 220/2013 - UN FAROL.

Grata.



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo n° 16269/2013.
C.I. n° 220/2013

Á ASJUR (DE ORDEM)

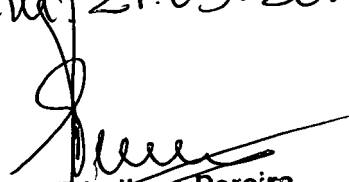
Encaminhamos 3º Termo de Aditivo ao Contrato n° 41/2012, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 21 de março de 2014.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL

*1ª
CPL,
Para corrigir,
Em 21.03.2014.*


Edmitson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Paulo Piramar Dantas Correia" <paulo.piramar@casal.al.gov.br>
Data: 21/03/2014 10:42
Assunto: Cronograma Físico- Financeiro

Bom dia,

Paulo Piramar, estamos precisando do Cronograma Físico- Financeiro para concluirmos o terceiro termo aditivo ao contrato nº 41/2012 com a empresa Beta terceirização e mão de obra Ltda. Processo nº 16269/2013 e CI nº 220/2013 - UN FAROL.

Grata.

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Roberto de Moura e Silva" <roberto.moura@casal.al.gov.br>
Para: cpl@casal.al.gov.br
Data: 27/03/2014 16:38 (agora)
Assunto: CRONOGRAMA DE PAGAMENTO CONTRATO 41/2012 (3º TERMO ADITIVO)
Anexos: CRONOGRAMA PAGAMENTO CONTRATO 41 - 2012.docx (92 KB)

Camila boa tarde,

Conforme solicitação segue em anexo o cronograma de pagamento referente ao 3º termo aditivo ao contrato 41/2012 da empresa Beta Terceirização.

Roberto Moura
CAF/UNFA
3315-3163

Processo Protocolo nº 16269/2013.
C.I. nº 220/2013

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 41/2012, com as devidas alterações.

Maceió/AL., 24 de março de 2014.

Atenciosamente


Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 16269/2013

Interessado: UN FAROL.

Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 41/2012, a ser firmado entre a CASAL e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., tendo como objeto a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (reliquação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, onde pretende-se a prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2014 a 24 de março de 2015. Reajustando o valor global do referido contrato para R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e seis centavos).

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluimos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos apresentar as Certidões Negativas no ato da assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 24 de março de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOCADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

10269/13

Nº da folha:

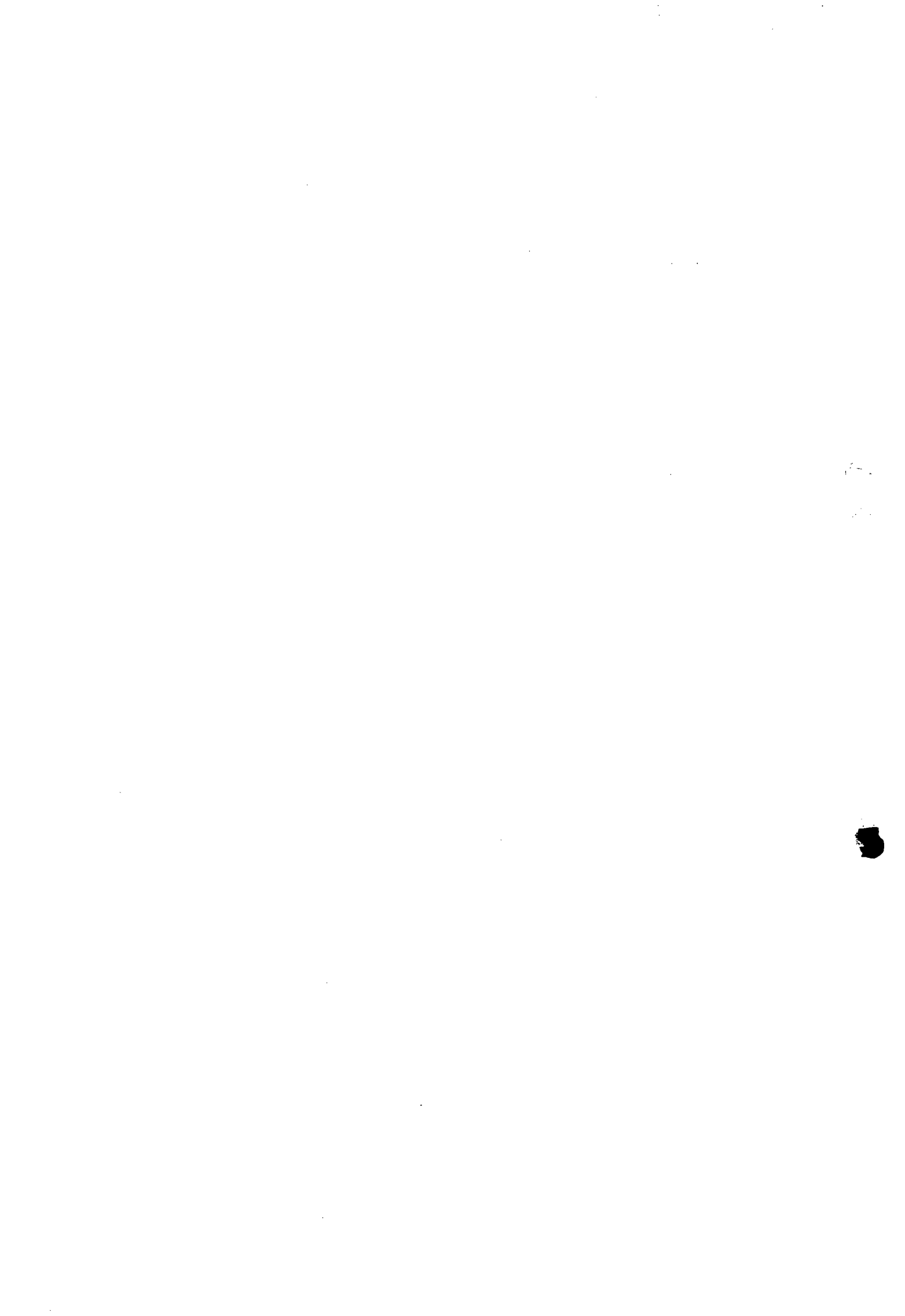
110

À CPL,

Considerando o que Consta do parecer de fls. 39, somos pela assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012 – CASAL, desde que apresentadas, na oportunidade, as Certidões Negativas da Contratada, devidamente assinadas.

Em 24 de março de 2014.

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 16269/2013

À
VGO (De Ordem)

Encaminhamos o Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº41/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA - LTDA, objetivando a aposição da assinatura e evoluir para Diretoria da Presidência.

Em, 24.03.2014

Gerluce
Gerluce
CPL/CASAL

A D.P
Para assinatura

24/03/14

Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão Operacional VGO / CASAL

À CPL (De Ordem),

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N: 41/2012 - CASAL
ASSINADO PELO PRESIDENTE, E/OU SEU REPRESENTANTE.

Assinatura - 24.03.14

Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência / CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 41/2012,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E A EMPRESA BETA
TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA
LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA- EPP, estabelecida na rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador **DIEGO TERTO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 16269/2013, CI 220/2013 – UN FAROL, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula décima do contrato original 41/2012 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2014 a 24 de março de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

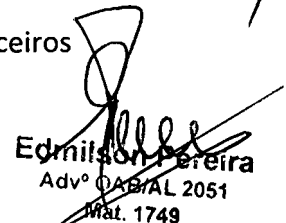
CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 8,0437% (oito vírgula zero quatrocentos e trinta e sete por cento), referente ao INCC/FGV acumulado de Março/2013 a Fevereiro/2014, passando o valor total de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais) para R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e onze reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária. 11202 – UN FAROL
- Grupo de Despesa. 300.000 – Serviços de Terceiros


1/2




Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Rubrica..... 307.315 – Serviços de Cortes e Religações


CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 24 de março de 2014

TESTEMUNHA:







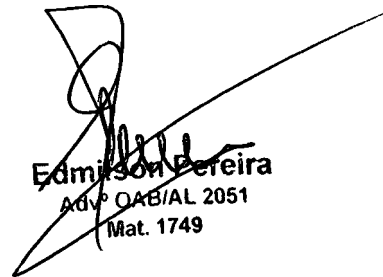
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL



CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL



DIEGO TERTO MARTINS
P/ CONTRATADA


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2012
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	51.800,92
2º MÊS	51.800,92
3º MÊS	51.800,92
4º MÊS	51.800,92
5º MÊS	51.800,92
6º MÊS	51.800,92
7º MÊS	51.800,92
8º MÊS	51.800,92
9º MÊS	51.800,92
10º MÊS	51.800,92
11º MÊS	51.800,92
12º MÊS	51.800,94
VALOR TOTAL	621.611,06

Edmilson Pereira
 Advº OAB/AL 2051
 Mat. 1749

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Suprimentos, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE SOFTWARE DE PRODUÇÃO, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENCIAMENTO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE PRODUÇÃO.

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.

As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprascepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17h.

Maceió, 27 de maio de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Suprimentos, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO SSL.

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.

As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprascepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17h.

Maceió, 27 de maio de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 40/2011

Protocolo n° 00603/2014 - CASAL - C.I n° 009/2013 - GEMEM
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: O SENHOR ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, n° 232, Edifício Jahu, apt° 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO,
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 24 de Maio de 2013 a 24 de Maio de 2014. Por força deste instrumento fica autorizado o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Data da assinatura: 24 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 00603/2014 - CASAL - C.I n° 009/2013. Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO n° 40/2011, celebrado entre a CASAL e o SENHOR ALBERTO MÁRIO MAFRA, observando a legislação vigente. Homologado em 10.05.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 52/2013

Protocolo n° 4103/2014 - CASAL - C.I n° 29/2014 - GESEA
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei n° 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0004-56, doravante,

denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o n° 445.427.474-68 e por seu Gerente de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-39.

OBJETO: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de maio de 2014 até 03 de maio de 2015. Fica mantido o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS, matrícula 2355, inscrito no CPF/MF sob o n° 087.624.904-78, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.
Data da assinatura: 03 de maio de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 4103/2014 - CASAL - C.I n° 29/2014 - GESEA. Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO n° 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, observando a legislação vigente. Homologado em 16.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 018/2014

Protocolo n° 4125/2014 anexo n° 3640/2014 - CASAL - C.I n° 24/2014 - SUPSAT
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, 318-A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.340.376/0001-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo n° 3640/2014, C.I. N° 24/2014, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 7,20% (sete vírgula vinte por cento), retroativo a 01 de janeiro de 2014, com base na Convenção Coletiva de Trabalho/2014, passando o valor global de R\$ 2.142.912,18 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos) para R\$ 2.297.294,52 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) sendo R\$ 2.016.374,52 (dois milhões, dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) de horas normais e R\$ 280.920,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais) de horas extras. E o valor mensal passará de R\$ 357.152,03 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e três centavos) para R\$ 382.882,42 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 336.062,42 (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) de horas normais e R\$ 46.820,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais) de horas extras.
Data da assinatura: 12 de maio de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 4125/2014 anexo 3640/2014 - CASAL - C.I n° 24/2014 - SUPSAT. Autorizamos a elaboração do QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO n° 018/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 28.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
N° 27/2014

Protocolo n° 14204/2013 - CASAL - C.I n° 284/2013 - UNBL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou laque, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibabua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio Serrana que compreende as seguintes cidades: Anadia, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Quebrangulo, Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.
Data da assinatura: 12 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 14204/2013 - CASAL - C.I n° 284/2013. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 27/2014

45

celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 22.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO

N° 11/2014

Protocolo n° 4130/2013 - CASAL - C.I n° 41/2013 - UNAGRESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: KML ENGENHARIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha n° 189, Sala 110, Pinheiro, CEP n° 57.057-560, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.913.879/0001-86, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por KLINGER MOREIRA LINS, portador do CPF n° 021.313.354-74, residente e domiciliado nesta capital.

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ligações domiciliares de água, com reposição de pavimento na cidade de Arapiraca nas condições contidas no projeto básico. Valor do Contrato: R\$ 836.624,00 (oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 10 de março de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 4130/2013 - CASAL - C.I n° 41/2013 - UNAGRESTE Autorizamos a elaboração do Contrato n° 11/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA KML ENGENHARIA LTDA-ME, observando a legislação vigente. Homologado em 11.02.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO

N° 28/2014

Protocolo n° 4140/2013 - CASAL - C.I n° 42/2013 - UNAGRESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteller, n° 10, Centro, Satuba/AL, CEP 57120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.816.189/0001-49, representada por seu sócio ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES, inscrito no CPF/MF n° 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: O objeto da presente visa a contratação de empresa de engenharia, para retirada de vazamentos na rede de distribuição e ramais prediais de água, com fornecimento de material, com recomposição de vias públicas, na cidade de Arapiraca, conforme especificado no Termo de Referência e no Edital n° 05/2013 - CASAL.

Valor do Contrato: R\$ 390.075,76 (trezentos e noventa mil setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Data da assinatura: 06 de maio de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 4140/2013 - CASAL - C.I n° 42/2013 - UNAGRESTE Autorizamos a elaboração do Contrato n° 28/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES, observando a legislação vigente. Homologado em 15.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 03/2013 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL - AREC

Protocolo n° 1009/2013 - CASAL - C.I n° 12/2013 - GEDEP

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL - AREC, pessoa jurídica de Direito Privado com sede à rua José Maria dos Santos, n° 15, bairro do Pinheiro, sob o CNPJ/MF n° 12.414.637/0001-03, CEP: 57.057-370, neste ato representada pelo Diretor PAULO PIRAMAR DANTAS CORREA, brasileiro, casado, tecnólogo, inscrito no CPF/MF n° 033.324.888-05 e de RG n° 406124 SSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados associados da CASAL.

Data da assinatura: 12 de setembro de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 1009/2013 - CASAL - C.I n° 12/2013 - GEDEP. Autorizamos a elaboração do CONVÊNIO N° 03/2013, celebrado entre a CASAL e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL - AREC, observando a legislação vigente. Homologado em 12.09.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

N° 17/2012

Protocolo n° 10205/2013 - CASAL - C.I n° 92/2013 - UNAGRESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. Dr. IR DE DEZEMBRO, 788, centro, Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.529.031/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.014.654-40, residente e domiciliado em Monteirópolis/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

OBJETO: -A partir da assinatura deste instrumento, o Contrato n° 17/2012 - CASAL, celebrado em 08 de fevereiro de 2012, fica rescindido, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização.

Data da assinatura: 03 de setembro de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 10205/2013 - CASAL - C.I n° 92/2013 - UNAGRESTE. Autorizamos a elaboração do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 17/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 03.09.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO

N° 173/2013

Protocolo n° 8079/2013 - CASAL - C.I n° 143/2013 - UNBL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de retirada de vazamentos, sem fornecimento de materiais e com recomposição de pavimento, nas cidades que compõem a Unidade de Negócios da Bacia Leiteira - UNBL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n. 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. Os serviços serão executados nas cidades que compõem a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira - UNBL, sendo elas: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidor, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palcatina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.

Data da assinatura: 12 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 8079/2013 - CASAL - C.I n° 143/2013 - UNBL. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 173/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 06.12.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 41/2012

Protocolo n° 16269/2013 - CASAL - C.I n° 220/2013 - UNFARL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

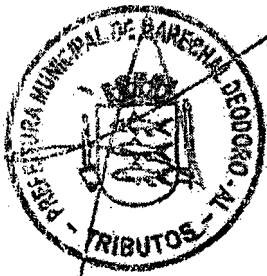
OBJETO: O prazo estabelecido na cláusula décima do contrato original 41/2012 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2014 a 24 de março de 2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 8,0437% (oito vírgula zero quatrocentos e trinta e sete por cento), referente ao INCC/FGV acumulado de Março/2013 a Fevereiro/2014, passando o valor total de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais) para R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e onze reais e seis centavos).

Data da assinatura: 24 de março de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 16269/2013 - CASAL - C.I n° 220/2013 UNFARL. Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO n° 41/2012, celebrado entre a CASAL e a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA-LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 18.03.2014





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Fiscalização e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 001177/2014

Nome/Razão Social: 22269 - BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP
 CNPJ / CPF: 02.070.836/0001-98
 Endereço: Rua JOAO ARGEMIRO ROSA, 1010 Quadra Lote
 CEP: 57.160-000 Fone: 8291377124 Apto:
 Bairro: BARRA NOVA Cidade: Marechal Deodoro AL
 E-mail: betaterceirizacao@yahoo.com.br

Requerente: FERNANDA ARAGÃO
 Finalidade: LICITAÇÃO

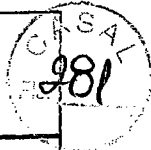
Observações:

Data de Emissão: 06/05/2014 Data de Validade: 05/06/2014

De acordo com a Lei Municipal n. 985, de 30 de Dezembro de 2009, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, O CONTRIBUINTE acima descrito, NADA DEVE à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Multas, até a presente data, ressalvando o direito do FISCO MUNICIPAL proceder a cobrança de qualquer débito posteriormente constatado, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Marechal Deodoro(AL), 6 de Maio de 2014.
 Antônio Peixoto Sobrinho
 Fiscal Tributos
 Antônio Peixoto Sobrinho





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP - REGULAR
CNPJ : 02070836000198

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

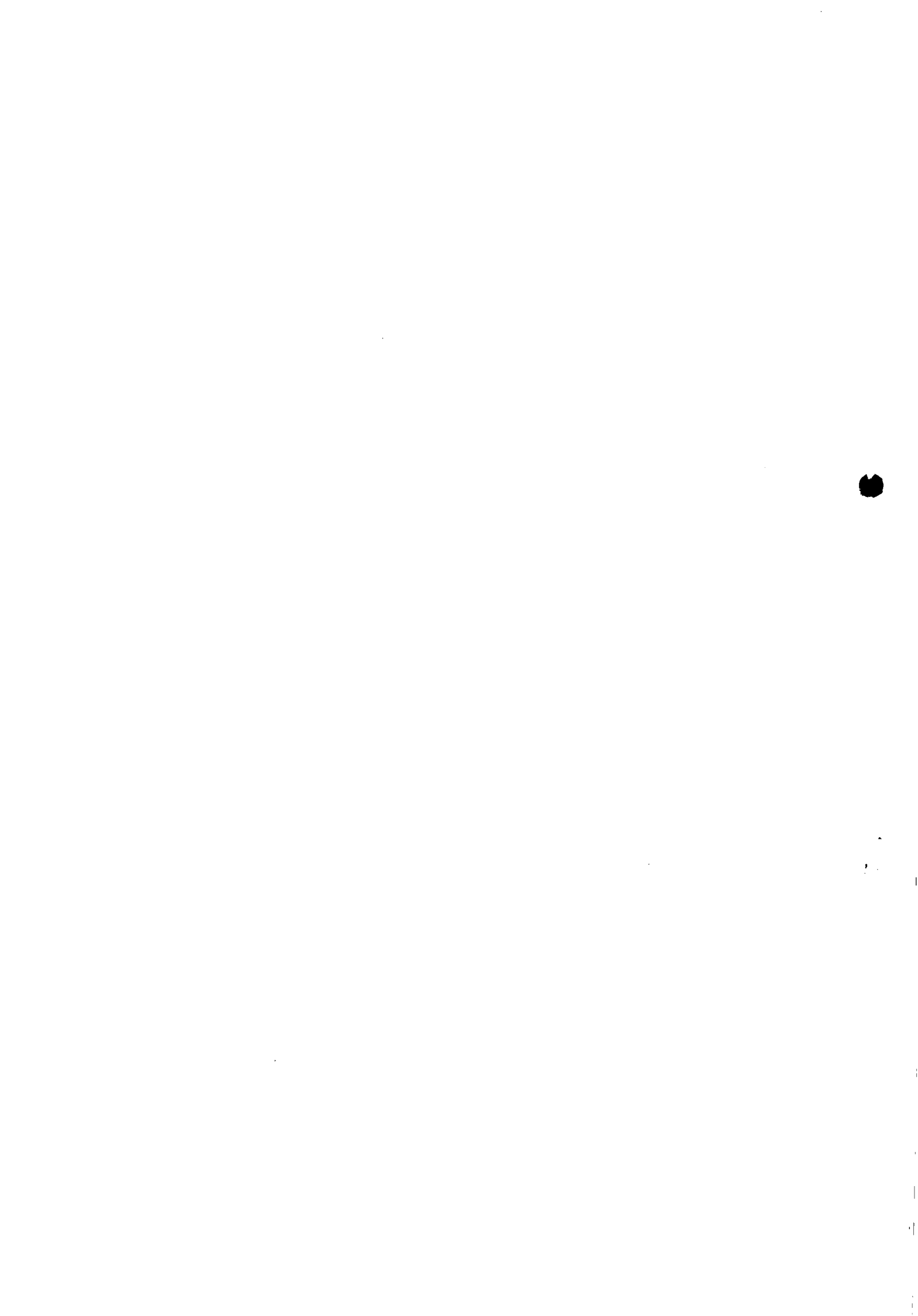
Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 16:42:42 do dia 22/04/14
Válida até 21/06/2014.

Código de controle da certidão:3C77-F853-E38D-F9CC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02070836/0001-98
Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA EPP
Nome Fantasia: BETA TERCEIRIZACAO
Endereço: RUA JOSE AGEMIRO ROSENDO SN BARRA NOVA / ILHA DE SANTA RITA / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2014 a 20/05/2014

Certificação Número: 2014042103592336970588

Informação obtida em 22/04/2014, às 16:12:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.070.836/0001-98

Certidão n°: 40595195/2014

Expedição: 02/01/2014, às 16:27:32

Validade: 30/06/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.070.836/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

5L
Circular com o número 284

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 074062014-88888836
Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP
CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2014
Válida até 09/09/2014.

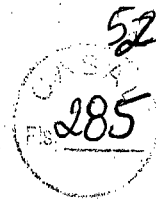
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP
CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:09:22 do dia 02/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2014.

Código de controle da certidão: **E00D.2E5D.A3B0.CE3E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Ofício nº 368/2013 – CPL/DP

Maceió, 17 de junho de 2013

Exmo. Sr.

Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de
Contas do Estado.

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO OBRA LTDA, que tem como objeto a prorrogação do prazo por mais um período de 12 meses a contar de 22 de março de 2013 a 22 de março de 2014

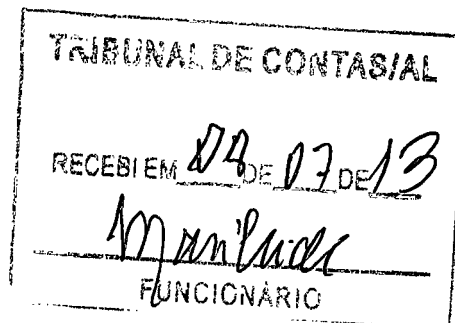
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 23 de maio de 2013.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 14290/2012 – CASAL – C.I nº 216/2012 – UNFAROL – fls. 01 a 48

Ao ensejo, reiteramos a V. Ex.^a, protestos de consideração e apreço.



Eng.º ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE






UNFA



Prot. 44290/12 ✓

	COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	Nº da CI : 216/2012
---	------------------------------------	-----------------------------------

Origem : UN-FAROL	Destino : SUNEC	Data de emissão: 06/11/12
--------------------------	------------------------	-------------------------------------

(Beta)

Senhor Superintendente,

Temos a informar que em virtude do aditivo do contrato 41/2012, objeto : execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da casa! (corte) e religação do fornecimento de água, está ainda ativo perdurando até o mês de dezembro/12, no seu quantitativo de valor. Como é um serviço onde se busca a sustentação financeira e comercial de qualquer unidade de negócio, onde seus clientes quando são fiscalizados e efetivamente cortados no suprimento de água buscam a imediata solução, ou seja, regularizando as pendências que existam, com isto trazendo aporte financeiro à unidade.

Como é de conhecimento que esta Unidade de Negócio é gestora dos setores 14 a 24, 28, 29 e 36, nesta capital, solicito então a prorrogação do referido contrato por mais doze meses, como reza a cláusula décima do mesmo, salientamos que o serviço é de natureza contínua.

Atenciosamente,


Paulo Piramar Dantas Correia
Gerente da UN. FAROL

UNFA



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 41/2012 - CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada A Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, Estabelecida a Rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2012 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 282/2011 e Protocolo nº 15269/2011 - CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta comercial da **CONTRATADA**.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária :11202 - UN FAROL

Grupo de Despesa:300000 - Serviços de Terceiros

Rubrica:307315 - Serviços de Cortes e Religações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE : Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços a serem executados são os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DAS MEDICÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

[Handwritten signatures]







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da **CONTRATADA**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará na suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO. - A remuneração dos serviços serão realizados da seguinte forma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas Ordens de Serviço - OS - serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da estimativa de custos - ANEXO I

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da estimativa de custos - ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da estimativa de custos - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento do ramal predial de água - A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da estimativa de custo - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação " **A SERVIÇO DA CASAL**".





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, na função de Técnico Industrial, inscrito sob o CPF/MF nº 040.569.644-44, matrícula 1635, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento; comunicando com 90 (noventa) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atestado da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atestado da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia à gerência de licitação e contratos.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PVS), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO- Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações de ordem administrativa que a CONTRATADA deve disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- d) Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- e) Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

f) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

g) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

h) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

i) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

j) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

k) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

l) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário.

m) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

n) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

o) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- p) Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- q) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- r) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- s) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- t) Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- u) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- v) Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- x) Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- z) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO SEXTO: As obrigações de ordem operacional que a CONTRATADA deve disponibilizar:

a) Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, exceto quando da colocação do hidrômetro: os tubetes, lacre do cavalete (porca a porca) molas cônicas e porcas de fixação, que serão de responsabilidade da contratante tudo de acordo com especificações técnicas fornecidas pela CASAL.

b) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

c) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

1) religação - até 24 (horas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

2) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

3) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

d) Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

e) Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

f) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (Item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

g) Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

h) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

i) Entregar na UN-Farol, localizada à Rua Hugo Correia Paz, s/n, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

j) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros

[Handwritten signatures and stamps]

CASAL





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

k) Preservar o cliente devêdor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

l) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CASAL tem a obrigação de disponibilizar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre o Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO OITAVO - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO NONO - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao-dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

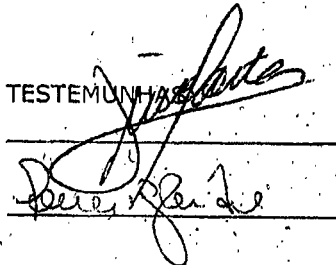
Maceió, 29 de março de 2012

ÁLVARO JOSÉ VINEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

DIEGO TERTO MARTINS
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

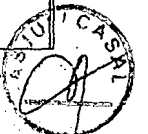
ANEXO I

OBRA: Serviços de cobrança, corte e religação

LOCAL: Unidade de Negócio - Farol

EMPRESA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	16000	7,06	112.960,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	7000	14,00	98.000,00
1.3	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	7700	12,12	93.324,00
1.4	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL)	und	260	63,20	16.432,00
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma)	und	120	113,06	13.567,20
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	180	40,68	7.322,40
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepipedo	und	120	66,20	7.944,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	60	80,15	4.809,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	93,90	4.695,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	109,50	5.475,00





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	133,95	6.697,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	161,89	8.094,50
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	168,42	8.421,00
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	40	192,52	7.700,80
1.15	Reparação de piso de calçada	m ²	800	20,10	16.080,00
1.16	Religações com implantação do hidrômetro	und	800	27,88	22.304,00
1.17	Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavaletê (nivel de bolha)	und	800	33,05	26.440,00
TOTAL GERAL					R\$460.266,40







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
41/2012 – CASAL, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E
MÃO DE OBRA LTDA – EPP.

Por este instrumento particular a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº. 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio DIEGO TERÇO MARTINS, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Processo 11145/2012 e S.C nº 12540, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica estabelecido o acréscimo do valor inicial do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao valor de R\$ 115.066,60 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando assim o valor global de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao acréscimo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 11201 – UN B.BENTES
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica 307315 – Serviços de Corte e Religações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 18 de outubro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

DIEGO TERÇO MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00013075 a 00013075
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

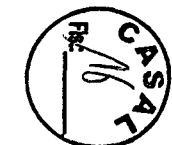
Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação	Valor Previsto Auxiliar:	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. AtualUn. Referência	Cotação	AF	Status AF Status Item
------	--	-----------------------------	-------------	------------	-----	-----------------------------	---------	----	--------------------------

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00013075 Emissão: 13/12/2012 Dt. Limite:
 Solicitante: ROBERTO DE MOURA E SILVA Liberação: 13/12/2012 Dt. Últ. Alt.: 13/12/2012 Liberada: SIM
 Un. Comp.: SESGER Usu. Libera.: ROBERTO
 Entrega: - Valor Total : 76.711,07

1 PAULO PIRAMAR 76.711,07 1,00 0,00 CNT 0,00CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES /CI Nº 216/2012. UNFA, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
 TRATO 41/2012 - BETA, SERVIÇO DE CORTE E RELIQAÇÃO, R\$ 76.711,07. NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012.
 UNFA - UNFA - U.N. DO FAROL

Total de Solicitações na Filial: 1
 Total de Solicitações: 1



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00013076 a 00013076
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Aplicação	Valor Previsto Descrição Auxiliar:	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un. Cotação	AF	Status AF	
						Referência	Status Item			

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00013076 Emissão: 13/12/2012 Dt. Limite:
 Solicitante: ROBERTO DE MOURA E SILVA Liberação:
 Un. Comp.: SESGER Usu. Libera.:
 Entrega: - Valor Total : 383.555,33

1 PAULO PIRAMAR 383.555,33 1,00 0,00 CNT 0,00CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIÇÕES /CI Nº 216/2012 UNFA, REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO
 TO Nº 41/2012 - BETA, R\$ 383.555,33. REF. SERVIÇOS DE CORTE E RELIÇÃO. DE JANEIRO A OUTUBRO/2013.
 UNFA - UNFA - U.N. DO FAROL

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



4

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP



Maceió/AL, 06 de Novembro de 2012.

À
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Att.: Dr. Paulo Piramar

NESTA

Prezados Senhores,

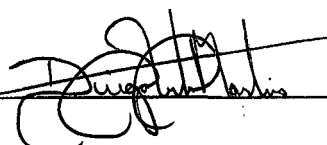
A BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à rua João Argemiro Rosa, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro, inscrita no C.N.P.J. n.º 02.070.836/0001-98, vem mui respeitosamente apresentar proposta para prestação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA., onde o valor total dos serviços é de R\$ 575.333,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais), devidamente discriminados em planilha anexa.

Validade da proposta: 30 dias.

Prazo de execução: 12 meses.

Atenciosamente.

CNPJ 02.070.836/0001-98
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO
DE OBRA LTDA - EPP
Rua João Argemiro Rosa, 1010
Barra Nova - CEP 57160-000
Marechal Deodoro - AL


BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA

Rua João Argemiro Rosa, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231-4843
CNPJ: 02.070.836/0001-98



BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP


SERVIÇO: Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

Data: 06/11/2012

Local: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
I	Serviços				
1.1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte c/ posterior quitação de débito	Unid.	23.000,00	7,06	162.380,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	9.000,00	14,00	126.000,00
1.3	Religação simples (com retirada de cápsula)	Unid.	10.300,00	12,12	124.836,00
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da CASAL)	Unid.	260,00	63,20	16.432,00
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da FIRMA)	Unid.	120,00	113,06	13.567,20
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	280,00	40,68	11.390,40
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	Unid.	120,00	66,20	7.944,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	Unid.	60,00	80,15	4.809,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	93,90	4.695,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	109,50	5.475,00
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	133,95	6.697,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	52,00	161,89	8.418,28
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	51,00	168,42	8.589,42
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	40,00	192,52	7.700,80
1.15	Reparação de piso de calçada	M²	808,98	20,10	16.260,40
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	Unid.	850,00	27,88	23.698,00
1.17	Religações com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha)	Unid.	800,00	33,05	26.440,00
Total Geral					575.333,00

VALOR GLOBAL: R\$ 575.333,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais)


Diego Tertó Martins
Engº Civil
CREA 0210392568

Rua J. Argemiro Rosa, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231.4843
CNPJ: 02.070.836/0001-98

DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA.



Maceió(AL), 06 de novembro de 2012.

À

CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

ATT: Dr. Paulo Piramar.

Prezado Senhor,

DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, vem conforme solicitado, apresentar proposta de preços para a execução dos serviços de cobranças de débitos, corte e religação de Água, Maceió/AL, conforme condições abaixo e planilha orçamentária anexa:

- 1) Preço total dos serviços: R\$ 585.520,60 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais, sessenta centavos).
- 2) Prazo de validade da proposta: 12(doze) meses.
- 3) Prazo para execução: 60(sessenta) dias.
- 4) Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamento da Casa1.

Atenciosamente,


ITAMAR ALVES SANTOS
Engº Civil-Resp Técnico

CREA 4709 -D

Rua: Dr. José de Castro Azevedo, 123A, Sala B – Farol – Maceió/AL – CEP 57052-240
Tel.: (82) 9983 8702/9106 9561 – Tel./Fax: (82) 3223 3210 – E-mail: dantasconstru@hotmail.com
CNPJ: 07.519.202/0001-93 – Insc. Est.: 24105214-9

DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA.



CLIENTE <i>Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL</i>					
OBRA: <i>Serviços e cobranças de débitos, corte e religação de Água</i>				DATA: <i>06/11/2012</i>	
Local <i>Unidade de Negócio do Farol</i>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviços				
1.1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte c/ posterior quitação de débito	Unid.	23.000,00	7,30	167.900,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	9.000,00	14,10	126.900,00
1.3	Religação simples (com retirada de cápsula)	Unid.	10.300,00	12,15	125.145,00
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da CASAL)	Unid.	260,00	63,25	16.445,00
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da FIRMA)	Unid.	120,00	113,15	13.578,00
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	280,00	41,00	11.480,00
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	Unid.	120,00	67,00	8.040,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	Unid.	60,00	80,50	4.830,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	94,10	4.705,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	110,00	5.500,00
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	134,25	6.712,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	52,00	162,00	8.424,00
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	51,00	169,00	8.619,00
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	40,00	192,90	7.716,00
1.15	Reparação de piso de calçada	M ²	808,98	21,85	17.676,10
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	Unid.	850,00	29,00	24.650,00
1.17	Religações com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha)	Unid.	800,00	34,00	27.200,00
Total Geral					585.520,60


ITAMAR ALVES SANTOS
Engº Civil-Resp Técnico

CREA 4709 -D

Rua Dr. José de Castro Azevedo, 123A, Sala B – Farol – Maceió/AL – CEP 57052-240

Tel.: (82) 9983 8702/9106 9561 – Tel./Fax: (82) 3223 3210 – E-mail: dantasconstru@hotmail.com

CNPJ: 07.519.202/0001-93 – Insc. Est.: 24105214-9



Maceió (AL), 06 de Novembro de 2012.

À
CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas

Ref.: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

AM3 ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua Santa Luzia, 153, Sala nº 02 – Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.118/0001-07, pela presente e por meio de seu representante legal, vem apresentar, sua proposta de preço assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Global: **R\$ 586.195,07 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais, sete centavos);**
2. O prazo de Execução será de **12 (doze) meses;**
3. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias;**
4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas pela casa.
5. Caso seja vencedora, o signatário será o Sr. **Otávio Vinício Rocha de Albuquerque Melo**, responsável legal da Construtora, CPF: 054.091.044-98 – Sócio-Gerente.

Atenciosamente,


AM3 ENGENHARIA LTDA
OTÁVIO MELO
DIRETOR GERAL

Rua Santa Luzia 153 - Barro Duro | Maceió - AL | CEP 57.045-610 | Tel.: (82) 3328.3387
E-mail: contato@am3engenharia.com.br | Site: www.am3engenharia.com.br
CNPJ: 16.628.118/0001-07 | C.M.C 90.117.5821 | Inscrição Estadual 24.272.671-2

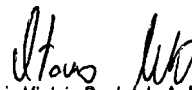
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: *Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.*

CLIENTE: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

DATA: 06/11/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
I	Serviços				
1.1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte c/ posterior quitação de débito	Unid.	23.000,00	7,20	165.600,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	9.000,00	14,30	128.700,00
1.3	Religação simples (com retirada de cápsula)	Unid.	10.300,00	12,35	127.205,00
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da CASAL)	Unid.	260,00	64,00	16.640,00
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da FIRMA)	Unid.	120,00	114,00	13.680,00
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	280,00	42,35	11.858,00
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	Unid.	120,00	67,20	8.064,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	Unid.	60,00	80,65	4.839,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	94,50	4.725,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	110,40	5.520,00
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	134,60	6.730,00
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	52,00	162,75	8.463,00
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	51,00	169,25	8.631,75
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	40,00	193,05	7.722,00
1.15	Reparação de piso de calçada	M²	808,98	21,15	17.109,82
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	Unid.	850,00	28,55	24.267,50
1.17	Religações com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha)	Unid.	800,00	33,05	26.440,00
TOTAL GERAL				R\$	586.195,07


 Otavio Vinicio Rocha de A. Melo
 Engenheiro Civil
 CREA: 0208337784





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: **CASAL**
Fis.: **25**
Nº FOLHA:

Δ GEPLAN

Face ao exposto na inicial, solicitamos especificar a classificação documental correspondente

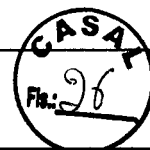
Em 07/11/2012

Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio da Capital



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Prot.14290/12



A SUNEC,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11202 - UN FAROL
Grupo de Despesa	300.000 - Serviço
Rubrica	307.315 - Serviço de Cortes e Religações

Em, 07/11 /12

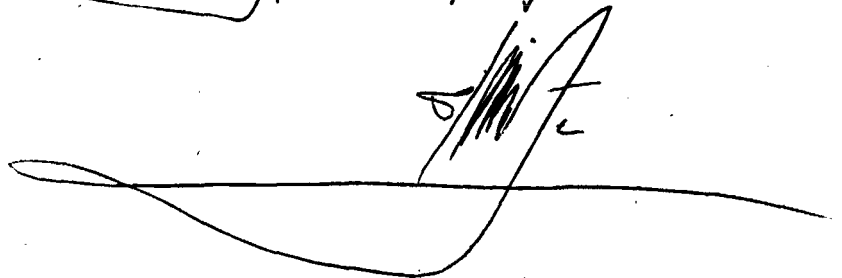
Rita Costa Fernandes
Assistente Administrativo
Mat.1723
GEPLAN/CASAL

Δ VGO

Face ao exposto na inicial e tendo em vista a necessidade da continuidade desses serviços para elevação dos níveis de arrecadação da UN Farol, solicitamos autorização para renovação do contrato nº 41/2012, por um prazo de 12 meses no valor de R\$ 460.266,40, para tal, estamos anexando:

- Licitação oncamutatória
- Pesquisa de mercado
- Solicitação de compras

08/11/2012





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

14290/2012

Nº FOLHA:



À
ASJUR, (De ordem);

Solicitamos instrução jurídica.

Em 09/11/2012


P/ Eng.º MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional.



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

14290/2012

Nº FOLHA:

29

Interessado: UN-FAROL

À Adva. Laís Leão,


Para análise e instrução jurídica.

Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL

À UNFA,

o/ ordem:

- 1) Ordem de revólvo;
- 2) Pesquisa de mercado com mais uma empresa do ramo, já que a contratada (—) é gente iniberrada;
- 3) Informar se o caldo contratual é suficiente para cobrir mais um ano de contrato;
- 4) Juntar certidões negativas junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, ENDT e comprovante da ausência de débitos com a CASAL;
- 5) Informar se a contratada vem cumprindo efetivamente e de forma satisfatória o contrato firmado com 35/2132.

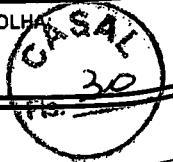

Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

Nº FOLHA:



7 ASSUI,

CONFIRME SOLICITAÇÃO:

- ① cópias em anexo OK,
- ② faz parte do processo páginas 18 a 24.
- ③ cópias visando saldo contrato, lembrando que a solicitação trata-se de prorrogação de acordo com cláusula de rescisão do referido, por tratar-se de serviços contínuos que impactam diretamente na precificação da unidade de negócio Farol.
- ④ cópias das certidões
- ⑤ confirmar que a contratada presta um bom serviço nas realizações das tarefas contratadas, que fica bem demonstrado nos números da unidade como a melhor precificação da capital.

Paulo Piramar D. Correia
Gerente da Unidade de Negócio Farol

26.12.2012

3



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Euzébio de Almeida 200, Centro, Alagoas - AL, CEP: 57020-510
Fone: (32) 3115-3100; Fax: (32) 3115-3085

SUNEC

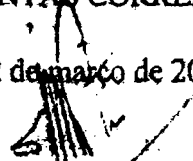
A Superintendência de Negócio da Capital da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta no Contrato nº 41/2012 - CASAL;

RESOLVE:

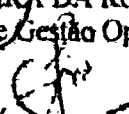
1- ~~ASSISTÊNCIA TÉCNICA~~ **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EEP**, estabelecida na Rua João Argemiro Rosa, 1010, povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/Alagoas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.070.836/0001-98, representada pelo seu Sócio **DIOGO TERÇO MARTINS**, inscrito no CPF/MF nº 052.051.234-65 a executar os serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais, nos setores da Unidade de Negócio do Farol, cidade de Maceió/AL, parte integrante do instrumento convocatório, conforme autorização da Presidência.

2- Os serviços acima autorizados têm o valor global fixado em R\$ 460.266,40 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), que serão pagos com recursos próprios, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Gerente da Unidade de Negócio Farol - UNFA - Técnico Industrial **PALLO PIRAMAR DANTAS CORREIA**, matrícula 1653.

Maceió, 22 de março de 2012.


Econ. **SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA**
Superintendente de Negócio da Capital


Eng.º **MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO**
Vice Presidente de Gestão Operacional.


Eng.º **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente.

CIENTE: 

Em : 22/03/2012

OS Nº 08/2012-SUNEC - BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP.



Matriz 6.03.00 r19 (PIRAMIDE)

Compras Contratos Gerais Editor Janela 7

Empresa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS Data: 26/12/2012 Usuário: ROBERTO

Cadastro de Contratos Passivos

Empresa: Contrato Passivo - Detalhamento

Contrato Int: 41/2012-00 Filt: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CDI Contrato: 41/2012-00

Contrato Fin: 41/2012-00

Objeto do Cont: Descrição: PRESTACAO DE SERVICOS - VB

Formador: 2237 BETA TERCEIRIZACAO EM MAO DE OBR

Responsavel: 1183 PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA

Data Cadastro: 22/03/2012

Data de Aceite: 22/03/2012

Data de Vigencia: 22/03/2012

Prazo execucao (dias): 365

Data de Validade: 22/03/2013

Data Encerramento: 22/03/2013

Valor Máximo: 450.266,40

Valor Atual: 575.333,00

Variação (%): 25,00

Saldo: 45,08

Modo de Pagamento: Mensal

Índice Cotação: 1.1.06.08

Data Base Registro: 01/01/2012

Frequência de Registro: Mensal

Complemento do Contrato: Execução dos serviços de cobertura de débitos de clientes da CASAL.

Recorridos: 0

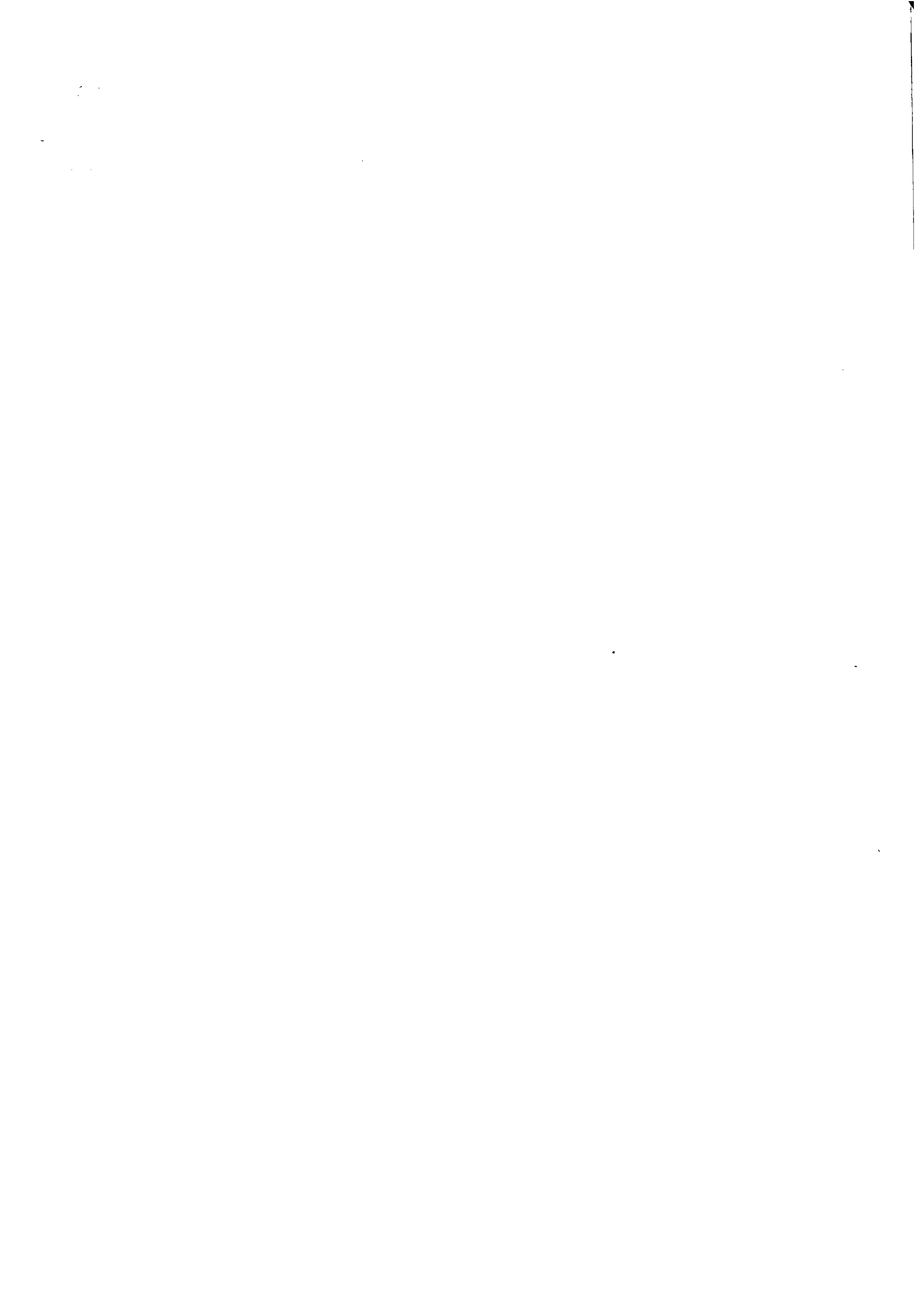
AF para completar final

Permite levantamento antes do prazo

Arquivos: Estabelecer Filtros/AFs

Ok Cancelar Salvar

SALDO DO CONTRATO





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Fiscalização e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 00340/2012

Nome/Razão Social 22269 - BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP
CNPJ / CPF 02.070.838/000198
Endereço Rua JOÃO ARGEMIRO ROSA, 1010, Quadra lote
CEP 57.160-000 Fone 829137424 Apto
Bairro BARRA NOVA Cidade Marechal Deodoro AL
E-mail betaterceirizacao@yahoo.com.br

Requerente FERNANDA ARAGÃO
Finalidade LICITAÇÃO

Observações

Data de Emissão: 10/12/2012 Data de Validade: 08/02/2013

De acordo com a Lei Municipal n. 985, de 30 de Dezembro de 2009, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, O CONTRIBUINTE acima descrito, NADA DEVE à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Multas, até a presente data, ressalvando o direito do FISCO MUNICIPAL proceder à cobrança de qualquer débito posteriormente constatado, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Marechal Deodoro(AL), 10 de Dezembro de 2012.

AMARILIO QUINTELA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000172012-02001836
Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP
CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/07/2012.
Válida até 12/01/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.070.836/0001-98
Certidão n°: 5658482/2012
Expedição: 11/07/2012, às 16:51:31
Validade: 06/01/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.070.836/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP - REGULAR
CNPJ : 02070836000198

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

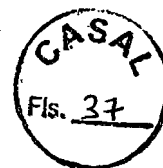
Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 16:30:26 do dia 06/11/12
Válida até 05/01/2013.

Código de controle da certidão:42EF-72AA-2FE2-74A9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço: <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP
CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:50:32 do dia 06/11/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2013.

Código de controle da certidão: **30A6.D212.C4FC.8573**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02070836/0001-98
Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA EPP
Nome Fantasia: BETA TERCEIRIZAÇÃO
Endereço: RUA JOSE AGEMIRO ROSENDO SN BARRA NOVA / ILHA DE SANTA RITA / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2012 a 29/12/2012

Certificação Número: 2012113010515693799032

Informação obtida em 30/11/2012, às 16:23:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO: 908/2012

INTERESSADO: GEROC

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo do Contrato nº 02/2010.

EMENTA: CONTRATO Nº 02/2010. SERVIÇOS DE COBRANÇA. PEDIDO DE ADITAMENTO. SERVIÇOS CONTÍNUOS PREVISÃO LEGAL. ART. 57, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

À DP ,

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo e do valor do Contrato nº41/2012, cujo objeto é a execução de serviços de cobranças de débitos de clientes da CASAL , suspensão (corte) e regularização do fornecimento (religação), na Unidade de Negócios do Farol, nesta Capital.

Como o próprio objeto expõe, tratam-se tais serviços de serviços contínuos, razão pela qual e faz-se necessária a prorrogação do Contrato em espeque por mais 12 meses, para a execução dos mesmos serviços, segundo informações e justificativas constantes às fls. 01.

O referido contrato foi firmado em 22 de março de 2012, pelo período de 12 meses.

Para embasar o pleito, expos os requerente que o serviço “é imprescindível para a manutenção dos níveis de arrecadação, dando aporte financeiro às unidades.” Juntou o cópia do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo, solicitação de compras e propostas de outras empresas, demonstrando que o preço mantido pela empresa contratada é o mais vantajoso para a Administração. Após despacho desta ASJUR, juntou certidões negativas da empresa e prestou as informações requeridas. Este é o resumo do que dos autos consta, passemos à análise do pleito.

De início, é dado observar o que é considerado, para efeitos legais, **“serviço contínuo”**.

Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que:

“Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício.” (MENDES, 2002, p. 177)

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada: ***“Aqueles***

que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto. (JUSTEN FILHO, 1998, p. 154)

Diógenes Gasparini ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada **“são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”**. (GASPARINI, 2000, p. 181)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. Trata-se de “serviços” prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

Das definições acima expostas conclui-se que os serviços objeto do Contrato que se pretende aditar **são considerados serviços contínuos**, cuja prorrogação está legalmente prevista, senão vejamos o que preconiza a Lei 8.666/93 a este respeito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

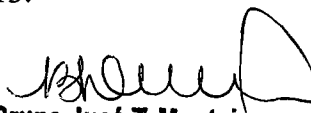
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”. (grifou-se)

Desta feita, pode a Companhia, e desde que devidamente autorizado pelo DD. Presidente, formalizar o pretendido Termo Aditivo, pelo período inicialmente pleiteado (12 meses).

Este é o Parecer, s.m.j.

Em 17 de janeiro de 2013.



Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL



EM BRANCO

EM BRANCO



Protocolo nº 14290/2012
C.I. Nº216/2012 – UN- FAROL
Contrato nº 41/2012



À
CPL,

De acordo com a solicitação da UN- FAROL, através da C. I nº 216/2012, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 43 usque 45, parte integrante do presente processo, e o que estatue o artigo 57, IIº da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZAMOS** aditivar o Contrato nº 41/2012 com a Empresa **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA- EPP**, prorrogando o prazo do referido Contrato por mais um período de 12(doze) meses ,mantendo-se o valor original anual de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais) , alterando a Redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta – Do Pagamento e das Medições do Contrato original para " Por força deste instrumento fica estabelecido que o prazo para pagamento pelo objeto contratual seja procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias á partir do seu lançamento no sistema, respeitando-se os trâmites normais do processo. Em, 21/01/13

Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/vgm..





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

34 290/12

Nº FOLHA: 4

FIS. 43

A OPL,

Com a minuta do aditivo devidamente
chancelada, para as providências pertinentes.

em 04.02.2013

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL


Prot. Nº 14290/2012 - UN FAROL

À
VGO (De Ordem)



Encaminhamos para conhecimento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO, objetivando a aposição da assinatura e evolução à DP.

Em, 21/03/2013

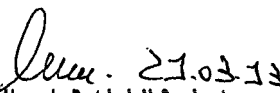
Atenciosamente


LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

A D.P
Para presidência.

: 21.03.13
 Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

À CPL (De Ordem),
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 41/2012 - CASAL
ARRIBA DO PECO PRESIDÊNCIA, P/ ENCAMINHAMENTO.

: 21.03.13
Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência / CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
41/2012, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA- EPP, estabelecida na rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador **DIEGO TERTO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 14290/2012, CI 216/2012 – UM FAROL, S.C. nº 00013075 e 00013076 acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na cláusula décima do contrato original 41/2012 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2013 a 22 de março de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica estabelecido que o valor anual deste contrato fica mantido no valor de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 11202 – UN FAROL
- Grupo de Despesa..... 300.000 –Serviço
- Rubrica..... 307.315 –Serviço de Cortes e Religações

CLÁUSULA QUARTA: O Caput da Cláusula Quinta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:
O pagamento pelo objeto contratual será procedido após apresentação da Nota Fiscal





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamentos da CASAL.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 22 de março de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHA:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

DIEGO TERTIO MARTINS
P/ CONTRATADA

Bruna Juca T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL



CONTRATADA: EMPRESA WASTEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., estabelecida à Rua General Osório, 487, São Cletano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.142.799/0001-62, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Sr. ANTONIO BENGTT FURLAN OBERG, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 3.866.900-6, CPF nº 041.572.928-98, residente e domiciliado em São Cletano do Sul/São Paulo, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 3.840 Kg de polioxietano e óleo essencial atóxico, denominada de WASTEC OC, incluindo o empréstimo consignado de equipamentos e máquinas para a dosagem de sua aplicação e manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material a ser adquirido será entregue em 12 (doze) partidas, mensais e sucessivas, cada uma com 320 Kg, e fornecido em bombonas de 20Kg. O presente objeto será utilizado nas estações de elevatórias de esgotos das praças Lions e 13 de maio para a remoção de odores oriundos dos esgotos coletados.

PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ 148.992,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

Data de assinatura: 23/04/2013

Protocolo nº 13929/2012 - CASAL - C.I. nº 12/2012 - SUPTRÉ.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 042/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA WASTEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 17.01.2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO

Nº 206/2012

Protocolo nº 5001/2013 - CASAL - C.I. nº 02/2013 - GEOBS

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.

CONTRATADA: EMPRESA BBL NE LTDA., estabelecida na Av. da Paz, 1388, sala 611, Ed. Avenue Center, Maceió/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.563.135/0001-16, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por LUIZ CARLOS TAUBER, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.042.678-23, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 5001/2013 e C.I. nº 02/2013 - GEOBS/SUENG, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

OBJETO: Por força deste instrumento e tendo em vista a existência de saldo do valor total do contrato, o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original fica prorrogado por mais um período de 90 (noventa) dias a contar da data de 17 de maio de 2013 até 17 de agosto de 2013.

Data de assinatura: 17 de maio de 2013

Protocolo nº 5001/2013 - CASAL - C.I. nº 02/2013 - GEOBS

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 206/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BBL NE LTDA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 24.04.2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA DO CONTRATO

Nº 029/2013

Protocolo nº 5105/2013 - CASAL - C.I. nº 14/2013 - Ass. V.G.O

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.

CONTRATADA: CERES INTELIGENCIA FINANCEIRA LTDA - EPP. Estabelecida nas Ruas dos Ottoni, nº 296, salas 201, 203, 602 e 604, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.097.487/0001-96, representada por ALEXANDRE MOREIRA GALVÃO, inscrito no CPF/MF nº 776.707.876-00, residente e domiciliado na Rua Washington, nº 814, Apto.300- Sion, Cep: 30.315-540 Belo Horizonte/MG.

OBJETO: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizada a correção dos valores da Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO do Contrato nº 029/2013, que passará a ser o seguinte:

PRODUTO	DATA LIMITE	PERCENTUAL	VALOR
Entrega 01 - Primeiro Relatório	45 dias	30%	R\$ 239.700,00
RELATÓRIO PARCIAL			
Entrega 02 - Segundo relatório	90 dias	60%	R\$ 479.400,00
RELATÓRIO FINAL			
Entrega 03 - RELATÓRIO FINAL	120 dias	10%	R\$ 79.900,00
COM AJUSTES SOLICITADOS			
TOTAL		100%	R\$ 799.000,00

Data de assinatura: 08/05/2013

Protocolo nº 5105/2013 - CASAL - C.I. nº 14/2013 - Ass. VGO

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO nº 029/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CERES INTELIGENCIA FINANCEIRA LTDA - EPP. Observando a Legislação vigente. Homologado em 26.04.2013

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 119/2012

Protocolo nº 832/2013 - CASAL - C.I. nº 03/2013 - GECAM

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF nº 101.616.864-00.

CONTRATADA: EMPRESA SANTOS & SANTOS LTDA., estabelecida na rodovia BR 101 Km 88, nº 88, Mina do Rolo, Rio Largo/AL, CEP 57100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.343.160/0001-97, representada

por seu responsável técnico e administrador da empresa OSMAR DE SOUZA BARCA, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.899.737-68 e RG 1134156 SSP/AL, residente e domiciliado Rio Largo/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 05 de julho de 2013 a 05 de setembro de 2013. Por força deste instrumento, em razão da necessidade de reformar a tubulação do emissário submarino, sem ampliações, evitando possíveis vazamentos, fica autorizado a execução dos serviços objeto do contrato original no total de R\$ 28.958,45 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor original do contrato.

Data de assinatura: 08 de maio de 2013

Protocolo nº 832/2013 - CASAL - C.I. nº 03/2013 - GECAM

Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 119/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SANTOS & SANTOS. Observando a legislação vigente. Homologado em 11.03.2013.

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 068/2013

Protocolo nº 2417/2013 - CASAL - C.I. nº 49/2013 - UNSERRANA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.

CONTRATADA: M. FRANCISCADA SILVA BARROS - ME CONSTRUBARROS, estabelecida no Conj. Teotônio Vilela, nº 11, Centro, Maceió/Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.589.300/0001-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por MARIA FRANCISCA DA SILVA BARROS, portador do CPF/MF nº 139.991.504-59, RG nº 156062-SSP/AL, residente e domiciliado na rua Belém, nº 85, bairro Centro, município de Rio Largo/AL, CEP nº 57.100-000.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a execução dos serviços de limpeza, intervenções e melhorias nas Barragens do Riacho Cavaca, o qual adstece o município Paulo Jacinto/AL, compreendendo:

Retiada do material assoreado, vegetação e detritos junto no barramento, nas margens e nas áreas estratégicas; Recuperação da cerca que circunda o manancial;

Listagem de sinalização vertical em pontos estratégicos da área do manancial contra a presença de pessoas não autorizadas, principalmente quanto ao uso indevido da água e proteção do terreno agregado a barragem. A ser realizado de conformidade do projeto básico, parte integrante do presente contrato.

Valor do Contrato: O valor deste contrato é de R\$ 112.665,00 (Cento e doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura.

Data de assinatura: 14 de maio de 2013

Protocolo nº 2417/2013 - CASAL - C.I. nº 49/2013 - UNSERRANA

Autorizamos a elaboração do CONTRATO nº 068/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA M. FRANCISCA DA SILVA BARROS - ME CONSTRUBARROS. Observando a legislação vigente. Homologado em 25.04.2013

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 064/2013

Protocolo nº 16237/2012 - CASAL - C.I. nº 303/2012 - UNBL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP. estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 032.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte e religação de água de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, incluindo os materiais necessários, nas cidades pertencentes a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, cuja sede é a cidade de Santana do Ipanema/AL.

VALOR DO CONTRATO: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Data de assinatura: 07 de maio de 2013.

Prazo: 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço.

Protocolo nº 16237/2012 - CASAL - C.I. nº 303/2012 - UNBL

Autorizamos a elaboração do CONTRATO nº 064/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP. Observando a legislação vigente. Homologado em 19.04.2013.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 41/2012

Protocolo nº 14290/2012 - CASAL - C.I. nº 216/2012 - UNFARL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP. estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 032.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.



OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na cláusula décima do contrato original 41/2012, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2013 a 22 de março de 2014. Por força deste instrumento fica estabelecido que o valor anual deste contrato fica mantido no valor de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais).
Data de assinatura: 22 de março de 2013
Protocolo nº 14290/2012 – CASAL – C.I. nº 216/2012 – UNAFROL
Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 21.01.2013

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
Nº 016/2012

Protocolo nº 931/2013 – CASAL CI: 01/2013 – SUNEK
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão de Engenharia. OSMAR LISBOA, CPF/MF nº 101.616.864-00.
Contratada: EAM CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a substituição do gestor do contrato nº 016/2012, nomeado na cláusula nona do referido instrumento, Eng.º JOSÉ EDNALDO MONTEIRO LISBOA, matrícula 1269, inscrito no COF/MF sob o nº 087.683.314-87 pela Eng.ª MARIA APARECIDA TORRES DOS SANTOS, matrícula 0002564, inscrita no CPF nº 024.724.354-01.
Data de assinatura: 01 de Abril de 2013

Protocolo nº 931/2013 – CASAL CI: 01/2013 – SUNEK
Autorizamos a elaboração do Segundo Termo de Apostila ao contrato nº 16/2012, celebrado entre a CASAL e empresa EAM CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 26/02/2013.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
Nº 015/2012

Protocolo nº 931/2013 – CASAL CI: 01/2013 – SUNEK
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão de Engenharia. OSMAR LISBOA, CPF/MF nº 101.616.864-00.
Contratada: MC CONSTRUÇÕES
Objeto: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a substituição do gestor do contrato nº 015/2012, nomeado na cláusula nona do referido instrumento, Eng.º RICARDO FABRÍCIO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula 2446, inscrito no COF/MF sob o nº 025.970.374-52 pela Eng.ª MARIA DE FÁTIMA ACIOLY DE CASTRO, matrícula 1494, inscrita no CPF/MF nº 239.654.524-87.
Data de assinatura: 01 de Abril de 2013
Protocolo nº 931/2013 – CASAL CI: 01/2013 – SUNEK
Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo de Apostila ao contrato nº 15/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa MC CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 26/02/2013.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
Nº 014/2012

Protocolo nº 931/2013 – CASAL CI: 01/2013 – SUNEK
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão de Engenharia. OSMAR LISBOA, CPF/MF nº 101.616.864-00.
Contratada: MULT CONSTRUÇÕES
Objeto: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a substituição da gestora do contrato nº 014/2012, nomeado na cláusula nona do referido instrumento, Eng.ª JOSUELY CRISTIANY DA SILVA SOUZA, matrícula 2932, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.626.094-47 pela técnico industrial PAULO PIRAMAR DANTAS CRREIA, matrícula 1635, inscrita no CPF/MF nº 033.324.888-05.
Data de assinatura: 01 de Abril de 2013
Protocolo nº 931/2013 – CASAL CI: 01/2013 – SUNEK
Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 14/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESAMULT CONSTRUÇÕES, observando a legislação vigente. Homologado em 26/02/2013.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº 54/2011

Protocolo nº 16235/2012 – CASAL – C.I. nº 112/2012 – UNAG
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87
CONTRATADA: EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. Dr. 18 DE DEZEMBRO, 788, centro, Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.031/0001-46, dorvante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.014.654-40, residente e domiciliado em Monteirópolis/AL, dorvante denominada simplesmente CONTRATADA
OBJETO – A partir da assinatura deste instrumento, o Contrato nº 54/2011, CASAL, celebrado em 05 de agosto de 2011, fica rescindido, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização.
Data de assinatura: 14 de fevereiro de 2013
Protocolo nº 16235/2012 – CASAL – C.I. nº 112/2012 – UNAG
Autorizamos a elaboração do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 54/2011, observando a Legislação vigente. Homologado em 09.01.2013

EXTRATO DO TRECEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 56/2011

Protocolo nº 16235/2012 – CASAL – C.I. nº 112/2012 – UNAG
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87
CONTRATADA: EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. 02 de Dezembro, 788, Centro, Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.031/0001-46, dorvante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.014.654-40, residente e domiciliado em Monteirópolis/AL
OBJETO: Por força deste instrumento, a cláusula primeira do contrato original que trata do objeto, passa a ter a seguinte redação: contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e religação de água para atender as cidades de CAMPO ALEGRE, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, PIACABUÇU, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA e TRAIPIU da UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE, mediante condições contidas nos Projetos Básicos, partes integrantes do presente instrumento convocatório. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, a cláusula segunda do contrato original que trata do valor e dos recursos, passa a ter a seguinte redação: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 176.275,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme planilha anexa.
Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2013
Protocolo nº 16235/2012 – CASAL – C.I. nº 112/2012 – UNAG
Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 56/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, observando a Legislação vigente. Homologado em 09.01.2013.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 17/2012

Protocolo nº 16235/2012 – CASAL – C.I. nº 112/2012 – UNAG
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87
CONTRATADA: EAM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. 02 de Dezembro, 788, Centro, Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.031/0001-46, dorvante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.014.654-40, residente e domiciliado em Monteirópolis/AL
OBJETO: Por força deste instrumento, a cláusula primeira do contrato original que trata do objeto, passa a ter a seguinte redação: contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e religação de água para atender as cidades de CAMPO ALEGRE, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, PIACABUÇU, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA e TRAIPIU da UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE, mediante condições contidas nos Projetos Básicos, partes integrantes do presente instrumento convocatório. Por força deste instrumento, a cláusula segunda do contrato original que trata do valor e dos recursos, passa a ter a seguinte redação: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 394.811,54 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha anexa.
Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2013

Protocolo nº 16235/2012 – CASAL – C.I. nº 12/2012 – UNAG
Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 17/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 09.01.2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA DO CONTRATO
Nº 93/2012

Protocolo nº 3750/2012 – C.I. nº 16/2013 – SUPIMIC
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.
CONTRATADA: EMPRESAMC CONSTRUÇÕES
OBJETO A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a substituição do gestor do Contrato nº 93/2012, nomeado Eng.º Civil CARLOS ROBERTO SANTOS, matrícula 1367, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.828.154-53 pelo Eng.º Civil ALOÍSIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 0427, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.973.424-34.
Data de assinatura: 07 de maio de 2013
Protocolo nº 3750/2013 – CASAL – C.I. nº 16/2013
Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO nº 93/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MC CONSTRUÇÕES, observando a Legislação vigente. Homologado em 29.04.2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO nº 198/2012

Protocolo nº 3750/2012 – C.I. nº 16/2013 – SUPIMIC
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.
CONTRATADA: EMPRESA AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a substituição do gestor do Contrato nº 198/2012, nomeado Eng.º Civil CARLOS ROBERTO SANTOS, matrícula 1367, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.828.154-53 pelo Eng.º Civil ALOÍSIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 0427, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.973.424-34.
Data de assinatura: 07 de maio de 2013
Protocolo nº 3750/2012 – C.I. nº 16/2013 – SUPIMIC



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Ofício nº 157/2013 – CPL/DP

Maceió, 12 de março de 2013

**Exm.º Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DASILVA
DD. Presidente do Tribunal de
Contas do Estado.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V.Ex.^a para registro do Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, que tem como objeto o acréscimo do valor inicial do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao valor de R\$ 115.066,60 (cento e quinze, sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando assim o valor global de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), para R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais).

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 14 de dezembro de 2012

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 11145/2012 – CASAL C.I s/n/2012 - UNFA. Fls 01 a 41

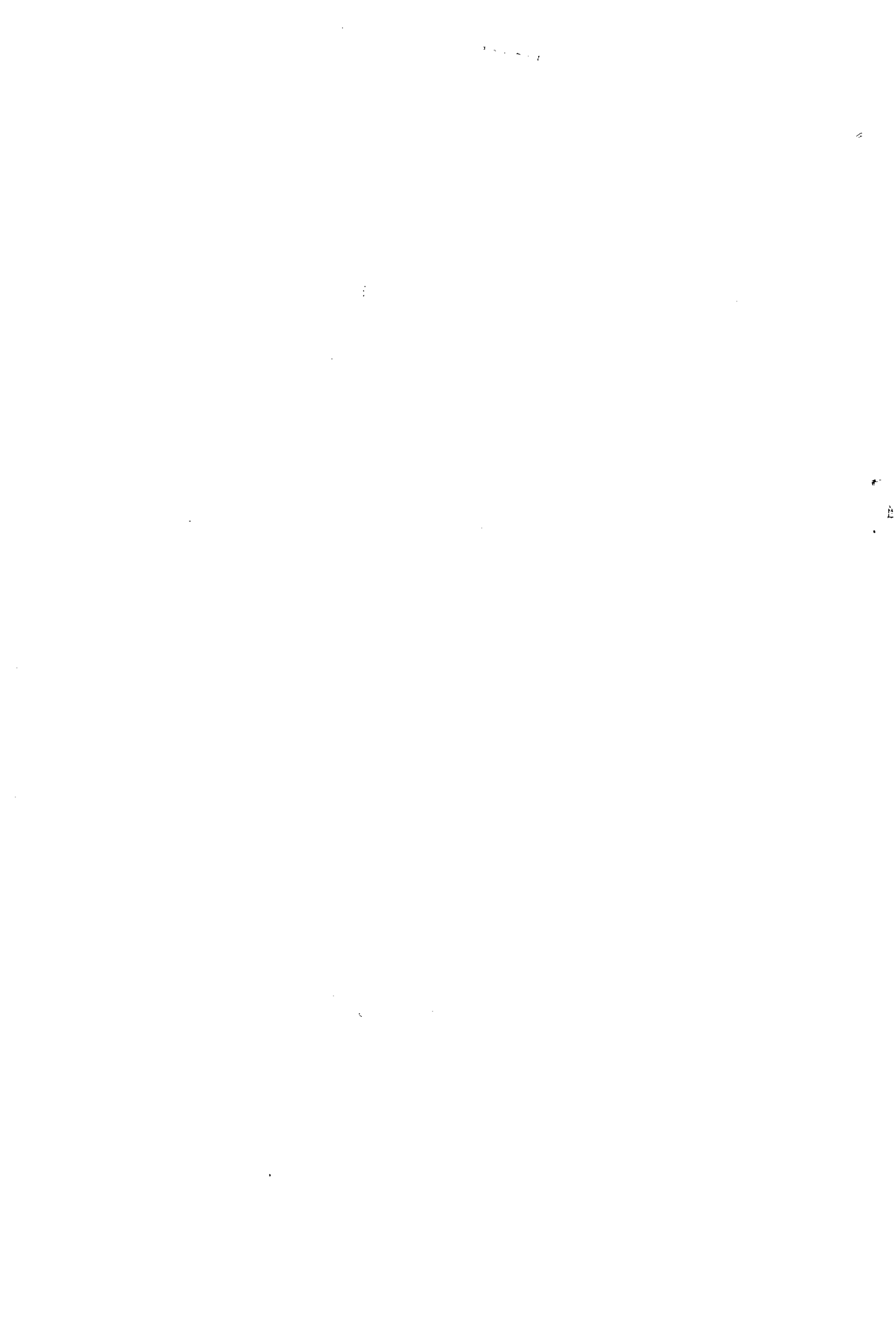
Ao ensejo, reiteramos a V.Ex.^a, protestos de consideração e apreço.


Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS/AL

RECEBI EM 18 DE 03 DE 13


FUNCIONÁRIO





Prot. 11145/12



COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº S/Nº/2012
----------------------------	-----------------

ORIGEM : Gerência da UNFA	DESTINO : SUNEC	DATA DE EMISSÃO: 15/08/2012
------------------------------	--------------------	--------------------------------

Senhor Superintendente,

Como é do conhecimento de V.Sa., das ações implementadas junto as Auditorias comerciais, aumentado nossos serviços na obtenção de melhores resultados, objetivando o alcance das metas propostas.

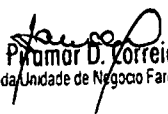
Em sintonia com as diretrizes da corporação, em aumentar o "VU", esta unidade tem feito todo esforço com seu pessoal "in loco" nas atividades descritas acima, com isto, a redução de "VD" vem nos colocar dentro do previsto, numa busca constante, vale salientar que em conjunto, as ações, o aumento de ligações ativas se mostram em ascensão.

Em virtude de aumentarmos nosso serviços no campo o contrato em vigor de nº 41/2012, objeto de execução de serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL/UN.FAROL, corte e regularização do fornecimento de água, de acordo com as normas, encontra-se fadado a findar antes do prazo..

Portanto, como relatado anteriormente nosso quantitativo de serviços aumentaram e, com isto, o quantitativo de valor está se exaurindo, desta forma, solicitamos que o mesmo seja aditivado em 25% no valor até para continuarmos os serviços sem que haja interrupção que seria um desastre para nossas metas.

Certos de contarmos com o apoio desta, agradecemos o empenho.

Atenciosamente,


 Paulo Pinamar D. Correia
 Gerente da Unidade de Negócio Farol

Recebi
 Em, 15/08/12
 SUNEC



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

CH-11
Fls. 02

Nº PROCESSO:

111215/2012

Nº FOLHA:

02

Δ GEPLAN

Solicitamos definir a classificação encimentária correspondente

16/8/2012

Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital





UNFA

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 41/2012 - CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 260, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Alvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, Estabelecida a Rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO FERRO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUBICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2012 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 282/2011, Protocolo nº 15269/2011 - CASAL e S.C. nº 10888 e 10889, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibata e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para toda e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de TOMADA DE PREGOS Nº 01/2012 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta comercial da CONTRATADA.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária :11202 - UN FAROL

Grupo de Despesa:300000 - Serviços de Terceiros

Rubrica:307315 - Serviços de Cortes e Religações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE : Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços a serem executados são os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

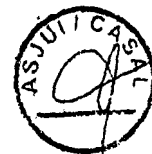
PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização de abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará na suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO - A remuneração dos serviços serão realizados da seguinte forma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas Ordens de Serviço - OS - serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme Item 1.1 da estimativa de custos - ANEXO I

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da estimativa de custos - ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, Itens 1.3 ao 1.5 da estimativa de custos - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento do ramal predial de água - A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, Itens 1.6 ao 1.14 da estimativa de custo - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE: Por força deste Instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação " **A SERVIÇO DA CASAL**".







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, na função de Técnico Industrial, inscrito sob o CPF/MF nº 040.569.644-44, matrícula 1635, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GEMET, a documentação abaixo relacionada, devendo aquela Gerência, após análise dos documentos, emitir o **TERMO DE LIBERAÇÃO**, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do Trabalho (anualmente);
- Comprovação de envio, através de ficha individual, a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GEMET, do **TERMO DE LIBERAÇÃO**, relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações de ordem administrativa que a **CONTRATADA** deve disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local, das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL;
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da **CONTRATADA** e chefe da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- d) Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- e) Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

f) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

g) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

h) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

i) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

j) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

k) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

l) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

m) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

n) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

o) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- p) Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- q) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- r) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- s) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- t) Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- u) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- v) Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- x) Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- z) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO SEXTO: As obrigações de ordem operacional que a CONTRATADA deve disponibilizar:

a) Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, exceto quando da colocação do hidrômetro: os tubetes, lacre do cavalete (porca a porca) molas cônicas e porcas de fixação, que serão de responsabilidade da contratante tudo de acordo com especificações técnicas fornecidas pela CASAL.

b) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

c) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

1) religação - até 24 (horas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

2) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

3) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

d) Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

e) Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

f) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

g) Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

h) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

i) Entregar na UN-Farol, localizada à Rua Hugo Corrêa Paz, s/n, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

j) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

k) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

l) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CASAL tem a obrigação de disponibilizar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre o Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO OITAVO - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO NONO - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

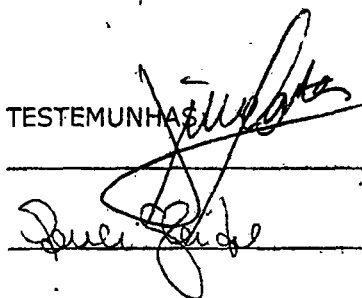
Maceió, 22 de Março de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

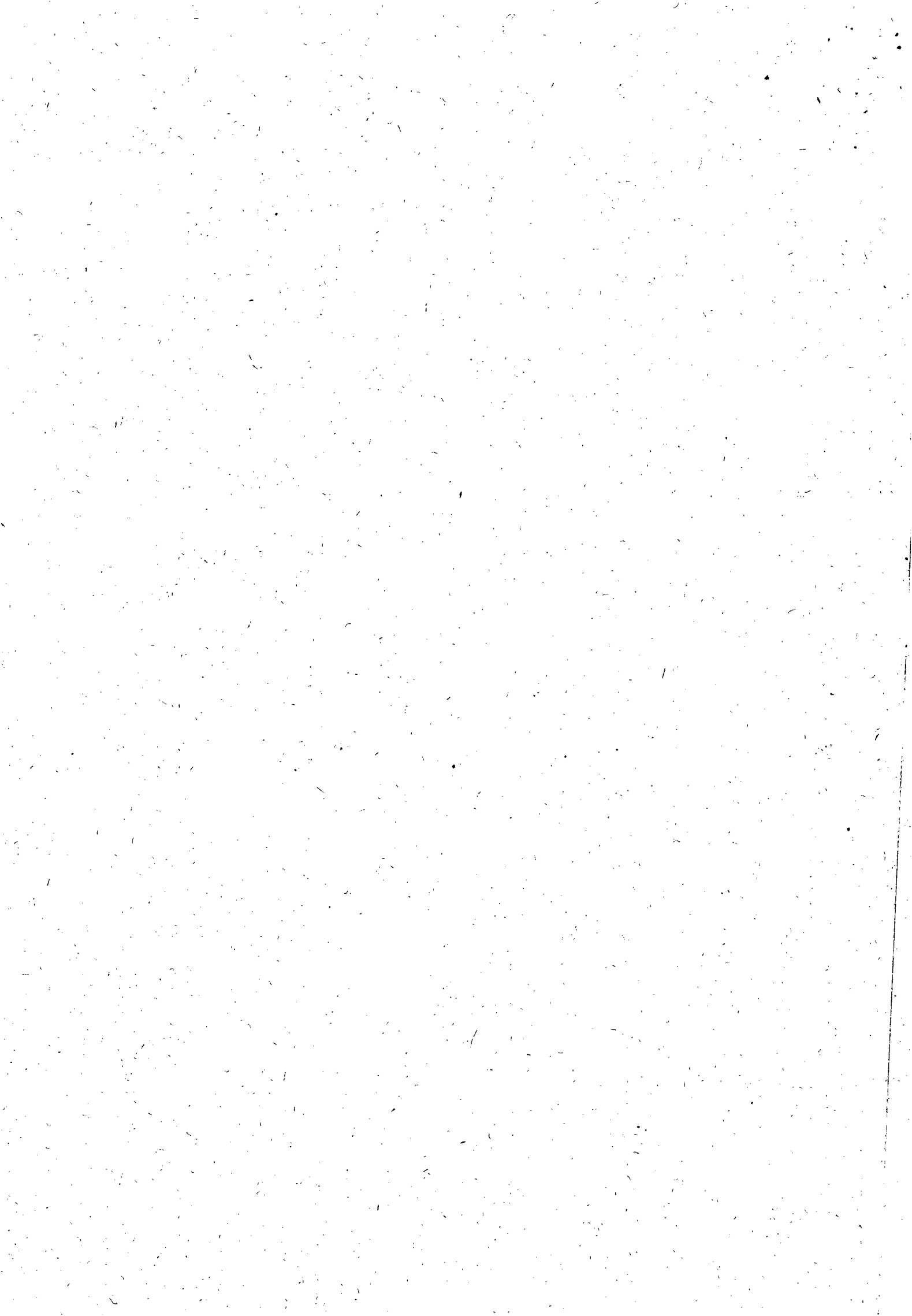
MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

DIEGO FERREIRO MARTINS
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
Solicitação: 00012540 a 00012540
Emissão: a
Liberação: a
Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante	Valor Previsto	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. AtualUn.	Cotação	AF	Status AF
	Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:		Observação			Referência			Status Item

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

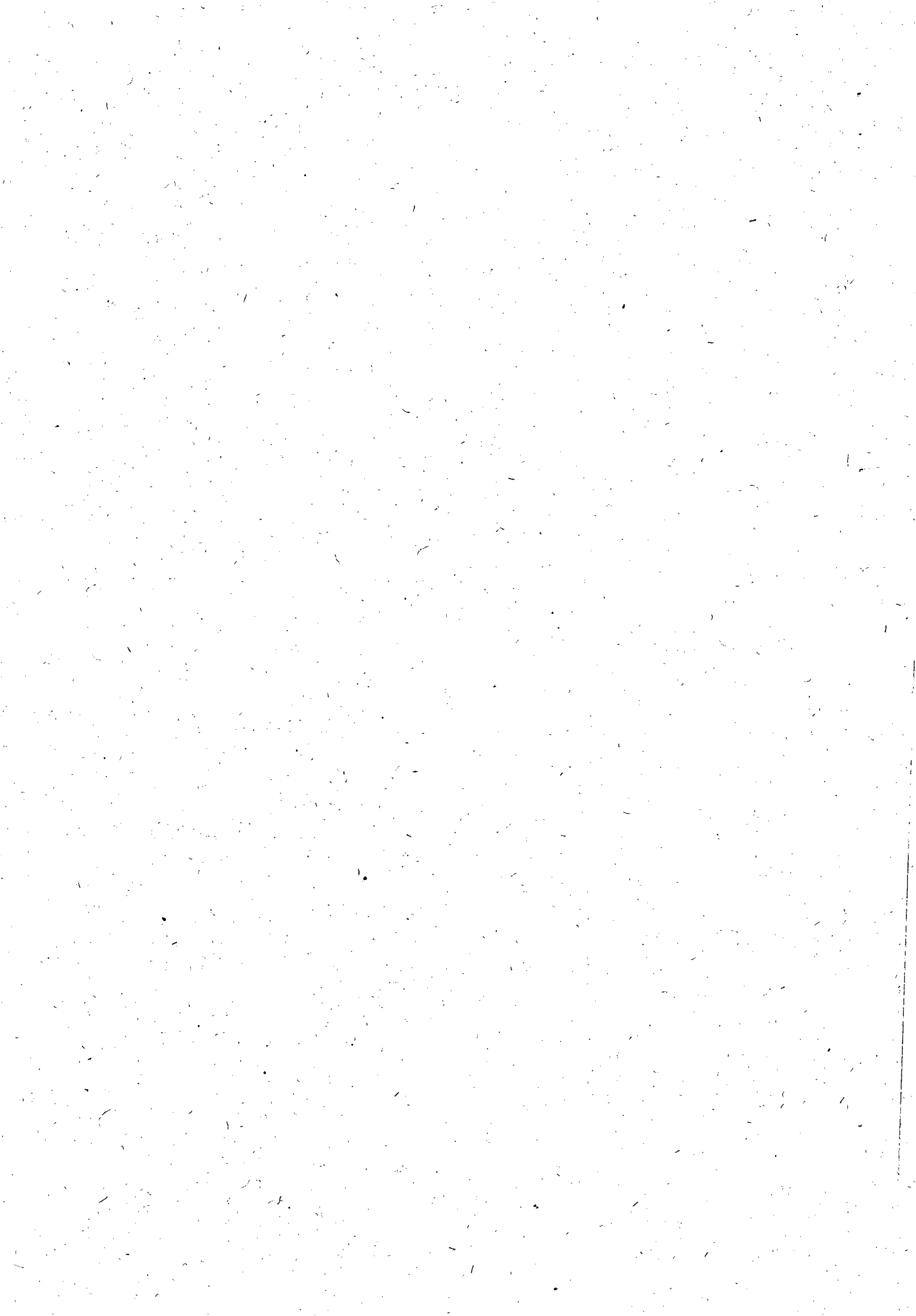
Solicitação: 00012540 Emissão: 29/08/2012 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 29/08/2012 Liberada: SIM
Solicitante: ROBERTO DE MOURA E SILVA Liberação: 29/08/2012 Usu Libera.: ROBERTO
Un. Comp.: SESGER Valor Total : 115.066,60

I PAULO PIRAMAR 115.066,60 1,00 0,00 CNT 0,00CNT
375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIÇÕES /C.I. S/N REFERENTE ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2012, R\$ 115.066
UNFA - UNFA - U.N. DO FAROL

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1







Prot.11145/12

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

JS

A SUNEC,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária 11202 – UN FAROL
Grupo de Despesa 300.000 - Serviço
Rubrica 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistema

Em, 31.08.12

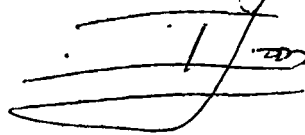
Rita Costa Fernandes
Assistente Administrativo
Mat.1723
GEPLAN/CASAL

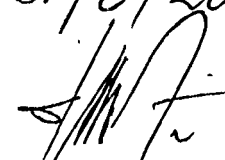




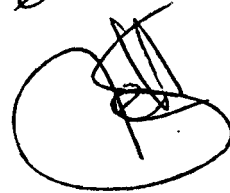
A V.G.O

Faço ao exposto na inicial e tendo em vista a necessidade desses serviços para elevação dos níveis de arrecadação da UN FISCAL, solicito-
mas autorização.

 31/8/2012


Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital

Recebi em 06/09/2012



ASSUR,

Solicitando instrução jurídica.

Em 11.09.12



Engº Moisés Vieira da Rocha Neto
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo: 11145/2012
Interessado: Gerência da UNFA

ADVA. CAROLINE VILELA

Para análise e instrução jurídica.

Maceió, 11 de Setembro de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Caroline Vilela', written over a horizontal line.

A large, sweeping handwritten flourish or signature that starts from the left side of the page and extends diagonally down towards the bottom right corner.





Processo: 11145/12
Interessada: Gerência da UNFA
Assunto: Aditivo de preço.

À CHEFIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO PÚBLICO.
CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO
CONTRATUAL. **DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Vem para exame e parecer deste serviço jurídico Processo nº 11145/12, em que a Gerência da UNFA solicita acréscimo no valor de R\$ 115.066,00 (cento e quinze mil e sessenta e seis reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 41/2012, firmado com a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., cujo objeto se refere ao serviço de cortes e religações do fornecimento de água.

Justifica-se o referido pedido em virtude do aumento de serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL/ UN. FAROL, do corte e regularização no fornecimento de água, o que vem exaurindo o quantitativo do valor antes do prazo previsto.

Constam nos autos: pedido motivado (fls. 01); contrato (fls. 03); orçamento de custos de serviços de cortes e religações do fornecimento de água da empresa acima mencionada (fls. 14).

É, em suma, o relatório.

Segue o parecer.

É notório que, com o advento da Lei 8666/93, a Administração passou, em razão da supremacia do interesse público, a alterar unilateralmente os contratos, com vistas a atender os objetivos de interesse social.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

1 - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Nesse sentido, o aditamento contratual para realização de serviços, uma vez atendidos os limites por ela estabelecidos, se perfaz possível, desde que a Administração justifique-o com vistas ao interesse público. Vejamos disposição da referida Lei 8.666/93, que disciplina a matéria.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,



serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (grifou-se)

Ademais, tal possibilidade de aditamento restou prevista na cláusula NONA, parágrafo SEGUNDO do r. contrato, em que se prevê a possibilidade, em caso de alteração na quantidade de qualquer trabalho ali previsto, "de acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários".

Pelo exposto, atendidas exigências legais, pugna-se pela **possibilidade de aditamento do aludido instrumento, condicionada à do Diretor-Presidente da Casal.**

É o entendimento que se submete à apreciação dessa Assessora Jurídica.

Às considerações superiores.

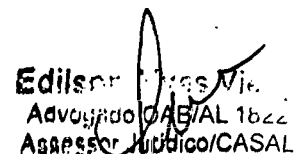
Maceió, 14 de setembro de 2012.



CAROLINE VILELA
ADVOGADA /ASJUR/CASAL

ÁUREA CAROLINA PANTALEÃO
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

AVG O
De acordo
EM. 14/09/12



Edilson
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

11145/2012

Nº FOLHA:

5/7
RBO
Am

S. D. P.,

Considerando a importância do serviço, considerando toda instrução processual, notadamente o parecer jurídico, solicito a autorização dessa DP.

Em 18.09.2012

Engº Moisés Vieira da Rocha Neto
Vice - Presidente de Gestão Operacional
CASAL





Protocolo nº 11145/2012
C.I S/Nº/2012 - UNFAROL

À
C.P.L.,

Embasados na solicitação da UNFAROL, através da C.I S/Nº/2012 (Protocolo 11145/2012), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls 18 a 19 e, embasados na necessidade de realizar alguns serviços complementares, visando mais eficiência e qualidade aos serviços prestados pela CASAL, **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 41/2012, celebrado com a Empresa **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA.**, em mais 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originais correspondente ao valor de R\$ 115.066,60 (cento e quinze mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando o valor do mesmo de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais), conforme estatui o Parágrafo I, do artigo 65 e o inciso I do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93. Em, 28/09/2012.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm...





Companhia de Saneamento de Alagoas



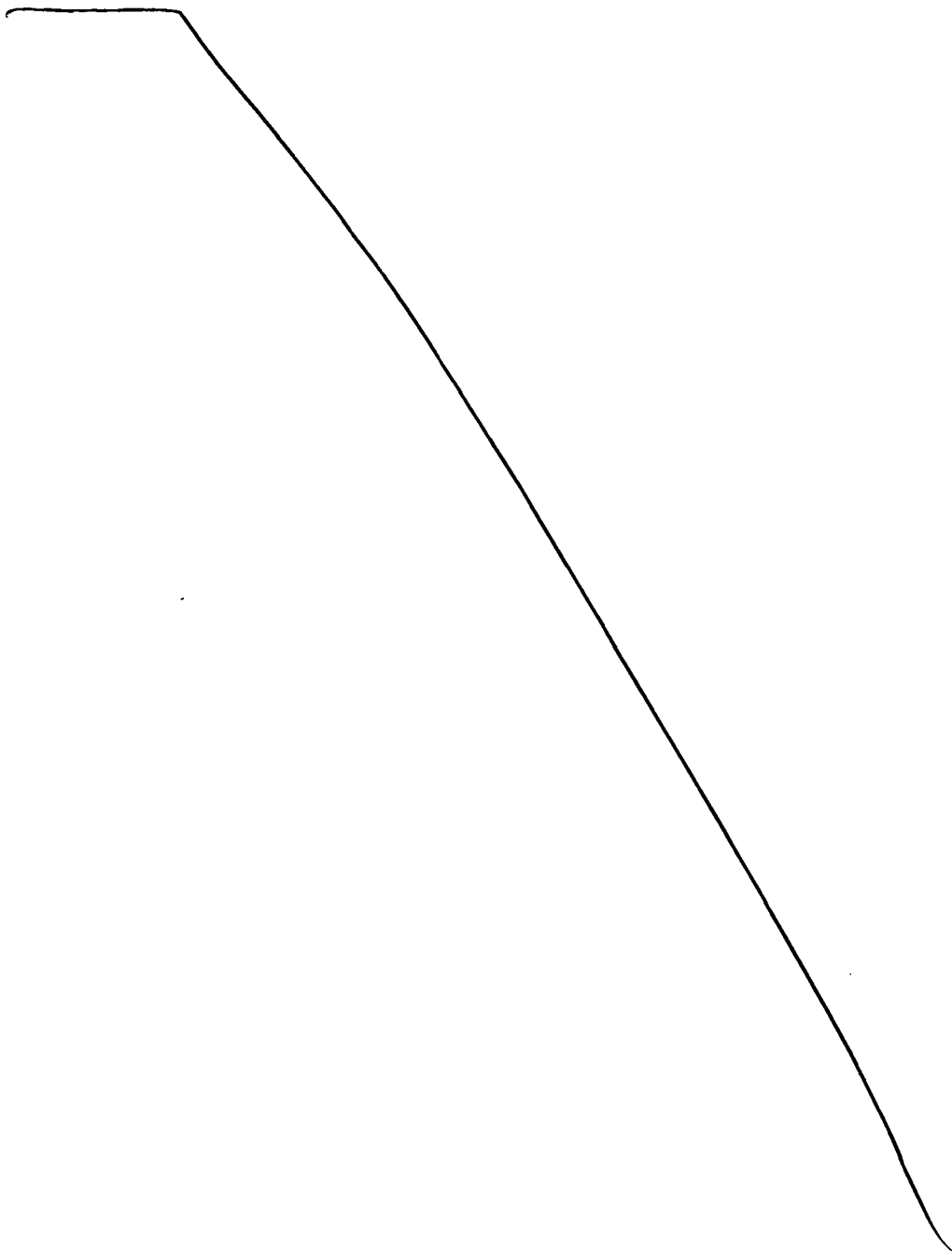
PROTOCOLO Nº. 11145/2012 - CASAL
REF. AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2012 - CASAL

A ASJUI/Adv. Edmilson (De Ordem)

Estamos encaminhando o 1º termo aditivo ao contrato nº 41/2012 para análise.

Em, 24.09.2012.

Felipe Roney
Felipe Roney
Estagiário de direito CPL/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

45145/2012

Nº FOLHA:

Fls.

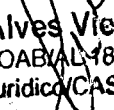
23

Interessado: Gerência da UNFA

À Adva. Caroline Vilela,

Para análise de termo aditivo.

Em, 24/09/2012


Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº FOLHA CASAL

(Fis. 1)

ANEXO

[Faint, illegible handwritten text covering the majority of the page]

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004

A
Assju (De Ordem)

Com os documentos solicitados.

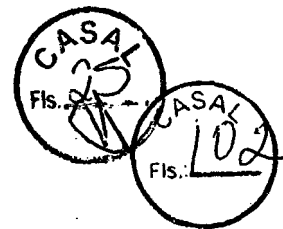
Em, 02/10/2012

Luci Gleide

Secretária / CPL / CASAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP
CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:52:08 do dia 21/05/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2012.

Código de controle da certidão: **AE3E.C637.5537.146D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

#

f
e

21/05/2012





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Fiscalização e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 00201/2012

Nome/Razão Social	22269 - BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP						
CNPJ / CPF	02.070.836/0001-98						
Endereço	Rua JOAO ARGEMIRO ROSA, 1010 Quadra Lote						
CEP	57 160-000	Fone	8291377124	Apto			
Bairro	BARRA NOVA	Cidade	Marechal Deodoro	AL			
E-mail	betaterceirizacao@yahoo.com.br						

Requerente	FERNANDA ARAGÃO
Finalidade	LICITAÇÃO

Observações	
-------------	--

Data de Emissão: 08/08/2012 **Data de Validade: 07/10/2012**

De acordo com a Lei Municipal n. 985, de 30 de Dezembro de 2009, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, O CONTRIBUINTE acima descrito, **N A D A D E V E** a Fazenda Municipal, referente a impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Multas, até a presente data, ressaltando o direito do FISCO MUNICIPAL proceder a cobrança de qualquer débito posteriormente constatado, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Marechal Deodoro(AL), 8 de Agosto de 2012

CONFERE COM O ORIGINAL
Duci Gleide
 Secretária / CRLI CASAL

[Handwritten Signature]
AMARILIO QUINTELA
[Handwritten Signature]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000022012-02001836
 Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP
 CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/04/2012.
 Válida até 08/10/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f

\$
 ee
 [Handwritten signature]

21/06/2012





Página 1 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.070.836/0001-98

Certidão nº: 5658482/2012

Expedição: 11/07/2012, às 16:51:31

Validade: 06/01/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.070.836/0001-98, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02070836/0001-98, 02070836/0001-98
Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA EPP
Nome Fantasia: BETA TERCEIRIZACAO
Endereço: RUA JOSE AGEIRO ROSENDO SN BARRA NOVA / ILHA DE SANTA RITA / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

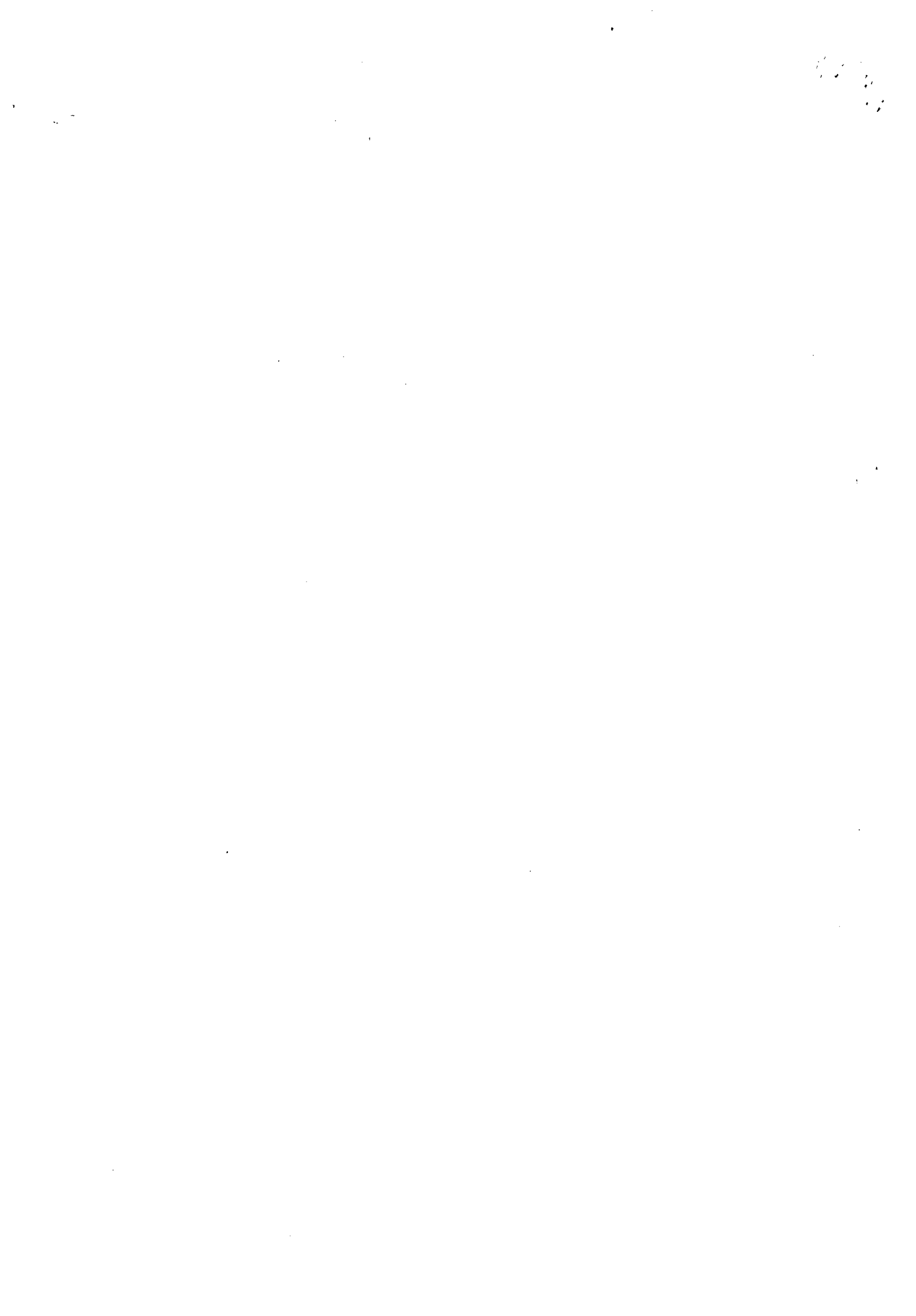
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

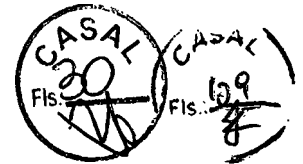
Validade: 05/09/2012 a 04/10/2012

Certificação Número: 2012090508142295796740

Informação obtida em 05/09/2012, às 08:14:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000022012-02001836
Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP
CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/04/2012.
Válida até 08/10/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP**
CNPJ: **02.070.836/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:52:08 do dia 21/05/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2012.

Código de controle da certidão: **AE3E.C637.5537.146D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP -
REGULAR

CNPJ : 02070836000198

Reservado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer
dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem
a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente
data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de
julho de 2004.

Emitida às 12:32:48 do dia 28/08/12

Válida até 27/10/2012.

Código de controle da certidão:0A5D-AA64-AEA7-6E2C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da
Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Fiscalização e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 00201/2012

Nome/Razão Social	22269 - BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP		
CNPJ / CPF	02.070.836/0001-98		
Endereço	Rua JOÃO ARGEMIRO ROSA, 1010 Quadra Lote		
CEP	57.160-000	Fone	8291377124
Barro	BARRA NOVA	Cidade	Marechal Deodoro AL
E-mail	betaterceirizacao@yahoo.com.br		

Requerente	FERNANDA ARAGÃO
Finalidade	LICITAÇÃO

Observações	
-------------	--

Data de Emissão: 08/08/2012	Data de Validade: 07/10/2012
-----------------------------	------------------------------

De acordo com a Lei Municipal n. 985 de 30 de Dezembro de 2009, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, O CONTRIBUINTE acima descrito, **N A D A D E V E** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Multas, até a presente data, ressalvando o direito do FISCO MUNICIPAL proceder a cobrança de qualquer débito posteriormente constatado, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Marechal Deodoro(AL), 8 de Agosto de 2012


AMARILIO QUINTELA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.070.836/0001-98

Certidão nº: 5658482/2012

Expedição: 11/07/2012, às 16:51:31

Validade: 06/01/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.070.836/0001-98, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

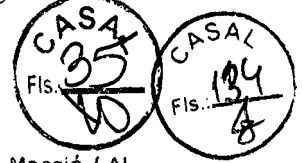
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

{CEL 105 CPL = 3315-3094
CERTIÇÃO ESTADUAL = 3315-3100}



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS
 SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA ESTADUAL
 SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
 DIRETORIA DE CADASTRO

Maceió / AL


Terça-feira, 6 de Março de 2012

SISTEMA DE EMISSÃO DA FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE - FIC ON-LINE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.

As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

 Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE Diretoria de Cadastro - DICAD		
NÚMERO CACEAL 240.93733-3 NPJ/CPF 2.070.836/0001-98	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 28/04/1998 OPTANTE PELO SIMPLES ? SIM
RAZÃO SOCIAL BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP		
NOME DE FANTASIA BETA TERCEIRIZACAO		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios (PRINCIPAL) 4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 4330499 - Outras obras de acabamento da construção 4120400 - Construção de edifícios 4313400 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 15 - SOCIEDADE PICOTAS RESP LTDA		
LOGRADOURO R JOAO ARGEMIRO ROSA	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO
CEP 57160-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO BARRA NOVA	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO
UF AL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 6/3/2012
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		

Data de Emissão: **Terça, 06 de Março de 2012, às 10:23:36** (data e hora de Brasília).

Para qualquer sugestão ligar para:



Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

2000 - 2012 @CSGII WEB - © Coordenadoria Setorial de Gestão da Informática e Informação - SEFAZ/AL

06/03/2012



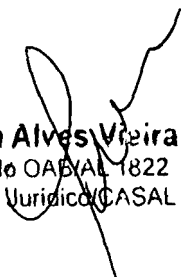
INSTRUÇÃO DE PROCESSO	Nº PROTOCOLO: 11145/2012
	Nº 34 FIS. 26

Interessado: GERÊNCIA DA UNFA

À Adva. Caroline Vilela,

Com os documentos solicitados.

Em, 04/10/2012


Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo: 11145/2012
Interessado: UNFA
Assunto: Análise de termo aditivo.

**EMENTA: ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 41/2012. ACRÉSCIMO DE PREÇO.
ACOLHIMENTO CONDICIONADO DO PEDIDO.**

Trata-se o presente de solicitação de análise do quarto termo aditivo do contrato nº106/2008, o qual tem como objeto a "execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação)".

Em análise do termo aditivo, verifica-se que este se encontra regularmente efetuado, dentro dos termos legais. É possível o aditamento de 25% do valor original do contrato, conforme informação da existência de dotação orçamentária para atender ao pleito – fls. 07 e autorização da Diretoria de Presidência da Companhia às fls. 21.

Diante do exposto, encontra-se o presente apto para prosseguimento, condicionado, contudo, à apresentação da certidão de inexistência de débitos pela empresa contratada perante à Casal.

É o entendimento desta Assessoria Jurídica.

Às considerações superiores.

Maceió, 05 de outubro de 2012.

CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA
Advogada/ASJUR

À C.P.L.,
De acordo.
Em 10/10/12

Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL





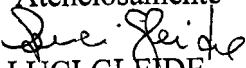
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Prot. N° 11145/2012 -

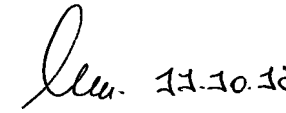
À
VGO (De Ordem)

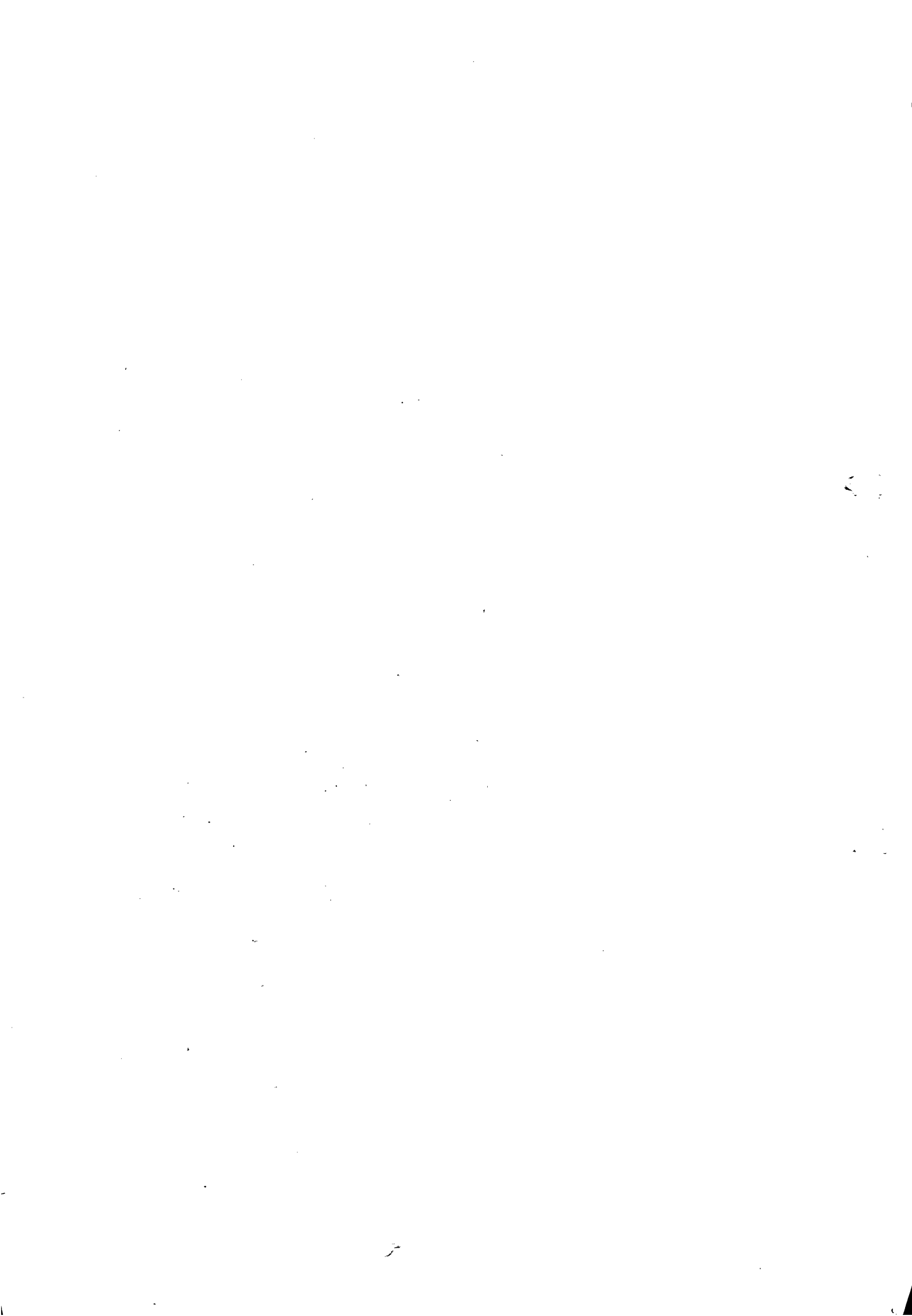
Encaminhamos para conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 41/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO, objetivando a aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 10/10/2012

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

À CPL (De Ordem),
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 41/2012 - CASAL
Assinado pelo Presidente, encaminhado.


Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência ICASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
41/2012 – CASAL, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E
MÃO DE OBRA LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº. 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio DIEGO TERTO MARTINS, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Processo 11145/2012 e S.C nº 12540, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

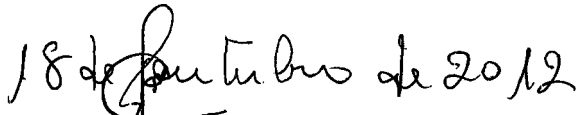
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica estabelecido o acréscimo do valor inicial do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao valor de R\$ 115.066,60 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando assim o valor global de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao acréscimo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

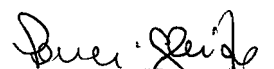
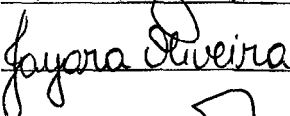
- Unidade Orçamentária.....11202 – UN FAROL
- Grupo de Despesa300.000 –Serviço
- Rubrica301.000 – Conservação e Manutenção de Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

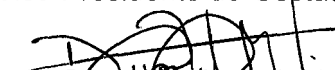
E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 18 de outubro de 2012

 ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
 Diretor Presidente/CASAL


TESTEMUNHAS:


 MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
 Vice-Presidente de Gestão Operacional


 DIEGO TERTO MARTINS
 CONTRATADA

Cont. 19/2012 - FR


 Edmilson Pereira
 Advº OAB/AL 2051
 Mat. 1749



Objeto: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 4,2623% (quatro vírgula dois mil seiscentos e vinte e três por cento) passando o valor mensal de R\$ 23.230,00 (vinte e três mil duzentos e trinta reais) para R\$ 24.220,13 (vinte e quatro mil duzentos e vinte reais e treze centavos) e global de R\$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais) para R\$ 290.641,56 (duzentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) retroativo ao mês de maio.

Origem dos Recursos: Próprios
Data da Assinatura: 23 de outubro de 2012
UN AGRESTE
Unidade Orçamentária - 11103
Grupo de Despesa - 300.000
Rubrica - 307312
UN FAROL
Unidade Orçamentária - 11202
Grupo de Despesa - 300.000
Rubrica - 307312
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo n° 8527/2012 - CASAL
Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 26/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, observando a legislação vigente. Homologado em: 21/09/2012

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 82/2011

Protocolo n° 132529/2012 - CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF n° 101.616.864-40.
Contratada: EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Av. João Davino, 4010, sala 101 Mangabeiras - Maceió/AL inscrita no CNPJ/MF sob o n° 0459035/0001-51. Inscrição Estadual sob o n° 24100590-6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ROBERTO SOARES CARDOSO, inscrita no CPF/MF sob o n° 151.751.974-87, residente e domiciliado em Maceió.
Objeto: Por força deste instrumento o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Scútima do Contrato original fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 13 de novembro de 2012 a 13 de janeiro de 2013.
Data da Assinatura: 13 de novembro de 2012
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 12102
Grupo de Despesas - 300.000
Rubrica - 307200
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo n° 13252/2012 - CASAL
Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 82/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 13/11/2012.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 88/2010

Protocolo n° 10476/2012 - CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão e Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n° 259.289.024-68.
Contratada: FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninhas, 262, 1° andar Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o n° 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
Objeto: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de outubro de 2012 a 08 de outubro de 2013. Em face da prorrogação de prazo estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, fica mantido o valor mensal de R\$ 30.186,55 (trinta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) e o valor global de R\$ 362.238,60 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 08 de outubro de 2012
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 12302
Grupo de Despesas - 300.000
Rubrica - 303304
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo n° 10476/2012 - CASAL
Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 88/2010, celebrado entre a CASAL e a FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, observando a legislação vigente. Homologado em: 04/10/12

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 07/2012

Protocolo n° 8303/2012 - CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia OSMAR LISBOA, inscrito no CPF/MF sob o n° 101.616.864-00.
Contratada: EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.
Objeto: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias a contar de 02 de julho de 2012 a 02 de outubro de 2012.
Data da Assinatura: 02 de julho de 2012
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 11401
Grupo de Despesas - 300.000
Rubrica - 301.000
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo n° 8303/2012 - CASAL
Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP observando a legislação vigente. Homologado em: 02.07.2012

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
N° 88/2010

Protocolo n° 146012012 - CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF n° 259.289.024-68.
Contratada: EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.
Objeto: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a substituição do gestor do Primeiro Termo de Apostila do Contrato n° 88/2010, CARLOS ALBERTO F. BEZERRA, MAT. 14011, inscrito no CPF/MF n° 408.507.304-49, por CÍDENIS CAVALCANTE PADILHA, matrícula 26106, inscrito no CPF/MF sob o n° 022.171.334-46.
Data da Assinatura: 23 de novembro de 2012
Dos Signatários: acima citados
Protocolo n° 14601/2012
Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 88/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, observando a legislação vigente Homologado em: 23/11/2012.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
130/2009

C.I. N° 90/2011 - SUPSAT/CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494 MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF 164.845.174-87.
Contratada: EMPRESA CARNAÚBA LOCADORA LTDA.
Objeto: A força deste instrumento, fica autorizado o registro do valor R\$ 294.740,00 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e quarenta reais), devidamente comprometido através da Solicitação de Compra n° 12424, em face da renovação do contrato original, através da celebração do Quarto Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2012 a 04 de janeiro de 2013.
Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2012
Dos Signatários: Acima citados.
C.I. n° 90/2012 - SUPSAT / CASAL
Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 130/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CARNAÚBA LOCADORA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 02/01/2012.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 41/2012

Protocolo n° 11145/2012 - CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494 MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF 164.845.174-87.
Contratada: EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

20
g



Objeto: Por força deste instrumento fica estabelecido o acréscimo do valor inicial do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao valor de R\$ 115.066,60 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando assim o valor global de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais).

Data de assinatura: 18 de outubro de 2012

Origem dos Recursos: Próprios

Unidade Orçamentária - 11201

Grupo de Despesa - 300.000

Rubrica - 307315

Dns Signatários acima citados.

Protocolo nº 11145/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO OBRA LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 18.09.2012.

Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (COLETA PÚBLICA DE PREÇOS)

O Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 04.308.836/0001-09, com sede na Av. Fernandes Lima, s/nº, CEPAL, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas - CEP: 57052-000, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando os procedimentos realizados, o pronunciamento da Assessoria Jurídica e do Diretor Administrativo Financeiro da CEPAL, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II c/c o parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 RESOLVE ratificar o procedimento e a Dispensa de licitação tratada no processo administrativo 1329/2012, autorizando a contratação, mediante coleta pública de preços da Pessoa Física Sr. José Monteiro da Silva, inscrito no CPF sob nº: 540.434.254-49, residente e domiciliado na Rua Lafaiete Pacheco, nº. 500, Pajuçara, Maceió - AL, CEP: 57.030-350, para a contratação de empresa especializada para instalação de 02 (dois) novos condicionadores de ar de 60.000 btus adquiridos por esta Companhia, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Maceió, 14 de dezembro de 2012.

Moisés de Aguiar
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (COLETA PÚBLICA DE PREÇOS)

O Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 04.308.836/0001-09, com sede na Av. Fernandes Lima, s/nº, CEPAL, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas - CEP: 57052-000, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando os procedimentos realizados, o pronunciamento da Assessoria Jurídica e do Diretor Administrativo Financeiro da CEPAL, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II c/c o parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 RESOLVE ratificar o procedimento e a Dispensa de licitação tratada no processo administrativo 1079/2012, autorizando a contratação, mediante coleta pública de preços da Pessoa Física Sr. Pablo Perez Sanchez, inscrito no CPF sob nº. 053.675.694-55, residente e domiciliado na R. Maj. Sertorio, nº. 577, Apto. 62, São Paulo - SP, CEP: 01.222-001, para a contratação de ilustrador para a capa da revista Graciliano nº 16, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Maceió, 14 de dezembro de 2012.

Moisés de Aguiar
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (COLETA PÚBLICA DE PREÇOS)

O Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 04.308.836/0001-09, com sede na Av. Fernandes Lima, s/nº, CEPAL, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas - CEP: 57052-000, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando os procedimentos realizados, o pronunciamento da Assessoria Jurídica e do Diretor Administrativo Financeiro da CEPAL, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II c/c o parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 RESOLVE ratificar o procedimento e a Dispensa de licitação tratada no processo administrativo 1237/2012, autorizando a contratação, mediante coleta pública de preços da empresa LHB Comércio Serviços e Representações Ltda, inscrita no CNPJ nº. 70.224.936/0001-81, estabelecida na R. Granito, nº. 1481, Cajueiro, Inhaúma dos Guararapes - PE, CEP: 54.330-530, para a aquisição de 200 litros de hidrafluid 68, para troca do mesmo no elevador do palco do Teatro Gustavo Leite - CCERC, no valor de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais), em cumprimento ao Contrato nº. 004/2010 celebrado entre a CEPAL e a SETUR.

Maceió, 14 de dezembro de 2012.

Moisés de Aguiar
Diretor Presidente

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Compras, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ALCEADEIRA AUTOMÁTICA.

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.

As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprasepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Compras, na sede da CEPAL situada a Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 14h.

Maceió, 13 de dezembro de 2012.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Compras, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE INFORMÁTICA, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) NOBREAKS.

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.

As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprasepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Compras, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 14h.

Maceió, 13 de dezembro de 2012.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Compras, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE SERVIÇOS GERAIS, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS GERAIS.

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.

As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprasepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Compras, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 14h.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO Nº 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR

Maceió, 13 de dezembro de 2012.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL

PORTARIA Nº 553, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O CHEFE DO GABINETE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, § 2º, e pelo art. 5º, I, do Decreto nº 19.033, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Autarquia, c/c o Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 5501-5667/2012, da Chefia do Gabinete, RESOLVE conceder 1 (uma) diária no valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a MARCOS ANTONIO CAVALCANTE VITAL, matrícula nº 62.333-4, Diretor-Presidente desta Autarquia, Nível GTR-1, para as despesas com alimentação e hospedagem no deslocamento para a cidade de Brasília/DF, saindo em 12 de dezembro de 2012 e retornando em 13 de dezembro de 2012, para participar de reunião técnica sobre o convênio das obras de duplicação da Rodovia AL-101 Sul, trecho: Maceió/Barra de São Miguel/AL, no Ministério do Turismo. O valor total de diárias importa em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ficando as despesas decorrentes deste ato debitadas na respectiva dotação orçamentária do DER-AL, que correrá à conta do PT 26122000420010000, PI 002294, elemento de despesa 339014, do orçamento vigente.

GENES DARLES LUNA PEREIRA
Chefe do Gabinete

62

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas-ARSAL

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas-ARSAL
O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas-ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na lei n° 6.267, de 20 de setembro de 2001, e considerando o disposto do Decreto n° 37.120 de 19 de março de 1997, e alterações do Decreto n° 37.639 de 10 de julho de 1998, e ainda o que consta da Norma 01/03 expedida por este órgão, RESOLVE baixar as seguintes portarias concedendo diárias:

Portaria N° 567/2012 Processo N° 49070-8959/2012
Beneficiário: Dimirley Vieira Silva
Mat. 510-0 Cargo: Assessor Técnico de Regulação
Quantidade de Diárias: 05 (cinco) Valor total: R\$ 350,00
Valor unitário: R\$ 70,00
Período: 10 a 15/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Batalha, Jacaré dos Homens, Monteirópolis, Santana do Ipanema, Olivença, Água Branca e Delmiro Gouveia/AL, para dar continuidade à fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade (I.C.I.). As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 002844, fonte de recursos 0011.

Portaria N° 568/2012 Processo: N° 49070-8960/2012
Beneficiário: Marcelo Nunes de Albuquerque Gobbi
Mat. 143330-1 Cargo: Assessor Técnico de Regulação

Quantidade de Diárias: 05 (cinco) Valor total: R\$ 350,00
Valor unitário: R\$ 70,00
Período: 10 a 15/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Batalha, Jacaré dos Homens, Monteirópolis, Santana do Ipanema, Olivença, Água Branca e Delmiro Gouveia/AL, para dar continuidade à fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade (I.C.I.). As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 002844, fonte de recursos 0011.

Portaria N° 569/2012 Processo: N° 49070-8973/2012
Beneficiário: Yara Maria Pires de Azevedo Bastos
Mat. 142671-0 Cargo: Assessora Técnica de Regulação

Quantidade de Diárias: 05 (cinco) Valor total: R\$ 350,00
Valor unitário: R\$ 70,00
Período: 10 a 15/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Batalha, Jacaré dos Homens, Monteirópolis, Santana do Ipanema, Olivença, Água Branca e Delmiro Gouveia/AL, para dar continuidade à fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade (I.C.I.). As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 002844, fonte de recursos 0011.

Portaria N° 570/2012 Processo: N° 49070-8976/2012
Beneficiário: Dimirley Vieira Silva
Mat. 510-0 Cargo: Assessor Técnico de Regulação

Quantidade de Diárias: 02 (duas) Valor total: R\$ 140,00
Valor unitário: R\$ 70,00
Período: 06 a 08/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Satuba, Santa Luzia do Norte, Pilar e Boca da Mata/AL, para executar fiscalização de acompanhamento. As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 002844, fonte de recursos 0011.

Portaria N° 571/2012 Processo: N° 49070-9009/2012
Beneficiário: Gilton Moreira da Silva
Mat. 188-0 Cargo: Assessor Técnico de Regulação

Quantidade de Diárias: 02 (duas) Valor total: R\$ 140,00
Valor unitário: R\$ 70,00
Período: 06 a 08/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Satuba, Santa Luzia do Norte, Pilar e Boca da Mata/AL, para executar fiscalização de acompanhamento. As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 002844, fonte de recursos 0011.

Portaria N° 572/2012 Processo: N° 49070-9001/2012
Beneficiário: Marcelo Nunes de Albuquerque Gobbi
Mat. 143330-04 Cargo: Assessor Técnico de Regulação

Quantidade de Diárias: 02 (duas) Valor total: R\$ 140,00
Valor unitário: R\$ 70,00
Período: 06 a 08/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Satuba, Santa Luzia do Norte, Pilar e Boca da Mata/AL, para executar fiscalização de acompanhamento. As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 002844, fonte de recursos 0011.

Portaria N° 573/2012 Processo: N° 49070-9012/2012
Beneficiário: Odésio Tenório de Holanda Júnior
Mat. 483-9 Cargo: Assessor Técnico de Regulação

Quantidade de Diárias: 02 (duas) Valor total: R\$ 140,00
Valor unitário: R\$ 70,00
Período: 06 a 08/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Satuba, Santa Luzia do Norte, Pilar e Boca da Mata/AL, para executar fiscalização de acompanhamento. As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 002844, fonte de recursos 0011.

Portaria N° 574/2012 Processo N° 49070-9146/2012
Beneficiário: Jozenilda Maria da Rocha Cavalcanti
Mat. 63195-7 Cargo: Coordenadora de Regulação

Quantidade de Diárias: 05 (cinco) Valor total: R\$ 400,00
Valor unitário: R\$ 80,00
Período: 10 a 15/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Batalha, Jacaré dos Homens, Monteirópolis, Santana do Ipanema, Olivença, Água Branca e Delmiro Gouveia/AL, para dar continuidade à fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade (I.C.I.). As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 002844, fonte de recursos 0011.

Portaria N° 650/2012 Processo N° 49070-8964/2012
Beneficiário: Gilton Moreira da Silva
Mat. 188-0 Cargo: Assessor Técnico de Regulação

Quantidade de Diárias: 05 (cinco) Valor total: R\$ 350,00
Valor unitário: R\$ 70,00
Período: 10 a 15/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Batalha, Jacaré dos Homens, Monteirópolis, Santana do Ipanema, Olivença, Água Branca e Delmiro Gouveia/AL, para executar fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade (I.C.I.). As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 002844, fonte de recursos 0011.

Portaria N° 652/2012 Processo N° 49070-8967/2012
Beneficiário: Odésio Tenório de Holanda Júnior
Mat. 483-9 Cargo: Assessor Técnico de Regulação

Quantidade de Diárias: 05 (cinco) Valor total: R\$ 350,00
Valor unitário: R\$ 70,00
Período: 10 a 15/12/2012

Objetivo: Viagem aos municípios de Batalha, Jacaré dos Homens, Monteirópolis, Santana do Ipanema, Olivença, Água Branca e Delmiro Gouveia/AL, para executar fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade (I.C.I.). As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, PTRES 250027 e PI 2844, fonte de recursos 011.

Macció, 02 de janeiro de 2013.

Waldo Wanderley
Diretor Presidente

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO N° 176/2012

Protocolo n° 5452/2012 – anexo 4989/2012 e 3408/2012 – CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF n° 164.845.174-87.
Contratada: MULT CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Dr. Waldeirino Alencar Júnior, 109, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.509.781/0001-93, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Gerente DEMÉTRIO DE BRITO PEREIRA, inscrito no CPF sob o n° 039.059.204-84, residente e domiciliado em Maceió/AL.

Objeto: A execução dos serviços de ligações domiciliares de água, na cidade de Maceió/AL, na Unidade de Negócio do Farol, conforme especificado no Projeto Básico, do Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n° 10.521 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n° 123/06, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, tendo o valor total do Contrato fixado em R\$ 143.071,80 (cento e quarenta e três mil, setenta e um reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 11/10/2012.
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 11202
Grupo de Despesas - 600000
Rubrica - 616.614
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo n° 5452/2012 – CASAL –

Autorizamos a elaboração do CONTRATO N° 176/2012, celebrado entre a CASAL e a empresa MULT CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 03/10/2012.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2012

Protocolo n° 11145/2012 – CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF n° 164.845.174-87.
Contratada: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 10110, Povoado de Barra Nova, Marechal/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

Objeto: Por força deste instrumento fica estabelecido o acréscimo do valor inicial do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao valor de R\$ 115.066,60 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando assim o valor global de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e

trezentos e trinta e três reais).
Data da Assinatura: 18/10/2012.
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 11202
Grupo de Despesas - 300.000
Rubrica - 301.000
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 11145/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em: 03/10/2012.

CONTRATO Nº 177/2012

Protocolo nº 5452/2012 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87. Contratada: EAM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. 02 de Dezembro, 788, Centro, Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.031/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 082.014.654-40, residente e domiciliado em Monteirópolis/AL.

Objeto: A execução dos serviços de ligações domiciliares de água, na cidade de Maceió/AL, na Unidade de Negócio do Benedito Bentos, conforme especificado no Projeto Básico, do Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, tendo o valor total do Contrato fixado em R\$ 143.300,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos reais).

Data da Assinatura: 11/10/2012.
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 11201
Grupo de Despesas - 600000
Rubrica - 616.614
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 5452/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do CONTRATO Nº 177/2012, celebrado entre a CASAL e a empresa EAM CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 03/10/2012.

CONTRATO Nº 178/2012

Protocolo nº 5452/2012 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87. Contratada: MC CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida a Rua Luiz Gonzaga da Silva, 31, Quadra A, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.475.414/0001-41, neste ato, representada por seu procurador THIAGO ANTONIO MENDONÇA LEONCIO, inscrito no CPF sob o nº 032.843.594-51, residente e domiciliado em Maceió/AL.

Objeto: A execução dos serviços de ligações domiciliares de água, na cidade de Maceió/AL, na Unidade de Negócio do Jaraguá, conforme especificado no Projeto Básico, do Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, tendo o valor total do Contrato fixado em R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Data da Assinatura: 11/10/2012.
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 11203
Grupo de Despesas - 600000
Rubrica - 616.614
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 5452/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do CONTRATO Nº 178/2012, celebrado entre a CASAL e a empresa MC CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 03/10/2012.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 02/2009

Protocolo nº 15174/2012 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87. Contratada: EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Fica autorizado o registro do valor de R\$ 7.219.524,20 (sete milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), devidamente comprometido através das Solicitações de Compras nº 00013005, 00013006, para cumprimento dos pagamentos dos serviços contratados, durante o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de maio de 2012 a 05 de maio de 2013, em face da celebração do Sexto Termo Aditivo, firmado em 04 de maio de 2012, sem identificação do referido valor.

Data da Assinatura: 03/12/2012.
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 15174/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 02/2009, celebrado entre a CASAL e a empresa EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 03/12/2012.

CONTRATO Nº 145/2012

Protocolo nº 4962/2012 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF nº 259.289.024-68.

Contratada: ACADEMIA DE LICITAÇÕES CURSOS E ASSESSORIA LTDA, estabelecida a Rua Zacaria de Azevedo nº 399, 1º andar, sala 103, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.258.726/0001-05, neste ato, representada por seu Sócio Administrador MÚCIO DE MORAES ARRUDA, inscrito no CPF sob o nº 870.774.004-25, residente e domiciliado em Maceió/AL.

Objeto: A realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, tendo a participação de 50 (cinquenta) empregados da Casal, compreendendo 20 (vinte) horas aula por turma com o valor global do contrato R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Data da Assinatura: 11/10/2012.
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 12202
Grupo de Despesas - 300000
Rubrica - 303.304
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 4962/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do CONTRATO Nº 145/2012, celebrado entre a CASAL e a ACADEMIA DE LICITAÇÕES CURSOS E ASSESSORIA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 09/08/2012. *Republicar por incorreção.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2010

Protocolo nº 7612/2012 - C.I nº 28/2012 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF nº 101.616.864-00.

Contratada: LEF CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Santa Luzia, 153, Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.921.475/0001-37, neste ato, representada por seu Sócio Gerente ELISABEL CARVALHO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.311.567-49, residente e domiciliado em Maceió/AL.

Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de janeiro de 2013 a 27 de janeiro de 2014. A CASAL pagará a contratada o valor global de R\$ 2.282.460,97 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), para a execução dos serviços.

Data da Assinatura: 13/12/2012.
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 10103
Grupo de Despesas - 600000
Rubrica - 616612
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 7612/2012 - C.I nº 28/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2010, celebrado entre a CASAL e a LEF CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 27/11/2012.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 26/2011

Protocolo nº 11259/2012 - C.I nº 85/2012 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF nº 259.289.024-68.

Contratada: SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Objeto: Fica autorizado o registro do valor de R\$ 290.641,56 (duzentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), devidamente comprometido através das Solicitações de Compra nº 00012741, 00001545 e 00001546, para cumprimento dos pagamentos dos serviços contratados, durante o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de maio de 2012 e concluindo em 13 de maio de 2013, em face da celebração do Primeiro Termo Aditivo firmado em 11 de maio de 2012, sem a identificação do valor correspondente.

Data da Assinatura: 04/12/2012.
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 11259/2012 - C.I nº 85/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 26/2011, celebrado entre a CASAL e a SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, observando a legislação vigente. Homologado em: 04/12/2012.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 08/2010

C.I nº 03/2012 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87. Contratada: LIMPADORA DE FOSSA ALAGOANA LTDA - ME.

Objeto: Autorizar o registro do valor de R\$ 85.197,50 (oitenta e três mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), devidamente comprometido através da Solicitação de Compra nº 00011983, para cumprimento dos pagamentos dos serviços contratados, durante o período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2012 a 10 de maio de 2012, em face da celebração do Terceiro Termo Aditivo, firmado em 10 de fevereiro de 2012, sem o registro do referido valor.

Data da Assinatura: 13/02/2012.
Dos Signatários: Acima citados.
C.I nº 03/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 08/2010, celebrado entre a CASAL e a LIMPADORA DE FOSSA ALAGOANA LTDA - ME, observando a legislação vigente. Homologado em: 13/02/2012.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Ofício nº 261/2012 – CPL/DP

Maceió, 04 de abril de 2012

Exm.º Sr.
Dr. LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
DD. Presidente do Tribunal de
Contas do Estado.

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V.Ex.^a para registro do EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, que tem como objeto a execução dos serviços de cobrança de débito de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, turbos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de ficção, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, partes integrante do instrumento convocatório.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 03 de abril de 2012

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê q
15269/2011 – CASAL – UNFA - fls. 01 a 144.

Ao ensejo, reiteramos a V.Ex.^a, protestos de conside


Eng.º ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

PROTOCOLO-TCAL 94/2012

PROCESSO TC/AL 4825/2012

INTERESSADO:

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

CPF:

CNPJ: 12294708000181

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO/AJUSTES/INSTRUMENTO


1º Andamento:

PRESIDENCIA

MARILEIDE DOS SANTOS



Prot. 15269/21

	COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	Nº de 282/2
---	------------------------------------	-----------------------

Origem : UNFA	Destino : SUNEC	Data de emissão: 04/11/11
----------------------	------------------------	-------------------------------------

Senhor Superintendente,

Desde a rescisão do contrato nº 141/2009, através da empresa LOTIL, que tinha como objeto: serviços de corte e religação, que a UN-FAROL, vem sofrendo com problemas de serviços, nesse particular.

Como não ocorreu aditamento ou renovação contratual, esta Unidade passou a utilizar recursos de contratos da UN – JARAGUÁ, até que a licitação pertinente, processo nº 10108/2010, fosse finalizada com formatação de contratos individualizados por Unidade de Negócio.

Diante do exposto, e considerando os altos níveis de inadimplência da UN-FAROL, na média de 21,7% (vinte e um vírgula sete) por cento, torna-se necessário e imprescindível a contratação de serviços especializados de cobrança, corte e religação na área desta Unidade, objetivando a redução desses níveis e aumento da receita da Companhia.

Na oportunidade, estamos anexando à presente o termo de referência para contratação dos serviços acima referenciados.



Atenciosamente,

Samuel Leite de Oliveira
Gerente de UN-FAROL

Recebi
Em, 14/11/11
SUNEC

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00010888 a 00010888
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Aplicação	Valor Previsto Descrição Auxiliar:	Qtd. Solic.	Qtd. Cano	Un.	Est. Atual Un.	Cotação	AF	Status		
			Observação			Referência					
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS											
Solicitação: 00010888 Emissão: 08/11/2011 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 08/11/2011 Liberada: SIM											
Solicitante: ROBERTO DE MOURA E SILVA Liberação: 08/11/2011 Usu. Libera: ROBERTO											
Un. Comp.: SESGER Valor Total: 83.042,60											
			1		SAMUEL LEITE	83.042,60	1,00	0,00	CNT	- 0,00	
			375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO PARA UNFA.								
			UNFA - UNFA - U.N. DO FAROL								
Total de Solicitações na Filial:										1	
Total de Solicitações:										1	





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00010889 a 00010889
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: Aplicação	Valor Previsto	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status	
						Referência					

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00010889 Emissão: 01/01/2012 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 08/11/2011 Liberada: SIM
 Solicitante: ROBERTO DE MOURA E SILVA Liberação: 08/11/2011 Usu. Libera.: ROBERTO
 Un. Comp.: SESGER Valor Total : 415.213,00

1	SAMUEL LEITE	415.213,00	1,00	0,00	CNT	0,00	CNT			
375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO PARA UNFA.										
UNFA - UNFA - J.N. DO FAROL										

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1







Companhia de Saneamento de Alagoas



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Prestação de Serviços de Cobrança de Débitos de Clientes, Corte e Religação de Ligações Domiciliares de Água

UNIDADE DE NEGÓCIO - FAROL

Maceió, setembro/ 2011



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo, a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (relição), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivo, fita teflon, obturador, chibagua, etc), exceto: hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, (que serão fornecidos pela Contratante), necessários á execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na cidade de Maceió (Al.), nos 14 (quatorze) setores comerciais integrantes da Unidade de Negócio - Farol, contemplados pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução da cobrança com entrega da ordem de corte correspondente

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibagua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Reliação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibagua, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 10,0m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade, de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. VALOR DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo I – Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do anexo I (Estimativa de Custos).

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição sobre os serviços executados

5. GESTÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do presente, ficará a cargo do servidor: Samuel Leite de Oliveira – mat: 0429

6. QUANTIDADE DE SERVIÇOS



6.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período até o total de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

8. FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.

8.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo I.

8.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo I.

8.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo I.

8.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

9.1 – Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

9.2 – Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;





Companhia de Saneamento de Alagoas

9.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

9.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

9.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

9.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

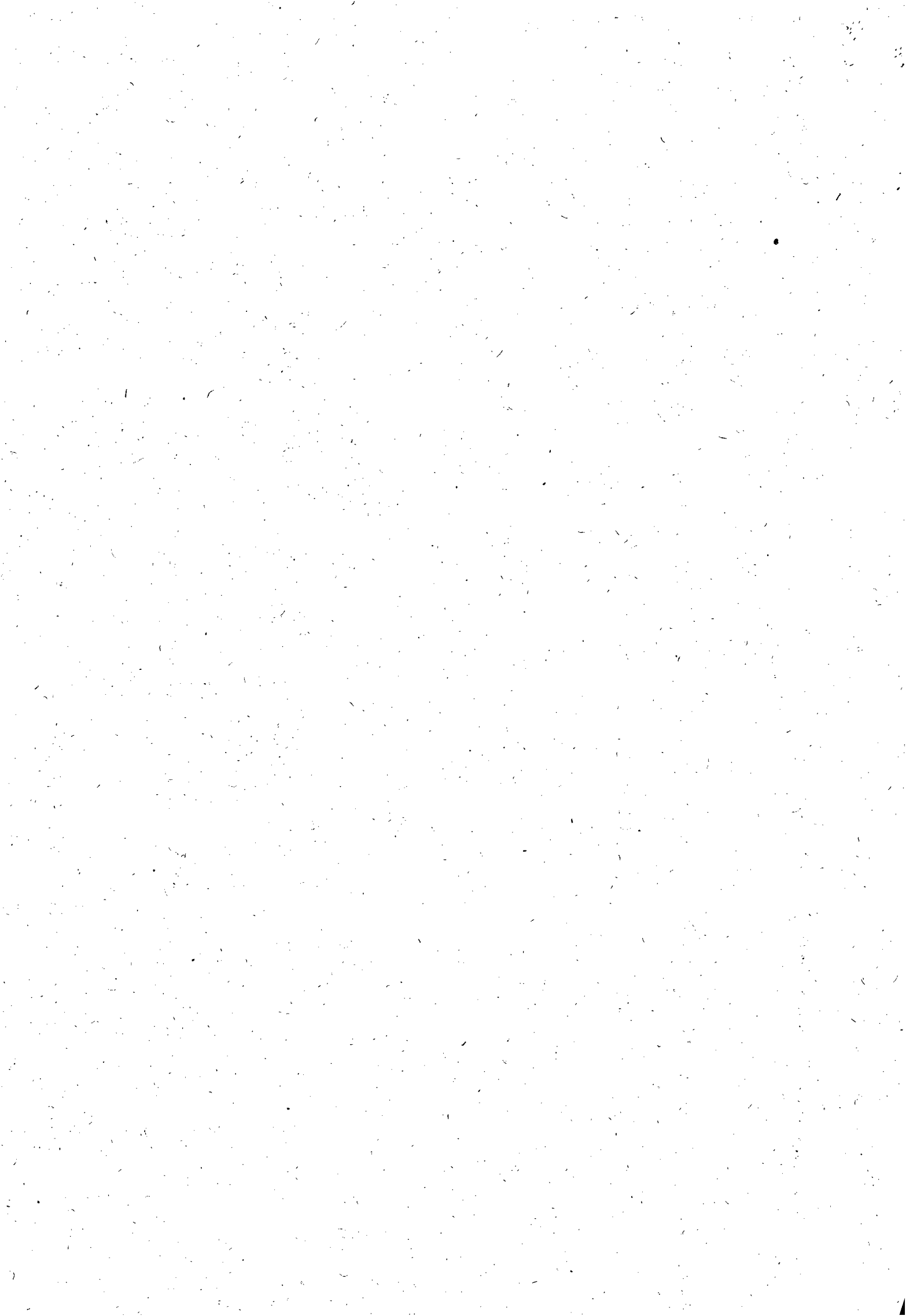
9.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de Pagamento.

b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.

c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.

d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.



9.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

9.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

9.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

9.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

9.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

9.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

9.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

9.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

9.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

9.17 - Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, adesivo, fita teflon, obturador, chibagua, etc, exceto, quando da colocação do hidrômetro: os tubetes, lacre do cavalete (porca a porca) molas cônicas e porcas de fixação, que serão de responsabilidade da Contratante, tudo de acordo com especificações técnicas fornecidas pela CASAL.

9.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

9.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a) religação - até (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

9.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo



permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

9.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

9.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

9.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

9.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

9.25 - Entregar na UN – Farol, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

9.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

9.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

9.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

9.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

10. OBRIGAÇÕES DA CASAL

10.1 - Fornecer à contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II e IV);
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- e) Os hidrômetros, com porças de fixação, tubetes, molas cônicas e lacre do cavalete (porca a porca)

10.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e





Companhia de Saneamento de Alagoas

especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

10.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

10.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

10.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

10.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

10.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

10.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

11. PENALIDADES

11.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

11.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

11.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- a) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- b) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

11.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

11.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

11.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

4



- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

11.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a Contratante rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

11.8 – A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

11.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

12.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

12.4 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);

12.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

12.6 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

12.7 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

12.8 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

12.9 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

12.10 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.





Companhia de Saneamento de Alagoas



12.11 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

12.12 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

12.13 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

12.14 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

13.0- PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc

Maceió, setembro de 2011


Samuel Leite de Oliveira
Gerente da UN-Farol



**PROPOSTA DE PREÇOS - anexo I****OBRA : COBRANÇA CORTE E RELIGAÇÃO****LOCAL: Unidade de Negócio - Farol****DATA : setembro / 2011**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL.
1	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito	und	16.000,00	7,00	112.000,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Und	7.000,00	14,00	98.000,00
1.3	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	7.700,00	12,00	92.400,00
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da CASAL).	und	260,00	65,00	16.900,00
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da firma).	und	120,00	115,00	13.800,00
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	180,00	41,84	7.531,20
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	120,00	69,25	8.310,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	60,00	83,24	4.994,40
1.9	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL).	und	50,00	168,00	8.400,00
1.10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL).	und	50,00	238,00	11.900,00
1.11	Restabelecimento com retirada de cápsula de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL).	und	50,00	328,00	16.400,00
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma).	und	50,00	218,00	10.900,00
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma).	und	50,00	288,00	14.400,00
1.14	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma).	und	40,00	378,00	15.120,00
1.15	Reparação de calçada	M ²	800,00	20,00	16.000,00
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	und	800,00	28,00	22.400,00
1.17	Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha)	und	800,00	36,00	28.800,00
TOTAL GERAL					498.255,60

350,93
115,29
125,72
170,37
177,00
178,26

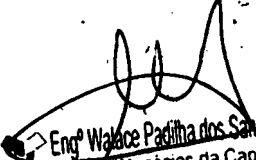


INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº C.I. (PROCESSO)	280
Nº PROTOCOLO:	1528
Nº FOLHA:	14

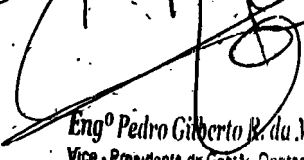
A VIGO

SOLICITAMOS QUE SEJA AUTORIZADO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A U.N. FAROL EM RAZÃO DOS PROBLEMAS OCORRIDOS NA TOMADA DE PROVA Nº 04/2011, CONFORME CÓPIAS EM ANEXO, EM QUE A U.N. FAROL NÃO FOI ENTENDIDA COM A PRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.


14.11.11
Engº Wallace Paolina dos Santos
Casal Sup. de Negócios da Capital
SUNEC/CASAL

ASSUNTO

- AUTORIZADO EM REUNIÃO DE DIRETORIA
- SOLICITAMOS ANÁLISE E SEQUENCIAMENTO DO CONTRATO (LICITADO)


21
NOV
11
Engº Pedro Gilberto R. da Motu
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CA
Fls. 1


PROTOCOLO ADMINISTRATIVO 10108/2011- CASAL
CI 113/2010 - UNBB

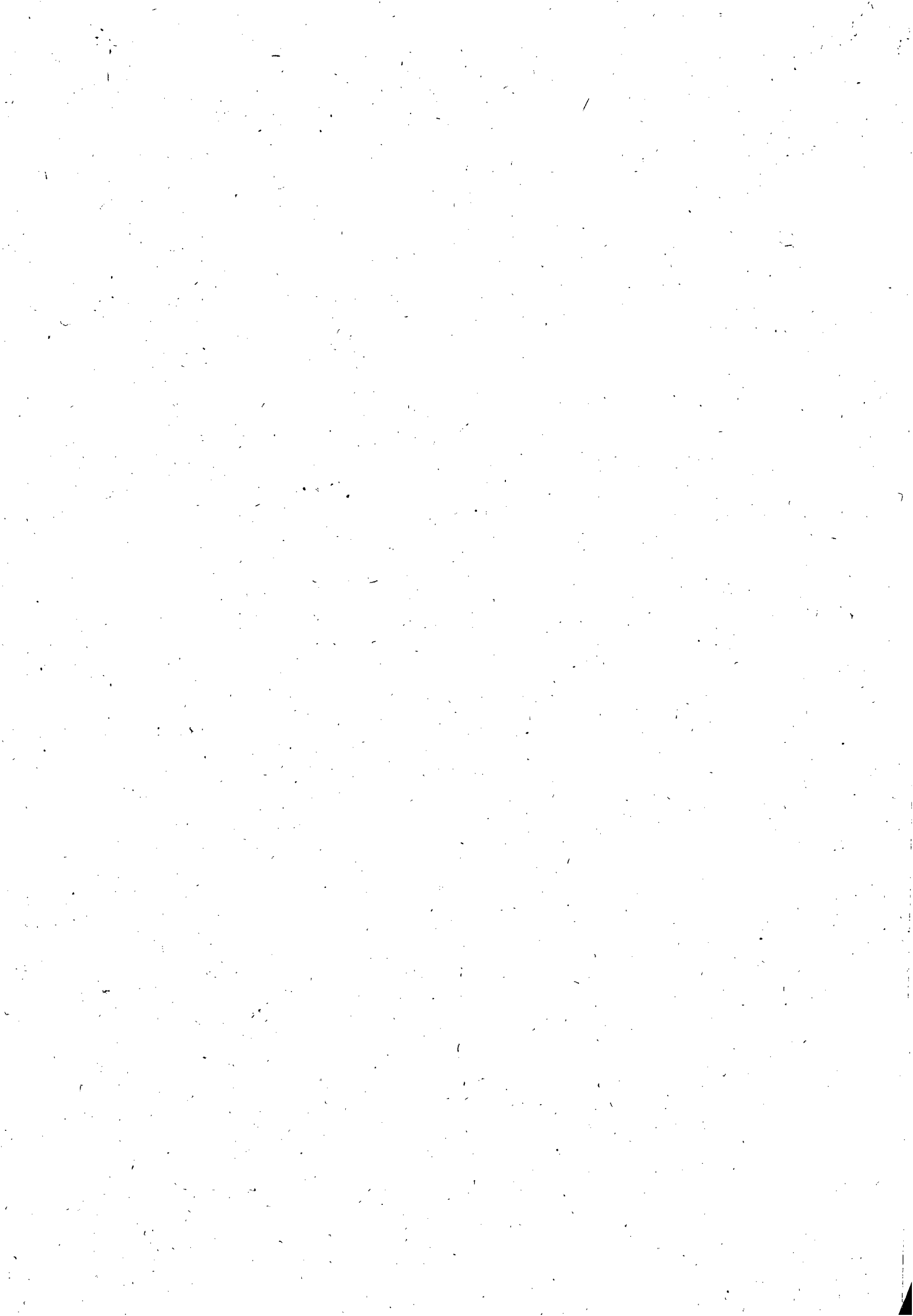
A ASJUR

Estamos encaminhando Edital Tomada de Preço 04/2011 – CASAL, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e ligação de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do instrumento convocatório, para análise e parecer jurídico.

Em 16 de março de 2011.

Atenciosamente


Nelí Lima Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CASAL / SUIOS / GELIC





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 04/2011 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Átaláia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuidade da primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá; LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL, CIs 113/2010- UN-BB; 43/10 - UN-FAROL; 09/2011- UN-JARAGUÁ. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnico Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, Engº Civil Marcos José Lima de Barros, membros técnicos e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Presente a advogada Maria de Fátima Lisboa Amorim. Compareceram as empresas credenciadas ao certame EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO SOARES CARDOSO, CPF 151.751.974-87; RG 291.464 – SSP/SE, credenciado quando da abertura da sessão. Ausente o representante da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; Como decidido na sessão anterior, com a abertura da sessão pública, foram abertos os envelopes “B” das empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, que apresentaram as seguintes propostas:

VALOR REFERENCIA CASAL	CONSTRUTORA MOGNO LTDA.	EAM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
LOTE 1: R\$ 371.085,72	-	-
LOTE 2: R\$ 528.635,00	R\$ 460.100,00	R\$ 527.635,60
LOTE 3: R\$ 355.111,90		R\$ 315.842,20

Foram analisados os preços unitários das propostas apresentadas e as planilhas de composição de custos. Diante das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação da CASAL declara:





LOTE 1 : Unidade de Negócio Farol – Deserto, tendo em vista que não houve apresentação de propostas para este lote.

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá - Vencedora a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP com a proposta no valor de R\$.460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 528.635,60 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes - Vencedora a empresa EAM CONSTRUÇÕES LTDA-E com a proposta no valor de R\$ R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 355.111,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL. O envelope “B” da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP foi devolvido a seu representante presente a sessão. O envelope “B da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP será devolvido ao seu representante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.

Maceió, 03 de agosto de 2011.

NELI LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CASAL

MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS
Membro técnico

HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO
Membro Técnico

LUCI GLEIDE DA SILVA
Secretária

FLÁVIO MANOEL DA SILVA
EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

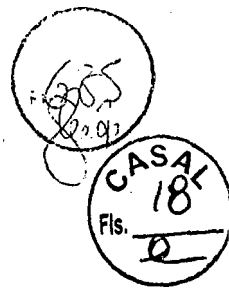
SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS,
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROCESSO C.I. Nº. CIs 113/2010- UN-BB; 43/10 - UN-FAROL; 09/2011- UN-JARAGUÁ
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2011 - CASAL

Em 19 de setembro de 2011.

A ASJUI,

Tendo em vista sentença que homologa o pedido de desistência da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP quanto ao mandado de segurança impetrado com vistas a obter provimento jurisdicional que lhe assegurasse a participação em fases da Tomada de Preço 04/2011, retomamos o trâmite do processo, que estava sobrestado, encaminhando para conhecimento o processo licitatório concluso, referente a Tomada de Preço 04/11 – CASAL que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá; LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, para o qual requestamos a homologação pelo Diretor Presidente para as empresas vencedoras, como discriminado abaixo:

LOTE 1 : Unidade de Negócio Farol – Deserto, tendo em vista que não licitantes que concorreram a este lote e portanto não houve apresentação de propostas.

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá - A empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP apresentou a proposta no valor de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 528.635,60 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes - A empresa EAM CONSTRUÇÕES apresentou a proposta no valor de R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 355.111,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL

Atenciosamente

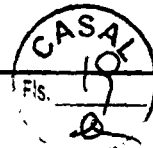
NELY LIMA PEREIRA

Presidente CPL/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 10108/2010
Tomada de Preço nº 04/2011 - CASAL

À
CPL,

Com fundamento no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGAMOS** a Tomada de Preço nº 04/2011 em favor das Empresas **CONSTRUTORA MOGNO LTDA** vencedora do lote 02, com o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), **EAM CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora do lote 03, com o valor global de R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), adjudicando em favor das mesmas os objetos licitados. Lavrem-se os competentes Contratos. Quanto ao lote 01, nenhuma proposta foi apresentada (DESERTA). **AUTORIZAMOS** a abertura de novo certame licitatório na mesma modalidade, objetivando a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de corte e religue-se, no âmbito da Unidade de Negócios do Farol, nesta capital compreendendo os setores 14 a 29 e 36. Em, 07/12/11

Engº PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice- Presidente de Gestão Operacional
no exercício do cargo de Diretor Presidente da Casal

/vgm...





Companhia de Saneamento de Alagoas

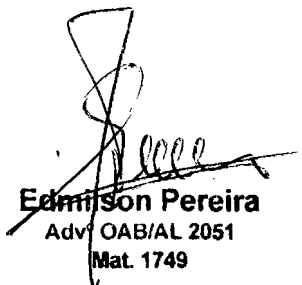


Processo n°:15269/2011
Interessado: UNFA

A Adv. Fátima Amorim,

Para análise e instrução jurídica.

Maceió, 23 de novembro de 2011.



Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749

Adv. Maria de Fátima Lisboa Amorim
OAB-AL nº 1413 JURÍDICO/CASAL



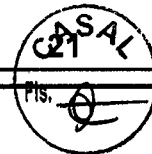


INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

15269/2011

Nº FOLHA:

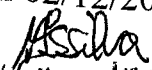


À ASJUI (Fátima Lisboa)

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11202- UN FAROL
Grupo de Despesa	300000 - Serviços de Terceiros
Rubrica	307315- Serviços de Cortes e Religações

Em 02/12/2011


Nancy Fernandes - Mat. 578
GEPLANO CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15269/11

Processo n°

Interessado: U.N Farol

À Diretoria da Presidência

Para análise e parecer o Processo Administrativo n° 2011, devidamente constituído, que cuida da contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivo, fita teflom, obturador, chibagua e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecido pela Contratante.

Na peça exordial a Gerência da Unidade de Negócios do Farol requer e justifica a necessidade dos serviços e acosta aos autos os seguintes elementos:

- Termo de Referência;
- Solicitação de compras n° 10888 e 10889
- Planilha de quantitativos e custos
- Cópias de algumas peças do Processo 10108/2011

Complementa-se a instrução, mediante a indicação dos recursos financeiros e dotação orçamentária inerentes ao custeio dos serviços.

O valor estimado dos serviços, ora requisitados, corresponde a R\$ 498.255,60 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Diante desse valor a licitação a ser promovida é a Tomada de Preços, "ex vi" do art. 23, inc.I, alínea "b" da Lei N° 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Com estas considerações, entendendo que o presente Processo encontra-se instruído, até o momento, com os elementos indispensáveis a fase interna da licitação recomendamos dar continuidade, formatando os instrumentos editalícios e contratual para deflagrar o certame mediante a prévia autorização do Sr. Diretor Presidente.

Em, 09 de dezembro de 2011

ADV. MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM

OAB-AL 1413

ASJUI/CASAL






Protocolo nº 15269/2011
C.I nº 282/2011 - UNFA

A
CPL,

Com base na solicitação da UNFA através da C.I nº 282/2011, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls.22 usque 23, parte integrante do presente processo, **AUTORIZAMOS** a abertura de certame licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivo, fita teflon, obturador, chiabagua e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante. Em, 12 / 12 / 11


EngºOSMAR LISBOA
Vice- Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia
no exercício do cargo de Diretor Presidente da Casal

/vgm...





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Fls. 23
A


PROCOLO Nº. 15269/2011-CASAL
CI 282/2011 - UNFA

A. SUPEN

Solicitamos a V.S elaborar planilha para inclusão em Edital para licitação que tem como objeto a contratação dos serviços de corte e religação para a UN_FAROL que incluída na Tomada de Preço 04.2011 foi o lote fracassado.


Solicitamos também que quando da elaboração da planilha esta seja enviada através de email gelic@casal.al.gov.br ou através de CD anexo ao processo. Em 13 de dezembro de 2011.

Atenciosamente


NEL LIMA PEREIRA
CPI./CASAL

A SUPEN,
PARA ATENDER A LICITAÇÃO
DA CPL/CASAL.

EM 15-12-2011


Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Casal Superintendente de Engenharia
Mat. 1398





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: 15269/2011
FIS. 265
Nº FOLHA: A

À SUPEN,
atendendo a solicitação.
Segue, em anexo, a planilha orçamentária.

Em 29/12/2011

Josuelly Cristainy da Silva Souza
Engº Civil - CREA 020972462-5
SUPOCE / GEPRO
Mat. 2932

A CPL/CASAL

com o solicitado.

Em 02-01-2012

Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Superintendente de Engenharia
Mat. 1398





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROTOCOLO Nº 15269 -- CASAL
CI 282/2011 - UNFA

A ASJUI

Estamos encaminhando Edital Tomada de Preço 01/2012 para análise, apreciação e aprovação, voltando a esta CPL para publicação e providências para realização do certame. Em 04.01.2012.

Atenciosamente

Neli Lima Pereira
CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

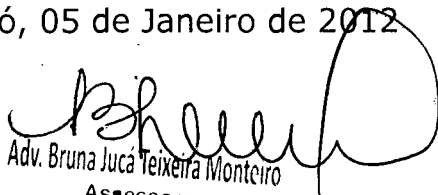
Processo: 15269/2011

Interessado: UNFA

AO ADV. EDMILSON PEREIRA,

Para análise e evolução.

Maceió, 05 de Janeiro de 2012


Adv. Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL



Processo nº 15269/2011
Interessado: UNIDADE NEGÓCIOS FAROL

À
Assessora Jurídica,

Vem para análise e aprovação desse serviços jurídico, minuta do Tomada de Preços nº. 01/2012-CASAL, que se encontra em sua fase interna, tendo como objeto a contratação de empresa para realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, incluindo o fornecimento de material, exceto hidrômetros, nos setores da Unidade de Negócios do Farol.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, contendo os documentos abaixo numerados:

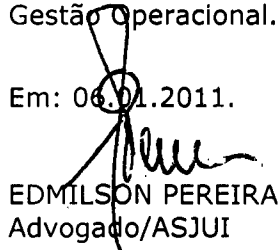
- 1 - Solicitação dos serviços efetuada pela UNFA - Unidade de Negócios Farol;
- 2 - Projeto Básico dos Serviços;
- 3 - Indicação do Recurso para custeio do objeto na classificação orçamentária abaixo, elaborada pela Gerência de Planejamento:

Unidade Orçamentária...11.202- UN FAROL
Grupo de Despesa.....300.000 - Serviços de Terceiros
Rubrica.....307.000- Serviços de Corte e Religação
- 4 - Orçamento dos serviços elaborado pela Gerência de Engenharia que totaliza a execução em R\$ 469.664,43 (quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais quarenta e três centavos);
- 5 - Solicitação de Compras na forma adotada pela CASAL.

Em apertada análise na minuta do Edital e seus anexos da Tomada de Preços observamos que a mesma atende plenamente a legislação que rege a espécie, podendo, portanto ser editada. Assim opinamos pela aprovação jurídica do presente procedimento.

No entanto, para prosseguimento do feito, necessário se faz das assinaturas da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação e do Senhor Vice Presidente de Gestão Operacional.

Em: 06/01/2011.



EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUI



Processo nº: 15.269/2011
Interessado: UN FAROL

À VGO,

Com o Parecer, com o qual concordamos.

Por força do que restou determinado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, necessário se faz que, antes do lançamento da presente licitação, o setor de engenharia desta Companhia informe se as planilhas de serviços acostadas ao processo atendem aos limites de BDI previstos no Acórdão nº 2.369/2011 do C. Tribunal de Contas da União.

Em 09/01/2012

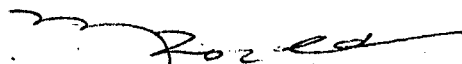


Adv. Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL

A VGE,

Solicitando atendimento a
recomendações da ASJUI no parecer
acima.

Em 10.01.2012



Eng. Moisés Vieira da Rocha Neto
Vice - Presidente de Gestão Operacional
CASAL

A Sipe

Para Providências pertinentes

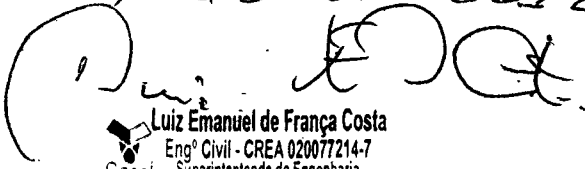
Em 11.01.12



Eng. Osmar Lisboa
Vice - Presidente de Gestão
e Suporte de Engenharia

A VICE,
PARA SE PIZONUEGAR, SOBRE
TO.

EM 12-01-2012




 Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Superintendente de Engenharia
Mat. 1398

A SUPEN,

atendendo a solicitação.

Com: 13/01/2012

Josuely Cristaliny da Silva Souza


 Josuely Cristaliny da S. Souza
Engº Civil - CREA 020972462-5
SUPOCE / GEPRO
Mat. 2932

A SUPEN

COM AS INFORMAÇÕES NA PLANILHA

ANEXA.

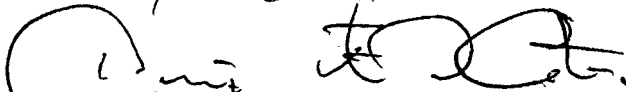
EM 16/01/2012.



 José Ednaldo Monteiro Lisboa
Engº Civil - CREA 020092556-3
Gerente de Projetos e Custos
Mat. 1269

A VGE,

COM O SOLICITADO.

EM 16-01-2012



 Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Superintendente de Engenharia
Mat. 1398

ASSUF

Com o solicitado
em 17.01.12



Eng. Osmar Lisboa
Vice-Presidente de Gestão
e Serviços de Engenharia



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : Serviços de cobrança, corte e religação

LOCAL: Unidade de Negócio - Farol

B.D.I. Sobre serviços: 30,00%

DATA : Dezembro de 2011

B.D.I. Sobre materiais: 18,00%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	16000	7,08	113.224,16
1.2	Corte do ramal predial com câosula (obturador)	und	7000	14,15	99.071,14
1.3	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	7700	12,13	93.409,93
1.4	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL)	und	260	65,71	17.084,72
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma)	und	120	116,26	13.950,83
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	180	42,30	7.613,52
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	120	70,07	8.400,83
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	60	84,15	5.048,99
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	111,64	5.581,85
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	117,97	5.898,27
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	137,19	6.859,67
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	172,25	8.612,62
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	179,05	8.952,29
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	40	200,53	8.021,12
1.15	Reparação de piso de calçada	m ²	800	20,22	16.174,88
1.16	Religação com implantação do hidrômetro	und	800	28,31	22.644,83
1.17	Religação com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha)	und	800	36,39	29.114,78
	Total 1				469.664,43
	TOTAL GERAL				469.664,43

Josuelly Cristainy da Silva Souza

Josuelly Cristainy da S. Souza
Eng^a Civil - CREA 020972462-5
CASAL
SUPOCE / GEPRO
Mat. 2932





Companhia de Saneamento de Alagoas




Processo: 15269/2011
Interessado: UNFA

AO ADV. EDMILSON PEREIRA,

Para análise aprovação do termo.

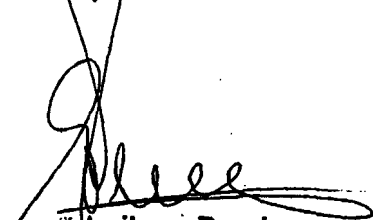
Maceió, 17 de Janeiro de 2012.



Adv. Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL

Assessora Jurídica,

Verifica-se que foi atendido despacho da ASJUI constante de fls, podendo desta forma o presente processo ser evoluído a CPL, para as providências decorrentes.

Em: 26.01.2012.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

A CPL,
com a manifestação
loma qual concordamos.
Em 26.01.2012

Assessora
ASJUI / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo administrativo 15269/2011 - CASAL ;
CI 282/2011 -UNFA

A VGO

Para assinatura do Edital, voltando a esta CPL para as providências de publicação e realização da licitação. Em 27.01.2012.

Atenciosamente

Neli Lima Pereira
CPL/CASAL

↳ CPL,
Com assinaturas desta VGO no
Edital, anexos.

Em 27.01.2012

Engº Moisés Vieira da Rocha Neto
Vice - Presidente de Gestão Operacional
CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2012

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I nº 05/2012 - CPL (Protocolo nº 867/2012), e CONSIDERANDO:

- O que dispõe o inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e, o § 4º do Art. 51 da mesma Lei;

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos empregados a seguir nominados:

TITULARES:

Presidente: NELI LIMA PEREIRA - Assistente de Administração, matrícula 1373

Membros Técnicos: MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS, Engenheiro Civil, matrícula 1530 e RONARO SILVA BATISTA, Técnico Contábil, matrícula 2895;

Secretária: LUCI GLEIDE DA SILVA, Assistente de Administração, matrícula 1668.

SUPLENTES:

Presidente: RAFAELLE BARRÓS GAMA, Contadora, matrícula 2034;

Membros Técnicos: JOSUELLY CRISTAINY DA SILVA SOUZA, Engenheira Civil, matrícula 2932, MÁRCIO XAVIER DOS SANTOS, Contador, matrícula 2951

Secretária: GERLUCE DE FÁTIMA DE ALMEIDA MARQUES, Assistente de Administração, matrícula 1628.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Maceió-AL, em 17 de janeiro de 2012.

Engº ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

Engº MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Bel. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

Engº OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão dos Serviços de Engenharia





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2012 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA _____

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº xxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2012 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº ____/____ e Protocolo nº ____/CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do instrumento convocatório.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão am seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária : XXXXXXXXXXXXXXXXX
- Grupo de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXX
- Rubrica: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE : Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS – os serviços a serem executados são os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO – A remuneração dos serviços serão realizados da seguinte forma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas Ordens de Serviço – OS - serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico..

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico..

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação " A SERVIÇO DA CASAL".

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a CONTRATADA, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO: O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX, , fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com XXX (XXXXXX) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir ' TERMO DE LIBERAÇÃO', para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GEMET , do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO- Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As obrigações de ordem administrativa que a CONTRATADA deve disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- d) Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- e) Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.
- f) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- g) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.
- h) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- i) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- j) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- k) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- l) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- m) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- n) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- o) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
- a) Folha de Pagamento.
 - b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
 - c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
 - d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
 - p) Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
 - q) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
 - r) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
 - s) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
 - t) Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
 - u) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
 - v) Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- x) Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- z) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

PARAGRAFO SEXTO: As obrigações de ordem operacional que a CONTRATADA deve disponibilizar:

- a) Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL .
- b) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- c) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- 1) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
 - 2) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
 - 3) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- d) Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- e) Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- f) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- g) Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- h) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- i) Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- j) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- k) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- l) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CASAL tem a obrigação de disponibilizar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre o Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO OITAVO - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL,





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concórdia da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Diretor Presidente/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice Presidente de Gestão Operacional

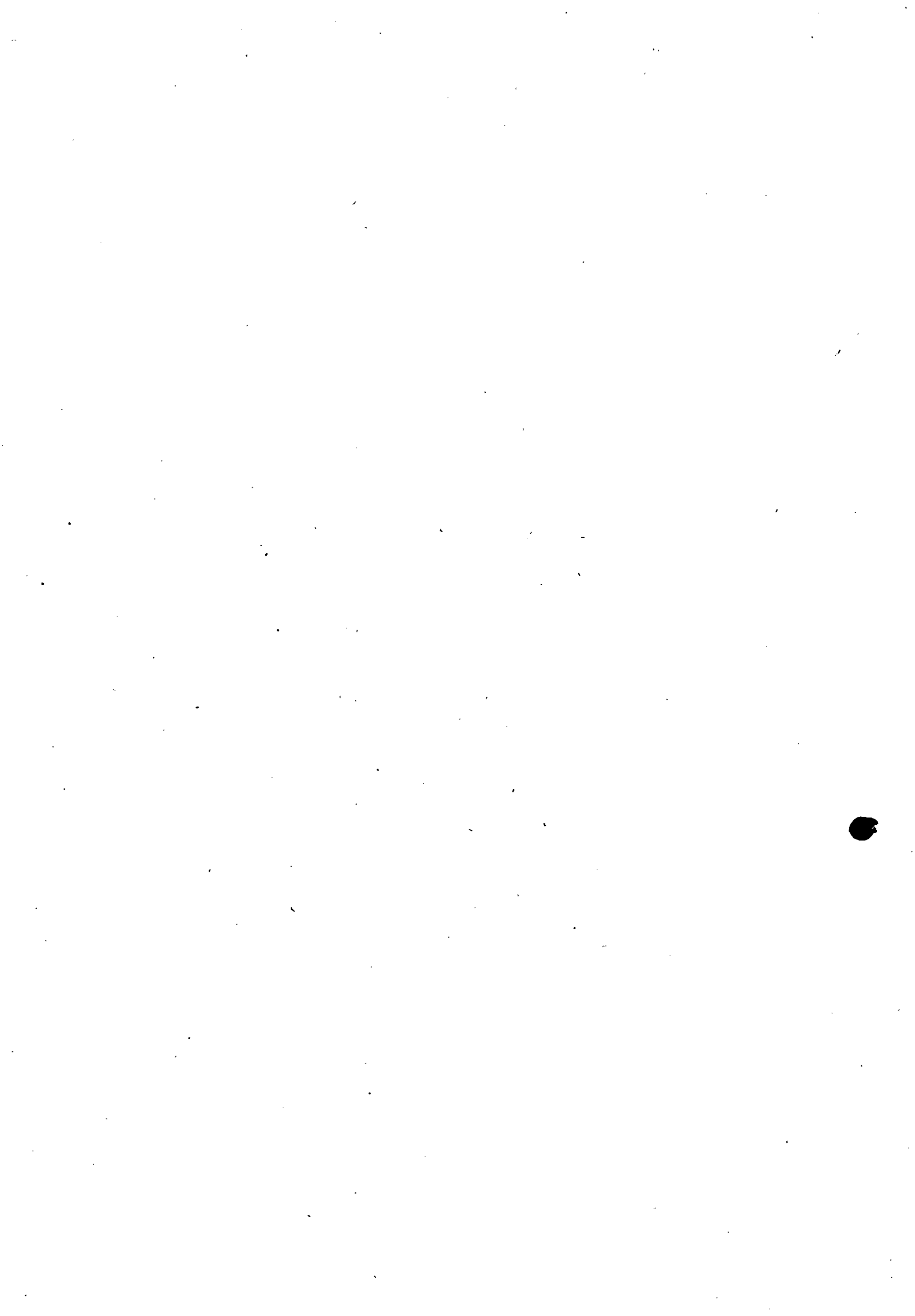
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

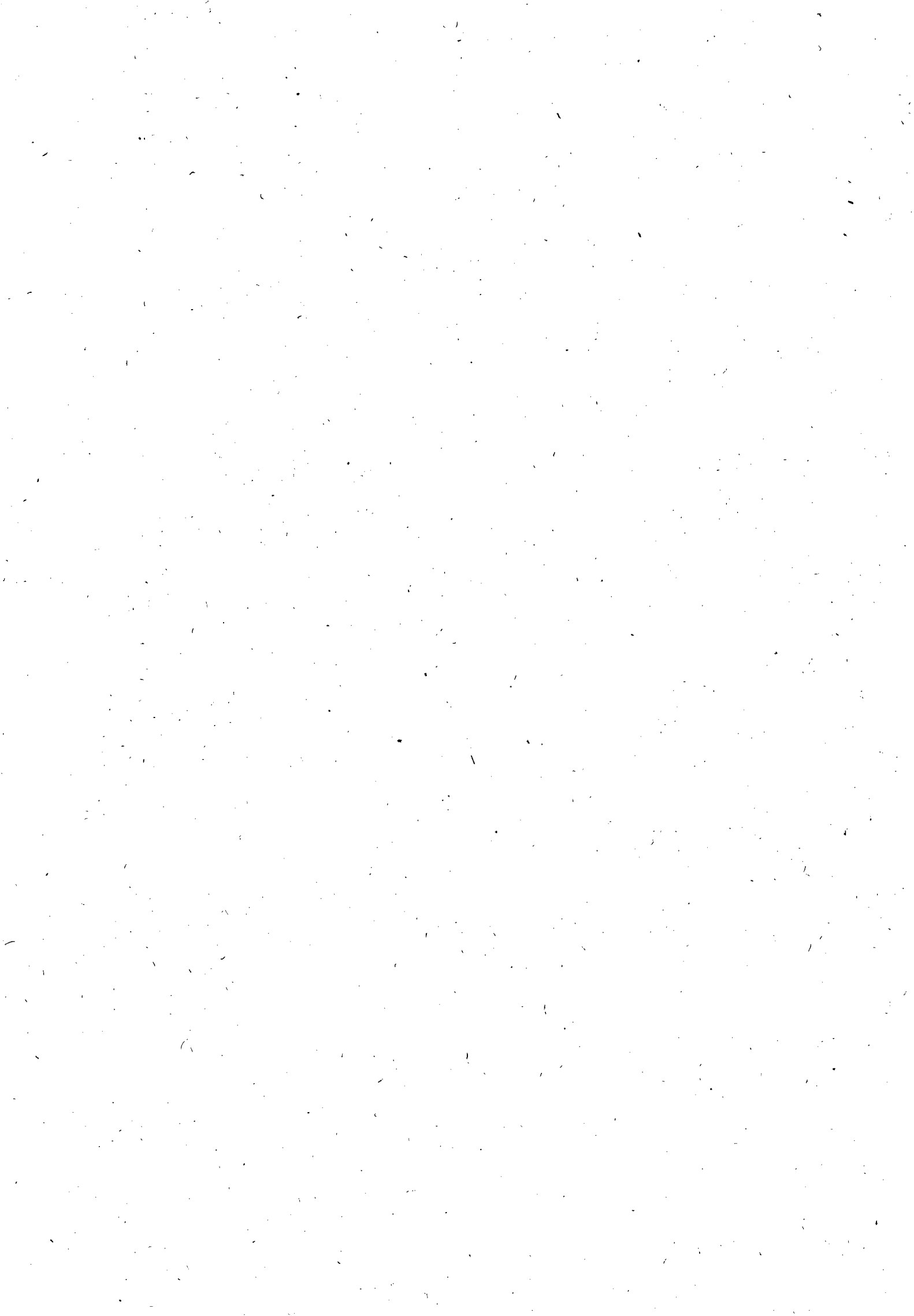
Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mail www.gelic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exige a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL., 03 de janeiro de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL

Nelson Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2012 – CASAL – 16/02/2012 – 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO), DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, NOS SETORES DA, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, CIDADE DE MACEIÓ/AL.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
EMAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:
R. G. N.º e/ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2011.

Assinatura





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 – CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO), DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, NOS SETORES DA UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, CIIDADE DE MACEIÓ/AL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria 02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 25 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os Processos Administrativos 15269/2011, e CI 282/2011 – UNFA, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **16/02/2012**, às **08:30 horas (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **menor preço global** com regime de empreitada por preços unitários, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1.1 – Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório.

1.2 Fica determinado que o valor máximo global para realização dos serviços é de R\$ 469.664,43 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) na formação de custos unitários máximos decorrentes, constantes das planilhas dos Anexo II do Edital.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 11202 – UNFAROL

Grupo de Despesa: 300000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica: 307315 – SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÕES

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO –

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS –

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO –

MODELO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, cadastradas no máximo até 03(três) dias antes da data da sessão de abertura desta tomada de preços, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante,





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2012 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data
Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "A");

6.3.2. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "B").

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

PROPOSTAS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. ENVELOPE "A" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2012 - CASAL

DIA 16/02/2012 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO: Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - ENVELOPE "B" – "PROPOSTA DE PREÇOS"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2012 - CASAL

DIA 16/02/2012 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.3. No verso de cada envelope (a e b) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

7.1.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo II, parte deste Edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas nos Projeto Básico anexo I deste Edital.

7.2.1.2. Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;

7.2.1.3. Planilha de Custos, conforme Anexo II, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação,

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo VII.

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo VII.

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo VII, deste edital;

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo VII.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo I.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.

7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinentemente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.

7.3.2 - Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

7.3.3 - Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.

7.3.4 - Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B" – Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3.5 - Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

7.3.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.

7.3.7 - As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

7.3.8 - Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

7.3.9 - O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via fax a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.

7.3.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação desta Tomada de Preços, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

7.3.11 - Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.

7.3.12 - Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis (art. 48 da lei 8.666/93).

7.3.13 - A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.

7.3.14 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis (art.48 da Lei 8.666/93).





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. No dia, hora, e local definido no preâmbulo desta tomada de preços, o licitante cadastrado, deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados:

7.4.1.1. Envelope A, contendo:

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas na Tomada de Preços, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Tomada de Preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;
- h) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA;
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata;
- j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 46.966,44 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.
- k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

é quatro centavos) A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.

k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

LG \geq 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

OU

- Índice de Liquidez Corrente

LC \geq 1,0

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

OU

- Grau de Endividamento Geral

EG \leq 1,0

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

l) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial, com validade de 30 dias, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

m) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos).

n) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

0) As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral de Habilitação expedido pela CASAL e vigente, poderão apresentar apenas os certificados de Acervo Técnico – CAT – e as certidões fiscais exigidas na Habilitação.

p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - CNDT (Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).

7.4.1.2 – Envelope B, contendo proposta de preços, conforme item 7.2 deste edital.

7.5. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Tomada de Preços. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

7.6. - Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

7.6.1 – Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.

7.7. – Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta tomada de preços, os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A declaração do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

8.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail gelic@casal.al.gov.br

9.2. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta no e-mail gelic@casal.al.gov.br.

9.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

10.2. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição. A Nota Fiscal Fatura, depois de conferida e atestada pela fiscalização da CASAL,





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua protocolização na sede da CASAL.

13.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

13.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

13.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

13.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

14.0 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

14.2. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

15.0 DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

16.2. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

16.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo VIII.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

17.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.8. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela CPL/CASAL ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

17.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitações da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

17.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

17.11. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.






ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.12. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.13. A CPL/CASAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

17.14. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.


Neli Lima Pereira
Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:


Moisés Vieira da Rocha Neto
Vice-Presidente de Gestão Operacional





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO 01/2012

PROJETO BÁSICO -

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL - MACEIÓ/AL.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na cidade de Maceió/AL, nos 14 (quatorze) setores comerciais integrantes da Unidade de Negócio do Farol, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte correspondente.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. VALOR DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo II – Estimativa de Custos.
- 4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.
- 4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO II (Estimativa de Custos).
- 4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição sobre os serviços executados.

5. GESTÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do presente ficará a cargo do servidor Samuel leite de Oliveira, Mat. 0429.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

6.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2 - O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 8.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo II.
- 8.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo II.
- 8.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo II.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo II.

8.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO II.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

9.1 – Disponibilizar:

a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;

b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.

c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

9.2 – Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

9.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

9.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

9.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

9.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

9.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de Pagamento.

b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.

c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.

d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

9.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

9.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos ; de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

9.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

9.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

9.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

9.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

9.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

9.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

9.17 - Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.

9.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

9.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

9.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 9.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- 9.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 9.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 9.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 9.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 9.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 9.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 9.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 9.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

10. OBRIGAÇÕES DA CASAL

10.1 – Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL;
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre o Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- 10.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

10.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

10.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

10.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

10.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

10.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

10.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

11. PENALIDADES

11.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

11.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO II, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

11.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

a) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**

b) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

11.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

11.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

11.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

11.8 - A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

11.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

12.2. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

12.3. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

12.4. Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.5.A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

12.6.Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

12.7. A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

12.8. A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

12.9. Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

12.10.Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

12.11Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

12.12.Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

12.13.As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

12.4.Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

13.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc

Maceió, setembro de 2011

Samuel Leite de Oliveira
Gerente da UN-FAROL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II - TOMADA DE PREÇO 01/2012 - CASAL -

OBRA: Serviços de cobrança, corte e religação					
LOCAL: Unidade de Negócio - Farol					
DATA: Dezembro de 2011					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	16000	7.08	113,224.16
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	7000	14.15	99,071.14
1.3	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	7700	12.13	93,409.93
1.4	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL)	und	260	65.71	17,084.72
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma)	und	120	116.26	13,950.83
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	180	42.30	7,613.52
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	120	70.01	8,400.83
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	60	84.15	5,048.99
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	111.64	5,581.85
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	117.97	5,898.27
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	137.19	6,859.67
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	172.25	8,612.62
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da	und	50	179.05	8,952.29





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	Firma)				
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	40	200.53	8,021.12
1.15	Reparação de piso de calçada	m ²	800	20.22	16,174.88
1.16	Religações com implantação do hidrômetro	und	800	28.31	22,644.83
1.17	Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha)	und	800	36.39	29,114.78
	Total 1				469,664.43
					469,664.43





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III - TOMADA DE PREÇO 01/2011 - CASAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco.....

Agência.....

N.º da conta.....

1.5 a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.

1.6. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade tomada de preços n.º xx/2011 - casal, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. n.º 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

RESSALVA: Emprega Menor, A Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

̄OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condiçāo.

Obs.: o item 1.5 somente ser preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsvel pela proponente em papel timbrado da empresa)





COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	Nº da CI 10/2012
------------------------------------	----------------------------



Origem: CPL	Destino: ASCOM.	Data de emissão: 30.01.2012
-------------	-----------------	--------------------------------

Senhor Assessor,

Solicitamos as suas providências para republicação no Diário Oficial do Estado edição do dia 31.01.12 aviso do Edital Tomada de Preço 01/2012.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL através da CPL/CASAL torna público a realização da licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇO 01/2012 – CASAL

LOCAL: Sala de Licitações no prédio sede da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL.

DATA: 16.02.2012, às 08:30h

TIPO: Menor Preço Global.

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (reliquação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, nos setores da Unidade de Negócio Farol, cidade de Maceió/AL, conforme Projeto Básico, constante do Anexo I, parte integrante do instrumento convocatório.

A licitação e a contratação dela decorrente tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.510/02. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site da CASAL www.casal.al.gov.br ou através do e-mail gelic@casal.al.gov.br ou apenas para consulta na sala da CPL/CASAL, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, nos horários das 08:00h às 11:00h..

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2012

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I nº 05/2012 - CPL (Protocolo nº 867/2012), e CONSIDERANDO:

- O que dispõe o inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e o § 4º do Art. 51 da mesma Lei;

RESOLVE:

I. Instituir a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos empregados a seguir nominados:

TITULARES:

Presidente: NELI LIMA PEREIRA - Assistente de Administração, matrícula 1373

Membros Técnicos: MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS, Engenheiro Civil, matrícula 1530 e RONARO SILVA BASTISTA, Técnico Contábil, matrícula 2895;

Secretária: LUCI GLEIDE DA SILVA, Assistente de Administração, matrícula 1668.

SUPLENTES:

Presidente: RAFAELLE BARROS GAMA, Contadora, matrícula 2034;

Membros Técnicos: JOSUELLY CRISTAINY DA SILVA SOUZA, Engenheira Civil, matrícula 2932, MÁRCIO XAVIER DOS SANTOS, Contador, matrícula 2951

Secretária: GERLUCELE FÁTIMA DE ALMEIDA MARQUES, Assistente de Administração, matrícula 1628.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Maceió-AL, em 17 de janeiro de 2012.

Engº ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Diretor Presidente

Engº MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO

Vice-Presidente de Gestão Operacional

Bel. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

Vice-Presidente de Gestão Corporativa

Engº OSMAR LISBOA

Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia





MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA



TOMADA DE PREÇO Nº 01/2012- CASAL - 16/02/2012 - 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO), DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, NOS SETORES DA, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, CIDADE DE MACEIÓ/AL.

Protocolo de entrega do edital

RAZÃO SOCIAL: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 10.816.189.0001/49

ENDEREÇO : AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 213 SALA 06 "A" CENTRO

CEP: 57.000 - 000 CIDADE /ESTADO : RIO LARGO - ALAGOAS

TELEFONE : (82) 8846-8172 / 8827-5917

NOME DA PESSOA PARA CONTRATO: ALÇAIDE JOSÉ RODRIGUES

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES

R.G. Nº: 9.800.126.896 SSP/AL CPF: 580.174.028-49

ENDEREÇO : RUA JAPURÁ Nº 250 TABULEIRO DO MARTINS

CEP: 57.081-060 CIDADE/ ESTADO: MACEIÓ - AL

TELEFONE: (82) 8846-8172

EMAIL : pilar69al@hotmail.com

RECEBEMOS CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACIMA IDENTIFICADO.

RIO LARGO, 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

**AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 213 SALA 06 A CENTRO RIO LARGO/AL
(82)8846-8172/ (82) 8827-5917**





O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site da CASAL www.casal.al.gov.br ou através do e-mail gelic@casal.al.gov.br ou apenas para consulta na sala da CPL/CASAL, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, nos horários das 08:00h às 11:00h.

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 108/2006

Protocolo nº 11047/2011 - C.I nº 236
2011 - CASAL - UN-LESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão de engenharia, OSMAR LISBOA, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00.

CONTRATADA: RESOLVE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Padre Cícero, 174, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.757.322/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. RAULL XAVIER BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.018.147-60, residente e domiciliada nesta capital.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de setembro de 2011 a 28 de março de 2012.

Data da assinatura: 28 de setembro de 2011

Valor do Contrato: R\$ 87.206,40 (oitenta e sete mil duzentos e seis reais e quarenta centavos).

Origem dos Recursos: Próprios

Unidade Orçamentária	11105
Grupo de Despesas	300.000
Rubrica	301.000

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 12148/2011 - C.I nº 100/2011 - CASAL - UN-LESTE. Atendendo a solicitação da UN-LESTE, autorizamos a elaboração do nono Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2006, celebrado entre a CASAL e a RESOLVE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, com a proposta global de R\$ 87.206,40 (oitenta e sete mil duzentos e seis reais e quarenta centavos). Observando a legislação vigente. Homologado em 23.09.2011.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 39/2011

Protocolo nº 16485/2011 - C.I nº 060/2011 - CASAL - SUDEO.

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão de corporativa, JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57.

CONTRATADA: NOALDO DANTAS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, estabelecida na Rua Sandoval Arroxelas, 570, Ponta Verde, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.368.927/0001-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio NOALDO MOREIRA DANTAS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.178.544-20, residente e domiciliada nesta capital.

Objeto do Aditivo: o acréscimo de serviço percentual de percentual de 25% (vinte e cinco por cento); que corresponde ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil de reais), passando objetivando a execução de serviços especializados na elaboração do planejamento estratégico da gestão 2011/2014 desta companhia.

Data da assinatura: 24 de janeiro de 2012.

Valor do Contrato: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Origem dos Recursos: Próprios

Unidade Orçamentária	13000
Grupo de Despesas	700.000
Rubrica	206207

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 16485/2011 - C.I nº 060/2011 - CASAL - SUDEO. Atendendo a solicitação da SUDEO, autorizamos a elaboração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato a

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL através da CPL/CASAL torna público a realização da licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇO 01/2012 - CASAL

LOCAL: Sala de Licitações no prédio sede da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL.

DATA: 16.02.2012, às 08:30h

TIPO: Menor Preço Global.

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, nos setores da Unidade de Negócio Farol, cidade de Maceió/AL, conforme Projeto Básico, constante do Anexo I, parte integrante do instrumento convocatório.

A licitação e a contratação dela decorrente tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/92 e Lei Federal 10.510/02.



ESTADO DE ALAGOAS

GOVERNO A UM CLIQUE



Companhia de Saneamento de Alagoas

- Empresa
- Abrangência
- Comercial
- Serviços
- Relatórios
- Casal Educativa
- Meio Ambiente
- Concurso
- Licitação
- Notícias
- Enquetes
- Parceiros
- Fale Conosco

Warning: Invalid argument supplied for foreach() in C:\inetpub\hosts\casal.al.gov.br\httpdocs\wp-content\themes\casal\single-licitacao.php on line 20

Contratação de empresa de engenharia para os serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, corte e religação nos setores da Unidade de Negócio Farol, Maceió/AL

Tomada de Preço 01.2012 -
Status: Em Andamento

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL através da CPL/CASAL toma público a realização da licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇO 01/2012 – CASAL

LOCAL: Sala de Licitações no prédio sede da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL.

DATA: 16.02.2012, às 08:30h

TIPO: Menor Preço Global.

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, nos setores da Unidade de Negócio Farol, cidade de Maceió/AL, conforme Projeto Básico, constante do Anexo I, parte integrante do instrumento convocatório.

A licitação e a contratação dela decorrente tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.510/02. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site da CASAL www.casal.al.gov.br ou através do e-mail gelic@casal.al.gov.br ou apenas para consulta na sala da CPL/CASAL, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, nos horários das 08:00h às 11:00h..

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL

Faça login para poder ter acesso aos arquivos.

CPF/CNPJ

Senha

Não tem login? Clique aqui e cadastre-se.

Pesquisar

WebEmail

Bom dia Casal



12/2011 – 457

Informe-se





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: pilar69al@hotmail.com
Data: 14/02/2012 08:43 (23:50 horas atrás)
Assunto: EDITAL CASAL
Remover anexosEDITAL_TOMADA_PRECO_01.2012_CASAL.pdf (460 KB)
Anexos: EDITAL_TOMADA_PRECO_03.2012.pdf (498 KB)
EDITAL_CONVITE_02_2012_EMISSARIO SUBMARINO.pdf (714 KB)

Senhores

Segue Edital Tomada de Preço 01.2012, Tomada de Preço 03.2012 e Convite 01.2012 - CASAL.

Atenciosamente

CPL/CASAL



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Gerência de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>

Para: davidcerquera@uol.com.br

Com Cópia: david@eds-sustenergy.com.br

Data: 13/02/2012 16:13 (23:52 horas atrás)

Assunto: EDITAIS CASAL

Remover anexosEDITAL_CONVITE_02_2012_ EMISSARIO SUBMARINO.pdf (714 KB)

Anexos:

EDITAL_TOMADA_PRECO_01.2012_CASAL.pdf (460 KB)

EDITAL_TOMADA_PRECO_03.2012.pdf (498 KB)

senhores

Como solicitado esatmos encaminhando Edital Convite 02.2012, Tomada de Preço 03.12 e Tomada de Preço 01.2012 CASAL.

Atenciosamente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CASAL

3315-3091/3094





Painel

Jetpack 3

Posts

Mídia

Links

Páginas

Comentários

Arquivos

Banners

Eventos

Licitações

Licitações

Adicionar Novo

Modalidades

Status

Ramos de Atividades

Configuração

Downloads

Fornecedores

Aparência**Plugins** 1**Usuários****Ferramentas****Configurações** **Contato** **Custom Post Types** **Newsletter** **Enquetes** **Recolher Menu**

Relatório de Licitações - Contratação de empresa de engenharia para os serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, corte e religação nos setores da Unidade de Negócio Farol, Maceió/AL

Anexo

Downlo
ads

EDITAL_TOMADA_PRECO_01.2012_CASAL

11

Total de downloads

11

EDITAL_TOMADA_PRECO_01.2012_CASAL

Nome	CPF/CNPJ	Perfil	Data
construtora mogno	04.590.305/0001-51	Visitante	13/02/2012 20:02
ALÇAIDES RODRIGUES	10.816.189/0001-49	Visitante	01/02/2012 08:02
ADS SERVIÇOS ADS	09.011.666/0001-10	Visitante	03/02/2012 08:02
POntes e peixoto Advogados	03.828.916/0001-22	Visitante	31/01/2012 17:01
Exponencial Serviços de Consultoria e Assessoria Ltda	03.503.852/0001-90	Visitante	02/02/2012 13:02
flavio silva	08.529.031/0001-46	Visitante	03/02/2012 17:02
Ricardo Patussi	03.984.725/0001-50	Visitante	06/02/2012 14:02
beta terceirização	02.070.836/0001-98	Visitante	08/02/2012 17:02
AURORA ANJOS	03.635.879/0001-36	Visitante	09/02/2012 13:02
clesivalda albuquerque	040.407.304-29	Visitante	10/02/2012 11:02
jorge henrique	030.442.864-76	Visitante	10/02/2012 19:02
Total	11		

Imprimir | Voltar



84



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.070.836/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/1997
NOME EMPRESARIAL BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETA TERCEIRIZACAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.59-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO R JOAO ARGEMIRO ROSA	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO
CEP 57.160-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO BARRA NOVA	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF AL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/02/2012** às **15:58:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

85



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA ESTADUAL
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE CADASTRO

Maceió / AL
 Terça-feira, 7 de Fevereiro de 2012

SISTEMA DE EMISSÃO DA FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE - FIC ON-LINE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.
 As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

 Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE Diretoria de Cadastro - DICAD		
NÚMERO CACEAL 240.93733-3 CNPJ/CPF 02.070.836/0001-98	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 28/04/1998 OPTANTE PELO SIMPLES ? SIM
RAZÃO SOCIAL BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP		
NOME DE FANTASIA BETA TERCEIRIZACAO		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios (PRINCIPAL) 4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 4330499 - Outras obras de acabamento da construção 4120400 - Construção de edifícios 4313400 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 15 - SOCIEDADE P/COTAS RESP LTDA		
LOGRADOURO R JOAO ARGEMIRO ROSA	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO
CEP 57160-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO BARRA NOVA	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO
		UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/2/2012

Data de Emissão: **Terça, 07 de Fevereiro de 2012, às 14:55:58** (data e hora de Brasília).

Para qualquer sugestão ligar para:



Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

2000 - 2012 @CSGII WEB - © Coordenadoria Setorial de Gestão da Informática e Informação - SEFAZ/AL

Handwritten signatures and initials



Ao contribuinte identificado neste documento, inscrito no Cadastro de Comércio, da Indústria e da Prestação de Serviços, é concedido este

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

nos termos da legislação básica municipal enquanto satisfizer as exigências do Código de Posturas e o Código Tributário Municipal. Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de ramo ou qualquer alteração, procurar com urgência o Setor de Tributos.

Nome ou Razão		Exercício 2012	
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP		Número 00000001	
Endereço		Data Emissão	Data Validade
Rua JOAO ARGEMIRO ROSA, 1010		03/01/2012	31/12/2012
Complemento	Bairro	Abertura	
	BARRA NOVA	13/10/2005	
Atividade	CMC	CNPJ/CPF	
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.	452081	02.070.836/0001-98	

AFIXAR ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL RENOVAR ANUALMENTE

Enquanto satisfizer as exigências da Legislação em vigor, para funcionamento nos seguintes horários:

Horário de Funcionamento --- Normal

Antônio Peixoto Sobrinho
Fiscal Tributos
Mat.: 3210
Marechal Deodoro/AL

João Roberto Lessa Peixoto
Sec. Finanças Mal. Deodoro

Secretário(a) de Finanças

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten signature]
mat 1608

[Handwritten signatures]



87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP
CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:32:03 do dia 11/10/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2012.

Código de controle da certidão: **E9D8.AEC5.3006.FEAD**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP - REGULAR

CNPJ : 02070836000198

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 14:06:17 do dia 06/02/12

Válida até 06/04/2012.

Código de controle da certidão:D3BB-9E60-F4DE-D25D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Fiscalização e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 00045/2012

Nome/Razao Social 22269 - BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP
 CNPJ / CPF 02.070.836/0001-98
 Endereço Rua JOAO ARGEMIRO ROSA, 1010 Quadra Lote
 CEP 57.160-000 Fone 8291677124 Apto
 Bairro BARRA NOVA Cidade
 E-mail betaterceirizacao@yahoo.com.br

Requerente ELISABETE TERTO

Finalidade LICITAÇÃO

Observações

Data de Emissão: 10/02/2012

Data de Validade: 10/04/2012

De acordo com a Lei Municipal n. 985, de 30 de Dezembro de 2009, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, O CONTRIBUINTE acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Multas, até a presente data, ressalvando o direito do FISCO MUNICIPAL proceder a cobrança de qualquer débito posteriormente constatado, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Marechal Deodoro(AL), 10 de Fevereiro de 2012

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten signature]
mat 1608

[Handwritten signature]
AMARILIO QUINTELA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 383132011-02001030

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP

CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/09/2011.

Válida até 24/03/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02070836/0001-98, 02070836/0001-98
Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA EPP
Nome Fantasia: BETA TERCEIRIZACAO
Endereço: RUA JOSE AGEIRO ROSENDO SN BARRA NOVA / ILHA DE SANTA RITA / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2012 a 22/02/2012

Certificação Número: 2012012411365748596890

Informação obtida em 24/01/2012, às 11:36:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'MB.' and several other scribbles.

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2012 - CASAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO), DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, NOS SETORES DA UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, CIDADE DE MACEIÓ/AL.

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP
CNPJ Nº. 02.070.836/0001-98

licitante DECLARA, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta Tomada de Preço e seus Anexos;

A licitante DECLARA que o prazo de validade da Proposta de Preços não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;


A licitante DECLARA, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;

A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



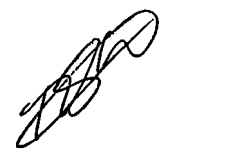
A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 01/2012 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

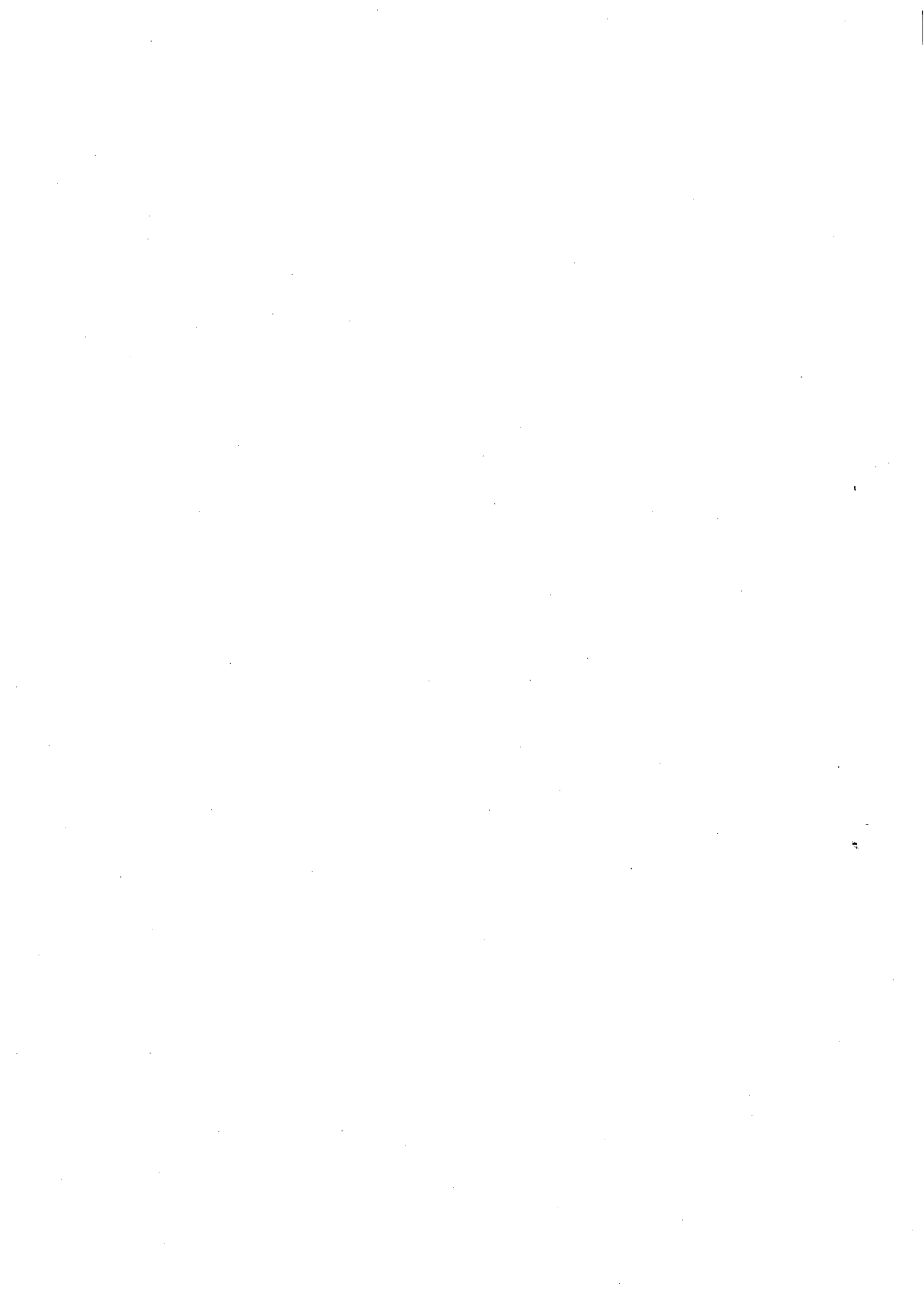
A licitante DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. no 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2012.


 DIEGO TERTÓ MARTINS

Rua J. Argemiro Rosendo, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231.4843
CNPJ: 02.070.836/0001-98



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 34642 / 2009

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 34642 / 2009
PROTOCOLO : PRO - 50207791 / 09
DATA DE EMISSÃO : 03/08/2009

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/88 do CONPEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução total ou parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexo.

Nome do Profissional : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA
Carteira : 0200669567XXXX
CPF : 54462597491

Título(s)
Engenheiro Civil

ART : 0000000000000081604
Registrada em : 20/01/2008
Baixada em : 10/07/2009
Endereço da Obra : VARIAS LOCALIDADES DA CIDADE DE MACEIO, DIVERSOS CEP - MACEIO/AL
Proprietário : CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Empresa : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante : CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Atividade(s)
EXECUCAO
ATUACAO
SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO DOS SERVICOS DE 5.000 SUBSTITUCAO DE FIDROMETRO 3/4 COM REFINAMENTO DO CAVALETE PARA TESTADA DO LOTE

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de ART(e), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante desta, referente ao(s) serviço(s) a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada em duas vias de igual teor, uma que fica aqui, e outra que fica de posse do interessado.

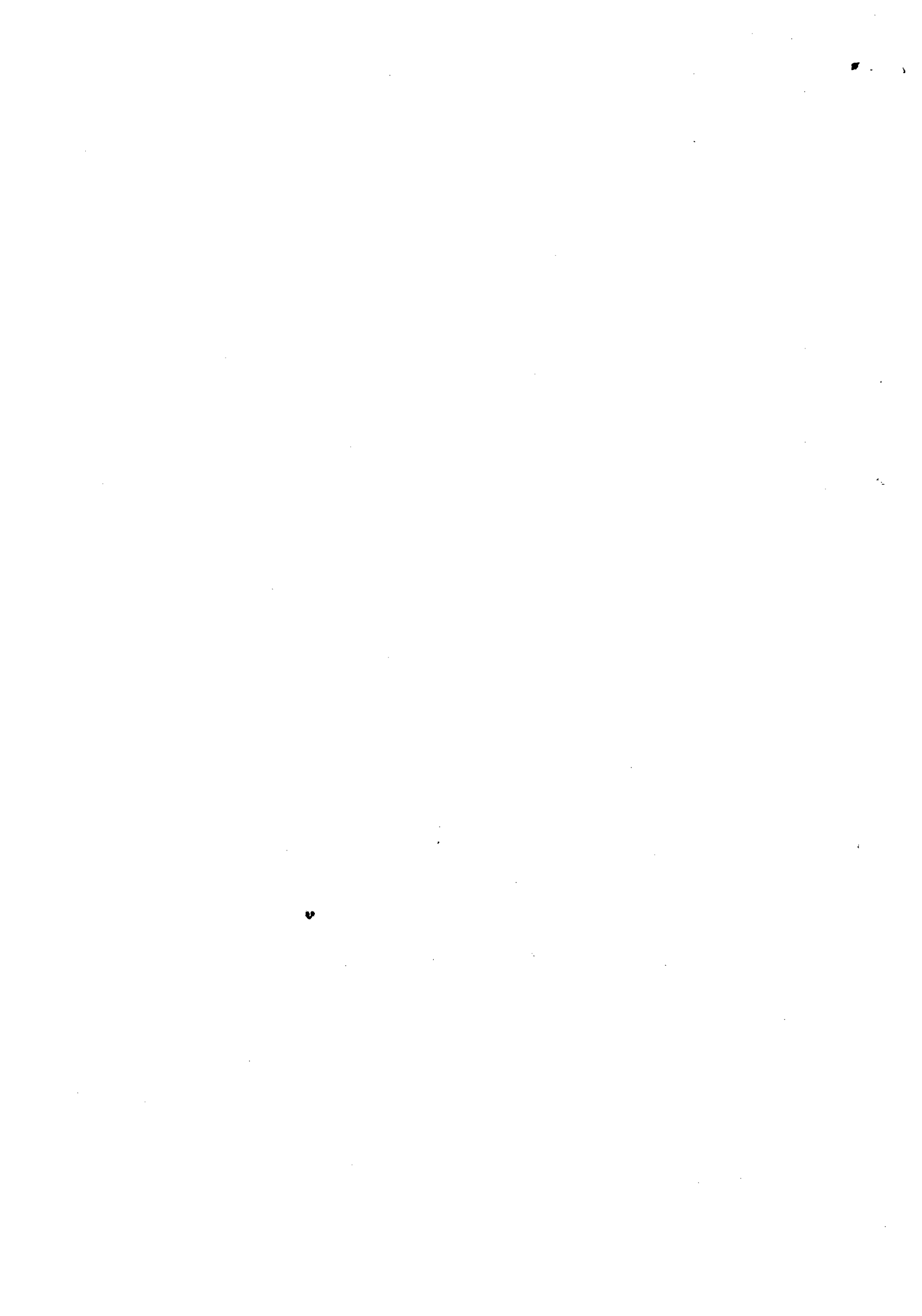
Andréa Lima da Silva
Andréa Lima da Silva
Ass. Adm. Operativo

Jackson Roberto de Santana
Jackson Roberto de Santana
Eng. Civil 587-D-AL
Assessor Técnico

CONFERE COM
O ORIGINAL
03/08/2009
nat 1008

MS
AS
OS







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ATESTATO

Atestamos para os devidos fins, que a firma BETA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., com sede à rua J. G. Pereira do Carmo, 85, Ponta Verde, Maceió/AL, com inscrição no CNPJ nº 02.977.798/0001-51, tendo como responsável técnico o Sr. WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, executou os serviços de engenharia de 5.000 substituições de hidrômetros ¾ com remanejamento do cavaleta para a testada do lote de acordo com o padrão de ligação domiciliar da CASAL em diversas ruas em Maceió/AL, conforme contrato nº 61/2005, firmado entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unít.	V. Total
1.0	Serviços				
1.1	Substituição de hidrômetros	Unid.	5000	26,00	130.000,00
Total.....					130.000,00

Maceió/AL, de junho de 2009.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Mat. 1608

GEPLAN-047-C

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 34662-01 Expedida em 02/08/2009. Ficam excluído(s), o(s) serviço(s) do(s) item(ns) nº _____ cujas atribuições não competem ao profissional em questão.

INOCUOSAMENTE

Jackson Gabriel de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico





95

CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 34364 / 2009

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 34364 / 2009
PROTOCOLO : PRO - 50207792 / 09
DATA DE EMISSÃO : 10/07/2009

Por delegação de poderes constantes na(a) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução total ou parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexo.

Nome do Profissional : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA
Carteira : 0200669567XXXX*
CPF : 54452597491

Título(s)
Engenheiro Civil

ART(s)

ART : 090087
Registrada em : 29/04/2009
Baixada em : 10/07/2009
Endereço da Obra : DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE MACEIO, DIVERSOS, CEP : 57000000 MACEIO/AL
Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL
Empresa : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
REDE HIDRO-SANITARIA
Dimensão do Trabalho : 0,00

SERVICOS DE IMPLANTACAO DE AUDITORIA COMERCIAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA CASAL EM ACAA NA GERENCIA METROPOLITANA -GECOM NOS BAIRROS DE FAROL GRUTA, BENDITO BENTES, TABULEIRO, CIDADE UNIVERSITARIA, SALVADOR LIRA, SANTA LUCIA E ADJACENCIAS NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICACOES DO ANEXO I

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente cancelada, que vai datada e assinada em duas vias de igual teor, por quem de direito.

[Handwritten signature]
Rua Dr. Osvaldo Sormento 27, Farol MACEIO/AL 57051-510
Telefones: DDD.82 Sede:2123-0866 - Arapiraca:3521-5143 - Palmeira dos Índios:3241-0262 - Fax: (82)123-0884
Impresso em: 10/07/2009 Operador: ANDRÉA
Página: 1/1

[Handwritten signature]
Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]







CREA - AL

Este documento faz parte da cartilha do Acervo Técnico ... expedido em ... (excluído), e o(s) profissional(is) em questão, cujas atribuições são compatíveis

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP-57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico

ATESTATO

Atestamos para os devidos fins, que a firma BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTD - EPP., com sede à rua José Agemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, com inscrição no CNPJ nº 02.070.836/0001-98, tendo como responsável técnico o Sr. WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, executou os serviços de engenharia de implantação e substituição de hidrômetros com remanejamento de cavaiete e realização de auditoria comercial para atendimento ao Programa CASAL em Ação na Gerencia Comercial Metropolitana - GECOM, nos bairros do Farol, Gruta, Benedito Bentes, Tabuleiro, Cidade Universitária, Salvador Lira, Santa Lúcia e adjacências, Maceió/AL, nos quantitativos e especificações do Anexo I conforme contrato nº 144/2008, firmado entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas; não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.1	Implantação de Hidrômetro	Unid	300	15,60	4.680,00
1.2	Substituição de Hidrômetro	Unid	4.800	15,60	74.880,00
1.3	Remanejamento de Cavaletes	Unid	500	106,00	53.000,00
	Total I		5.600,00		132.560,00
1.4	Auditoria Comercial	%	5		6.628,00
	Total II				6.628,00
Valor Global					R\$ 139.188,00

Maceió/AL, 08 de julho de 2009.

Eng. Wellington dos Anjos
Superintendente Técnico
SUTEC

CONFERIR CO
CORRETORES
1401 2008
(Handwritten signatures and stamps)



97



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 37106 / 2010

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 37106 / 2010
PROTOCOLO : PRO - 000002514/10
DATA DE EMISSÃO : 12/01/2010

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(des) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprometido(s) com a total ou parcial de(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexo.

Nome do Profissional : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA
Carteira : 0200669587XXXX
CPF : 54452597491

Título(s)
Engenheiro Civil

ART : 081328
Registrada em : 12/01/2010
Baixada em : 12/01/2010
Endereço da Obra : RUA BARAO DE ATALIA, 200, CENTRO, CEP : MACEIO/AL
Proprietário : CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL
Empresa : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante : CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO DE CORTES, RELIGUES, SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO, REMANEJAMENTO DE PARQUEAMENTO, CONFORME ORDEM DE SERVICO N. 54/2009-VGO-CASAL.

ART : 0111022
Registrada em : 12/01/2010
Baixada em : 12/01/2010
Endereço da Obra : RUA BARAO DE ATALIA, 200, CENTRO, CEP : MACEIO/AL
Proprietário : CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL
Empresa : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante : CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO DE CORTES, RELIGUES, SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO, REMANEJAMENTO DE PARQUEAMENTO, CONFORME ORDEM DE SERVICO N. 46/2009-VGO-CASAL.

ART : 081606
Registrada em : 12/01/2010
Baixada em : 12/01/2010
Endereço da Obra : RUA BARAO DE ATALIA, 200, CENTRO, CEP : MACEIO/AL
Proprietário : CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL
Empresa : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante : CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 0,00 AMPERE

Handwritten signatures and stamps
CONFERE COM O ORIGINAL
Nina Helena Sampaio de Assis
Eng. Civil - CREA AL 1105-DIAL
Assessoria Técnica



Handwritten signature
Wellington dos Anjos Silva
Eng. Civil - CREA AL 1105-DIAL
Assessoria Técnica



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas

WEB - 37106 / 2010

EXECUCAO DE SERVICOS DE FISCALIZACAO, SUPRESSAO, RESTABELECIMENTO, SUBSTITUICAO, LIGACAO E REMANEJAMENTO NA CIDADE DE SANGALHA DO IPANEMA, CONFORME ORDEM DE SERVICIO N. 41/2009-SUNEI-CASAL.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s), ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente cancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

[Handwritten Signature]
Andréa Lima da Silva
Assistente Administrativo

[Handwritten Signature]
Mônica Regina de Jesus
Engenheira Civil - 115.200/0
Associação de Profissionais

CONFEREÇO
O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
12/01/09

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

Este documento faz parte da Certidão de
Acervo Técnico - CAT nº 37106-2010
expedida em 12/01/2010. Fica(m)
excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s)
ligações não competem ao(s)
profissional(is) em questão.

INOCUO ISOLADAMENTE

Patricia
Nívia Rossiter
Engª Civil - CREA nº 1135-D/AL
Assessora Técnica

Atestado

Atestamos para os devidos fins, que a firma BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, com sede na Rua João Argemiro Rosendo, s/n – Barra Nova, em Marechal Deodoro/AL, com inscrição no CNPJ/MF nº 02.070.836/0001-98, tendo como responsável técnico o Sr. WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, executou serviços de engenharia descritos na ordem de serviço nº 41/2009 - SUNEI, onde encontram-se os itens relacionados na planilha abaixo, que foi firmada entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Relação dos Serviços Técnicos Profissionais:

Item	Discriminação	Unid	Quant.	V. Unit	V. Total
1.0	Serviços				
1.1	Fiscalização de Ligações	Unid	500,00	6,50	3250,00
1.2	Supressão c/ Cápsulã e fornecimento de material necessário em rua pavimentada c/ paralelo	Unid	100,00	52,29	5229,00
1.3	Restabelecimento c/ retirada de cápsula em rua pavimentada com paralelo	Unid	150,00	64,59	9688,50
1.4	Substituição de Hidrômetro	Unid	113,00	11,65	1316,45
1.5	Ligação nova de água c/ hidrômetro fornecido pela CASAL, em ruas c/	Unid	26,00	200,01	5200,26

GEPLAN-047-C

**CONFERE COM
O ORIGINAL.**

Patricia
mat 1608

Wellington dos Anjos Silva
Patricia



300

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

	pavimento em paralelo				
1.6	Remanejamento de cavalete c/ caixa fornecida no muro ou calçada.	Unid	20,00	146,20	2924,00
	SUBTOTAL				27608,21
	Instalação e Mobilização da Obra	%	5,0	27608,21	1379,83
TOTAL GERAL					28988,04

CONFERE COM
O ORIGINAL
[Handwritten signature]
mat 3608

[Handwritten signature]
Engº Jorge Brincano Torres
Superintendente Técnico,
SUTEC

CREA - AL
Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 37106-2010 expedida em 12/01/2010 Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

[Handwritten signature]
Nina Katschinski de Rössler
Engª Civil - CREA Nº 1135-DIAL
Assessora Técnica

[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Macçó-AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

CREA - AL 301

Este documento faz parte da Certidão de Acervo-Técnico - CAT nº 37106-301 expedida em 12/01/2010. Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

Nina Kaitze
Nina Kaitze - Engenheira de Projetos
Engª Civil - CREA Nº 135-DIAL
Assessora Técnica

Atestado

Atestamos para os devidos fins, que a firma BETA.TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, com sede na Rua João Argemiro Rosendo, s/n – Barra Nova, em Marechal Deodoro/AL, com inscrição no CNPJ/MF nº 02.070.836/0001-98, tendo como responsável técnico o Sr. WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, executou serviços de engenharia descritos na ordem de serviço nº 46/2009 - SUNEI, onde encontram-se os itens relacionados na planilha abaixo, que foi firmada entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Relação dos Serviços Técnicos Profissionais:

Item	Discriminação	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.0	Serviços				
1.1	Fiscalização de Ligações	Unid	500,00	6,50	3250,00
1.2	Supressão c/ Cápsula e fornecimento de material necessário em rua pavimentada c/ paralelo	Unid	100,00	52,29	5229,00
1.3	Restabelecimento c/ retirada de cápsula em rua pavimentada com paralelo	Unid	150,00	64,59	9688,50
1.4	Substituição de Hidrômetro	Unid	113,00	11,65	1316,45
1.5	Ligação nova de água c/ hidrômetro fornecido pela CASAL, em ruas c/	Unid	26,00	200,01	5200,26

GEPLAN-047-C

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Mat. 1608

[Handwritten signatures and initials]



102

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
 Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

	pavimento em paraleto				
1.6	Remanejamento de cavalete c/ caixa fornecida no muro ou calçada.	Unid	20,00	146,20	2924,00
	SUBTOTAL				27608,21
	Instalação e Mobilização da Obra	%	5,0	27608,21	1379,83
	TOTAL GERAL				28988,04

Jorge Bisceno Torres
 Engº Jorge Bisceno Torres
 Superintendente Técnico
 SUTEC

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 34106-2010 expedida em 12/01/2010 (m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

Denise
 Nina Karla Sampaio de Russiter
 Engª Civil - CREA Nº 1185-D/AL
 Assessora Técnica

CONFERE COM O ORIGINAL

Bar
 nat 1608

Handwritten signatures

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Macipó-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

103
CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão
Acervo Técnico - CAT nº 37106 -
expedida em 12/01/2010 Oficial
excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s)
atribuições não competem ao
profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

Carmita
Nina Katia Sampaio de Rosseter
Engrª Civil - CREA nº 1135-D/AL
Assessora Técnica

Atestado

Atestamos para os devidos fins, que a firma BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, com sede na Rua João Argemiro Rosendo, s/n – Barra Nova, em Marechal Deodoro/AL, com inscrição no CNPJ/MF nº 02.070.836/0001-98, tendo como responsável técnico o Sr. WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, executou serviços de engenharia descritos na ordem de serviço nº 54/2009 - VGO, onde encontram-se os itens relacionados na planilha abaixo, que foi firmada entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Relação dos Serviços Técnicos Profissionais:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.0	Serviços				
1.1	Corte com cápsula	Unid	1050,00	12,90	13545,00
1.2	Religação simples	Unid	800,00	13,40	10720,00
1.3	Corte com escavação	Unid	100,00	24,80	2480,00
1.4	Substituição de Hidrômetro	Unid	70,00	13,80	966,00
1.5	Remanejamento sem pavimento (padrão CASAL) no cimento sem caixa	Unid	10,00	69,00	690,00
1.6	Remanejamento (padrão CASAL) no cimento com caixa	Unid	10,00	130,00	1300,00
TOTAL GERAL					29.701,00

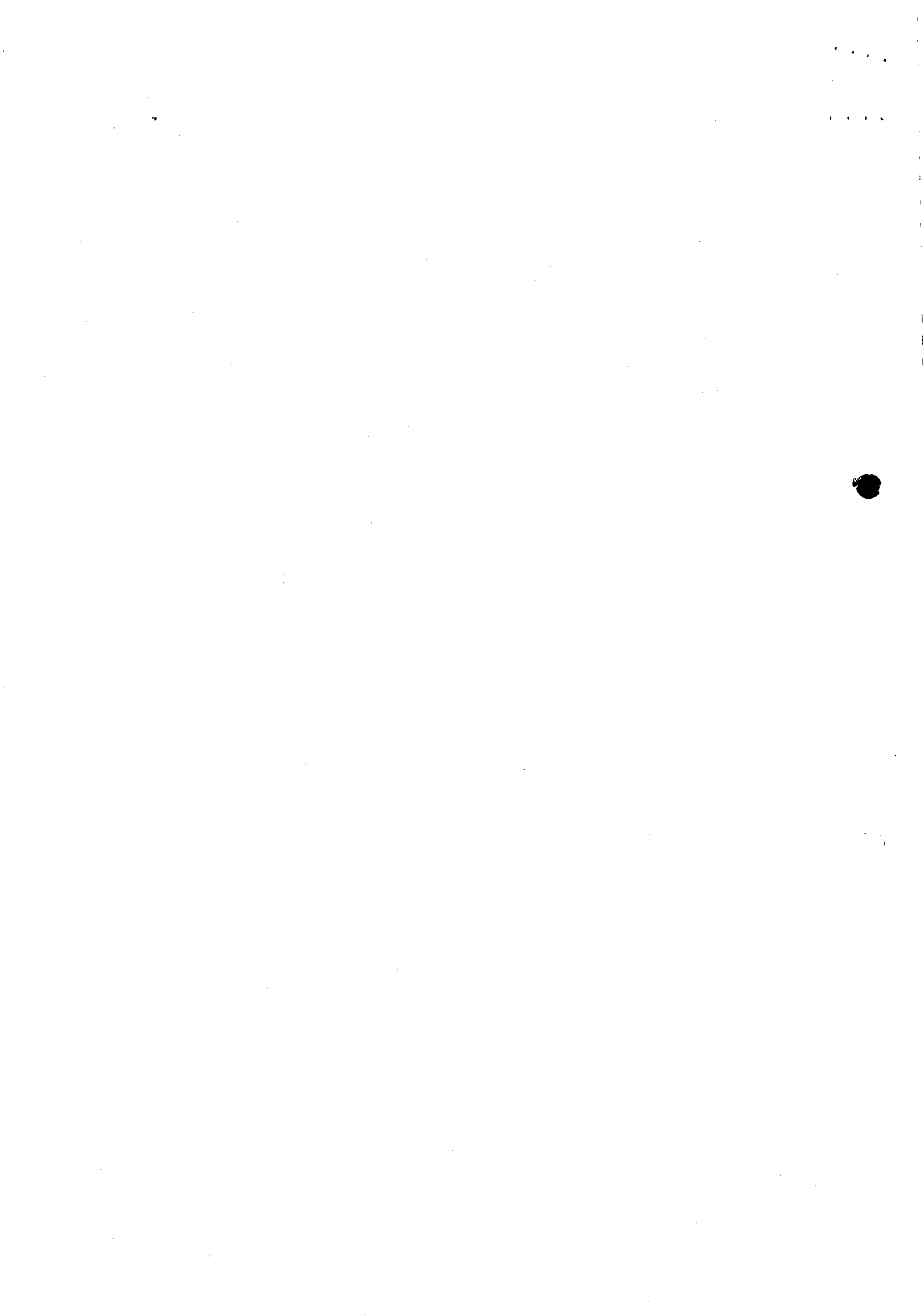
GEPLAN-047-C

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wagner
mat 1608

Jorge
Engº Jorge Brito Torres
Superintendente Técnico
SUTEC

[Handwritten signatures]





104

CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 34909 / 2009

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 34909 / 2009
PROTOCOLO : PRO - 50208622 / 09
DATA DE EMISSÃO : 24/08/2009

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou as; Anotação(ões); de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constantes(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução total ou parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexo.

Nome do Profissional : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA
Carteira : 0200669567XXXX
CPF : 54452597491

Título(s)

Engenheiro Civil

ART's:

ART : 090086
Registrada em : 20/08/2009
Baixada em : 24/08/2009
Endereço da Obra : BENEDITO BENTES, X, CEP : 57000000 MACEIO/AL
Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL
Empresa : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
EDIFICIOS DE MADEIRA P/ FINS INDUSTRIAIS
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE ESGOTO
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO DOS SERVICOS DE ENGENHARIA DE FISCALIZACAO DE LIGACOES INATIVAS (CORTADAS, POTENCIAS INATIVAS E SUPRIMIDAS) DE AGUA E ESGOTO, NOS SETORES 30,32 E 34 QUE COMPOEM A UVE BIUNIDADE DE NEGOCIOS BENEDITO BENTES EM MACEIO-AL.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-as e/ou ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada em duas vias de igual teor, por quem no direito.

CISNEIDE F. V. BORGES
CHEFEIA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
MATRÍCULA Nº 0059

Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico

CONFERE COPIA ORIGINAL





105

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a firma BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, com sede à rua José Argemiro Rosendo, s/n, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, com inscrição no CNPJ nº 02.070.836/0001-48, tendo como responsável técnico o Sr. WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, executou os serviços de engenharia de fiscalização de ligações inativas (cortadas, potenciais, factíveis e suprimidas) de água e esgoto, nos setores 30, 32 e 34, que compõem a UNBB - Unidade de Negócios Benedito Bentes em Maceió/AL, e as ações de cobranças de débitos, nos quantitativos conforme contrato nº 107/2007, firmado entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Item	Discriminação	Unid	Quant:	V. Unit.	V. Total
1.0	Instalação da Obra				
1.1	Mobilização da Obra	%	5,00	112.026,80	5.601,34
2.0	Serviços				
2.1	Fiscalização de ligações inativas	Unid.	9.108,00	4,60	41.896,80
2.2	Cortes simples	Unid.	750,00	14,00	10.500,00
2.3	Religação simples	Unid	600,00	15,00	9.000,00
2.4	Religação adequada ao padrão da obra	Unid	220,00	70,00	15.400,00
2.5	Cortes com escavação em ruas sem pavimento	Unid.	450,00	27,00	12.150,00
2.6	Cortes c/ escavação em ruas c/ pavimento em paralelo	Unid.	220,00	35,00	7.700,00
2.7	Cortes c/ escavação em ruas c/ pavimento asfáltico	Unid.	120,00	45,00	5.400,00
2.8	Ordem cancelada judicialmente	Unid.	400,00	2,00	860,00
2.9	Supressão de ligações c/ cápsula e fornecimento de material necessário, em rua não pavimentada	Unid.	160,00	38,00	6.080,00
2.10	Restabelecimento de ligações suprimida c/ cápsula supressora em rua não pavimentada.	Unid.	80,00	38,00	3.040,00
Valor Global				R\$ 117.628,14	
Desconto 2%				R\$ 2.352,58	
Valor Global				R\$ 115.275,58	

Maceió/AL, 08 de julho de 2009.

Engº Jorge Briseno Torres
Superintendente Técnico
SUTEC

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Tercerino Técnico - CAT nº 341081/2009
Solicitada em 24/08/2009. Ficam excluído(s), o(s) serviço(s) do(s) item(ns) nº _____ cujas atribuições não competem ao profissional em questão.
INÓCUO ISOLADAMENTE

CONFERE ORIGINAL
24/08/09
Tat 1608

Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico

CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas

WEB - 39167 / 2010

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 39167 / 2010

PROTOCOLO : PRO000034218

DATA DE EMISSÃO : 13/05/2010

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número . 0021/2008, de 06/03/2008, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido concluída a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA

Carteira : 0200669567XXXX

CPF : 54462597491

Título(s)

Engenheiro Civil

ART : 081605

Registrada em : /10/9-07

Baixada em : 13/05/2010

Endereço da Obra : DIVERSAS CID.QUE COMPOE A G.COMER.B.LEIT, X, 1307-8-2010

Proprietário : CASAL

Empresa : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP

Contratante : CASAL

Atividade(s)

INSTALACOES

ATUACAO

SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES

Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

SUPRESSAO DE LIGACAO DE AGUA RESTABELECIMENTO E RECUPERACAO DE PAVIMENTO NA CIDADE QUE COMPOE A GERENCIA COMERCIAL DA BACIA LEITEIRA GECBAL

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) obra(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(S), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, comente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

Andrea Luna Da Silva
Assist. Administrativo
Mat. N° 63

Rositer
Eng. Civil - CREA Nº 1135-D/AL
Assessora Técnica

CONFERE COM
O ORIGINAL







CREA - AL 107

Este documento faz parte do Cadastro do Acervo Técnico - CAT nº 39167-2010 expedido em 12/05/2010 (art. 1º, inciso III, da Lei nº 13.063/2009), cujo atribuição não compete a esta profissional(iz) em questão.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

[Assinatura]
Viana Maria Sampaio de Rossiter
Engº Civil - CREA nº 1135-D/AL
Assessora Técnica

ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que com base no relatório da gestora do contrato nº 312203/1994, a empregada **MARIA DE FÁTIMA MARTINS LISBOA**, matrícula 1104, a **EMPRESA DE ENGENHARIA E OBRAS LTDA-EPP**, firma Prestadora de Serviço, estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, S/N, povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.070.836/0001-98, tendo como responsável o Engº Civil **WELLINGTON DOS ANJOS SILVA**, CREA 4105 D-AL, executou para a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, os serviços de supressão de ligação de água, restabelecimento e recuperação de pavimento nas cidade que compõem a Unidade de Níveis da Bacia Leiteira - UNBL, conforme abaixo discriminado:

Descrição:

<u>Serviços</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>V. Unid.</u>	<u>V.Total</u>
01 - Supressão de ligação com cápsula e fornecimento de material necessário, em rua não pavimentada	Unid.	1150	29,90	33.580,00
02 - Supressão de ligação com cápsula e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em paralelo	Unid.	300	38,50	11.550,00
03 - Supressão de ligação com cápsula e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em asfalto.	Unid.	300	48,70	14.610,00
04 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua não pavimentada	Unid.	500	24,15	12.075,00
05 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo.	Unid.	270	40,25	10.867,00

GEPLAN-047-C

CONFERE CO...
C. 10/2011

[Assinatura]
Mat 1608

[Assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

108

CREA - AL
Este documento faz parte do Acervo Técnico - CAT nº 39167 expedido em 13/05/2010 por (excluído) do sistema. O(s) serviço(s) cuja(s) atribuição(s) não compete(m) ao profissional em questão.

INOCUOSOLABAMENTE

Nina Katia Sampaio de Rossiter
Engª Civil - CREA nº 1135-DIAL
Assessora Técnica

06 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto	Unid.	270	48,30	13.041,00
07 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro da CASAL	Unid.	10	32,00	320,00
08 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em paralelo com implantação de hidrômetro da CASAL	Unid.	12	40,00	480,00
09 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em asfalto com implantação de hidrômetro da CASAL	Unid.	10	56,00	560,00
10 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro e caixa de proteção CASAL	Unid.	08	180,00	1.440,00
11 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em paralelo com implantação de hidrômetro e caixa de proteção CASAL	Unid.	05	220,00	1.000,00
12 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em asfalto com implantação de hidrômetro e caixa de proteção CASAL	Unid.	05	300,00	1.500,00
13 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (CASAL fornecendo apenas o hidrômetro)	Unid.	04	250,00	1.000,00
14 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em paralelo com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (CASAL fornecendo apenas o hidrômetro)	Unid.	04	270,00	1.080,00
15 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em asfalto com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (CASAL fornecendo apenas o hidrômetro)	Unid.	042	350,00	700,00

CONFERE CO

108



409



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CREA - AL
Este documento faz parte do Arquivo Técnico - CAT nº 39167-2011
expe... nº 103 9510
excl...
prof... (na em que...)

INGUO SOLAMENTE

Patricia
Nina Nana Sampaio de Rossiter
Engª Civil - CREA Nº 4135-D/AL
Assessora Técnica

Atestamos ainda que as obras foram executadas dentro dos prazos contratuais, com início em março/2009 e término em março/2010, conforme Contrato nº 31/2009 -CASAL, com valor original de R\$ 103.903,50 (cento e três mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), não existindo fato que desabone sua capacidade técnica.

10 de março de 2010.

Engº ANTONIO CARLOS MENDES NASCIMENTO
Superintendente de Gestão do Interior
CREA 1148/DAL

Engº ALMIR JOSÉ MENDES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CREA 1148/DAL

**CONFERE COM
O ORIGINAL!**

Patricia
1608
[Signature]

CONTRATO Nº 31/2009 - CASAL- BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP.

CONTRATO DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

110

Beta Terceirização e Mão de Obra LTDA EPP, firma estabelecida a Rua João Argemiro Rosa, 1010, Bar. Barra Nova, Marechal Deodoro inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, e inscrição estadual nº _____, representada neste ato pelo seu sócio Diego Ferto Martins e tendo como CONTRATANTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65 e tendo como CONTRATADO o profissional Wellington dos Anjos Silva ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado será responsável técnico pela empresa contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado terá uma carga horária de 06 (seis) horas por dia, por 05 (cinco) dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas e das _____ às _____ horas.

CLÁUSULA QUARTA: O contratante pagará ao contratado R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes que, previamente, avisará à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o Fórum de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió/Al, 03 de Janeiro de 2011

CONFERE COM O ORIGINAL

Boer
Mar 16/08



Diego Ferto Martins
CONTRATANTE



CONTRATADO
Wellington dos Anjos Silva
Eng.º Civil CREA 4105 - D/AL

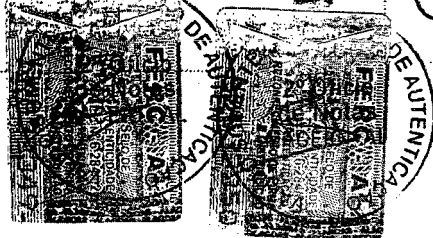
Testemunhas:

Sibelly de Almeida Almeida
CPF/MF nº 093.936284-45

Fernand Araujo
CPF/MF nº 591.093.994-00

CARIMBO CNPJ
CNPJ 02.070.836/0001-98
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP
Rua João Argemiro Rosa, 1010
Barra Nova - CEP 57160-000
Marechal Deodoro - AL

Reconheço a(s) firma(s) Diego Ferto Martins Wellington dos Anjos Silva
Dou Fe.
09 FEV. 2011
Em testemunho da verdade
Wagner Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
Márcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
Maria José Gouveia Maciel - Escrivã
Daurivaldo Pereira Lima - Juiz



Wellington dos Anjos Silva



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
CERTIDAO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



CERTIDÃO : WEB - 72408 / 2012 - Validade : 31/12/2012

Registro : 000002822EMAL
Data Registro : 07/05/2007
Razão Social : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Nome Fantasia :
Ultima anuidade Paga : 2012
CNPJ : 02070836000198
Capital Social : R\$ 100.000,00
Data do Capital : 27/09/2009
Endereço : RUA JOSE AGEIRO ROSENDO . . PV. BARRA NOVA - - MARECHAL DEODORO/AL CEP: 57160-000

Objeto Social :

INCORPORACAO DE IMOVEIS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, REFORMAS, ADM. DE IMOVEIS POR CONTA DE TERCEIROS, LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA DE PORTEIRO, VIGIA, JARDINEIRO, TELEFONISTA, SECRETARIA, SERVICAL, COPEIRO, OFFICE BOY, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, MENSAGEIRO, AGENTE DE PORTARIA, VIGILANTE DESARMADO, SECRETARIA NIVEL 1, SECRETARIA NIVEL 2, MANOBRISTA DE AUTOMOVEL, OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA, AUXILIAR DE ESCRITORIO, TEC. EM INFORMÁTICA, ELETRICISTA, ENCANADOR PISCINEIRO, AUX. DE CARGA E DESCARGA, GARÇOM, MERENDEIRA, ZELADOR, LAVADORA DE ROUPAS, PASSADORA DE ROUPAS, ASCENSORISTA, LAVADOR DE VEÍCULOS, MOTO-BOY, MOTOCICLISTA, OP. DE MAQUINA COSTAL PARA JARDIM, GARAGISTA, RECEPCIONISTA, AUX. DE ALMOXARIFE, MOTORISTA DE VEÍCULOS UTILITARIOS, AUXILIAR DE COBRANÇAS, AUX. DE FATURAMENTO, AUX. DE PESSOAL FISCAL, SUPERVISOR, GARPINTARIA, MARGENARIA, PINTOR, AUX. DE EVENTOS BANCARIOS, OP. DE TELEMARKETING, BOMBEIRO HIDRÁULICO, COZINHEIRA HOSPITALAR, SUPERVISOR GERAL, SUPERVISOR DE REMOCAO, FISCAL DE REMOCAO, OPERADOR DE REMOCAO, CARTEIROS, OBJETO SOCIAL FRACIONADO.

IMPORTANTE : Esta Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBSERVAÇÃO : Esta Certidão não concede à empresa o direito de executar quaisquer obras ou serviços sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) Técnico(s), dentro do limite de sua(s) atribuição(ões).

Responsável(is) Técnico(s)

Nome : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA
Data Inclusão : 08/05/2007
Carteira : 0200669567XXXX - Número Visto:
Ultimo ano pagc : 2012
Tipo : RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engenheiro Civil
ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO.
Pós-Graduação(ões)

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima verificado que vierem a ser apuradas. CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se regularmente registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336/89 - CONFEA, não podendo desenvolver atividades do seu OBJETO SOCIAL sem a participação efetiva de seu ou seus Responsáveis Técnicos.

CERTIFICAMOS ainda que, até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas.

ATENÇÃO : A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link : https://alagoas.crea-m.org.br/certidao/index_pj.php, Informando o Nº WEB - 72408 / 2012.

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol Maceió/AL 57051-510

Telefones: DDD:82 Sede:2123-0866 - Arapiraca:3521-5143 - Palmeira dos Índios:3241-6262 - Fax: (82)2123-0894

Impresso em: 20/01/2012 Operador : MARINALVA

Marinalva de Lima Melo
DRC/PJ







CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Certidão emitida via internet em 20/01/2012 às 14:20:27h, com base na Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008

A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor à respectiva ação penal.



Marinalva

Marinalva de Lima Melo
DRC/PJ



[Handwritten signatures]







113

CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
CERTIDAO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO : WEB - 72399 / 2012 - Validade : 31/12/2012

Nome : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA

Carteira : 0200669567XXXX

Visto :

Ano Pago : 2012 (01 / 01)

Título(s)

Engenheiro Civil

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO.

Pós-Graduação(ões)

Endereço : AV. BRASIL, 885, , - POCO - MACEIO/AL CEP:57030-660

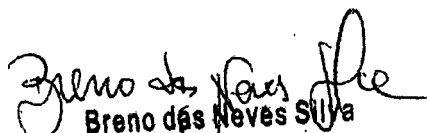
CERTIFICAMOS que o Profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado Não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

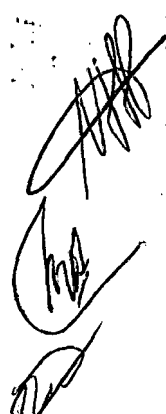
CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) confido(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link : <https://alagoas.crea-m.org.br/certidao/index.php>
Informando o Número : WEB - 72399 / 2012

Certidão emitida via internet em 20/01/2012 às 10:30:30h, com base na Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 .

A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código Penal Brasileiro, Sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.


Breno das Neves Silva
Chefe DRC/PF
Mat. 0089







114

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000574346

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, vinculado ao CNPJ: 02.070.836/0001-98 *****

Observações:

- Este documento não inclui a pesquisa nos Juizados Especiais, da Lei 9.099/95, sendo necessária certidão específica nestas unidades.
- A presente certidão contempla a pesquisa nos modelos: Cível; Inventário; Interdição, Tutela e Curatela; Falência e Concordata; Recuperação Judicial e Extrajudicial; Execução Patrimonial; Improbidade Administrativa.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012 às 17h14min.

PEDIDO Nº:

000574346



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de março de 1986, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2000001225485 SSP / AL, inscrito no CPF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliada na Rua Nova Brasília, 10, Cruz das Almas, cidade de Maceió - AL, CEP 57038-380, Maceió - AL.

DANUSA TERTO MARTINS, brasileira, solteira, nascida em 27 de janeiro de 1988, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3109298-5 SSP / AL, inscrita no CPF sob o nº 052.501.224-93, residente e domiciliada na Rua Nova Brasília, 10, Cruz das Almas, cidade de Maceió- AL, CEP 57038-380, Maceió - AL, únicos sócios da empresa **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP**, com sede na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, povoado de Barra Nova, distrito de Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, sob o NIRE 272.0026200.1, em 01 de Julho de 1997, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 02.070.836/0001-98, resolvem em comum acordo consolidar e adequar o contrato social a Lei 10.406/2002, a partir deste ato, mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - NOME EMPRESARIAL

1.1 - A sociedade gira sob o nome empresarial **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP**, com sede à Rua José Argemiro Rosendo, s/n, povoado de Barra Nova, distrito de Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO OBJETO SOCIAL:

2.1 - O objeto da sociedade será: **INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, REFORMAS, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA DE TERCEIROS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PORTEIRO, VIGIA, JARDINEIRO, TELEFONISTA, SECRETÁRIA, SERVIÇAL, COPEIRO, OFFICE BOY, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, MENSAGEIRO, AGENTE DE PORTARIA, VIGILANTE DESARMADO, SECRETÁRIA NÍVEL 1, SECRETÁRIA NÍVEL 2, MANOBRISTA DE AUTOMÓVEL, OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, ELETRICISTA, ENCANADOR, PISCINEIRO, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA, GARÇOM, MERENDEIRA, ZELADOR, LAVADORA DE ROUPAS, PASSADORA DE ROUPAS, ASCENSORISTA, LAVADOR DE VEÍCULOS, MOTO-BOY, MOTOCICLISTA, OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL PARA JARDIM, GARAGISTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, MOTORISTA DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, AUXILIAR DE COBANÇAS, AUXILIAR DE FATURAMENTO, AUXILIAR DE PESSOAL, FISCAL SUPERVISOR, CARPENTARIA, MARCENARIA, PINTOR, AUXILIAR DE EVENTOS BANCÁRIOS, OPERADOR DE TELEMARKETING, BOMBEIRO HIDRÁULICO.**

Diego Terto Martins

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

Danusa tertto Martins nat. 1988

CONFERE COI
ORIGINAL

Blair

Mat. 1608

98280100912N

OCT 25 1977

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

COZINHEIRA HOSPITALAR, SUPERVISOR GERAL, SUPERVISOR DE REMOÇÃO, FISCAL DE REMOÇÃO, OPERADOR DE REMOÇÃO, CARTEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO CAPITAL DA SOCIEDADE:

3.1 - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado em moeda corrente do País e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a integralizar em moeda corrente do País no prazo de 12 (doze) meses a conta da data de homologação da última alteração contratual, assim subscritas:

DIEGO TERTO MARTINS, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no total de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

DANUSA TERTO MARTINS, possuidora de 25.000 (vinte cinco mil) quotas no total de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO INICIO DA ATIVIDADE:

4.1 - A sociedade iniciou sua atividade em 01 de Julho de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS QUOTAS:

5.1 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

6 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Diego Terto Martins

[Handwritten mark]

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
1608

[Handwritten signature]

Danusa terto Martins

CONFERE COM.
O ORIGINAL

Bolei
mat 1608

987801009164888

OCT 29 1977

127

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

7.1 - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios de forma isolada ou em conjunto, com poderes e atribuições iguais, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

8 - AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

8.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado o inventário e o balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

9 - DOS ADMINISTRADORES:

9.1 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA:

10.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RETIRADA MENSAL:

11.1 - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, pelo exercício da administração, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Diego Roberto Martins

[Handwritten mark]

Damusa Roberto Martins

CONFERE COM
O ORIGINAL
Decreto
nº 5608

[Handwritten signature]

CONFERE CO
O ORIGINAL

Deer

Mat 1608

9828010091241133

OCT 29 1977

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

12 - DO FALECIMENTO:

12.2 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em qualquer das hipóteses a sociedade terá, até 180 (cento e oitenta) dias para recompor o seu quadro societário.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

12 - DOS DESIMPEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de costume, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

12 - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro de Maceió do Estado de Alagoas para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e mediante esta consolidação contratual assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sendo 01 (uma) via destinada a Junta Comercial do Estado de Alagoas para ser arquivada.

Maceió-Al, 18 de outubro de 2007.

Diego Tertio Martins
DIEGO TERTIO MARTINS

Danusa Tertio Martins
DANUSA TERTIO MARTINS

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]
Mat 5608



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/2007 SOB Nº: 27600108286
Protocolo: 07/029242-6, DE 25/10/2007

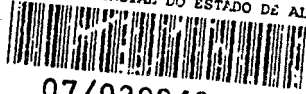
Empresa: 27 2 0026200 1
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Alice de Cassia Santos Cavalcant
ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

[Handwritten signatures]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



07/029242-6

CONFERE COM
O ORIGINAL

Blace mat. 1608

* 9'8280100912.N'832*

OCT 25 2007

129

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE DENOMINADA
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP**

DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/03/1986, empresário, CPF nº 052.501.234-65, Carteira de Identidade nº 2000001225485 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, nº 10, Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP nº 57.038-830; e

DANUSA TERTO MARTINS, brasileira, solteira, nascida em 27/01/1988, empresária, CPF nº 052.501.234-93, Carteira de Identidade nº 3109298-5 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Nova Brasília, nº 10, Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP nº 57.038-830; únicos sócios componentes da sociedade empresarial **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.836/0001-98, com sede a Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado de Barra Nova /AL, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, arquivado na JUCEAL sob nº 272 0026200 1, arquivado em 01 de julho de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - ENDEREÇO:

O endereço da empresa passa a ser : RUA JOÃO ARGEMIRO ROSA, 1010 POVOADO BARRA NOVA – MARECHAL DEODORO ALAGOAS CEP: 57160-000.

2ª – DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social a partir deste ato, será: *Serviços de Asseio, Higienização e Limpeza ; Obras de Acabamento da Construção Civil; Demolição de Edifício (escavando valetas para tubulação de água e esgoto e muitos outros serviços numa obra, terraplanagem e demais serviços utilizando Retro-escavadeira ou outras máquinas); Serviços Combinados para apoio a Edifícios, exceto condomínios prediais;* atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; Fornecem pessoal para as atividades de apoio, sem envolvimento ou responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente.

3ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade cabe a **DIEGO TERTO MARTINS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Danusa Terto Martins

CONFERE COM O ORIGINAL

*900751009

mat. 1608

SEP 6 2010

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten signature]
mat. 1608

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE DENOMINADA
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP**

4º - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

5º - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos nesta alteração contratual serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), supletivamente poderão ser aplicadas às normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

6º - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas do Contrato Primitivo e alterações posteriores não modificadas por este instrumento, continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias de igual forma e teor assinadas pelos sócios, sendo uma das vias destinada a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceio/Al., 25 de agosto de 2010.

Assinaturas/Nomes dos Sócios:

Ass.: [Assinatura]
Nome: **DIEGO TERTO MARTINS**


Ass.: [Assinatura]
Nome: **DANUSA TERTO MARTINS**

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

[Assinatura]
mat 1609

[Assinatura]
[Assinatura]

- 900797009 1728 11387

 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2010 SOB Nº: 27600154006 Protocolo: 10/036259-1, DE 01/09/2010</p>	<p>Empresa: 27 2 0026200 1 BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP</p>
	<p><i>[Assinatura]</i> MIRIAM FERREIRA TABOZA SECRETARIO-GERAL</p>

[Assinatura]

CONFERE COM
O ORIGINAL

~~João~~
Mar. 1608

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

121

Número: 4 Folha: 1

Contém este livro 70 folhas numeradas do No. 1 ao 70 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Diário geral da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

Nome da Empresa: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Ramo: Atividades de vigilância e segurança privada

Endereço: JOAO ARGEMIRO ROSA, 1010

Complemento: POVOADO DE BARRA NOVA

Bairro: MARECHAL DEODOR

Município: MARECHAL DEODORO

Estado: AL

Inscrição no CNPJ: 02.070.836/0001-98

Inscrição Estadual.....: 240935110

Registro na junta.....: 27200262001 Data registro: 03/06/1997

Inscrição Municipal.....:



MARECHAL DEODORO, 01/01/2010




[Handwritten Signature]
 DIEGO TERTO MARTINS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 052.501.234-65

[Handwritten Signature]
 ELISABETE TERTO CARNEIRO
 CRC/AL - 6699/O-5
 CPF:235.860.284-15

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten Signature]

Mat 1608

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
 Termo de Autenticação 11/001918-0
 O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e engastamento.

MARÇO 15/09/2010

[Handwritten Signature]
 Cacilda Pereira dos Santos
 AUTENTICADORA DE LIVROS.

Cacilda Pereira
 Autenticação de Livros - JUCEAL
 Matricul. 52955

[Handwritten Signatures]

Empresa: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP
 CNPJ: 02.070.836/0001-98
 Insc. Junta Comercial: 27200262001 Data: 03/06/1997
 Balanço encerrado em: 31/12/2010

Folha: 0066
 Número Livro: 0004

122

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	595.440,02D
ATIVO	341.949,09D
CAIXA	29.854,67D
CLIENTES	98.700,44D
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO	69.365,91D
TELESTIL ENGENHARIA	19.334,53D
OUTROS CREDITOS	111.676,44D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	211.676,44D
INSS A COMPENSAR	161.471,46D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.717,54D
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	1.717,54D
IMOBILIZADO	253.490,93D
TERRENOS	243.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.612,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.299,00D
(-) DEPRECIACIONES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER.	420,07C
PASSIVO	332.968,88C
EMPRESTIMOS	175.717,94C
EMPRÉSTIMO CADIA ECONÔMICA	9.900,00C
CÉDULA DE CRÉDITO	7.000,00C
CRÉDITO ROTATIVO (CADIA)	20.217,19C
FORNECEDORES	18.340,48C
A M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	2.410,71C
CASA DAS TINTAS LTDA	6.494,15C
MAXI CABOS COMERCIO LTDA	265,35C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	131.102,08C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	7.703,38C
IRRF A RECOLHER	197,28C
COFINS A RECOLHER	69,52C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	191,33C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4.001,91C

DIEGO VERRI MARTINS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 052.501.234-65

ELISABETE TERÇA CARNETIRO
 CRC/AL - 6699/0-5
 CPF: 235.860.284-15

CONFERE COM O ORIGINAL
 16/08

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rece
Mat 3608

FIRMA(S) RETRO

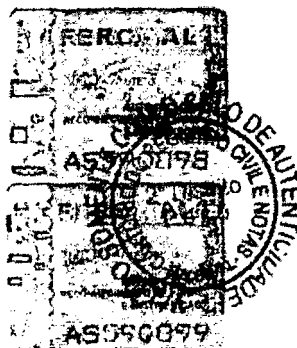
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269

RECONHEÇO a(s) firma(s) DIEGO TERTO MARTINS, ELISABETE
TERTO CARNEIRO

Em testemunho

[Handwritten Signature]
Maceió 27 de setembro de 2011
da verdade

* Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 1069
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Cicero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



Empresa: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP
 CNPJ: 02.070.836/0001-98
 Insc. Junta Comercial: 27200262001 Data: 03/06/1997
 Balanço encerrado em: 31/12/2010


Folha: 0067
 Número livro: 0004

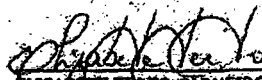
123

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PRÓ-LABORE A PAGAR	2.368,35C
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS FGTS A RECOLHER	3.806,46C 3.806,46C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	162.471,14C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO CAPITAL SOCIAL	100.000,00C 100.000,00C
RESERVA DE REVALORAMENTO	162.471,14C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	162.471,14C
RESERVA DE REVALORAMENTO	319.955,07C
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	155.483,93D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2010 TOTALIZANDO NO ATIVO EM PASSIVO: R\$ 595.440,02 (quinhentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e dois centavos)


 DIEGO TERTO MARTINS
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 052.501.234-65

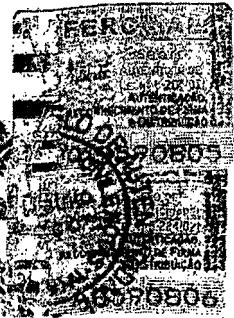

 ELISABETE TERTO CARNEIRO
 CRC/AL - 6699/0-5
 CPF: 235.860.284-15

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269


RECONHEÇO a(s) firma(s) DIEGO TERTO MARTINS, ELISABETE TERTO CARNEIRO



Em testemunho  Maceió - 27 de setembro de 2011 da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto 1059
 Roberto Wagnér Sampaio Falcão - Substituto
 Cicero Luciano Pereira Sampaio - Ecreventé



CONFERE COM
 O ORIGINAL


 nat 16 08

124

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Prestação de Serviços	1.647.019,56	<u>1.647.019,56</u>	<u>1.647.019,56</u>
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA			
(-) SIMPLES	(76.105,79)	<u>(76.105,79)</u>	<u>(76.105,79)</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			<u>1.570.913,77</u>
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
MATERIAL APLICADO			
MATERIAL	(917.574,23)		
MANUT DE VEÍCULOS	(1.479,00)		
DESP COMBUST E LUBRIFICANTES	(34.248,12)	<u>(953.301,35)</u>	
MÃO-DE-OBRA DIRETA			
Salários e Ordenados	(448.490,08)		
13º SALÁRIO	(23.966,25)		
INSS	(2.702,99)		
FGTS	(25.786,23)		
VALE ALIMENTAÇÃO	(51.720,06)		
FÉRIAS	(6.711,80)		
INSS	(8.629,66)		
FRETES E CARRETOS	(80,90)		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(10.200,00)		
VALE TRANSPORTE	(68.142,49)	<u>(646.430,46)</u>	<u>(1.599.731,81)</u>
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			<u>(28.818,04)</u>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			<u>(28.818,04)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
TELEFONE	(1.425,79)		
TAXAS DIVERSAS	(1.997,16)		
ENERGIA ELÉTRICA	(10.868,04)		
ÁGUA E ESGOTO	(7.671,24)		
TELEFONE	(8.249,06)		
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(17,60)		
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(8.252,00)		
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(5.875,46)		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(12.093,40)		
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(36,00)		
DESPESAS ALIMENTÍCIAS	(114,14)	<u>(56.599,89)</u>	<u>(56.599,89)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			<u>(11.290,42)</u>
Despesas Financeiras			
MULTAS DE MORA	(963,07)		
DESCONTO CONCEDIDOS	(2.667,81)		
JUROS DE MORA	(455,99)		
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(561,41)		
DESPESA BANCÁRIA	(8.615,69)	<u>(13.263,97)</u>	<u>(13.263,97)</u>
Receitas Financeiras			
JUROS ATIVOS (OUTROS)	1.973,55	<u>1.973,55</u>	<u>1.973,55</u>
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO			<u>(96.738,35)</u>
(-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS NÃO OPERARIAS			

DIEGO TERTI MARTINS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 052.501.234-65

ELISABETE TERTI CARREIRO
 CRC/AL - 8899/0-5
 CPF: 235.860.284-15

CONFERE COM O ORIGINAL.

nat 5608

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten signature]

Mat 1608

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269

RECONHEÇO a(s) firma(s) DIEGO TERTO MARTINS, ELISABETE
TERTO CARNEIRO

Em testemunho *[Handwritten signature]* Maceió, 27 de setembro de 2011
da verdade

Maria Lucia Sampaio Fação - Oficial
Roberto de Melo Fação - Substituto 1069
Roberto Wagner Sampaio Fação - Substituto
Cícero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



Empresa: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP
CNPJ: 02.070.836/0001-98
Insc. Junta Comercial: 27200262001 Data: 03/06/1997

Folha: 0069
Número livro: 0004

425

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

Resultado Antes do IR	(96.708,35)
RESULTADO ANTES DO IR	(96.708,35)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(96.708,35)

Diego Terto Martins
DIEGO TERTO MARTINS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 052.501.234-65

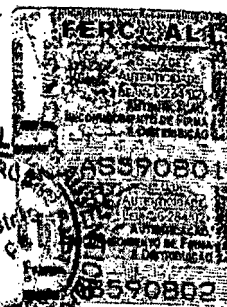
Elisabete Terto Carneiro
ELISABETE TERTO CARNEIRO
CRC/AL - 6699/0-5
CPF: 235.860.284-15

Serviço Notarial e Registral 2º Distrito
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269

RECONHEÇO a(s) firma(s) DIEGO TERTO MARTINS, ELISABETE TERTO CARNEIRO

Em testemunho *Diego Terto Martins* Maceió- 27 de setembro de 2011 da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 1069
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Cicero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



CONFERE COM O ORIGINAL

Roberto de Melo Falcão
Mat 1069

Diego Terto Martins
Elisabete Terto Carneiro



TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

126

Número: 4

Folha: 70

Contém este livro 70 folhas numeradas do No. 1 ao 70 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Diário geral da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

Nome da Empresa: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Ramo: Atividades de vigilância e segurança privada

Endereço: JOAO ARGEMIRO ROSA, 1010

Complemento: POVOADO DE BARRA NOVA

Bairro: MARECHAL DEODOR

Município: MARECHAL DEODORO

Estado: AL

Inscrição no CNPJ: 02.070.836/0001-98

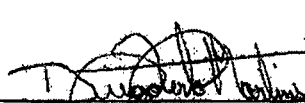
Inscrição Estadual.....: 240935110


Registro na junta.....: 27200262001 Data registro: 03/06/1997

Inscrição Municipal.....:

MARECHAL DEODORO, 31/12/2010




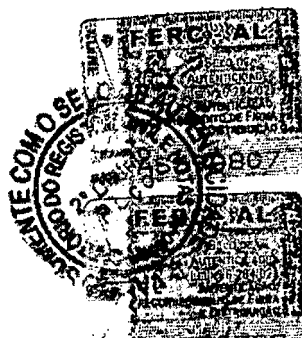

 DIEGO TERTO MARTINS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 052.501.234-65


 ELISABETE TERTO CARNEIRO
 CRC/AL - 6699/0-5
 CPF: 235.860.284-15

Cacilda Pereira
 Autenticação de Livros - JUCEAL
 Matrícula: 52955

CONFERE COM O ORIGINAL


Mat 1608



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269

RECONHEÇO a(s) firma(s) DIEGO TERTO MARTINS, ELISABETE TERTO CARNEIRO

Em testemunho:  Maceió- 27 de setembro de 2011 da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto 1069
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Cicero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente

127

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2012

CÁLCULO DOS ÍNDICES REFERENTE AO ÚLTIMO EXERCÍCIO DE 2010

Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

LG = $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$

LG = $\frac{595.440,02}{336.775,34} = 1,76806$

Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

LC = $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

LC = $\frac{341.949,09}{332.968,88} = 1,0269$

Grau de Endividamento Geral

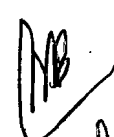
EG ≤ 1,0

EG = $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$

EG = $\frac{336.775,34}{595.440,02} = 0,56559$


ELISABETE TERTO CARNEIRO
CRC/AL – 6699/O-5

Rua João Argemiro Rosa, 1010, Barra Nova - Marechal Deodoro/AL
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231-4843
CNPJ: 02.070.836/0001-98
e-mail: betaterceirizacao@yahoo.com.br










JUCEAL
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
 ESTADO DE ALAGOAS



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

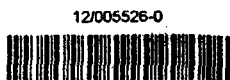
Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 27 2 0026200-1	CNPJ 02.070.836/0001-98	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 01/07/1997	Data de Início de Atividade 03/06/1997
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOÃO ARGEMIRO ROSA, 1010, POVOADO BARRA NOVA, MARECHAL DEODORO, AL, 57.160-000			
Objeto Social SERVIÇO DE ASSEIO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO. (ESCAVANDO VALETAS PARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E MUITOS OUTROS SERVIÇOS NUMA OBRA, TERRAPLENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS UTILIZANDO RETRO- ESCAVADEIRA OU OUTRAS MÁQUINAS); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO DE EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO A LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÕES DO LIXO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO, PORTARIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS; FORNECEM PESSOAL PARA AS ATIVIDADES DE APOIO, SEM ENVOLVIMENTO OU RESPONSABILIDADE COM O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DO CLIENTE.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
DIEGO TERTO MARTINS 052.501.234-85	95.000,00	SÓCIO	Administrador XXXXXXXXXX
DANUSA TERTO MARTINS 052.501.224-93	5.000,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 09/08/2011 Ato: BALANÇO	Número: 27600170522	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s):	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

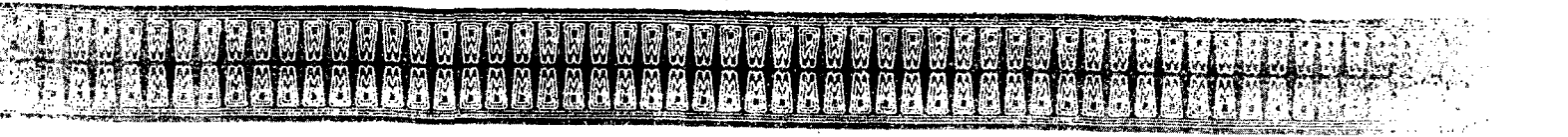
MACEIÓ - AL, 08 de fevereiro de 2012

Bruno dos Santos Burity
ESTATÁRIO



Carlos Alberto Barros de Araujo
 Carlos Alberto Barros de Araujo
 SECRETÁRIO-GERAL
 CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAUJO
 SECRETARIO(A)-GERAL

CONFERE COM
 O ORIGINAL
Bole
 Mat. 1608





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.070.836/0001-98

Certidão nº: 24392/2012

Expedição: 04/01/2012, às 11:59:46

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.070.836/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2012 - CASAL

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflõn, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP
Endereço: Rua João Agemiro Rosa, 1010 - Povoado Barra Nova - Marechal Deodoro/AL - CEP -57160-000
Telefone: (82) 3231-4843 Fax: (82) 3231.4843 e-mail: betaterceirizacao@yahoo.com.br

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 460.266,40 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

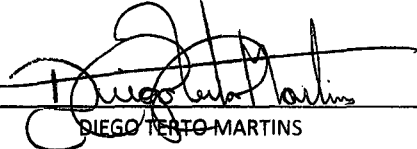
A licitante DECLARA, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta Tomada de preço e seus Anexos;

1.2. A licitante DECLARA que o prazo de validade da Proposta de Preços não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante DECLARA, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;





1.4. A licitante DECLARA, que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório, ao tempo que indica seus dados bancários: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1233-5, CONTA CORRENTE N. 106.740-0 SIGNATÁRIO: DIEGO TERTO MARTINS (SÓCIO GERENTE)**

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2012.



DIEGO TERTO MARTINS

Rua J. Argemiro Rosa, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231.4843
CNPJ: 02.070.836/0001-98



131

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

SERVIÇO: Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

Data: 16/02/2012

Local: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
I	Serviços				
1.1	Visita para entrega da ordem de serviço de corte c/ posterior quitação de débito	Unid.	16.000,00	7,06	112.960,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	7.000,00	14,00	98.000,00
1.3	Religação simples (com retirada de cápsula)	Unid.	7.700,00	12,12	93.324,00
1.4	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da CASAL)	Unid.	260,00	63,20	16.432,00
1.5	Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da FIRMA)	Unid.	120,00	113,06	13.567,20
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	180,00	40,68	7.322,40
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	Unid.	120,00	66,20	7.944,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	Unid.	60,00	80,15	4.809,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	93,90	4.695,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	109,50	5.475,00
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	50,00	133,95	6.697,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	50,00	161,89	8.094,50
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	50,00	168,42	8.421,00
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	40,00	192,52	7.700,80
1.15	Reparação de piso de calçada	M²	800,00	20,10	16.080,00
1.16	Religações com implantação de hidrômetro	Unid.	800,00	27,88	22.304,00
1.17	Religações com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha)	Unid.	800,00	33,05	26.440,00
Total Geral					460.266,40

VALOR GLOBAL: R\$ 460.266,40 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Wellington dos Anjos Silva
Wellington dos Anjos Silva
 Engenheiro Civil
 CREA 4105-D

Rua J. Argemiro Rosa, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro
 CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231.4843
 CNPJ: 02.070.836/0001-98

[Handwritten signatures and initials]



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 01/2012 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2012 (dois mil e doze), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se em primeira chamada a sessão de abertura dos envelopes "A" e "B", contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 01/2012, contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06. A licitação teve origem no Processo Administrativo 15269/2011 - CI 282/2011 – UNFA. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Assistente Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta, Engº Civil Marcos José Lima de Barros, Técnico Contábil Ronaro Silva Batista, membros técnicos, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Ausente a Assistente Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, por estar em gozo de férias, substituída pela Assistente Administrativa Rosalva Medeiros Aleluia de Barros. Presentes também Engº Civil Josuely Cristainy da Silva Souza, Contador Marcio Xavier dos Santos e Contadora Rafaelle Barros Gama, substitutos dos membros da CPL/CASAL. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia e no site da CASAL na mesma data, bem como afixado nos quadros de avisos nos prédios das unidades da CASAL. Os interessados também acessaram o Edital via internet, quando houve 11 (onze) downloads, conforme relatório anexado ao processo administrativo. A empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP enviou os envelopes "A" e "B", que recebeu em tempo hábil. Aberta a sessão, não compareceram outras empresas. Aberto o envelopes "A", contendo os documentos de habilitação, os quais depois de analisados e rubricados por todos os presentes, foi habilitada a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP uma vez que atendeu a todas as exigências previstas no item 7.4.1.1 do Edital. Quanto aos documentos referentes ao acervo técnico da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, após analisados, foram aprovados pelo membro técnico da CPL/CASAL Engº Civil Marcos José Lima de Barros. Aberto o envelope "B" a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP apresentou a proposta no valor de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Foram analisados os preços unitários das propostas apresentadas e as planilhas de composição de custos. Diante das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação da CASAL declara vencedora BETA TERCEIRIZAÇÃO. E MÃO DE OBRA LTDA – EPP com proposta no valor de R\$





133

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 469.664,43 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com quantitativos iguais aos da CASAL e com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Rosalva Medeiros Aleulua de Barros e por todos os presentes. Maceió, 16 de fevereiro de 2012.

NELI LIMA PEREIRA
Presidente

MARGOS JOSÉ LIMA DE BARROS
Membro técnico

RONARO SILVA BATISTA
Membro Técnico

ROSALVA MEDEIROS ALEULUIA DE BARROS
Secretária



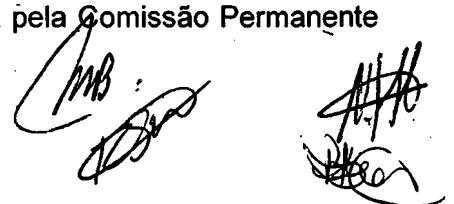
PROCESSO , CI-282/2011 – UNFA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO nº 15269/2011- CASAL.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2012 - CASAL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA PREÇOS 01/2012-CASAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ENGENHARIA REALIZAÇÃO SERVIÇOS COBRANÇA DÉBITOS CLIENTES CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) REGULARIZAÇÃO FORNECIMENTO ÁGUA (RELIGAÇÃO), ACORDO NORMAS PADRÕES ESTABELECIDOS CASAL; TODOS MATERIAIS (CONEXÕES, TUBOS, ADESIVOS, FITA TEFLON, OBTURADOR, CHIBÁGUA ETC), DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS EXECUÇÃO SERVIÇOS, EXCETO HIDRÔMETROS, TUBETES, PORCAS FIXAÇÃO, MOLAS CÔNICAS, LACRES CAVALETES, SERÃO FORNECIDOS CONTRATANTE, SETORES UNIDADE NEGÓCIO FAROL, CIDADE MACEIÓ/AL, CONDIÇÕES QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS PROJETO BÁSICO, ANEXO I INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO LEI Nº 8.666/93 ALTERAÇÕES LEI Nº 123/06. VENCEDORA : BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, PROPOSTA VALOR R\$ 460.266,40 (QUATROCENTOS SESSENTA MIL, DUZENTOS SESSENTA SEIS REAIS QUARENTA CENTAVOS) HOMOLOGAÇÃO CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE.

PARECER

1 – Da Realização da Licitação:

O processo licitatório teve origem PROTOCOLO ADMINISTRATIVO nº 15269/2011 e CI 282/2011 – UN-FAROL tendo como objeto contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente





de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Assistente Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta, Engº Civil Marcos José Lima de Barros, Técnico Contábil Ronaro Silva Batista, membros técnicos, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Ausente a Assistente Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, por estar em gozo de férias, substituída pela Assistente Administrativa Rosalva Medeiros Aleuluia de Barros. Presentes também Engº Civil Josuely Cristainy da Silva Souza, Contador Marcio Xavier dos Santos e Contadora Rafaelle Barros Gama, substitutos dos membros da CPL/CASAL. Em 30 de janeiro de 2012, a CASAL editou a Tomada de Preços nº. 01/2012-CASAL, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 31 de janeiro de 2012, bem como publicado no site da CASAL na mesma data. Empresas que adquiriram o Edital BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA e DAVID CERQUEIRA. Como o Edital se encontra a disposição dos interessados no site da CASAL – www.casal.al.gov.br – houve 11 (onze) acessos ao Edital, como registrado no Relatório de Licitações, parte integrante do processo administrativo. O certame foi conduzido pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL -, designada através da RD Nº 03/2012 de 17 de janeiro de 2012 e publicada no DOE edição do dia 23 de janeiro de 2012.

2 - Empresas que compareceram ao Certame:

- BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP.

3. Da sessão pública

Na data de abertura, dia 16 janeiro de 2012, às 08:30h, A empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP enviou os envelopes “A” e “B”, que recebeu em tempo hábil. Aberta a sessão, não compareceram outras empresas. Aberto o envelopes “A”, contendo os documentos de habilitação, os quais depois de analisados e rubricados por todos os presentes, foi habilitada a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP uma vez que atendeu a todas as exigências previstas no item 7.4.1.1 do Edital. Quanto aos documentos referentes ao acervo técnico da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, após analisados, foram aprovados pelo membro técnico da CPL/CASAL Engº Civil Marcos José Lima de Barros.

4. Das propostas apresentadas

Aberto o envelope “B” a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP apresentou a proposta no valor de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e



sessenta e seis reais e quarenta centavos). Foram analisados os preços unitários das propostas apresentadas e as planilhas de composição de custos

4 - Conclusão:

Diante do acima exposto, com base na fundamentação legal argüida e julgamento inserido no item 6.1 (seis ponto um) da Tomada de Preços 01/2012, a Comissão Permanente de Licitação da CASAL declara vencedora BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP com proposta no valor de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 469.664,43 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com quantitativos iguais aos da CASAL e com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

É o Parecer, S.M.J.

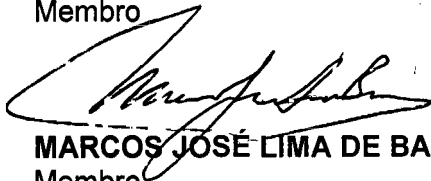
Sala da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, em Maceió/AL, 17 de fevereiro de 2012.



NELI LIMA PEREIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação



RONARO SILVA BATISTA
Membro



MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS
Membro



ROSALVA MEDEIROS ALEULUIA DE BARROS
Secretária





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

137

Processo Administrativo: Nº.15269/2011 - CASAL
CI 282/2011 - UNFA
Ref. TOMADA PREÇO Nº. 01/2012 – CASAL

Em 24 de fevereiro de 2012.

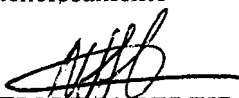
A ASJUI,

Estamos encaminhando para conhecimento, processo licitatório concluso, referente a Tomada de Preço 01/2012 – CASAL que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório, para o qual requestamos a **HOMOLOGAÇÃO** pelo Diretor Presidente, como discriminado abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP

PROPOSTA VENCEDORA: R\$ 460.266,40 (QUATROCENTOS E SESENTA MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Atenciosamente



NELÍ LIMA PEREIRA

Presidente CPL/CASAL



138



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo: 15269/2011

Interessado: UNFA

ADVA. FÁTIMA AMORIM,

Para análise e evolução.

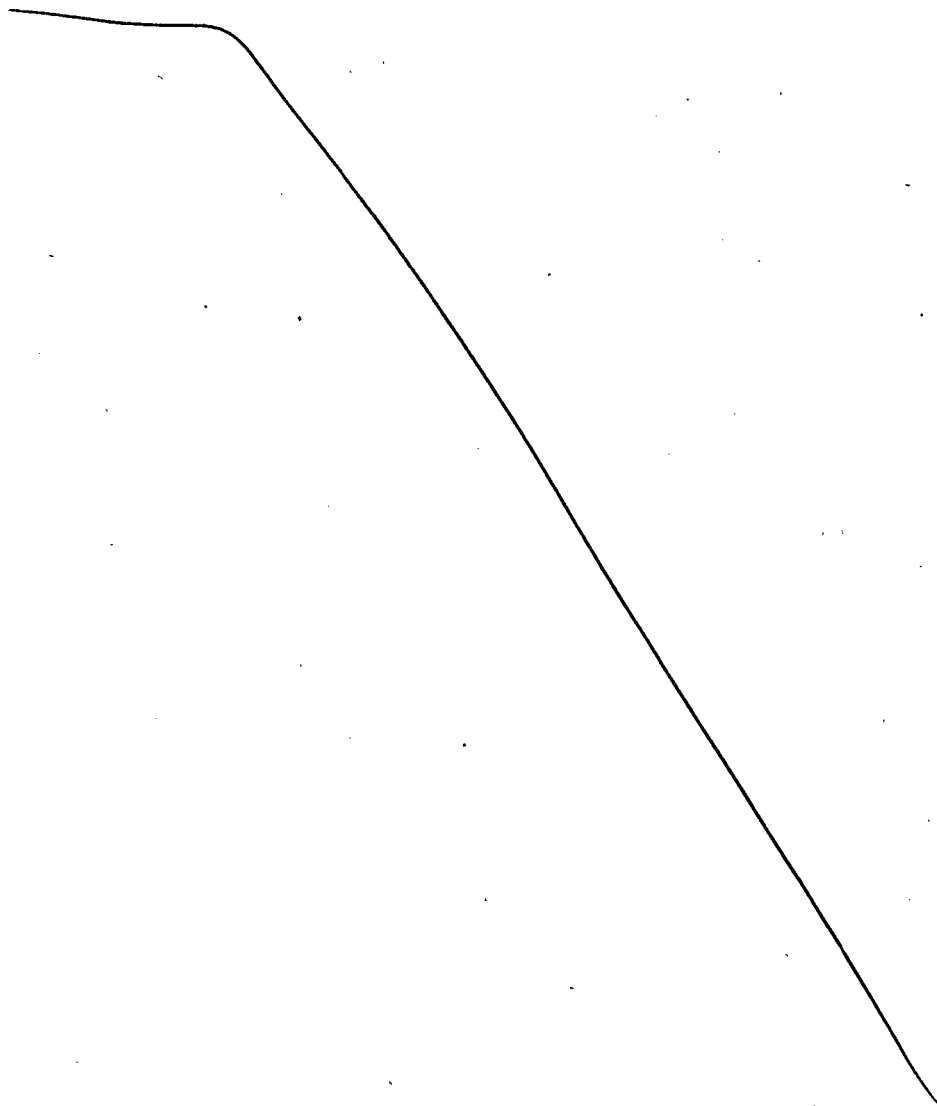
Maceió, 27 de fevereiro de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bruna Jucá Teixeira Monteiro'.

Adv. Bruna Jucá Teixeira Monteiro

Assessora

ASJUI / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PROCESSO nº 15269/2011

INTERESSADO: U.N. FAROL

À DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Ao crivo desta ASJUI o Processo Administrativo nº 15269/2011 – CASAL, autuado, protocolado, contendo 138 folhas, numeradas e rubricadas, constituído na forma regulamentar, preconizada para a abertura de procedimento licitatório, conforme expressa o art.38, caput da Lei nº 8.666/93.

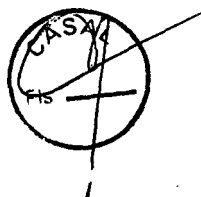
Trata-se da contratação de empresa de engenharia para realizar serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, incluindo todos os materiais (conexões, tubos, adesivo, fita teflon, obturador, chibagua, etc), exceto, hidrometros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes (que serão fornecidos pela contratante).

A fase interna deste certame, foi processada com a constante e sistemática assistência jurídica, opinando sobre a modalidade da licitação, formatação do edital e da minuta de contrato e seus anexos.

A fase externa da licitação iniciou-se com a publicação do edital no D.O.E, edição de 23.01.2012.

O evento ocorreu no dia e hora determinados na matriz licitatória, respeitando-se o prazo 15 (quinze)dias contados da publicação do edital, obedecendo as prescrições contidas no art. 21, § 2º, item III da Lei nº 8.666/93.

Realizada a sessão para recebimento e abertura das propostas, somente compareceu a empresa BETA TERCEIRIZAÇÕES E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, que atendeu todos os requisitos exigidos quanto a habilitação e acervo técnico. A proposta comercial foi igualmente aprovada por apresentar o valor global e unitários de acordo com os preços básicos da CASAL.



CASAL
Fls. 139



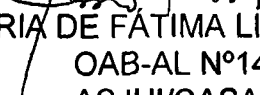


COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Assim sendo, a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, foi considerada vencedora com a proposta no valor de R\$ 460.266,40 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), com base nos critérios de julgamento registrados no item 6.1 da Tomada de Preços nº 05/2012 – CASAL.

Diante desta análise e aferida as conformidades acima apontadas somos de parecer que a presente licitação encontra-se apta a ser homologada pelo Sr. Diretor Presidente.

Em, 01 de março de 2012


ADV. MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
OAB-AL Nº1413
ASJUI/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolos nº 15269/2011
C.I nº 282/2011 – UNFA
Tomada de Preço nº 05/2012 - CASAL



À
C.P.L,

Com fundamento na solicitação da UNFA (Protocolo 15269/2011), corroborada na instrução processual e jurídica e no Parecer da ASJUI, às fls. 139 a 140, **HOMOLOGO** a Tomada de Preço nº 05/2012 – CASAL, para execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação) em favor da firma **BETA TERCEIRIZAÇÕES E MÃO DE OBRA LTDA - EPP.**, com proposta no valor de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), que executará tais serviços nos bairros que compreendem a Unidade de Negócios do Faro I/UNFA, adjudicando em favor das mesmas o objeto licitado. Lavrem-se o competente Contrato. Em: 06/03/2012


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm...





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



C.I. Nº 282/2011 – UNFA
PROTOCOLO Nº 15269/2011 – CASAL
REF. AO CONTRATO Nº 41/2012 – CASAL

À ASJUI (De ordem)

Estamos encaminhando o contrato nº 41/2012 para aprovação.


Em, 08.03.2012


Felipe Roney
Estagiário de Direito CPL/CASAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com o Contrato nº 41/2012, devidamente analisado e aprovado mediante aposição da chancela desta ASJUI no referido instrumento.

Em, 09.03.2012


ADV. MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
OAB-AL Nº1413
ASJUI/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

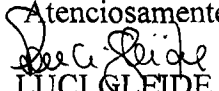


Prot. Nº 15269/2011 -

À
VGO (de Ordem)

Encaminhamos para conhecimento do Contrato nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, objetivando a posição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 21/03/2012

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

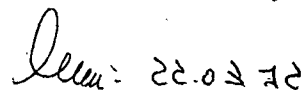
À
D.P (De Ordem),

Para assinatura.
Em, 22/03/2012


Stella Britto Albuquerque
Mat. 1487
Secretaria da VGO
CASAL

À CPL (de Ordem),

CONTRATO Nº 41/2012 - CASAL ASSINADO PELO PRESIDENTE,
À ENCAMINHAMENTO.


22.03.12

Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência ICASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 41/2012 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, Estabelecida a Rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

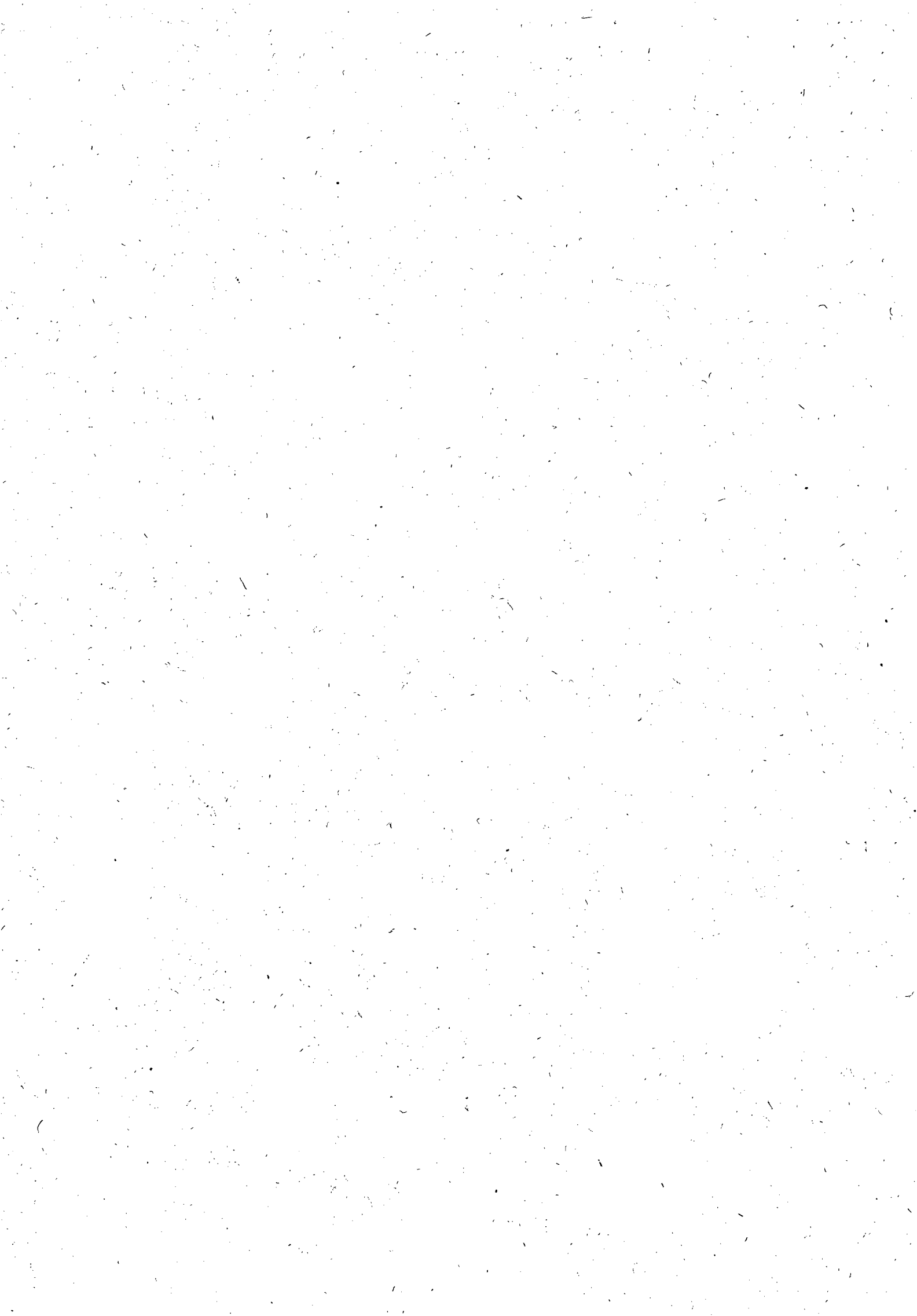
3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2012 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 282/2011, Protocolo nº 15269/2011 – CASAL e S.C. nº 10888 e 10889, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA.**







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão am seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária :11202 - UN FAROL

Grupo de Despesa:300000 - Serviços de Terceiros

Rubrica:307315 - Serviços de Cortes e Religações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE : Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços a serem executados são os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

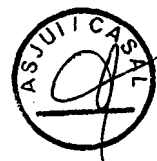
PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da **CONTRATADA**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará na suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO - A remuneração dos serviços serão realizados da seguinte forma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas Ordens de Serviço - OS - serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da estimativa de custos - ANEXO I

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a **CONTRATADA** o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da estimativa de custos - ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da estimativa de custos - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento do ramal predial de água - A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da estimativa de custo - ANEXO I.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação " **A SERVIÇO DA CASAL**".







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, na função de Técnico Industrial, inscrito sob o CPF/MF nº 040.569.644-44, matrícula 1635, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigir da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GEMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GEMET , do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO- Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações de ordem administrativa que a CONTRATADA deve disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- d) Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- e) Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

f) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

g) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

h) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

i) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos:

j) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

k) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGIÇÃO adotados pela CASAL.

l) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário.

m) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

n) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

o) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

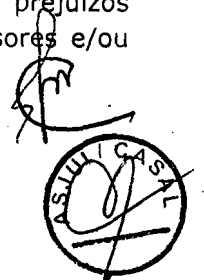




ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- p) Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- q) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- r) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- s) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- t) Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- u) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- v) Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- x) Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- z) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO SEXTO: As obrigações de ordem operacional que a CONTRATADA deve disponibilizar:

a) Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, exceto quando da colocação do hidrômetro: os tubetes, lacre do cavalete (porca a porca) molas cônicas e porcas de fixação, que serão de responsabilidade da contratante tudo de acordo com especificações técnicas fornecidas pela CASAL .

b) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

c) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

1) religação - até 24 (horas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

2) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

3) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

d) Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

e) Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

f) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

g) Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

h) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

i) Entregar na UN-Farol, localizada à Rua Hugo Correia Paz. s/n, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

j) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

k) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

l) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CASAL tem a obrigação de disponibilizar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre o Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

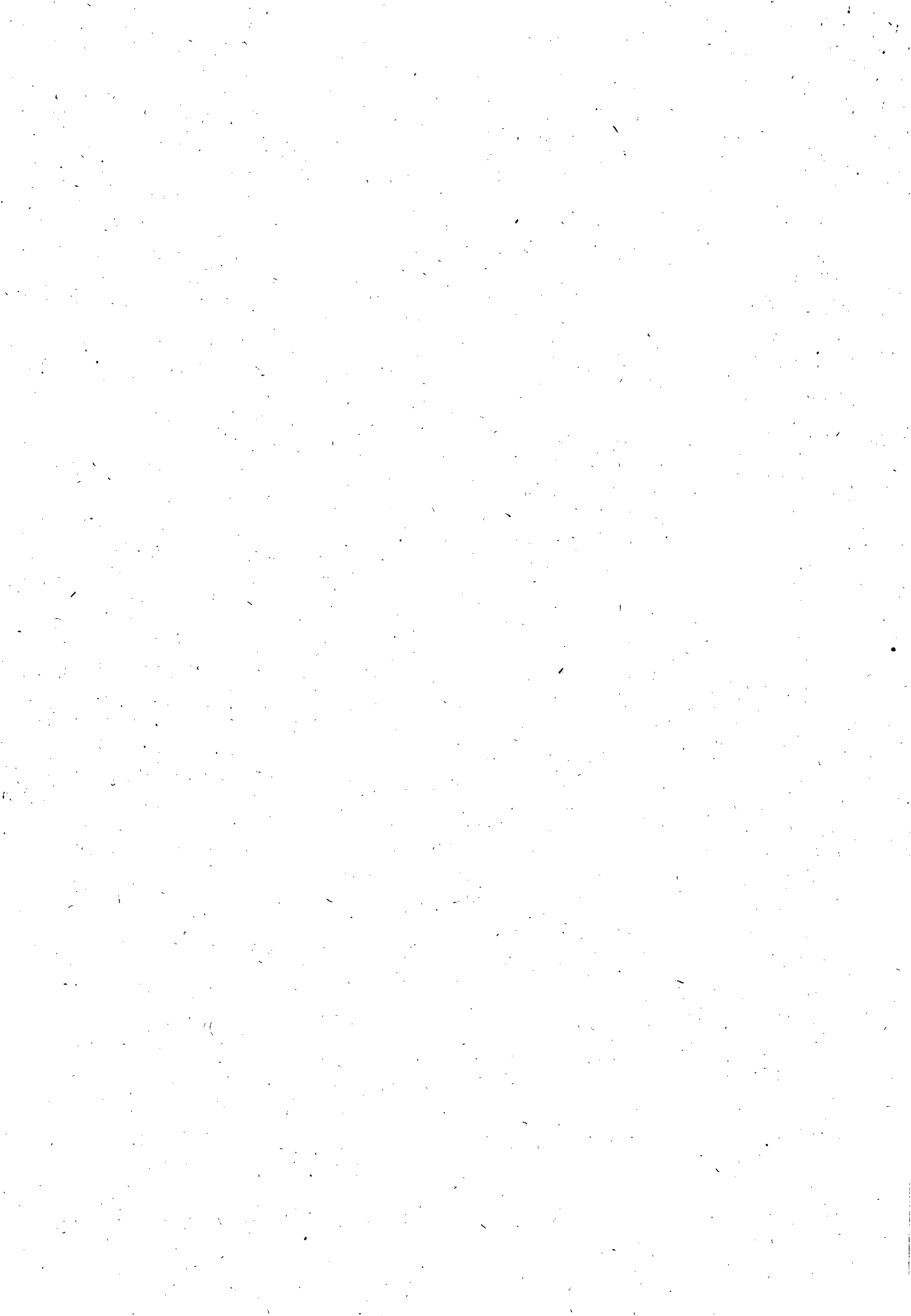
PARÁGRAFO QUINTO - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO OITAVO - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO NONO - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

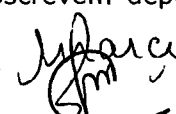
- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

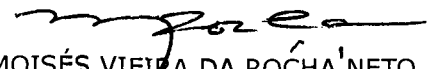
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos:

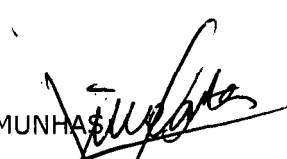
Maceió, 22 de Março de 2012

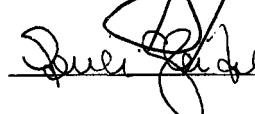

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL


MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


DIEGO FERRÃO MARTINS
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS











ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

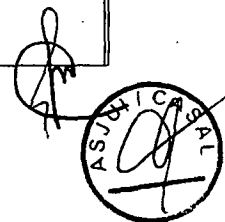
OBRA: Serviços de cobrança, corte e religação

LOCAL: Unidade de Negócio - Farol

EMPRESA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL.
1	SERVIÇOS				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	16000	7,06	112.960,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	7000	14,00	98.000,00
1.3	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	7700	12,12	93.324,00
1.4	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL)	und	260	63,20	16.432,00
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma)	und	120	113,06	13.567,20
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	180	40,68	7.322,40
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepipedo	und	120	66,20	7.944,00
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	60	80,15	4.809,00
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	93,90	4.695,00
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	109,50	5.475,00

mr.







ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	133,95	6.697,50
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	161,89	8.094,50
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	168,42	8.421,00
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	40	192,52	7.700,80
1.15	Reparação de piso de calçada	m ²	800	20,10	16.080,00
1.16	Religações com implantação do hidrômetro	und	800	27,88	22.304,00
1.17	Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha)	und	800	33,05	26.440,00
TOTAL GERAL-----				-----R\$460.266,40	







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2012- SUNEC

A Superintendência de Negócio da Capital da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta no Contrato nº 41/2012 – CASAL;

RESOLVE:

1- Autorizar a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EEP, estabelecida na Rua João Argemiro Rosa, 1010, povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada pelo seu Sócio DIOGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 052.051.234-65 a executar os serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais, nos setores da Unidade de Negócio do Farol, cidade de Maceió/AL, parte integrante do instrumento convocatório, conforme autorização da Presidência.

2- Os serviços acima autorizados têm o valor global fixado em R\$ 460.266,40 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), que serão pagos com recursos próprios, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Gerente da Unidade de Negócio Farol – UNFA – Técnico Industrial PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, matrícula 1653.

Maceió, 22 de março de 2012.

Econ. SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA
Superintendente de Negócio da Capital

Eng.º MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional.

Eng.º ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente.

CIENTE: 

Em : 22/03/12

OS Nº 08/2012-SUNEC – BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP.





EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2012

Protocolo nº 15269/2011 - CASAL - UNFA.
Comodante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87.
Contratada: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, Marechal Deodoro/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS CPF/MF nº 052.501.234-65.

Objeto: A execução dos serviços de cobrança de débito de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, turbos, adesivos, fita teflon, obturador, chibáguas e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, partes integrante do instrumento convocatório.

Data da Assinatura: 22/03/2012.
Dos Signatários: Acima citados.

Protocolo nº 15269/2011 - CASAL - UNFA. Atendendo solicitação da UNFA, autorizamos a elaboração do Extrato do Contrato nº 41/2012, celebrado entre a CASAL e a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, com a proposta global de R\$ 460.266,40 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) Observando a legislação vigente. Homologado em: 06/03/2012.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 129/2009

Protocolo nº 12982/2011 - CASAL - SUPSAT.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57.
Contratada: ACIOLY LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.282.226/0001-46, estabelecida em Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente JAMERSON ACIOLI COSTA CPF/MF nº 033.428.364-74 residente e domiciliado em Maceió/AL.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 04 de janeiro de 2012 a 04 de janeiro de 2013.

Data da Assinatura: 04/01/2012.
Dos Signatários: Acima citados.

Protocolo nº 12982/2011 - CASAL - SUPSAT.
Atendendo solicitação da SUPSAT, autorizamos a elaboração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2009, celebrado entre a CASAL e a ACIOLY LOCADORA LTDA. Com a proposta global de R\$ 539.154,12 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos) Observando a legislação vigente. Homologado em: 02/01/2012.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO
CONTRATO Nº 151/2009

Protocolo nº 3743/2012 - CASAL - ASJUI.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57.
Contratada: COMTECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.895.371/0001-89, estabelecida em Salvador/BA, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCUS BASTOS DE ANDRADE CPF/MF nº 509.478.425-00 residente e domiciliado em Salvador/BA.

Objeto: Fica retificado o número da solicitação de compras do contrato original, estabelecido no preâmbulo, passando a ter os seguintes números: S.C. 10938 e S.C. 10940.

Data da Assinatura: 03/04/2012.
Dos Signatários: Acima citados.

Protocolo nº 3743/2012 - CASAL - ASJUI.
Atendendo solicitação da ASJUI, autorizamos a elaboração do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato nº 151/2009, celebrado entre a CASAL e a COMTECH INFORMÁTICA LTDA. Observando a legislação vigente.

